mais um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente do Comitê de Auditoria e Cumprimento Normativo terá o voto de qualidade.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores e 6 (seis) Diretores Executivos sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos. Para todos os fins e efeitos deste Estatuto Social, o Diretor Presidente é um Diretor Executivo, assim como os demais.

Artigo 22 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 23 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer Diretor Executivo, assim entendidos os que não excederem 90 (noventa) dias consecutivos, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os Diretores Executivos, o substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor Executivo ausente, impedido ou licenciado. Se a ausência, impedimento temporário ou licença for do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração designar o Diretor Executivo substituto.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância na Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito para completar o mandato do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo – Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor Executivo, incluindo-se o cargo de Diretor Presidente, que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia do Diretor Presidente em exercício, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomear, dentre os demais Diretores Executivos, aquele que assumirá a Presidência da Companhia interinamente e até que o Conselho eleja seu substituto.

Artigo 25 – Compete à Diretoria Executiva, agindo como órgão colegiado:

I) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

II) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

III) Aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia;

IV) adquirir qualquer bem do ativo permanente de valor inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico; alienar, qualquer bem do ativo permanente de valor inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de qualquer bem do ativo permanente de valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); a alienação de qualquer bem do ativo permanente de valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no artigo 25, VII do Estatuto.

V) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, e a apreciação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

VI) alienar ou onerar bens inservíveis ou que não tenham mais utilidade para a prestação dos serviços da Companhia, em operação única ou sucessivas operações que gerem o mesmo efeito dentro de um período de 12 (doze) meses, de valor não superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

VII) Observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social, constituir as garantias necessárias e suficientes à participação da Companhia em leilões de compra e venda de energia, na forma da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A8FF.

legislação em vigor, bem como constituir as garantias necessárias e suficientes à assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEs) deles decorrentes; podendo tais garantias serem emitidas em quaisquer modalidades, de forma a atender aos requisitos e regras definidas para os referidos leilões e respectivos contratos. A Diretoria Executiva deverá dar conhecimento de tais operações aos Conselheiros, na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a concessão de tais garantias.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Diretoria:

I) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

II) Aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas (a) com valor de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como a prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais);

III) Aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Artigo 26 – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

I) Ao Diretor Presidente compete, privativamente:

(a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

(b) Responder pelo planejamento, desenvolvimento e implementação das estratégias e objetivos da Companhia, com base na orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia fixadas por seu Conselho de Administração;

(c) Coordenar e orientar as atividades dos Diretores Executivos, nas respectivas funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como nas de outras funções que segundo a estrutura organizacional da Companhia reportem a este; e

(d) Submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Companhia, alterações na estrutura organizacional da Diretoria e demais cargos direta ou indiretamente subordinados à Diretoria da Companhia, até o nível de gerente executivo.

II) Ao Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores compete:

(a) responder pela gestão financeira e orçamentária da Companhia;

(b) fazer gestão no sentido de captar os recursos financeiros necessários aos programas aprovados, mantendo o controle das respectivas dívidas;

(c) responder pela execução das práticas contábeis no âmbito da Companhia, inclusive nos aspectos patrimonial e de custos;

(d) realizar, no seu âmbito de atuação, avaliações econômico-financeiras necessárias à condução dos negócios da Companhia;

(e) realizar os estudos econômicos necessários à condução dos negócios, efetuando, quando for o caso, gestões externas para atender aos interesses da Companhia;

(f) responder pelas funções de finanças e controladoria estabelecendo suas diretrizes;

(g) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; e

(h) representar a Companhia nas relações com o mercado de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa de Valores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A8FF.

III) Aos Diretores Executivos sem designação específica compete:

(a) a execução as atribuições específicas atinentes a cada área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

(b) o auxilio ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções; e

(c) o auxilio à administração da Companhia de um modo geral.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores Executivos, sendo tal convocação efetivada por qualquer meio físico ou eletrônico, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecem todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos membros presentes à reunião, possuindo cada Diretor Executivo um voto e cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Caberá aos Diretores Executivos a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os documentos que constituam a Companhia em obrigação ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura do Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo, de 2 (dois) Diretores Executivos, ou do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva, com base no disposto no Artigo 19, item VIII, deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Os procuradores da Companhia serão constituídos mediante a outorga de instrumentos de mandato específicos que deverão ser outorgados nos termos do parágrafo terceiro acima, com especificação dos poderes outorgados, os quais, com exceção das que contenham a cláusula "*ad judicia*", deverão ter prazo de validade.

Parágrafo Quinto – Poderá a Diretoria Executiva deliberar sobre a constituição de um ou mais procuradores, que agirão isoladamente, para o fim especial de representar a Companhia no endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária da Companhia, na emissão de ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva, na assinatura de contratos de trabalho e no recebimento, em nome da Companhia, de citações, notificações e intimações, em reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe, bem como na representação perante Órgãos da administração pública, desde que de forma justificada.

Parágrafo Sexto – É vedado à Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Ressalvado o disposto no Artigo 25, VII acima, os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A8FF.

membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

Artigo 29 – As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e eventual participação nos lucros.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;
II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 32 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 34 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 35 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, a Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido assim remanescente:

I) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o disposto no Artigo 5º, item II, deste Estatuto Social; e

III) quanto ao saldo, as demonstrações financeiras contemplarão proposta à Assembleia Geral Ordinária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A8FF.

sobre sua destinação total, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo – O pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO DETENTOR DO BLOCO DE CONTROLE

Artigo 37 – O detentor do bloco de controle, assim considerado o bloco constituído pelas ações identificadas no item 1.6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 24 de julho de 1998 com a CESP – Companhia Energética de São Paulo ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), nos termos do Edital nº AS/F/816/98 referente a alienação de ações ordinárias do capital social da Companhia ("Edital"), e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações integrantes do bloco de controle, estarão obrigados solidariamente em relação à Companhia, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto na Assembleia Geral da Companhia, de maneira a:

I) submeter à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas da propriedade do bloco de controle da Companhia;

II) atender, independentemente do disposto no Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 187, de 26 de agosto de 1998, celebrado entre a União e a Companhia ("Contrato de Concessão"), à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à Companhia que venham a ser formulados pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como permitir que funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;

III) manter a capacitação da Companhia de modo a observar, sempre, os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

IV) desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;

V) assegurar aos empregados da Companhia, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar;

VI) assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;

VII) estabelecer um programa de "Depositary Receipts" (DRs) para as ações preferenciais da Companhia de acordo com o Anexo V da Resolução 1.289, de 20 de março de 1987, do Banco Central do Brasil e suas posteriores alterações, até 14 de setembro de 1998;

VIII) a Companhia será de capital aberto, característica que deve ser mantida durante todo o tempo de concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores;

IX) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Companhia, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá eficácia;

X) manter programa de re-qualificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;

XI) fazer com que a Companhia mantenha o programa de apoio às entidades assistenciais e beneficentes nos termos do protocolo firmado pela CESP – Companhia Energética de São Paulo para o cumprimento do Decreto Estadual nº 19.690, de 07 de outubro de 1982;

XII) determinar que a Companhia proceda a implantação de novas instalações e a ampliação e modificação das existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e da União, nos termos do Contrato de Concessão;

XIII) não permitir a alteração das disposições objeto deste Artigo 35 pelo prazo previsto no Contrato de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A8FF.

Concessão, salvo nos casos onde outro prazo esteja determinado;

XIV) assegurar que a Companhia adote, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e empregue equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, modicidade das tarifas, bem como sejam observadas e cumpridas as metas do Programa de "Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica", anexo ao Contrato de Concessão;

XV) manter a sede da Companhia no Estado de São Paulo;

XVI) dar continuidade ao Programa de Eletrificação Rural, hoje denominado "Luz da Terra", alocando para tanto os recursos necessários à execução, no ano de 1998, de 12.970 (doze mil novecentos e setenta) ligações e, no ano de 1999, 10.000 (dez mil) novas ligações, conforme informações disponíveis nas salas de informações a que se refere o item 1.1.XXXVII do Edital ("Salas de Informações"). Deverá ainda dar continuidade à participação da Companhia no aludido programa enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, sem que a Companhia faça jus a quaisquer ressarcimentos ou reivindicações, a qualquer título, junto ao Estado de São Paulo;

XVII) manter servidão sobre as áreas onde se encontram instaladas as estações de microondas, bem como instituir servidão permanente e gratuita de acesso em favor da CESP – Companhia Energética de São Paulo às instalações das subestações pertencentes à Companhia, nas quais permanecerem equipamentos de telecomunicações de propriedade da CESP – Companhia Energética de São Paulo, os quais estão identificados nas Salas de Informações, possibilitando à CESP – Companhia Energética de São Paulo os serviços de manutenção de tais equipamentos. A Companhia deverá garantir o fornecimento de energia elétrica às aludidas estações de telecomunicações;

XVIII) assegurar de maneira permanente e gratuita a utilização e acesso para manutenção pela CESP – Companhia Energética de São Paulo do cabo guarda com fibras ópticas do tipo OPGW, do ramal de 138 kV derivado da LT Barra Bonita – Rio Claro I para a S/E Rio Claro III com 4,3 km de comprimento incluído no contrato TELESP/CESP – referência CT 95/5700, de 04/07/95, bem como assegurar a viabilidade de instalação, utilização e acesso para manutenção de cabo guarda com fibras ópticas do tipo OPGW no ramal de 138 kV derivado da LT Registro – Peruíbe para a S/E Juquiá com 1,489 km de comprimento, incluído no contrato TELESP/CESP referência CT 96/6276 de 27/11/96;

XIX) efetuar e responder por todos os atos necessários à regularização e transferência de domínio dos imóveis, a que se refere o Edital, da CESP – Companhia Energética de São Paulo, para a Companhia, arcando a Companhia com todas as despesas e custas decorrentes de tais atos e ficando a CESP – Companhia Energética de São Paulo isenta de qualquer responsabilidade, mas se comprometendo a fornecer informações e documentação necessárias à regularização de que trata este item; e

XX) cumprir os critérios técnico-financeiros a serem adotados para garantir o resgate físico de CTEE's – Certificados a Termo de Energia Elétrica e de Debêntures referentes ao Projeto Porto Primavera de que trata o item 4.3.1.8. do Edital, conforme Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças firmado em 19 de junho de 1998, entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Companhia.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Artigo 17 acima, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – A Companhia manterá um plano de previdência complementar aos seus empregados.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas pertinentes e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A8FF.

JUCESP PROTOCOLO
0.471.281/19-0

ELEKTRO REDES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97

NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h00, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13.053-024. **PRESENÇA**: Presente o senhor Conselheiro da Companhia Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados). Participaram também, por vídeo conferência, conforme facultado pelo parágrafo sétimo do artigo 18 do Estatuto Social, os senhores Conselheiros Armando Martínez Martínez (Presidente), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), e Juan Manuel Eguiagaray Ucelay (Conselheiro). Presente, ainda, como convidado, o Diretor Presidente da Companhia, senhor Giancarlo Vassão de Souza. **CONVOCAÇÃO**: Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por correio eletrônico, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. **MESA**: Armando Martínez Martínez (Presidente) e Jessica de Camargo Reaoch (Secretária). **ORDEM DO DIA**: Deliberação sobre os seguintes assuntos: **(1)** Proposta de eleição do Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores. **DELIBERAÇÃO:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1) da Ordem do Dia**, face ao término do mandato da Diretora Executiva de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores, propõe-se a eleição do Sr. Leonardo Pimenta Gadelha, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 08815379-6 IFP/RJ, inscrito no CPF: 025987667-41, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78 - 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-030, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos dos artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Companhia, com início em 11 de abril de 2019. A declaração de desimpedimento do diretor ora eleito encontra-se arquivada na sede da Companhia. Por conta das deliberações acima o quadro de Diretores Executivos da Companhia passa a ser conforme segue abaixo:

Nomes	Cargos	Início do Mandato	Término do Mandato
Giancarlo Vassão de Souza	Diretor Presidente e Diretor Executivo de Operações	12/09/2017	21/07/2020
Leonardo Pimenta Gadelha	Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores	11/04/2019	11/04/2022
Cristiane da Costa Fernandes	Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios e Institucionais	19/03/2018	19/03/2021
Jessica de Camargo Reaoch	Diretora Executiva Jurídica	16/10/2016	16/10/2019
3 posições vacantes	Diretor Executivo sem designação específica	-	-

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 11 de abril de 2019. Aa: Armando Martínez Martínez (Presidente), Jessica de Camargo Reaoch (Secretária), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Juan Manuel Eguiagaray Ucelay (Conselheiro Independente) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Campinas, 11 de abril de 2019.

Jessica de Camargo Reaoch
Secretária

JUCESP
16 MAI 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
265.377/19-5
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A900.

JUCESP PROTOCOLO
0.168.946/20-8

ELEKTRO REDES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97

NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:30h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13.053-024. **PRESENÇA**: Presentes os senhores Conselheiros da Companhia Armando Martinez Martinez (Presidente do Conselho), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados). Participou também, por vídeo conferência, conforme facultado pelo parágrafo sétimo do artigo 18 do Estatuto Social, o senhor Conselheiro José Izaguirre Nazar (Conselheiro). Presentes, ainda, como convidados, o Diretor Presidente da Companhia, senhor Antonio Sergio Casanova, o Diretor Executivo de Distribuição, senhor Andre Moreira e o Superintendente Tributário, senhor Wedson Peres. **CONVOCAÇÃO**: Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por correio eletrônico, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. **MESA**: Armando Martínez Martínez (Presidente) e Denise Gutierrez Faria (Secretária). **ORDEM DO DIA**: Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1)** Proposta de pagamento de JSCP; **(2)** Aprovação das Indicações de Membros Titulares do Conselho de Administração e convocação da Assembleia Geral Extraordinária; e **(3)** Proposta de eleição de membros da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÕES:** Passando-se ao **item (1) da Ordem do Dia,** os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a deliberação de Juros sobre Capital Próprio, com data base em 31/12/2019, para a Companhia, no valor de R$ 67.053.0000,00 (sessenta e sete milhões e cinquenta e três mil reais), correspondentes a R$ 0,3287764419 por ação ordinária, R$ 0,3616540861 por ação preferencial, para pagamento até 30/06/2020. Terão direito ao recebimento todos aqueles acionistas constantes da base acionária das Companhias em 06/01/2020, sendo que as ações serão negociadas "ex-juros" na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a partir do dia 07/01/2020, inclusive. Passando-se ao **item (2) da Ordem do Dia,** os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberação, da eleição de conselheiros para complementação de mandatos, da seguinte forma:

- Recondução do Sr. Armando Martinez Martinez como membro titular e presidente do Conselho de Administração da Companhia até a assembleia geral ordinária que aprovará as contas de 2020;
- Eleição da Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro e dos Srs. Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins e André Augusto Telles Moreira como membros titulares no Conselho de Administração da Elektro em substituição aos Srs. Mário José Ruiz-Tagle Larrain, José Izaguirre Nazar e ao cargo que estava vago deixado pelo Sr. Juan Manuel Eguiagaray, cujos mandatos se estenderão até a assembleia geral ordinária que aprovar as contas de 2020.

Passando-se ao **item (3) da Ordem do Dia,** os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, **(a)** a extinção das Diretorias Jurídica e de Assuntos Regulatórios e Institucionais; e **(b)** a eleição dos senhores **Bruno Cavalcanti Coelho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4.657.871, expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.905.944-85, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, com término em 18.12.2022; **Eduardo Capelastegui Saiz**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para Estrangeiros nº V293179-X emitida por SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF nº 819.863.865-20 para o cargo de Diretor de Controle Patrimonial e Planejamento a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, com término em 18.12.2022; e **José Eduardo Pinheiro Santos Tanure**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº01260154-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 133.300.985-20, para o cargo de Diretor de Regulação a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, com término em 18.12.2022. Os Diretores eleitos declaram, para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 18 de dezembro de 2019. Aa: Armando Martínez Martínez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A901.

(Presidente), Denise Gutierrez Faria (Secretária), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Campinas, 18 de dezembro de 2019.

Denise Gutierrez Faria
Secretária

JUCESP
04 MAR 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
123.978/20-8
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A901.

ELEKTRO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, eu, **MATHEUS ORIANI BRAIDOTTI ,** inscrito na OAB/SP 288.363, na qualidade de advogado interno da empresa Elektro Redes S.A (nova denominação de Elektro Eletricidade e Serviços S.A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.328.280/0001-97, estabelecida na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, Campinas/SP, CEP: 13053-024**, substabelece** em favor de: **LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE** – OAB/PE nº 786-B; **INGRID RAFALLE MACHADO BELTRAO** – OAB/PE nº 28.824; **MARIA GABRIELA ROCHA AZEVEDO** – OAB/PE 29.538; **IGOR ROBERTO SILVA DE AZEVEDO** – OAB/PE 48.023; **IRLLYSON GRACILIANO DA SILVA** – OAB/PE 47.129; **KETHLEEN CHRISTIANY DO NASCIMENTO MACHADO** – OAB/PE 38.190; **MARCELY MARIA ROSADO MENDES** – OAB/PE 38.703; **MARCELLY VILLAS BOAS SIQUEIRA** – OAB/PE 30.767; **PAULA CAROLINA BARBOSA LOPES** – OAB/PE 42.350, todos integrantes do escritório **BROWNE ADVOCACIA E CONSULTORIA**, conforme estabelecido no contrato de assessoria jurídica firmado com a ELEKTRO, com endereço profissional na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 584, 11º andar, Itaim, São Paulo/SP, CEP: 04.531-010, onde recebem citações, intimações, notificações e demais comunicações judiciais e administrativas, para, em conjunto ou individualmente, atuarem em todas as instâncias, bem como requerer e receber alvarás com relação à bens e valores liberados em favor da ELEKTRO REDES S.A, nos termos da procuração, sendo vedado o substabelecimento.

Campinas, 04 de janeiro de 2021.

MATHEUS ORIANI BRAIDOTTI
OAB/SP 288.363

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2021 às 18:14 , sob o número WCBA21700000241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7E8A902.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva-SP - CEP 13318-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

1) Aguarde-se o decurso de prazo quanto ao do despacho de fls. 3095. Certificando-se eventual descumprimento.

2) Fls. 3098/3100. Ciência às partes.

3) Sem prejuízo, diga o administrador judicial se pende algum agravo contra a decisão que homologou o plano de partilha.

4) Após, vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cabreuva, 20 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 20/01/2021 às 18:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7EFBF5C.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Cabreúva (SP)

Autos nº 1001582-16.2016.8.26.0080

MARIA LEILA MONTIANI PALMA, credora quirografária já qualificada nos autos da recuperação judicial de **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (Grupo Mipal)**, serve-se desta petição para, em atenção à r. decisão de fls. 3.095, expor e requerer o que segue.

1. Na manifestação de fls. 3.052/3.055, sustenta sócio administrador das recuperandas, **PAULO CÉZAR MONTIANI PALMA**, em síntese:

i. Que teria havido a "*quitação do crédito da CREDORA em questão, maliciosamente omitida nestes autos*";

ii. Que com a aplicação do deságio de 35%, **MARIA LEILA** deveria receber na recuperação judicial R$ 990.536,88;

iii. Que na recuperação judicial **MARIA LEILA** teria recebido R$ 145.718,33, enquanto na execução contra os devedores solidários teria recebido R$ 9.167,49, além de ter arrematado um imóvel avaliado em R$ 2.102.311,00, de forma que *"considerando todos os valores recebidos pela CREDORA nesta Recuperação Judicial, bem como na execução individual em face dos devedores solidários, tem-se a soma de R$ 2.257.196,82"*;

iv. Que, portanto, os valores recebidos por **MARIA LEILA** teriam extrapolado o seu crédito em R$ 1.238.402,93, de forma que deveria ser imediatamente determinada a restituição do valor excedente, nos autos da recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

2. Por sua vez, na manifestação de fls. 3.087/3.089, sustenta a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, em síntese:

i. Que **MARIA LEILA** omitiu os valores recebidos nos autos da execução individual que promove contra os devedores solidários, sendo R$ 9.167,49 em razão de um bloqueio realizado e de R$ 1.261.387,00 decorrente da arrematação de um imóvel;

ii. Que em razão da referida omissão, **MARIA LEILA** recebeu na recuperação judicial R$ 140.568,33;

iii. Que em razão disso, "*a restituição do valor de R$ 140.568,33 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), recebido pela credora Maria Leila Montiani Palma é medida que se impõe, preservando-se os direitos dos demais credores"*;

I. DA FLAGRANTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEDUZIDO A FLS. 3.052/3.055 e 3.087/3.089

3. Salta aos olhos o desconhecimento de **PAULO CÉZAR** e da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** sobre os **DIFERENTES** e **AUTÔNOMOS** regimes jurídicos aplicáveis (i) ao devedor principal em recuperação judicial e (ii) aos demais devedores solidários.

4. As teses sugeridas nas manifestações de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089 representam afronta flagrante e direta ao comando da **Súmula n. 581 do C. STJ** (também contido no Recurso Especial nº 1.333.349-SP, repetitivo na forma do art. 543-C do CPC/73), assim como à regra do **art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005** e aos institutos jurídicos da **solidariedade** e da **sub-rogação**.

5. Aliás, nesta recuperação judicial, após reprovável e ilegal tentativa de eximir os devedores solidários de suas responsabilidades, o E. TJSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

confirmou expressamente o sentido do **art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005** e da **Súmula n. 581 do C. STJ**, reformando em parte a r. decisão homologatória e reconhecendo a nulidade da cláusula 11.2 do plano de recuperação judicial (fls. 629/630), nos autos do Agravo de Instrumento n. 2087482-25.2018.8.26.0000 (fls. 2.229/2.239).

6. O mesmo entendimento foi confirmado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2210784-57.2019.8.26.0000, interposto contra r. decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença que **MARIA LEILA** move em face dos devedores solidários **ANTÔNIO CLÁUDIO** e **PAULO CÉZAR** (doc. 1).

7. Portanto, de forma objetiva, o que se pretende, em termos práticos, **é afastar autonomia das obrigações do devedor principal em relação aos codevedores solidários**, **contrariando o que é expressamente imposto** (i) **pelo art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005,** (ii) pela **Súmula n. 581 do C.STJ**, (iii) **pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Agravos de Instrumento nº 2210784-57.2019.8.26.0000 e nº 2087482-25.2018.8.26.0000**.

8. Senão vejamos:

9. O art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 determina que "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

10. Após reiteradas decisões e o advento do Recurso Especial nº 1.333.349-SP (repetitivo na forma do art. 543-C do CPC/73), o C. STJ editou a Súmula n. 581:

> *A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória* (Súmula 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

11. A interpretação predominante do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e da Súmula n. 581 do C. STJ é no sentido de que a novação das obrigações (art. 59 da Lei n. 11.101/2005) tem como consequência o **surgimento de regimes jurídicos diferentes e autônomos em relação (i) ao devedor principal em recuperação judicial e (ii) aos demais codevedores solidários**.

12. Enquanto na recuperação judicial o crédito está sujeito ao regime jurídico imposto pela Lei n. 11.101/2005 e delineado pelo plano aprovado, **em relação aos codevedores solidários não há alteração da obrigação, que continua sujeita ao regime jurídico próprio do negócio havido entre as partes, dando-se ênfase à autonomia privada e ao "pacta sunt servanda"**.

13. Nesse contexto, é juridicamente esdrúxula e absurda a tentativa de se criar uma verdadeira "conta corrente" entre a recuperação judicial e a execução individual, de tal forma que cada centavo pago em uma ação devesse ser imediatamente considerado na outra (fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089).

14. Chegou-se, por exemplo, à **ABSURDA** sugestão de que, partindo de um crédito habilitado de R$ 1.450.000,00 (fls. 2.974, número 206) e após pagamentos na recuperação que totalizam apenas R$ 153.007,99 (valor atualizado até janeiro de 2021), **MARIA LEILA** seria devedora (na recuperação judicial!!!) de R$ 1.238.402,93 (fls. 3.052/3.055) ou de R$ 140.568,33 (fls. 3.087/3.089).

15. Em outras palavras: (i) segundo o absurdo entendimento de **PAULO CÉZAR**, partido de um crédito habilitado de R$ 1.450.000,00 e tendo recebido nestes autos R$ 153.007,99 (jan. 2021), **MARIA LEILA** seria devedora de R$ 1.238.402,93 (fls. 3.052/3.055); (ii) segundo o também absurdo entendimento da **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, partido do mesmo crédito habilitado e tendo recebido nestes autos R$ 153.007,99 (jan. 2021), **MARIA LEILA** seria devedora de R$ 140.568,33 (fls. 3.087/3.089).

16. Por óbvio que **MARIA LEILA** não quer e não pode receber em duplicidade, o que caracterizaria enriquecimento sem causa. Entretanto, após

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

o abatimento de todos os valores já recebidos das recuperandas e dos codevedores individuais (o que por boa fé sempre foi considerado nas planilhas do débito apresentadas na execução individual), **o valor ainda devido por ANTÔNIO CLÁUDIO e PAULO CÉZAR nos autos do cumprimento de sentença n. 0000622-43.2017.8.26.0080 é de R$ 1.717.923,89** (jan. 2021), superando, portanto, o que ainda será recebido nos presentes autos.

17. De forma mais clara, **A DÍVIDA ATUAL DOS CODEVEDORES SOLIDÁRIOS SUPERA EM MUITO O CRÉDITO HABILITADO NESTES AUTOS!**

18. Logo, é impossível, ilógico e absurdo sequer cogitar o recebimento de valores em duplicidade por **MARIA LEILA**.

19. E mesmo sendo certo que **PAULO CÉZAR** e a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** têm pleno conhecimento das implicações dos arts. 49, § 1º, e 59 da Lei n. 11.101/2005, assim como da Súmula n. 581 do C. STJ, convém relembrar as **consequências jurídicas do pagamento realizado pelo coobrigado, em relação à recuperação judicial**.

20. Para tanto, valeremo-nos da sempre precisa e relevante lição do professor e D. Juiz da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Capital, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, no essencial, "verbis":

> "Nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e fiadores. Pela redação da Lei, embora o crédito principal seja novado pela aprovação do plano de recuperação judicial, a menos que haja renúncia expressa do credor, suas garantias reais ou fidejussórias permanecem inalteradas.
>
> Ainda que o devedor principal da obrigação requeira a recuperação judicial, **o credor poderá exigir a satisfação de sua obrigação integralmente dos demais coobrigados e garantidores, os quais deverão satisfazê-la e, se o fizerem, serão subrogados no crédito**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

> O dispositivo legal falimentar, nesse ponto, derroga a regra geral da fiança. Embora conceitualmente seja acessória e deva seguir a sorte do débito principal garantido, a novação para fins de recuperação judicial não alteraria, por expressa determinação legal, o conteúdo da prestação do fiador.
>
> Quanto aos demais acessórios da obrigação, esses seguirão a sorte do crédito principal, o qual não foi extinto pelo pagamento com sub-rogação. Em razão dessa regra, a atualização monetária, os juros e todos os demais consectários do débito continuam a incidir sobre o débito como se a sub-rogação não tivesse ocorrido.
>
> Na sub-rogação, entretanto, não se poderá exigir o cumprimento de mais do que aquilo que se satisfez ao credor. Satisfeito apenas parcialmente o crédito, o solvens se sub-rogará no crédito apenas em relação ao montante satisfeito.
>
> **Contudo, diante da eventual novação da obrigação principal em razão da concessão da recuperação judicial, <u>o terceiro interessado poderá satisfazer valor a maior do que deveria ter pago o devedor principal em recuperação</u>**.
>
> Nessa hipótese, a despeito de ter satisfeito valor a maior, o fiador, o segurador ou o terceiro interessado apenas se sub-rogam na medida do crédito novado em face do devedor principal, de modo que, ainda que tenham pago o valor integral da obrigação originária, somente se sub-rogarão e poderão exigir do devedor em recuperação judicial o valor do crédito novado e na forma prevista no plano de recuperação"
>
> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa e PIVA, Fernanda Neves, "O Pagamento dos Débitos da Recuperanda: A Sub-Rogação e o Direito de Regresso na Recuperação Judicial, *in* Processo Societário III, coordenado por Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira, pp. 491/508, São Paulo, Quartier Latin, 2018 – grifado).

21. Portanto, em razão da **<u>AUTONOMIA</u>** das obrigações (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e da Súmula n. 581 do C. STJ), o codevedor continua obrigado ao cumprimento integral da obrigação, como se para ele a recuperação judicial não existisse, sendo que após o pagamento (parcial ou integral, mesmo maior que o crédito habilitado), a única consequência juridicamente possível é a **<u>sub-rogação ou o regresso em face do devedor principal</u>** (a depender a tese adotada).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

22. Ao invés da absurda e esdrúxula "conta corrente" sugerida às fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089, o único caminho juridicamente possível para **ANTÔNIO CLÁUDIO** e **PAULO CÉZAR** é também habilitar seus créditos na recuperação judicial, o que terá por fundamento o cumprimento (por ora) parcial da obrigação solidária que assumiram perante **MARIA LEILA**.

23. Aliás, o E. TJSP já aplicou o raciocínio sustentado por Marcelo Barbosa Sacramone, em precedente que evidencia as implicações do pagamento, **por codevedores**, de débitos da recuperanda:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Agravante que é responsável subsidiária por crédito trabalhista. Pagamento. Crédito classificado na classe I – Trabalhista. Pretensão da agravada de reclassificação do crédito para a classe III – quirografária, sob a alegação de que fere o princípio da "par conditio creditorum", afastando a aplicação do art. 349 do CC no âmbito da habilitação de crédito em recuperação judicial, além de respaldo no artigo 83, §4º, da Lei n.º 11.101/2005, que dispõe que os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários. **Classificação na classe I – Trabalhista que deve ser mantida, diante da natureza trabalhista que se manteve com a sub-rogação prevista no artigo 349 do CC, quando a agravada liquidou passivo trabalhista da recuperanda, por conta de sua responsabilidade subsidiária contratual**. Não houve cessão de crédito trabalhista, **mas a sub-rogação da agravada nos direitos do trabalhador, por conta da liquidação da dívida, na qualidade de devedor subsidiário**. Princípio da "par conditio creditorum" não violado pois a natureza do crédito da agravada é trabalhista, não sendo transmudado por conta da sub-rogação. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO
>
> (TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – AI 2281798-04.2019.8.26.0000 – rel. Des. Azuma Nishi – j. 21/05/2020 - grifado).

24. No precedente cuja ementa foi acima transcrita, diante do pagamento de dívida trabalhista por um coobrigado, o E. TJSP reconheceu o direito à sub-rogação e habilitação do novo crédito trabalhista (agora do coobrigado que solveu a obrigação), **o que evidencia a inexistência da "conta corrente" pretendida às**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089, sequer tendo sido cogitado, no precedente, que os valores pagos pelo coobrigado fossem abatidos da recuperação judicial.

25. Se adotada a esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089, o precedente citado seria no sentido do abatimento da dívida do devedor principal na recuperação judicial, como consequência da suposta "conta corrente". Mas em verdade a única discussão admitida foi a natureza do novo crédito titularizado pelo coobrigado que satisfez a obrigação.

26. Tal raciocínio é decorrência direta da regra do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e da Súmula nº 581 do C. STF, que impõe a **existência de regime jurídico próprio e AUTÔNOMO em relação aos coobrigados**.

27. Se já não bastasse a suficiência das consequências jurídicas do pagamento realizado pelo coobrigado em relação à recuperação judicial, há que se considerar, ainda, **a perspectiva do credor**.

28. Ora, **ANTÔNIO CLÁUDIO** e **PAULO CÉZAR** celebraram acordo judicial de forma consciente, voluntária e assessorados por advogados, por meio do qual assumiram expressamente a condição de devedores solidários da obrigação titularizada por **MARIA LEILA**. Uma vez que a recuperação judicial do devedor principal não altera tal realidade (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005; súmula n. 581 do C. STJ; acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000 e nº 2210784-57.2019.8.26.0000), **a esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089 também representa verdadeira afronta ao instituto da solidariedade**.

29. Senão vejamos:

30. Por determinação legal expressa "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum" (art. 275 do CC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

31. Não havendo reflexos do regime concursal em relação à obrigação dos devedores solidários (consequência da autonomia), a execução individual deve seguir de acordo com a vontade da credora, observados, apenas, os limites estabelecidos pelo título executivo.

32. E o que também se pretende com a esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089 é retirar da credora **MARIA LEILA** o direito de exigir a satisfação da obrigação na forma do art. 275 do CC. Se na recuperação judicial a vontade da Credora foi superada pelas regras cogentes da Lei n. 11.101/2005, de forma que seu crédito será pago com deságio de 35%, com carência de 2 anos e em 14 parcelas anuais, **na execução individual o valor será integralmente cobrado dos codevedores solidários, de acordo com a vontade da credora. Tal raciocínio prestigia a autonomia privada, o "pacta sunt servanda", a regra do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, a súmula 581 do C. STJ e a regra do art. 275 do CC**.

33. E não se diga que o art. 277 do CC justificaria a esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089, uma vez que, como mais uma vez ensina Marcelo Barbosa Sacramone, "*A norma especial derroga, no tocante à recuperação judicial, as regras gerais estabelecidas para os coobrigados solidários. Semelhante ao ocorrido com a fiança, cuja acessoriedade não foi considerada pela legislação falimentar, a imposição de conservação dos direitos e privilégios contra os coobrigados solidários derroga o art. 277 do Código Civil, o qual estabelece que os demais coobrigados poderiam ser beneficiados com uma remissão obtida por um dos devedores em face do credor até a concorrência da quantia relevada*" (op. cit.).

34. Portanto, em razão da autonomia garantida pelo art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e pela súmula n. 581 do C. STJ, **MARIA LEILA mantém o direito de cobrar o valor integral dos codevedores solidários** (art. 275 do CC), **o que ocorre de forma independente e paralela à persecução de parte do seu crédito contra o devedor principal**, **no processo concursal**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

35. Vale, por fim, demonstrar, mais uma vez, em números, o que pretendem **PAULO CÉZAR** e a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** às fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089:

36. **MARIA LEILA** tem um crédito de R$ 1.450.000,00 habilitado na recuperação judicial, que será pago com deságio de 35%, em 14 parcelas anuais, com 2 anos de carência e atualização desfavorável. Após quase 5 anos do ajuizamento da ação, a credora recebeu nestes autos R$ 153.007,99 (valor atualizado até janeiro de 2021).

37. Por sua vez, **MARIA LEILA** promove cumprimento de sentença em face de **ANTÔNIO CLÁUDIO** e **PAULO CÉZAR**, sendo que a inadimplência contumaz dos codevedores solidários teve por consequência o crescimento da dívida (com a incidência, por exemplo, da multa prevista no título, da multa prevista no art. 523 do CPC, de juros de mora, de honorários advocatícios, etc.), de tal sorte que, após a expropriação de um imóvel e de pequena quantia de dinheiro e já considerando os valores recebidos na recuperação judicial, **o crédito remanescente é de R$ 1.717.923,89**.

38. Repita-se que, no caso, a **autonomia das obrigações** (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e súmula n. 581 do C.STJ) **significa que MARIA LEILA tem o direito de aguardar o pagamento em condições que lhe são desfavoráveis na recuperação judicial e, ao mesmo tempo, buscar a satisfação da obrigação integral em face dos codevedores solidários**.

39. Invertendo-se o raciocínio, se cada valor pago pelos codevedores solidários tivesse por consequência o abatimento imediato de valor idêntico na recuperação judicial (tal como pretendido às fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089), a dívida estaria submetida a regime jurídico único, com a incidência pura e simples do art. 277 do CC. Logo, teria subsistido para todos (devedor principal e codevedores) a solidariedade passiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

40. **PAULO CÉZAR** e a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** pretendem o melhor de dois mundos: (i) querem que **MARIA LEILA** seja obrigada a receber parte de seu crédito de forma extremamente desfavorável nos autos da recuperação judicial; (ii) ao mesmo tempo querem que as regras da solidariedade passiva sejam estendidas à devedora principal, de forma que haja o abatimento automático e imediato de cada valor recebido na execução individual.

41. Ora, se o que se propõe é o afastamento da autonomia imposta pelo art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e pela súmula n. 581 do C.STJ, por coerência lógica a recuperanda também estaria obrigada segundo as regras do título executivo, ou seja, de forma integral e imediata.

42. Mas, à evidência, não é o que ocorre, ao menos por aplicação da legislação pátria e por respeito à orientação vinculante do C. Superior Tribunal de Justiça. A recuperanda deverá cumprir sua obrigação, observando as regras benéficas do plano homologado. Por sua vez, os codevedores solidários deverão pagar a dívida de forma integral e imediata, observando as regras do título executivo. E a efetiva autonomia das obrigações (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e pela súmula n. 581 do C.STJ) impede que haja confusão entre os dois regimes jurídicos, afastando a possibilidade da esdrúxula e absurda "conta corrente" que é pretendida às fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089.

43. Por tudo o que foi exposto, os requerimentos de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089, em sua essência, podem ser sintetizados em um questionamento a ser respondido por este D. Juízo de Direito:

> - **na recuperação judicial das empresas do Grupo Mipal e no cumprimento de sentença promovido contra os codevedores solidários será ou não observada a autonomia das obrigações que é imposta (i) pelo art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e (ii) pela súmula n. 581 do C.STJ, e já reconhecida, no caso concreto, (iii) pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Agravos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

Instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000 e nº 2210784-57.2019.8.26.0000;

44. A credora **MARIA LEILA** pugna que a esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089 seja solucionada com a aplicação das regras e princípios próprios do Direito concursal, considerando, em especial, a existência de orientação sumulada pelo C. STJ, além de dois v. acórdãos do E. TJSP que já resolveram a questão em relação ao caso concreto.

45. Por último, importante acrescentar que em que pese a apresentação da tese impugnada nesta manifestação seja um comportamento condizente com a habitual má-fé que permeia a conduta de **PAULO CEZAR** em relação à Credora, causa verdadeira **PERPLEXIDADE** a adesão da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** à tese ora impugnada, que é flagrantemente contrária ao bom Direito; a Administradora Judicial é auxiliar da justiça cujo exercício do "múnus público" pressupõe **ISENÇÃO**, **EXPERTISE** e **FAMILIARIDADE COM ÀS PECULIARIDADES DO DIREITO CONCURSAL**.

II. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DE PAULO CÉZAR

46. Além da esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055 e 3.087/3.089 contrariar texto expresso de lei e de súmula do C.STJ, o que por si só justificaria a condenação por litigância de má-fé (art. 80, II, do CPC), **PAULO CÉZAR** faltou com a verdade ao expor os fatos às fls. 3.052/3.055, de forma consciente e premeditada – art. 80, I, do CPC.

47. **PAULO CÉZAR** afirmou expressamente que a credora se beneficiou com a "*arrematação de imóvel de avaliação no expressivo montante de R$ 2.102.311,00*" (fls. 3.053, parágrafo "6").

48. Tal valor foi considerado no cálculo daquilo que a credora já teria recebido, com a afirmação de que *"considerando todos os valores*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

recebidos pela CREDORA nesta Recuperação Judicial, bem como na execução individual em face dos devedores solidários, tem-se a soma de R$ 2.257.196,82" (fls. 3.053, parágrafo "8").

49. Com base no referido valor, **PAULO CÉZAR** concluiu que a credora seria devedora de R$ 1.238.402,93 (fls. 3.053, parágrafo "9"), o que pretende seja restituído na recuperação judicial (fls. 3.054, parágrafo "13", item "ii").

50. Vale destacar que a atribuição de R$ 2.102.311,00 para a expropriação de um imóvel na execução individual constou também do cálculo apresentado às fls. 3.059.

51. Entretanto, a mentira reside no fato de que o imóvel foi arrematado por **MARIA LEILA**, em outubro de 2019, pelo valor histórico de R$ 1.261.387,00 (cf. auto de arrematação anexo – doc. 2).

52. E não se trata de mero ponto de vista, uma vez que essa questão específica foi controvertida nos autos do cumprimento de sentença, tendo sido decidida pelo D. Juízo de Direito da 43ª Vara Cível Central da Capital (doc. 3) e confirmada pela D. 1ª Câmara de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2287940-24.2019.8.26.0000 (doc. 4).

53. Assim, mesmo que eventualmente não concorde, **PAULO CÉZAR** sabe estar obrigado a cumprir a r. decisão e o v. acórdão que determinaram o valor do imóvel expropriado no cumprimento de sentença.

54. Mais ainda, a controvérsia foi suscitada e o recurso foi interposto por advogado que, na época, também representava **PAULO CÉZAR**.

55. Portanto, é evidente que **PAULO CÉZAR** manipula os fatos de forma consciente e voluntária, apresentando os documentos que lhe convém e omitindo os que lhe são contrários, na tentativa de convencer este D. Juízo de que o imóvel teria sido expropriado por R$ 2.102.311,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

56. Vale observar, ainda, que apesar de ter aderido à esdrúxula e absurda tese de fls. 3.052/3.055, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** (que não é participa da execução individual) teve, no mínimo, a lucidez de indicar o valor correto para a expropriação do imóvel (fls. 3.087/3.088).

57. Diante disso, uma vez que as alegações de fls. 3.052/3.055 ultrapassaram, claramente, os limites éticos e jurídicos, contendo mentiras intencionais, **PAULO CÉZAR** deve ser condenado por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II e § 1º, do CPC.

III. DOS PEDIDOS:

57. Diante do exposto, a Exequente requer:

a. A rejeição dos pedidos apresentados por **PAULO CÉZAR** às fls. 3.052/3.055;

b. A rejeição dos pedidos apresentados pelo **ADMINISTRDORA JUDICIAL** às fls. 3.087/3.089;

c. A condenação de **PAULO CÉZAR** ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II e § 1º, do CPC;

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021.

FLÁVIA D'ANDRETTA IGLEZIAS
OAB/SP nº 370.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8316.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000494497

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2210784-57.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANTONIO CLÁUDIO MONTIANI PALMA, é agravada MARIA LEILA PALMA PELLEGRINELLI.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Indeferiram pedido de adiamento para sustentação oral e negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 1º de julho de 2020

CESAR CIAMPOLINI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, diretor de Justiça em 01/07/2020 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F143270.

Agravo de Instrumento nº 2210784-57.2019.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 43ª Vara CÍvel

MM. Juiz de Direito Dr. Rodolfo César Milano

Agravante: Antonio Cláudio Montiani Palma

Agravado: Maria Leila Palma Pellegrinelli

VOTO Nº 21.622

Execução por título extrajudicial. Exceção de pré-executividade de devedor a sustentar que, ante o deferimento de processamento de recuperação judicial, em que a exequente se habilitou como credora, a execução deva ser extinta. Decisão de rejeição da exceção. Agravo de instrumento.

Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE acerca do § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005: "Os efeitos da recuperação judicial sobre o crédito principal não afetam as obrigações do garantidor, que permanece pessoalmente obrigado à satisfação de sua prestação, por não estar submetido à recuperação judicial.". Súmula 581/STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". Súmula 61/TJSP: "Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 17E43570.

Inaplicabilidade do disposto no art. 6º da Lei 11.101 às ações movidas contra o agravante, posto que tal regra é endereçada ao sócio solidário; não é este o caso dos autos, pois o agravante não responde ilimitadamente pelas obrigações da empresa.

Decisão mantida, também nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Agravo a que se nega provimento.

RELATÓRIO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Cláudio Montiani Palma, nos autos de execução que lhe move a agravada, Maria Leila Palma Pellegrinelli. Objetiva a reforma de decisão do MM. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital que rejeitou exceção de pré-executividade.

Há oposição a julgamento virtual (fl. 29).

Recebendo os atos do recurso em redistribuição, proferi decisão que relata do que se está a falar:

"**Vistos etc.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ANDRADE DA NOBREGA, Teriado nos Autos em 01/07/2020 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 71F4B3270.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

nos autos de ação dissolução parcial de sociedade, ora em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Maria Leila Palma Pellegrinelli, contra Antônio Cláudio Montiani Palma, rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, ora agravante, **verbis**:

> 'Fls. 575/579: Trata-se de exceção de pré-executividade arguida por Antônio Cláudio Montiani Palma, na qual sustenta que ante a decretação da recuperação judicial, onde a ora exequente foi habilitada como credora, não deve a presente execução prosseguir. Requer a suspensão da presente execução, a qual deve ao final ser extinta.
>
> Intimada, a exequente apresentou manifestação.
>
> É o relatório.
>
> Decido.
>
> Não olvida este Juízo a lição de LUIZ EDMUNDO APPEL BOJUNGA (*in* '*A Exceção de Pré-executividade*', Revista de Processo 55/70), segundo a qual '*a alegação de nulidades, vícios pré-processuais e processuais que tornam ineficazes o título executivo, judicial ou extrajudicial, devem ser suscitados através da exceção de pré-executividade, antes mesmo ou após a citação do executado. A penhora e o depósito já são medidas executivas e não podem ser efetivadas quando não existir ou não for eficaz o título que embasa o processo executório*'.
>
> Em face de tal cabimento restrito, a melhor doutrina denomina o instituto como sendo 'objeção de pré-executividade', valendo-se da distinção feita pelo insigne CHIOVENDA, uma vez que nas objeções apresentam-se ao Juiz matérias cognoscíveis de ofício, enquanto nas exceções se discutem matérias que dependem necessariamente da provocação da parte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 01/02/2021 às 17:58, sob o número WCBA21700012118.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código ...

Pois bem, no caso concreto a objeção de pré-executividade deve ser rejeitada.

Embora tenha havido o deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa, deve a execução prosseguir em face do ora executado, pois não há que se falar em prejudicialidade externa, suspensão da execução, sujeição da mesma em virtude da recuperação judicial da pessoa jurídica, novação ou falta de interesse de agir por parte da exequente. O deferimento de recuperação judicial de empresa em que os sócios tenham responsabilidade limitada não suspende a execução individual movida contra sócio que figure como avalista/fiador em contrato, nem provoca a novação das dívidas destes últimos.

Isto porque reza o caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 que: '*a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário*'.

Logo, a suspensão alcança apenas os sócios solidários presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações, como é o caso, por exemplo, da sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do CC) e da sociedade em comandita simples, no que concerne aos sócios comanditados (art. 1.045 do CC).

A teleologia do comando legal que determina a suspensão das ações, ainda que de credores particulares dos sócios solidários, é a de que, na eventualidade de decretação da falência da sociedade os efeitos da quebra estendem-se àqueles, conforme dispõe o art. 81 da Lei n. 11.101/2005. Reza referido artigo que: '*Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.*'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVIAS ACADEMICA INTELETAS, diretado nos autos em 01/07/2020 às 22:47 protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F143270.

Outra situação, diversa, ocorre com os devedores solidários ou coobrigados. A respeito dos mesmos, a disciplina é exatamente inversa, considerando que o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 estabelece que: '*os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*'.

Nesse sentido, na recente I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado n. 43, segundo o qual: '*[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor*'.

Cito também farta jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça neste sentido:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. SOCIEDADE AVALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA AVALISTA. Não se suspendem as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal (avalizado) é sociedade em recuperação judicial. Dispõe o caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 que 'a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário'. A suspensão alcança apenas os sócios solidários presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações, como é o caso, por exemplo, da sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do CC) e da sociedade em comandita simples, no que concerne aos sócios comanditados (art. 1.045 do CC). A razão de ser da norma que determina a suspensão das ações, ainda que de credores particulares dos sócios solidários, é simples, pois, na eventualidade de decretação da falência da sociedade os efeitos da quebra estendem-se àqueles, conforme dispõe o art. 81 da Lei n. 11.101/2005. Situação diversa, por outro lado, ocupam os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVIAS ANDRE OLIVEIRA INGLEZ, diretado nos autos em 01/07/2020 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 71E4B370.

devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, considerando que o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 estabelece
que 'os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso'. Nesse sentido, na recente I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado n. 43, segundo o qual '[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor'. Precedentes citados: EAg 1.179.654-SP, DJe 13/4/2012, e REsp 1.095.352-SP, DJe 25/11/2010. REsp 1.269.703-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 13/11/2012 (Informativo nº 0510 - Período: 18 de dezembro de 2012.)

'EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. ACOLHIMENTO. 1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa coexecutada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária. 2.- Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos e, por lógica, podem executar o avalista desse título de crédito (REsp 1.095.352/SP, Rel. Min.MASSAMI UYEDA, DJe 3.2.11). 3.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente. 4.- Embargos de Divergência acolhidos'. (STJ, Eag 1179654/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 17E43570.

DJe 13/04/2012)

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA À EMPRESA EXECUTADA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NÃO APLICABILIDADE AOS AVALISTAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. 'Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária' (EAg n. 1.179.654/SP, Relator Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/3/2012, DJe 13/4/2012). 2. Agravo regimental a que se nega provimento'. (STJ, AgRg no AREsp 133.109/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 18/02/2013)

'DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE SÓCIOAVALISTA DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA VIA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS APTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. O caput do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações. 2. Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, '[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor' (Enunciado n. 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ). 3. A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F143570.

penhora de ativos via BACEN-Jud não se mostra mais como exceção cabível somente quando esgotados outros meios para a consecução do crédito exequendo, desde a edição da Lei n. 11.382/2006, podendo ser levada a efeito como providência vocacionada a conferir racionalidade e celeridade ao processo satisfativo. Precedentes. 4. Recurso especial não provido'. (STJ, REsp 1269703/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 30/11/2012)

'AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA À EMPRESA EXECUTADA. CONTINUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS EXECUTADOS. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ CONFIRMADA. 1.- 'Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária.' (Eag 1.179.654/SP, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 13.4.2012). 2.- O recurso não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido'. (STJ, AgRg no REsp 1250484/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012)

'AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 46.613 - SP (2011/0126021-4) RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO AGRAVANTE : ANA REGINA OLIVER MASSA ADVOGADOS : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S) CRISTIANO GUSMAN AGRAVADO : BANCO INDUSVAL S/A ADVOGADO : MAURO CARAMICO E OUTRO(S) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ART. 365 DO CC. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. AVALISTA. OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA AUTÔNOMA. FUNDAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 01/02/2021 às 17:58, sob o número WCBA21700012118. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código ...

NÃO INFIRMADO. SÚMULA N. 283/STF. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de agravo manejado por ANA REGINA OLIVER MASSA em face da decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, III, 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado: EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AVALIZADA - PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA AVALISTA - ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA - DESCABIMENTO - AUTONOMIA DO AVAL EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO NÃO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA (e-STJ FL. 708). Nas razões do especial sustenta violação aos arts. 59 da Lei 11.101/2005 e 365 do Código Civil, pois a novação do crédito, com a aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, desonerou a recorrente, devedora solidária. É o relatório. Passo a decidir. O recurso especial não reúne condições de ser admitido nesta Corte. Com efeito, ausente o prequestionamento da matéria relativa ao arts. 365 do Código Civil, porquanto não apreciada pelo julgado recorrido, inviável o seu conhecimento nesta sede, nos termos das Súmulas 282 e 356/STF. Por outro lado, o Tribunal decidiu a controvérsia fundamentado na autonomia do aval em relação à obrigação principal e, ainda, na literal disposição do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme se vê: O agravo foi tirado contra decisão proferida nos autos de ação de execução promovida contra a avalista de contrato de mútuo. Não se pode olvidar da autonomia do aval em relação à obrigação principal. Desta forma, mesmo com a novação da dívida, em razão da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, a obrigação contraída pela garante não se extingue. Aliás, a Lei n° 11.101/05 foi bem clara ao estabelecer no artigo 49, § 1°, que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Por fim, ressalve-se o descabimento da pretensão à suspensão da execução contra a garante, com espeque no artigo 61, §

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVILA RAMIREZ INGLEZ, eletrônicamente em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 71E4B570.

2º, da lei em comento, que assim não determina, ao contrário, reforça o poder do credor face às garantias prestadas em caso de decretação da falência. Destarte, assiste ao exequente o direito de executar, autonomamente, o crédito em relação à avalista contratual, inexistindo, portanto, razão para a extinção ou suspensão da execução (e-STJ FL. 709). A insurgência recursal, no entanto, não demonstra o equívoco de tais fundamentos, situação que atrai o disposto na Súmula n. 283/STF. Mesmo que assim não fosse, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o deferimento da recuperação judicial importa na suspensão exigibilidade do crédito e, por conseguinte, da execução apenas em favor do devedor principal (sujeito à recuperação), mas não aos co-obrigados. Nesse sentido, recente decisão da Segunda Seção: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. ACOLHIMENTO. 1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa coexecutada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária. 2.- Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos e, por lógica, podem executar o avalista desse título de crédito (REsp 1.095.352/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 3.2.11). 3.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente. 4.- Embargos de Divergência acolhidos. (EAg 1179654/SP, SEGUNDA SEÇÃO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, DJe 13/04/2012) (grifei). Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial. Intimem-se. Brasília (DF),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ANDRE DA SILVEIRA, e Terceiro de Justiça em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F343270.

05 de fevereiro de 2013. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator' (Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 07/02/2013).

Neste sentido, temos também a Súmula nº 581 do CSTJ: '*a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*'.

Nesta toada, ao executado que é devedor solidário da obrigação (fls. 75/80), não há proveito no deferimento da recuperação judicial.

Assim, em relação ao excipiente Antônio Cláudio Montiani Palma, REJEITO exceção de pré-executividade.

Por tratar-se de mero incidente processual, deixo de majorar os honorários dos exequentes.

Por não vislumbrar litigância de má-fé, deixo de condenar a parte também ao pagamento de multa. (...)'**(fls. 768/778, na numeração dos autos de origem).**

Inicialmente distribuído o presente agravo de instrumento ao ilustre Desembargador GILSON MIRANDA (fl. 16), S. Exa. assim sumariou a disputa:

'Vistos.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 768/778 dos autos principais, proferida pelo juiz da 43ª Vara Cível da Comarca do Foro Central da Capital, Dr. Paulo Rogério Santos Pinheiro, que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo coexecutado Antonio Cláudio Montiani Palma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO DE TARSO SANSEVERINO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 17E43570.

Segundo ele, ora agravante, a decisão deve ser reformada, em síntese, porque '**deve ser tratado como sócio - eventualmente solidário – das empresas que se obrigaram a efetuar o pagamento**', devendo esta execução ser suspensa em razão da recuperação judicial da empresa Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. codevedora, nos termos da art. 6º da Lei de Falência. Salienta que a aprovação do plano de recuperação judicial da referida empresa novou as dívidas, o que impede a continuidade da presente execução. Pede a concessão de tutela provisória para suspender a execução ou, ao menos, a realização de atos expropriatórios.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 14/15) e adequadamente instruído.

2. De um lado, a concessão de tutela de urgência depende da demonstração de '**probabilidade do direito**' e de '**perigo de dano**' ou '**risco ao resultado útil do processo**' (artigo 300, 'caput', do Código de Processo Civil): '**os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: (a) 'um dano potencial', um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do 'periculum in mora', risco esse que deve ser objetivamente apurável. (b) 'A probabilidade do direito substancial' invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o 'fumus boni iuris**' (Humberto Theodoro Júnior, 'Curso de Direito Processual Civil', vol. I, 59ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2018, p. 647).

De outro, a atribuição de efeito suspensivo depende da caracterização de '**risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação**' e de '**probabilidade de provimento do recurso**' (artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil): enquanto '**o receio de dano irreparável consiste na repercussão dos efeitos do provimento na esfera do vencido, tornando muito difícil, senão impossível, a reparação em natura', 'relevante se mostrará a**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACESSO AO PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU, eletrônico de Justiça em 01/07/2020 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 71E4B370.

fundamentação do recurso quando cabível prognosticar-lhe elevada possibilidade de provimento', sendo que '**para o órgão judiciário outorgar efeito suspensivo ao recurso impõe-se a conjugação de ambos os requisitos**' (Araken de Assis, 'Manual dos recursos', 8ª edição, São Paulo, RT, 2016, p. 312/313).

Em síntese, como se vê, o que se analisa é a presença dos clássicos '**fumus boni juris**' e '**periculum in mora**'.

Dito isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela provisória, autorizado pelos artigos 932, inciso II e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ao menos em princípio, em sede de cognição sumária e não exauriente, parece que não há probabilidade do direito invocado, em especial porque o sócio solidário a que se refere o art. 6º da Lei de Falência é apenas aquele que responde ilimitadamente pelas obrigações da empresa, o que obviamente não é o caso dos autos. A par disso, em relação ao acordo firmado, o agravante é devedor solidário e, como é largamente sabido, '**a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória**' (Súmula n. 581 do STJ) e isso já foi reconhecido no julgamento de agravo de instrumento no bojo da recuperação judicial, onde ficou ressalvado que '**os efeitos da novação não serão extensíveis aos eventuais coobrigados**' (TJSP, Agravo de Instrumento n. 2087482-25.2018.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 31-08-2018, rel. Des. Maurício Pessoa).

De mais a mais, como se sabe, '**os pressupostos da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor**' (STJ, REsp n. 265.528, 2ª Turma, j. 17-06-2003, rel. Min. Peçanha Martins).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVIAS ANDRE OLIVEIRA, liberado nos autos em 01/07/2020 às 22:47 protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 71543270.

3. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, mediante prévio recolhimento das custas necessárias, se o caso.

4. Cumpridos os itens anteriores ou decorrido o prazo para tanto, certifique-se e tornem os autos conclusos. **(fls. 17/19; destaques do original).**

Após proferir r. decisão, acima transcrita, S. Exa. declarou-se suspeito para o julgamento do recurso, com fundamento no § 1º do art. 145 do CPC (fl. 22).

Redistribuídos por prevenção ao órgão (fl. 27), vieram-me os autos conclusos.

Petição do agravante à fl. 29, reiterando o pedido de efeito suspensivo.

É o relatório.

Não verifico a presença dos requisitos para deferir o efeito suspensivo requerido.

No presente caso, em um exame preliminar e de probabilidade, não vejo **fumus boni iuris** na postulação do agravante, pois a aprovação do plano de recuperação judicial não implica novação dos créditos dos coobrigados ou terceiros garantidores das obrigações da recuperanda.

Em acréscimo aos fundamentos da r. decisão de primeiro grau e daquela proferida pelo ilustre Desembargador MIRANDA, anoto que disposições no sentido da desobrigação de garantes, constantes de planos de recuperação trazidos ao Judiciário, vêm sendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVESA ADAMETO LINHETAS, diretado nos autos em 01/07/2020 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F143270.

reiteradamente anuladas pelas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal:

> 'AGRAVO DE INSTRUMENTO (...) Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade - Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - (...) Dispositivo: rejeitam a preliminar e dão parcial provimento ao recurso para declarar a ineficácia da cláusula que prevê exoneração dos devedores solidários e de coobrigados, fiadores e avalistas, e a suspensão de ações contra tais devedores, bem como de liberação de garantias'. **(AI 2092318-12.2016.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei)**.

> 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE TANGE À NOVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS COOBRIGADOS E GARANTIDORES. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Ilegalidade da cláusula que prevê novação e inexigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e garantidores. Arts. 49, §1º e 59, caput, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 581, do STJ, e Súmula nº 61, TJSP. Recurso parcialmente provido nesse aspecto (...)'. **(AI 2154197-83.2017.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI; grifei).**

> 'Recuperação judicial Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo Soberania da assembleia de credores Relativização Jurisprudência Exame concreto das cláusulas Deságio e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVIO ANDRETO LINHETAS, diretor de Justiça em 01/02/2021 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 71E4B370.

recuperanda - Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva Possibilidade Cláusula que prevê a novação dos créditos em face dos coobrigados e liberação de garantias Ilegalidade reconhecida - Realização de nova assembleia em caso de descumprimento do plano - Não cabimento - Infringência aos artigos 61, §1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/05 – Recurso parcialmente provido.' **(AI 2204172-40.2018.8.26.0000, FORTES BARBOSA; grifei).**

'Agravos de instrumento. Recuperação judicial. Insurgência contra homologação de plano aprovado em assembleia (...). Também se reconhece ausente irregularidade na sistemática do pagamento, que não se funda apenas em percentual da projeção da receita da empresa. Suspensão das ações execuções em face dos coobrigados, bem como a liberação das garantias reais e fidejussórias por estes prestadas. Impossibilidade. Decisão revista em parte. Recurso do Itaú Unibanco provido. Recurso do Banco do Brasil parcialmente provido'. **(AI 2001561-98.2018.8.26.0000, CLAUDIO GODOY; grifei).**

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação com deságio de 34% dos créditos quirografários, carência de seis meses para início do pagamento, prazo de dez anos para quitação e juros de mora e correção monetários inferiores aos índices normalmente aplicados. Ausência de ilegalidade. Condições necessárias ao soerguimento da empresa. Precedentes. Impedimento de persecução do crédito em face de coobrigados (fiadores e avalistas). Abusividade tão somente da cláusula que estende aos garantidores (fiadores e avalistas) a suspensão das ações e execuções para persecução de créditos cuja devedora principal seja a recuperanda. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.'**(AI 2169445-55.2018.8.26.0000, AZUMA NISHI; grifei).**

Cumpre ressaltar, ademais, que no caso específico dos autos, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVIA PACIFICO INGLEZ, liberado nos autos em 01/07/2020 às 22:47, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F143270.

declarada por decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, sob relatoria do ilustre Desembargador MAURÍCIO PESSOA, a ilegalidade da Cláusula 11.2 do plano de recuperação judicial das empresas Aplam Participações Ltda., Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e Montiani Palma Participações e Negócios Ltda., que previa, justamente, a suspensão das ações contra os '*devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso*' das obrigações novadas nos termos do plano, conforme ementa a seguir:

> 'Agravo de instrumento – Decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação – Plano aprovado por assembleia de credores – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Não comprovação de excessos ou irregularidades na forma de pagamento – Alienação de ativos – Possibilidade, desde que o pedido seja apreciado pelo Juízo da causa e obedecidas as formalidades legais – Previsão no plano de que a alienação de bens da devedora seja submetida à apreciação do Juízo – Efeitos da novação não são extensíveis aos eventuais coobrigados – Nulidade da cláusula que dispõe o contrário – Decisão homologatória mantida, com observação – Recurso parcialmente provido **(AI 2087482-25.2018.8.26.0000; grifei).**

Portanto, como dito, **indefiro** do efeito suspensivo.

À contraminuta.

Intimem-se." **(fls. 30/46).**

Contraminuta a fls. 49/58.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AVELINO ANDRE DA SILVEIRA, digitalmente em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 7F143270.

FUNDAMENTAÇÃO.

Pelos fundamentos da bem lançada decisão agravada, da lavra do MM. Juiz de Direito Dr. PAULO ROGÉRIO SANTOS PINHEIRO, como autoriza o disposto no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem assim por aqueles que, em acréscimo, vão deduzidos na decisão acima transcrita, nego provimento ao recurso.

Trata-se, em suma de dar aplicação ao § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, transcrito na decisão recorrida, a respeito de que doutrina MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

> "Os efeitos da recuperação judicial sobre o crédito principal não afetam as obrigações do garantidor, que permanece pessoalmente obrigado à satisfação de sua prestação, por não estar submetido à recuperação judicial." **(Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, págs. 216/217).**

Assim, de resto, a Súmula 581/STJ, antes invocada (*"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*).

Do mesmo modo, a Súmula 61 deste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROGERIO SANTOS PINHEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 17000012118.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Tribunal;

> **<u>Súmula 61/TJSP</u>**: "Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular."

E, enfatize-se, no caso em julgamento, mais do que tudo, está-se diante de situação já decidida pela Justiça, como ressaltado ao final da decisão que antes proferi, com remissão a acórdão da 2ª Câmara Reservada de Direito, relator o ilustre Desembargador MAURÍCIO PESSOA (AI 2087482-25.2018.8.26.0000).

A 2ª douta Câmara, efetivamente, declarou ser <u>ilegal</u> a Cláusula 11.2 do plano de recuperação judicial das empresas Aplam Participações Ltda., Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e Montiani Palma Participações e Negócios Ltda., que previa, exatamente, a suspensão das ações contra os *"devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso"* das obrigações novadas nos termos do plano, consoante ementa já transcrita.

De se manter, portanto, a decisão recorrida, ressalvada, é certo, a oportunidade de o devedor alegar a mesma matéria em embargos, na origem, se ainda houver tempo para tanto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código ...

DISPOSITIVO

Nego provimento.

Consideram-se prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais tratados, implícita ou expressamente, no julgamento.

Na hipótese, todavia, de apresentação de embargos de declaração, seu julgamento virtual dar-se-á em ambiente virtual, diante dos atuais embaraços ao normal funcionamento do Tribunal, decorrentes da pandemia do coronavírus que a todos infelicita.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2210784-57.2019.8.26.0000 e código 17012118.

BV Leilões

AUTO POSITIVO DE ARREMATAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro de 2019 às 134:00hrs, nos autos do processo nº 0000622-43.2017.8.26.0080, em curso perante a colenda 43ª Vara do Foro Central Cível / SP, foi levado à praça através do portal do gestor BV Leilões (www.bvleiloes.com.br), o bem abaixo descrito, resultando **COM LANCE**, sendo o maior lance no valor de **R$ 1.261.387,00** (Um Milhão Duzentos e Sessenta e Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais), ofertado por: **MARIA LEILA MONTIANI PALMA,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 05.233.398-X e CPF nº 532.366.378-20, residente e domiciliada na Praça Irmãos Karmann, nº 111, apto 123-B – Sumaré - São Paulo / SP – CEP: 01252-000. Telefone: (11) 9.8326-2654. E-Mail: leila.guaratuba@gmail.com.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo arrematante, através dos créditos exequendos (Planilha de Cálculo Atualizado Anexa).

BEM: IMÓVEL: A CASA SOB Nº 17, localizada no pavimento térreo, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTAL DE GUARATUBA, situado à Rua Aprovada, nº 120, no loteamento denominado GUARATUBA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, tendo a área real privativa de 250,47m²; sendo 202,80m² de área coberta e 57,67m² de área descoberta, área real comum de 50,0492m² referente a uma vaga no estacionamento e 5,702m² da unidade e área real total de 310,962m²; pertencendo-lhe uma fração ideal no terreno de 3,4483%, confrontando: pela frente com a área destinada ao sistema de lazer; do lado direito de quem da área destinada ao sistema de lazer olha para a mesma, com a casa nº 18; do lado esquerdo na mesma posição com a casa nº 16 e, nos fundos com área de circulação de veículos. Cadastrada na Prefeitura Municipal de Bertioga – Estância Balneária sob nº 98.200.002.008-1. Matriculado sob nº 50.191 do 1º Cartório de Registro de Santos / SP. **O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.**

ÔNUS: Consta na referida matrícula conforme AV.3 – Para constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo: 1000996-76.2016.8.26.0080 movida por Banco Mercantil do Brasil S/A. AV.4 – Para constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo: 1000997-61.2016.8.26.0080 movida por Banco Mercantil do Brasil S/A. AV.6 – PENHORA EXEQUENDA. Consta junto a Prefeitura débitos de IPTU do exercício de 2018,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BAVLACASAZADRETITACOFIZIAIS e Titulado nos autos de Escrito 1/2019 às 18:52 protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000622-43.2017.8.26.0080 e código 8F89A2A.

BV Leilões

inscrito na Dívida Ativa no valor de R$ 225,16. Não conta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

<u>Eventuais débitos e demais taxas e impostos ficam sub-rogados no preço da arrematação, conforme o art. 130, "caput" parágrafo único do CTN.</u>

E por ser verdade,
Firmo o presente Auto Positivo de Arrematação.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

BV LEILÕES

MARIA LEILA MONTIANI PALMA
Arrematante

DR. RODOLFO CÉSAR MILANO
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... , protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-16.2017.8.26.0080 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar – salas nº 1407 / 1403, Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900.
Fone: (11) 2171-6273 – Email: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000622-43.2017.8.26.0080**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exequente:	**Maria Leila Montiani Palma**
Executado:	**Antônio Cláudio Montiani Palma e outro**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodolfo César Milano**

Vistos.

Fls. 874/875: Trata-se de embargos à arrematação ofertados pelo executado.

Alega o executado que a exequente deveria ter manejado adjudicação do bem penhorado, e não a arrematação através do leilão judicial, e ao arrematar o bem em segunda praça causará prejuízo ao processo implicando a nulidade do leilão, porquanto haveria de adjudicar o bem por preço não inferior ao da avaliação. Requer a nulidade da arrematação.

A exequente se manifestou às fls. 876/881.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

O artigo 890 do Código de Processo Civil preceitua em seus incisos as pessoas excetuadas a participar do leilão judicial, não implicando no rol deste dispositivo o exequente credor.

Além disso, o parágrafo primeiro do artigo 892 do referido diploma processual trata expressamente da possibilidade da participação do credor, o que torna perfeitamente possível a arrematação do bem pelo exequente, levando ainda em consideração a ampla divulgação em que são pautadas as alienações judicais, conforme preconiza o artigo 887 do CPC, inclusive em segunda praça, ainda que por valor inferior ao da avaliação, salvo se configurado preço vil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMADO LAURO CESAR GUEZINO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000622-43.2017.8.26.0080 e código 88E7324.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar – salas nº 1407 / 1403, Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900.
Fone: (11) 2171-6273 – Email: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Neste sentido é a jurisprudência:

> *Processual. Ação de despejo cumulada com cobrança. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou alegação de nulidade da arrematação e excesso de execução. Pretensão à reforma. Arrematação de bem imóvel pelo exequente. Possibilidade. Não se cuidando de preço vil, inexiste óbice a que o próprio credor arremate o bem penhorado na execução que moveu. Artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil. Precedentes. Excesso de execução não configurado. Correta aplicação de juros de mora após correção do valor. RECURSO DESPROVIDO.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2156004-70.2019.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2019; Data de Registro: 17/10/2019)

> *Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença – Decisão que declarou válido ato de arrematação pelo exequente e determinou o depósito de valor que excedeu a seu crédito – Ausência de irregularidade no ato de arrematação – Existência, entretanto, de valor remanescente a ser depositado pelo exequente/arrematante – Arrematante que não efetuou o depósito do valor remanescente no ato de arrematação – Mora caracterizada – Incidência de correção monetária e juros de mora – Reforma parcial da decisão agravada para que seja apresentado cálculo do saldo devedor nos autos principais com intimação do arrematante, ora agravado, para respectivo depósito. Dá-se provimento em parte ao recurso.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2118760-10.2019.8.26.0000; Relator (a): Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2017.8.26.0080 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar – salas nº 1407 / 1403, Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900.
Fone: (11) 2171-6273 – Email: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2019; Data de Registro: 14/10/2019)

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Leilão judicial - Bem imóvel - Alegação de que o exequente não poderia ter arrematado o bem oferecendo preço inferior ao valor de avaliação - Descabimento - Não realizada a adjudicação, o exequente possui legitimidade para participar do leilão e arrematar o bem penhorado, nada obstando que seja oferecido lance inferior ao valor de avaliação – Ademais, não restou demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 903, §1º, do Código de Processo Civil - Inteligência dos artigos 880 e 892, §1º, do Código de Processo Civil - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2056434-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 05/06/2019).

Isto posto, REJEITO os embargos à arrematação ofertados pelo executado.

Dê-se ciência às partes do auto de arrematação devidamente assinado.

No mais, de acordo com o artigo 901, § 1º, do Código de Processo Civil, "*a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.*" E o § 2º reza que: "*A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a <u>prova de pagamento do imposto de transmissão</u>, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.*" (grifei).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-18.2017.8.26.0080 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar – salas nº 1407 / 1403, Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900.
Fone: (11) 2171-6273 – Email: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessa arte, deverá o arrematante comprovar nos autos o adimplemento de todas as obrigações preconizadas nas citadas disposições, inclusive o pagamento do imposto de transmissão.

Intime-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO LAURENTINO CESAR GUEZANO, citado em 25/11/2019 às 18:52, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2016.8.26.0080 e código 8FE7324.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000686002

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2287940-24.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANTONIO CLÁUDIO MONTIANI PALMA, é agravada MARIA LEILA PALMA PELLEGRINELLI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

CESAR CIAMPOLINI
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72000133BA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2287940-24.2019.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 43ª Vara Cível do Foro Central

MM. Juiz de Direito Dr. Rodolfo César Milano

Agravante: Antônio Cláudio Montiani Palma

Agravada: Maria Leila Montiani Palma

VOTO Nº 21.878

Ação de dissolução parcial de sociedade limitada. Descumprimento de transação celebrada entre as partes, judicialmente homologada. Cumprimento compulsório promovido pelo credor. Decisão de rejeição de embargos à arrematação. Agravo de instrumento.

Possibilidade de arrematação de bem em hasta pública pelo próprio exequente. Previsão do § 1º do art. 892 do CPC. Não tendo sido realizada por preço vil (art. 891 do mesmo "Codex"), não há que se falar em nulidade da arrematação.

A execução tem como objetivo a satisfação do credor (art. 797 do CPC), de modo que na normalidade dos casos, não se há de invocar, contra isso, o fluido princípio da menor onerosidade. Doutrina de MARCELO VIEIRA VON ADAMEK, a reportar-se à seminal Exposição de Motivos do CPC/1973, do Professor ALFREDO BUZAID.

Este documento é cópia da original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72[illegible]

Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RELATÓRIO.

Ao despachar pela primeira vez neste agravo de instrumento, indeferindo efeito suspensivo, assim sumariei a disputa recursal:

"**Vistos etc.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de dissolução parcial de sociedade limitada, ora em fase de cumprimento de acordo homologado judicialmente, não recebeu embargos à arrematação, **verbis**:

'Vistos.

Fls. 874/875: Trata-se de embargos à arrematação ofertados pelo executado.

Alega o executado que a exequente deveria ter manejado adjudicação do bem penhorado, e não a arrematação através do leilão judicial, e ao arrematar o bem em segunda praça causará prejuízo ao processo implicando a nulidade do leilão, porquanto haveria de adjudicar o bem por preço não inferior ao da avaliação. Requer a nulidade da arrematação.

A exequente se manifestou às fls. 876/881.

É o breve relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 12000012118.

Fundamento e decido.

O artigo 890 do Código de Processo Civil preceitua em seus incisos as pessoas excetuadas a participar do leilão judicial, não implicando no rol deste dispositivo o exequente credor.

Além disso, o parágrafo primeiro do artigo 892 do referido diploma processual trata expressamente da possibilidade da participação do credor, o que torna perfeitamente possível a arrematação do bem pelo exequente, levando ainda em consideração a ampla divulgação em que são pautadas as alienações judiciais, conforme preconiza o artigo 887 do CPC, inclusive em segunda praça, ainda que por valor inferior ao da avaliação, salvo se configurado preço vil.

Neste sentido é a jurisprudência:

Processual. Ação de despejo cumulada com cobrança. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou alegação de nulidade da arrematação e excesso de execução. Pretensão à reforma. Arrematação de bem imóvel pelo exequente. Possibilidade. Não se cuidando de preço vil, inexiste óbice a que o próprio credor arremate o bem penhorado na execução que moveu. Artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil. Precedentes. Excesso de execução não configurado. Correta aplicação de juros de mora após correção do valor. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento2156004-70.2019.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2019; Data de Registro: 17/10/2019).

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença − Decisão que declarou válido ato de arrematação pelo exequente e determinou o depósito de valor que excedeu a seu crédito − Ausência de irregularidade no ato de arrematação − Existência, entretanto, de valor remanescente a ser depositado pelo exequente/arrematante − Arrematante que não efetuou o depósito do valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DESEMBARGADOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72000133BA.

remanescente no ato de arrematação – Mora caracterizada – Incidência de correção monetária e juros de mora – Reforma parcial da decisão agravada para que seja apresentado cálculo do saldo devedor nos autos principais com intimação do arrematante, ora agravado, para respectivo depósito. Dá-se provimento em parte ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento2118760-10.2019.8.26.0000; Relator (a): Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2019; Data de Registro: 14/10/2019).

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Leilão judicial - Bem imóvel - Alegação de que o exequente não poderia ter arrematado o bem oferecendo preço inferior ao valor de avaliação - Descabimento - Não realizada a adjudicação, o exequente possui legitimidade para participar do leilão e arrematar o bem penhorado, nada obstando que seja oferecido lance inferior ao valor de avaliação – Ademais, não restou demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 903, §1º, do Código de Processo Civil – Inteligência dos artigos 880 e 892, §1º, do Código de Processo Civil - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento2056434-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ªCâmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 4ªVara Cível; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 05/06/2019).

Isto posto, REJEITO os embargos à arrematação ofertados pelo executado.

Dê-se ciência às partes do auto de arrematação devidamente assinado'. **(fls. 889/891, dos autos principais)**.

Alega o agravante, em síntese, que **(a)** a exequente, ora agravada, está quebrando a ordem de pagamento estabelecida na recuperação judicial de Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. (proc. 1001582-16.2016.8.26.0080, Vara Única do Foro de Cabreúva); **(b)** a exequente deveria ter adjudicado o bem pelo preço de avaliação, porém o arrematou por preço inferior na hasta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72000133BA.

pública; **(c)** há, dessa forma, vício insanável no leilão, devendo ser anulada a arrematação; **(d)** deve ser aplicado o princípio da menor onerosidade; **(e)** há risco de convolação da recuperação judicial em falência, por violação da ordem de pagamento; **(f)** deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso para que se obste a imissão na posse do imóvel arrematado.

Requer efeito suspensivo e, a final, a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

Não estão presentes os requisitos necessários para o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Reitera o agravante em suas razões recursais basicamente os mesmos argumentos aduzidos no AI 2210784-57.2019.8.26.0000, que teve efeito suspensivo por mim indeferido nos seguintes termos:

> 'No presente caso, em um exame preliminar e de probabilidade, não vejo **fumus boni iuris** na postulação do agravante, pois a aprovação do plano de recuperação judicial não implica novação dos créditos dos coobrigados ou terceiros garantidores das obrigações da recuperanda.
>
> Em acréscimo aos fundamentos da r. decisão de primeiro grau e daquela proferida pelo ilustre Desembargador MIRANDA, anoto que disposições no sentido da desobrigação de garantes, constantes de planos de recuperação trazidos ao Judiciário, vêm sendo reiteradamente anuladas pelas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal:
>
> 'AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DESEMBARGADOR MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72000133BA.

Possibilidade - Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - (...) Dispositivo: rejeitam a preliminar e dão parcial provimento ao recurso para declarar a ineficácia da cláusula que prevê exoneração dos devedores solidários e de coobrigados, fiadores e avalistas, e a suspensão de ações contra tais devedores, bem como de liberação de garantias'. **(AI 2092318-12.2016.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei)**.

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE TANGE À NOVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS COOBRIGADOS E GARANTIDORES. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Ilegalidade da cláusula que prevê novação e inexigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e garantidores. Arts. 49, §1º e 59, caput, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 581, do STJ, e Súmula nº 61, TJSP. Recurso parcialmente provido nesse aspecto (...)'. **(AI 2154197-83.2017.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI; grifei)**.

'Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Deságio e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda - Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva – Possibilidade – Cláusula que prevê a novação dos créditos em face dos coobrigados e liberação de garantias – Ilegalidade reconhecida - Realização de nova assembleia em caso de descumprimento do plano – Não cabimento – Infringência aos artigos 61, §1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/05 - Recurso parcialmente provido.' **(AI 2204172-40.2018.8.26.0000, FORTES BARBOSA; grifei).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DESEMBARGADOR RICARDO NEGRAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72000133BA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

'Agravos de instrumento. Recuperação judicial. Insurgência contra homologação de plano aprovado em assembleia (...). Também se reconhece ausente irregularidade na sistemática do pagamento, que não se funda apenas em percentual da projeção da receita da empresa. Suspensão das ações execuções em face dos coobrigados, bem como a liberação das garantias reais e fidejussórias por estes prestadas. Impossibilidade. Decisão revista em parte. Recurso do Itaú Unibanco provido. Recurso do Banco do Brasil parcialmente provido'. **(AI 2001561-98.2018.8.26.0000, CLAUDIO GODOY; grifei)**.

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação com deságio de 34% dos créditos quirografários, carência de seis meses para início do pagamento, prazo de dez anos para quitação e juros de mora e correção monetários inferiores aos índices normalmente aplicados. Ausência de ilegalidade. Condições necessárias ao soerguimento da empresa. Precedentes. Impedimento de persecução do crédito em face de coobrigados (fiadores e avalistas). Abusividade tão somente da cláusula que estende aos garantidores (fiadores e avalistas) a suspensão das ações e execuções para persecução de créditos cuja devedora principal seja a recuperanda. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.' **(AI 2169445-55.2018.8.26.0000, AZUMA NISHI; grifei).**

Cumpre ressaltar, ademais, que no caso específico dos autos, foi declarada por decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, sob relatoria do ilustre Desembargador MAURÍCIO PESSOA, a ilegalidade da Cláusula 11.2 do plano de recuperação judicial das empresas Aplam Participações Ltda., Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e Montiani Palma Participações e Negócios Ltda., que previa, justamente, a suspensão das ações contra os '*devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso*' das obrigações novadas nos termos do plano, conforme ementa a seguir:

'Agravo de instrumento – Decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação – Plano aprovado por assembleia de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, protocolado em 01/02/2021 às 17:58, sob o número WCBA21700012118. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código

credores – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Não comprovação de excessos ou irregularidades na forma de pagamento – Alienação de ativos – Possibilidade, desde que o pedido seja apreciado pelo Juízo da causa e obedecidas as formalidades legais – Previsão no plano de que a alienação de bens da devedora seja submetida à apreciação do Juízo – Efeitos da novação não são extensíveis aos eventuais coobrigados – Nulidade da cláusula que dispõe o contrário – Decisão homologatória mantida, com observação – Recurso parcialmente provido.' **(AI 2087482-25.2018.8.26.0000; grifei).**

Portanto, como dito, **indefiro** do efeito suspensivo'. **(destaques do original)**.

No mais, a hipótese de arrematação de bem em hasta pública pelo próprio exequente é expressamente prevista no § 1º, do art. 892, do CPC (*'§ 1º Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente'*).

Comentando referida disposição legal, doutrina MARCELO ABELHA:

'E o exequente? Poderia ele – que está executando o crédito que se pretende seja pago com a quantia obtida com a venda do bem penhorado – lançar, ser o arrematante do bem? Sim, o exequente pode ser o arrematante, e não estará obrigado a exibir o preço (...).

Obviamente, sendo o credor um licitante como qualquer outro, a expressão 'valor dos bens' aí descrita não significa que ele, em um segundo leilão, deva oferecer lanço que corresponda ao valor da avaliação do bem. Na verdade, havendo segundo leilão, poderá licitar por valor inferior e condições de igualdade com os demais licitantes, sendo o limite mínimo o preço vil (art. 891 do CPC)'. **(Manual de Execução Civil, 7ª ed., pág. 453)**.

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NASSETTO, liberado nos autos em 27/08/2020 às 12:31 e cadastrado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72[illegible]

Indefiro, portanto, como dito, o efeito suspensivo.

À contraminuta.

Intimem-se". **(fls. 21/29; destaques do original)**.

Contraminuta a fls. 32/40, pugnando pelo não conhecimento do recurso por não observação da regra de dialeticidade recursal.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

De início, afasto a preliminar de não conhecimento do recurso.

Ao contrário do afirmado pela agravada, a minuta recursal profliga a decisão recorrida, estando preenchido o requisito recursal de atacar-se o provimento jurisdicional contra o qual se deduz a irresignação (princípio da dialeticidade).

Este documento é cópia da original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NASSETTO, liberado nos autos em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72[illegible].

Dito isso, mantenho a decisão agravada.

Quanto à alegação de que a agravada estaria quebrando a ordem de pagamento estabelecida na recuperação judicial de Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. (proc. 1001582-16.2016.8.26.0080, Vara Única do Foro de Cabreúva), esta Câmara já a apreciou, rechaçando-a, ao julgar o AI 2210784-57.2019.8.26.0000, sob minha relatoria:

> "Execução por título extrajudicial. Exceção de pré-executividade de devedor a sustentar que, ante o deferimento de processamento de recuperação judicial, em que a exequente se habilitou como credora, a execução deva ser extinta. Decisão de rejeição da exceção. Agravo de instrumento.
>
> Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE acerca do § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005: 'Os efeitos da recuperação judicial sobre o crédito principal não afetam as obrigações do garantidor, que permanece pessoalmente obrigado à satisfação de sua prestação, por não estar submetido à recuperação judicial.'. Súmula 581/STJ: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória'. Súmula 61/TJSP: 'Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.'
>
> Inaplicabilidade do disposto no art. 6º da Lei 11.101 às ações movidas contra o agravante, posto que tal regra é endereçada ao sócio solidário; não é este o caso dos autos, pois o agravante não responde ilimitadamente pelas obrigações da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DESEMBARGADOR e Tribunal de Justica do Estado de SAO PAULO, liberado nos autos em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72000033BA.

> Decisão mantida, também nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.
>
> Agravo a que se nega provimento".

Prosseguindo, reitera-se o que assentou na decisão inicial, isto é, que a hipótese de arrematação de bem em hasta pública pelo próprio exequente está expressamente prevista no §1º do art. 892, do CPC.

Em adição a anteriormente citada, colho lição de ANDRÉ VASCONCELOS ROQUE:

> "O exequente pode participar do leilão, em igualdade de condições com os demais participantes. A vantagem da arrematação, em relação à adjudicação (CPC, art. 876), está no fato de possibilitar a aquisição do bem penhorado pelo exequente por preço inferior ao valor da avaliação, desde que não seja vil (CPC, art. 891)". **(Código de Processo Civil Anotado, coord. de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI e outros, pág. 1.380)**.

Assim, não tendo a arrematação sido realizada por preço vil, conforme definido pelo art. 891 do mesmo ***Codex***, não há que se falar em sua nulidade.

Por fim, tendo a execução como objetivo a satisfação do credor (CPC, art. 797), na normalidade dos casos, não se há

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 72[illegible]

de invocar, contra isso, o fluido princípio da menor onerosidade.

A este respeito, confira-se a doutrina de MARCELO VIEIRA VON ADAMEK, a reportar-se à inspiradora Exposição de Motivos ao CPC anterior, de autoria do saudoso processualista, Professor ALFREDO BUZAID:

> "Ainda assim, é preciso ter presente que o interesse a ser primordialmente satisfeito é o do credor, a cujo benefício se desenvolve o processo nesta etapa (valendo aqui lembrar a conhecida passagem da Exposição de Motivos do CPC/1973 do Prof. Alfredo Buzaid, segundo a qual na execução 'há desigualdade entre o exequente e o executado', pois 'o exequente tem posição de preeminência; o executado, estado de sujeição'). Por isso, sob a genérica invocação de valores de alta projeção social ou do elástico princípio da menor onerosidade (CPC, art. 805), não é possível, fática e concretamente, frustrar a satisfação dos interesses do credor: 'a tese da violação do princípio da menor onerosidade excessiva não pode ser defendida de modo genérico ou simplesmente retórico, cabendo à parte executada a comprovação, inequívoca, dos prejuízos a serem efetivamente suportados, bem como da possibilidade, sem comprometimento dos objetivos do processo de execução, de satisfação da pretensão creditória por outros meios' (STJ, 2ª T., REsp nº 1.103.760-CE-AgRg, Rel. Min. Herman Benjamin, v.u., j. em 19/5/2009, DJe de 19/5/2009, RP 179/254). Até porque, com a penhora do faturamento, o devedor empresário não fica impedido, se assim entender necessário, de vir a juízo requerer a sua recuperação judicial, em busca do equacionamento coletivo de suas dívidas (LRF, art. 47), notadamente porque no Direito brasileiro é só sua – e não dos credores – a legitimidade para dar início ao processo concursal (LRF, art. 48)." **(op. cit., pág. 1.341; grifei)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 12000012118.

Portanto, mantenho, como dito, a decisão agravada.

DISPOSITIVO.

Nego provimento ao recurso.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, em razão dos correntes embaraços aos trabalhos forenses, motivados pela pandemia.

É como voto.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 21700012118.

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por ANA CESAR CIAMPOLINI NASSETTO, liberado nos autos em 27/08/2020 às 12:31 e cadastrado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2287940-24.2019.8.26.0000 e código 1[illegible].

Demonstrativo discriminado e atualizado do crédito apresentado, nos autos do cumprimento de sentença (0000622-43.2017.8.26.0080), em outubro de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8342.

Demonstrativo do valor atualizado do débito

I. Montante principal acrescido de correção monetária + juros + multa de 10% (fls. 78, "7"):

(i) Informações relevantes para a realização do cálculo:

- ✓ Termo inicial da correção monetária e dos juros: 22.11.2016, que foi a data de vencimento da primeira parcela prevista no acordo de fls. 76/79 (cf. fls. 77, "4");
- ✓ A falta de pagamento da primeira parcela prevista no acordo ensejou o vencimento antecipado de todas as parcelas e multa de 10% sobre o valor total do débito (cf. fls. 78, "7");
- ✓ Termo final da correção monetária e dos juros: 22.01.2019
- ✓ Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Tabela Prática do TJSP;
- ✓ Juros moratórios de 1% a.m.;
- ✓ Valor nominal do crédito: R$ 1.450.000,00 (cf. fls. 77, "3");

Data	Valor	Ind. nov/2016 da Tabela prática do TJSP	Ind. abril/19 da Tabela prática do TJSP	Valor atualizado até abril de 2019	Abatimento dos valores recebidos - R$ 9.279,87 (fls. 552) - R$ 5.150,00 (recuperação judicial n. 1001582-16.2016.8.26.0080)	Ind. out./19 da Tabela prática do TJSP	Valor nominal corrigido monetariamente de acordo com a tabela prática do TJSP	Multa de 10% prevista no acordo de fls. 76/79 (cláusula 7ª – fls. 78)	Juros	Total
22.11.2016	R$ 1.450.000,00	66,050089	71,049953	R$ 1.559.762,19	R$ 1.545.332,32	71,712333	R$ 1.559.739,04	R$ 155.973,90	R$ 600.499,52	**R$ 2.316.212,46**

II. Montante principal (já acrescido de correção monetária + juros + multa) + <u>multa de 10% do art. 523, §1º, CPC</u>:

R$ 2.316.212,46+ <u>R$ 231.621,24</u> = **R$ 2.547.833,70**

III. Montante principal (já acrescido de correção monetária + juros) + multa de 10% (do art. 523, §1º, CPC) + <u>10% de honorários advocatícios</u>

R$ 2.547.833,70 + <u>R$ 254.783,37</u> = **<u>R$ 2.802.617,07</u>***

* Observação: O valor do imóvel arrematado será descontado após o registro da carta de arrematação – art. 1.245 do CC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 12:53 , sob o número WCBA12940669234 0 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-16.2016.8.26.0080 e código 8 FEB 348.

Demonstrativo discriminado e atualizado do crédito apresentado, nos autos do cumprimento de sentença (0000622-43.2017.8.26.0080), em janeiro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 17:58 , sob o número WCBA21700012118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 7FE8349.

I. Observações iniciais:

- ✓ O saldo remanescente do débito compõe-se de valores de naturezas distintas: o <u>débito principal</u>; o <u>débito relativo aos honorários advocatícios fixados em razão dos Executados não terem efetuado o pagamento espontâneo do débito;</u> e o <u>débito das despesas processuais antecipadas pela Exequente</u>;

- ✓ O Executado Paulo Cézar **<u>não incluiu</u>**, nos cálculos apresentados a fls. 1.254, (i) a multa de 10% prevista na cláusula 7 do acordo (cf. fls. 78), decorrente do inadimplemento, (ii) a multa de 10%, prevista no art. 523, §1º, CPC, decorrente da falta de pagamento espontâneo, (iii) os honorários advocatícios decorrentes da falta de pagamento voluntário, fixados a fls. 134, (iv) e as despesas processuais pagas pela Exequente, listadas na última planilha anexa;

- ✓ **<u>As planilhas acostadas a esta manifestação</u>**, **<u>juntamente com estes esclarecimentos</u>**, demonstram que mesmo que se admitisse, apenas por amor ao argumento, que fosse possível conhecer, neste ponto, da Exceção, esta última mereceria rejeição, posto que **<u>os cálculos apresentados pelo Executado a fls. 1.254 e 1.255 estão absolutamente equivocados, não podendo ser admitidos</u>**;

- ✓ Vale acrescentar uma observação geral: da análise da planilha acostada a fls. 1.254 – que aliás, é pouquíssimo explicativa – depreende-se que o Executado Paulo Cézar aplicou, aos cálculos, a taxa TR, mas, em verdade, com o descumprimento do acordo que foi homologado judicialmente, o valor do débito passa a ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês contados da data do inadimplemento;

- ✓ No que tange à planilha de fls. 1.255, a Exequente reitera aquilo que já foi dito no corpo da sua manifestação: não é possível deduzir os valores dos bens expropriados neste cumprimento de sentença do crédito arrolado na recuperação judicial. E mesmo que se admitisse, apenas por amor ao argumento, que a referida dedução fosse possível, um dos descontos efetuados na planilha de fls. 1.255 está absolutamente incorreto: é que, em manifesto e acintoso descumprimento Ao que foi decidido (i) por este n. Juízo a fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2021 às 15:39 , sob o número WCB04217006381178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2018.8.26.0080 e código AAE63479.

889/892 e (ii) pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2287940-24.2019.8.26.000, o Executado descontou do crédito arrolado na recuperação judicial o valor de avaliação do imóvel (aliás, ele indicou o valor errado, pois o imóvel foi avaliado em R$ 2.100.000,00, cf. fls. 729, e não em R$ 2.102.311,00, tal como constou da planilha de fls. 1.255), em vez de descontar o preço da arrematação, que foi de R$ 1.261.387,00 – cf. fls. 886/887).

- ✓ Portanto, no que tange à planilha de fls. 1.255, a discorda, veementemente, das seguintes deduções efetuadas na planilha de fls. 1.255: R$ 8.196,66, R$ 815,00, R$ 155,83 e R$ 2.102.311,00;

II. Esclarecimentos sobre planilha de cálculo do débito principal (anexa):

1. Esclarecimentos sobre a <u>linha "1"</u> da planilha do débito principal, anexa:

   O valor nominal da dívida era, originalmente, de **R$ 1.450.000,00** (cf. cláusula "3" do acordo homologado – fls. 77). Com o inadimplemento da primeira parcela, que venceu em 22 de novembro de 2016, houve o vencimento antecipado de toda dívida, com o acréscimo de multa de 10% (prevista na cláusula nº 7 do acordo homologado – cf. fls. 76/79), sendo que, a partir da referida data, iniciou-se a incidência de juros de 1% a.m. e de correção monetária pela Tabela Prática do TJSP:

   R$ 1.450.000,00 (1 + 0,10) = **R$ 1.595.000,00**

2. Esclarecimentos sobre a <u>linha "2"</u> da planilha do débito principal, anexa:

   Iniciado o cumprimento de sentença, os Executados, intimados nos termos do art. 523, "caput", CPC, deixaram de efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias previsto no art. 523, CPC (que findou em 9 de outubro de 2017 – cf. fls. 135), ensejando o acréscimo da multa de 10% a que alude o art. 523, §1º, CPC:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2021 às 16:39 , sob o número WJBA21400635178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-48.2016.8.26.0080 e código AAD6349.

- ✓ Para aplicarmos a multa de 10%, precisamos, primeiro, saber qual o valor atualizado do débito em outubro de 2017. Para tanto, é necessário corrigi-lo monetariamente de acordo com a Tabela Prática do TJSP, e depois acrescer juros de 1% ao mês:

(R$ 1.595.000,00 ÷ 66,050089) * 67,012723 = R$ 1.618.246,01→ valor acrescido de correção monetária

(R$ 1.618.246,01* 0,01) * 10 (quantidade de meses decorridos entre 22/11/2016 e 09/10/2017) = R$ 161.824,60 → juros até outubro de 2017

R$ 1.618.246,01 + R$ 161.824,60 = R$ 1.780.070,61

R$ 1.780.070,61 * 0,10 = R$ 178.007,06 → valor da multa de 10% a que alude o art. 523, §1º, *CPC*

R$ 1.618.246,01 + R$ 161.824,60 + R$ 178.007,06 = **R$ 1.958.077,68** → principal acrescido da multa de 10% a que alude o art. 523, §1º, *CPC*

3. Esclarecimentos sobre a <u>linha "3"</u> da planilha do débito principal, anexa:

Em 13 de dezembro de 2017, houve a expropriação de R$ 9.167,49 (cf. fls. 213/216), valor que deve ser abatido dos juros, por força do disposto no art. 354, *CC*:

(R$ 1.958.077,68 ÷ 67,012723) * 67,381739 = R$ 1.968.860,14 → valor corrigido monetariamente até dezembro de 2017

R$ 1.968.860,14 * 0,01 * 2 = R$ 39.377,20 → valor dos juros que foi acrescido à dívida entre 10 de outubro de 2017 a 13 de dezembro de 2017

R$ 39.377,20 – R$ 9.167,49 = **R$ 30.209,71** → saldo remanescente de juros

4. Esclarecimentos sobre a <u>linha "4"</u> da planilha do débito principal, anexa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2021 às 15:39 , sob o número WCB21700063178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2018.8.26.0080 e código AAE63479.

Em 26 de abril de 2019, a sociedade empresária Mipal depositou em favor da Exequente o valor de R$ 5.150,00, valor que deve ser abatido dos juros, por força do disposto no art. 354, *CC*:

(R$ 1.968.860,14 ÷ 67,381739) * 71,049953 = R$ 2.076.043,48 → principal acrescido de correção monetária até 26/04/2019

R$ 2.076.043,48 * 0,01 * 16 (quantidade de meses decorridos entre 13 de dezembro de 2017 a 26 de abril de 2019) = R$ 332.166,96 → juros entre 13/12/2017 e 26/04/2019;

R$ 332.166,96 – R$ 5.150,00 = 327.016,96 → saldo remanescente dos juros moratórios decorridos entre 13 de dezembro de 2017 e 26 de abril de 2019

5. Esclarecimentos sobre a <u>linha "5"</u> da planilha do débito principal, anexa:

Em 24 de outubro de 2019, a Exequente arrematou, por R$ 1.261.387,00 (cf. fls. 886/887), um imóvel que pertencia ao Executado Antônio Cláudio. Em um primeiro momento, o referido valor deve ser abatido dos juros, por força do disposto no art. 354, *CC*.

- ✓ Para tanto, precisamos resgatar qual o saldo acumulado de juros até 24 de outubro de 2019:

<u>Juros acumulados até 24 de outubro de 2019</u>:

- Entre 10/10/2017 a 13/12/2017, restou um saldo remanescente de R$ 30.209,71, valor este que, atualizado até outubro de 2019, resulta R$ 32.151,27:

(R$ 30.209,71 ÷ 67,381739) * 71,712333 = R$ 32.151,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2021 às 15:39 , sob o número WCB04217006381178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2018.8.26.0080 e código AAE63479.

- Entre 13 de dezembro de 2017 e 26 de abril de 2019, restou um saldo remanescente de R$ 327.016,96, valor este que, atualizado até outubro de 2019, resulta R$ 330.065,65

  (R$ 327.016,96 ÷ 71,049953) * 71,712333 = R$ 330.065,65

- Entre 26 de abril de 2019 e 24 de outubro de 2019, houve um acréscimo de R$ 104.769,89 a título de juros:

  (R$ 2.076.043,48/71,049953) * 71,712333 = R$ 104.769,89

- Tem-se, assim, que o valor total de juros acumulados até 24/10/2019 foi de R$ 461.996,56:

  R$ 32.151,27 + R$ 330.065,65 + 104.769,89 = **R$ 461.996,56**

✓ Como não é possível abater o preço total da arrematação (R$ 1.261.387,00) apenas do valor dos juros (R$ 461.996,56), é necessário que a diferença (R$ 799.390,44) seja abatida do valor atualizado do débito principal (R$ 2.095.397,89), resultando em R$ 1.296.007,45 (débito principal), e 0,0 de juros;

R$ 2.095.397,89 – R$ 799.390,44 = R$ 1.296.007,45 → principal em outubro de 2019

6. Esclarecimentos sobre a <u>linha "6"</u> da planilha do débito principal, anexa:

Em 29 de abril de 2020, a Mipal depositou em favor da Exequente o valor de R$ 134.913,00, e, em 30 de abril de 2020, depositou o valor de R$ 5.655,33, valores esses que, em princípio, devem ser abatidos dos juros, por força do disposto no art. 354, *CC*:

(R$ 1.296.007,45 ÷ 71,712333) * 73,403337 = R$ 1.326.567,80 → principal atualizado até 29 de abril de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2021 às 17:39 , sob o número WCB21700631178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2018.8.26.0080 e código AAE63379.

R$ 1.326.567,80 * 0,01 * 6 (quantidade de meses decorridos entre 24 de outubro de 2019 e 29 de abril de 2020) = R$ 79.594,07 → juros acumulados entre 24 de outubro de 2019 e 29 de abril de 2020

Como não é possível abater o valor total de R$ 140.568,33 (R$ 134.913,00 + R$ 5.655,33) apenas dos juros (R$ 79.594,07), a diferença (R$ 60.694,26) deve ser abatida do principal atualizado até 29 de abril de 2020 (R$ 1.326.567,80), resultando em R$ 1.265.873,54 (débito principal) e em R$ 0,00 de juros;

7. Esclarecimentos sobre a linha "7" da planilha do débito principal, anexa:

Se atualizarmos o valor do principal R$ 1.265.873,54 (abril de 2020) para janeiro de 2021, temos R$ 1.327.647,52. Além disso, entre abril de 2020 e janeiro de 2021, houve o acúmulo de R$ 106.211,80 a título de juros;

8. Infere-se, assim, que, em janeiro de 2021, o principal perfaz a quantia de **R$ 1.433.859,32** (um milhão quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos);

9. Se somarmos o principal aos honorários advocatícios e às despesas processuais pagas pela Exequente, infere-se que, diferentemente do que sustenta o Executado **PAULO CÉZAR**, o montante total da dívida executada perfaz, em **janeiro de 2021**, a quantia de **R$ 1.717.923,89** (um milhão setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)

III. Esclarecimentos sobre planilha de cálculo dos honorários advocatícios:

1. Conforme já exposto no item "II", os Executados não efetuaram o pagamento espontâneo do débito, ensejando a aplicação da multa de 10% e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da dívida (cf. fls. 134). Já vimos, no item anterior, que o valor da dívida após o decurso do prazo de 15 dias para pagamento espontâneo era de R$ 1.958.077,68 (outubro de 2017);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2021 às 15:39 , sob o número WCB04217006381178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2018.8.26.0080 e código AAE63479.

2. Todos os bens expropriados, até o presente momento, neste cumprimento de sentença, foram direcionados apenas ao pagamento da Exequente. Sendo assim, ainda não houve nenhum abatimento da parte do débito relativa aos honorários advocatícios fixados no cumprimento de sentença;

3. Sendo assim, para chegarmos ao valor total apontado na segunda planilha, bastou atualizar monetariamente o valor de R$ 195.807,77 (10% de R$ 1.958.077,68) até janeiro de 2021 e somar o resultado aos juros decorridos entre outubro de 2017 e janeiro de 2021:

   (R$ 195.807,77 ÷ 67,012723) * 76,985382 = R$ 224.947,37 → valor dos honorários acrescido de correção monetária

   R$ 224.947,37 * 0,01 * 27 = R$ 52.868,10 → juros moratórios acumulados entre 10/10/2017 e janeiro de 2021

   R$ 224.947,37 + R$ 52.868,10 = **R$ 277.815,47**

IV. Esclarecimentos sobre planilha das despesas processuais:

1. Conforme já exposto, os bens expropriados até o momento foram direcionados exclusivamente à satisfação do principal, não tendo havido nenhum abatimento do débito relativo às despesas processuais efetuadas pela Exequente neste cumprimento de sentença;

2. Sendo assim, para chegar aos valores indicados na planilha de cálculo das despesas processuais, bastou identificar e listar todos os valores gastos, corrigi-los monetariamente e acrescer juros moratórios de 1% ao mês. Trata-se de cálculo simples, sendo a planilha autoexplicativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2021 às 17:39 , sob o número WJBA21700631178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-46.2018.8.26.0080 e código AAED379.

PRINCIPAL - JAN. 2021

		data	correção monetária	juros de mora (1% a.m.)
1	R$ 1.595.000,00	22/11/2016		
2	R$ 1.780.070,61	09/10/2017	R$ 1.618.246,01	R$ 161.824,60
	R$ 1.958.077,68	**10/10/2017**		
3		**13/12/2017**	**R$ 1.968.860,14**	R$ 39.377,20
				R$ 9.167,49
				R$ 30.209,71
4		**26/04/2019**	**R$ 2.076.043,48**	R$ 332.166,96
				R$ 5.150,00
				R$ 327.016,96
6		**24/10/2019**	R$ 2.095.397,89	**R$ 104.769,89**
			R$ 799.390,44	R$ 461.996,56
			R$ 1.296.007,45	**R$ 0,00**
7		**29/04/2020**	R$ 1.326.567,80	R$ 79.594,07
			R$ 60.694,26	R$ 79.594,07
		30/04/2020		
			R$ 1.265.873,54	**R$ 0,00**
8		**29/01/2021**	**R$ 1.327.647,52**	**R$ 106.211,80**

TOTAL DÉBITO PRINCIPAL JAN. 2021 = R$ 1.433.859,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2021 às 17:59 , sob o número WCBA21400638178 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000582-43.2017.8.26.0080 e código AAEB349.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JAN. 2021

Total honorários advocatícios		Fator termo inicial correção monetária	Fator termo final correção monetária	valor acrescido de correção monetária	juros
R$ 195.807,77	10/10/2017				
R$ 277.815,47	**15/01/2020**	67,012723	76,985382	R$ 224.947,37	R$ 52.868,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2021 às 16:59 , sob o número WCBA21400638178 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000582-43.2017.8.26.0080 e código AAEB349.

DESPESAS PROCESSUAIS - JAN. 2021

			fator correção monetária termo inicial	fator correção monetária termo final	valor acrescido de correção monetária	juros
R$ 24,40 fls. 146	18/10/2017	29/01/2021	67,012723	76,9858382	R$ 28,03	9,52
R$ 30,00 fls. 229	06/02/2018	29/01/2021	67,712311	76,9858382	R$ 34,11	10,5
R$ 30,00 fls. 231	06/02/2018	29/01/2021	67,712311	76,9858382	R$ 34,11	R$ 10,50
R$ 77,10 fls. 296	11/05/2018	29/01/2021	68,024227	76,9858382	R$ 87,26	R$ 24,67
R$ 30,00 fls. 306	23/07/2018	29/01/2021	69,29366	76,9858382	R$ 33,33	R$ 9,00
R$ 22,76 fls. 312	25/09/2018	29/01/2021	69,466894	76,9858382	R$ 25,22	R$ 6,37
R$ 265,30 fls. 658	23/04/2019	29/01/2021	71,049953	76,9858382	R$ 287,46	R$ 55,71
R$ 79,59 fls. 660	23/04/2019	29/01/2021	71,049953	76,9858382	R$ 86,24	R$ 16,71
R$ 88,90 fls. 664	24/04/2019	29/01/2021	71,049953	76,9858382	R$ 96,33	R$ 18,67
R$ 45,90 fls. 991	09/12/2019	29/01/2021	72,128418	76,9858382	R$ 48,99	R$ 5,97
R$ 4.060,00 fls. 975	16/04/2020	29/01/2021	71,049953	76,9858382	R$ 4.399,19	R$ 365,40
R$ 276,10 fls. 1003	14/02/2020	29/01/2021	73,147099	76,9858382	R$ 290,59	R$ 30,37
R$ 105,00 fls. 1006	14/02/2020	29/01/2021	73,147099	76,9858382	R$ 110,51	R$ 11,55
R$ 97,00 fls. 1008	14/02/2020	29/01/2021	73,147099	76,9858382	R$ 102,09	R$ 10,67
					R$ 5.663,47	585,61

TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS ATÉ JAN. 2021 = R$ 6.249,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2021 às 17:59 , sob o número WCBA21400638178 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000582-43.2017.8.26.0080 e código AAEB349.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2021, foi disponibilizado na página 1857/1858 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 03/02/2021 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8011637.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Aguarde-se o decurso de prazo quanto ao do despacho de fls. 3095. Certificando-se eventual descumprimento. 2) Fls. 3098/3100. Ciência às partes. 3) Sem prejuízo, diga o administrador judicial se pende algum agravo contra a decisão que homologou o plano de partilha. 4) Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se."

Cabreúva, 3 de fevereiro de 2021.

ELENIRA BENEDETI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 03/02/2021 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8011637.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

N.º de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos,

Publique-se o despacho de fls. 3.127, dando-lhe integral cumprimento e ciência de seu teor, bem como da petição de fls. 3.128/3.140 (e respectivos documentos) à empresa e ao administrador judicial.

Após, cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público, tornando-se os autos, em seguida, conclusos.

Intime-se.

Cabreuva, 09 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 09/02/2021 às 18:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80940EA.

Roberto Mortari Cardillo
Enos da Silva Alves
Maximilian A. C. Schnitzlein
Erika R. M. Ferraciolli

Rodrigo Ribeiro de Araújo
Ricardo Silva Braz
Giovanna Morgado Slaviero
Beatriz Reche

Pompeu do Prado Rossi
Renato Sodero Ungaretti
Maria Angela R. Veloso Bastos

William de Almeida Silva
Fabiana A. de Miranda Corona

CARDILLO PRADOROSSI
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

EBM-PAPST MOTORES VENTILADORES LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 3127, expor e requer o quanto segue.

Às fls. 3098/3100 o Sr. Administrador Judicial apresentou manifestação no sentido de que nos termos do incidente n.º 0002076-92.2016.8.26.0080, as Recuperandas efetuaram o pagamento a todos os credores que forneceram os dados bancários, honrando assim com o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial homologado nos autos, durante o período de supervisão judicial, ou seja, até agosto de 2020, razão pela qual, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/2005, requereu o encerramento da presente recuperação judicial.

Todavia, em que pese haver previsão legal, não existem razões para que a recuperação judicial seja encerrada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 11:36 , sob o número WCBA21700019384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80AE0E6.

CARDILLO PRADO ROSSI
Advogados

Primeiro, cumpre destacar que o último relatório mensal de atividades apresentado no incidente n.º 0002076-92.2016.8.26.0080, foi o de setembro de 2020.

Não obstante o período de 02 anos de supervisão judicial ter finalizado em agosto de 2020, a recuperação judicial ainda não foi encerrada, razão pela qual as Recuperandas deveriam ter apresentado os relatórios referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

Segundo, o relatório do mês de agosto de 2020 demonstra fortíssimos indícios de que as Recuperandas ainda passam por um momento delicado, apto a não permitir o encerramento da presente recuperação judicial:

- A receita operacional bruta cresceu **apenas 25,80%** no mês de setembro de 2020;
- Pela grandeza das Recuperandas, **o lucro** no mês de setembro de 2020 foi baixíssimo, no importe de **R$ 465.126,67**;
- O **prejuízo** acumulado no ano de 2020 totaliza **R$ 810.538,53**;
- O **grau de endividamento registrou redução de apenas 4,60%;**
- O **endividamento total** das Recuperandas é **equivalente a 174,46%** de seus ativos;
- O **capital de giro registrou valor negativo**.

Desta forma, com a não apresentação dos relatórios dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, não se sabe o real cenário econômico-financeiro das Recuperandas, ainda mais em época de pandemia.

Terceiro, apesar das Recuperandas informarem que o plano foi cumprido até o momento, cumpre salientar que os pagamentos aos credores foram ínfimos.

Quanto aos credores quirografários, como no caso da Peticionária, após o período de carência de 12 meses, o pagamento da primeira e da segunda parcela não ultrapassou o importe de R$ 5.000,00 (cada uma), lembrando que a Peticionária tem um crédito no importe de R$ 699.820,56 (sem aplicação do deságio).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 11:36 , sob o número WCBA21700019384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80AE0E6.

Ademais, com a alienação judicial do imóvel, a Peticionária recebeu apenas uma pequena porcentagem no importe de R$ 64.993,29.

E, considerando o contrato de fornecedor parceiro previsto na cláusula 10.3 do Plano de Recuperação Judicial, a peticionária recebeu mais R$ 14.534,52.

Portanto, como não se sabe a condição financeira das Recuperandas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, bem como tendo em conta o valor do crédito remanescente, os 12 longos anos que restam para a quitação do total do crédito da Peticionária e o cenário economicamente instável que a pandemia vem provocando, não existem razões para concordar com o pedido de encerramento da presente Recuperação Judicial.

Diante do exposto, requer-se seja indeferido o pedido de encerramento da Recuperação Judicial, determinando que as Recuperandas permaneçam sob a supervisão judicial pelo menos até o término da pandemia ou a comprovação de uma melhora econômico-financeira por parte delas.

N. Termos,
Pede deferimento.
São Paulo, em 10 de fevereiro de 2021.

RODRIGO RIBEIRO DE ARAÚJO
OAB/SP 358.825

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 11:36 , sob o número WCBA21700019384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80AE0E6.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 3.127, manifestar-se nos seguintes termos:

Em atenção ao item 3 da decisão supracitada, esta Administração Judicial informa que, relativo a presente demanda, encontram-se pendentes de julgamento os seguintes recursos:

- **2090345-80.2020.8.26.0000 – Agravo de Instrumento – Agte: Termomecanica São Paulo S.A. – Agvdo: Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. - Em Recuperação Judicial** - 2ª **Câmara de Direito Empresarial do TJSP -** interposto em face da decisão que determinou que os alugueres relativos ao imóvel arrematado por Termomecanica São Paulo S/A. (na modalidade "leaseback") serão devidos pela Recuperanda somente a partir do efetivo registro da Carta de Arrematação no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; e

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:44 , sob o número WCBA21700020218 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80B9967.

- **2264081-42.2020.8.26.0000 - Agravo de Instrumento – Agte: Maria Leila Montiani Palma – Agdo: Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. - - ª Câmara de Direito Empresarial do TJSP -** interposto em face da decisão que indeferiu pedido de convolação da recuperação judicial em falência.

Isto posto, considerando o objeto dos recursos indicados acima, esta Administração Judicial reitera os termos da manifestação de fls. 3098/3100, recomendando o encerramento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.101/05.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:44 , sob o número WCBA21700020218 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80B9967.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2021, foi disponibilizado na página 1769/1771 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 11/02/2021 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80CE4B6.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos, Publique-se o despacho de fls. 3.127, dando-lhe integral cumprimento e ciência de seu teor, bem como da petição de fls. 3.128/3.140 (e respectivos documentos) à empresa e ao administrador judicial. Após, cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público, tornando-se os autos, em seguida, conclusos. Intime-se."

Cabreúva, 11 de fevereiro de 2021.

ELENIRA BENEDETI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 11/02/2021 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80CE4B6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2021, foi disponibilizado na página 1769/1771 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 11/02/2021 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80CE4D5.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público. Int."

Cabreúva, 11 de fevereiro de 2021.

ELENIRA BENEDETI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 11/02/2021 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 80CE4D5.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 3.199, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, Paulo Cézar Montiani Palma, apresentou as fls. 3.052/3.055 manifestação na qual alega que a Credora, Maria Leila Montiani Palma, já teria recebido a integralidade de seu crédito habilitado nestes autos, por meio da Ação de Execução nº 0000622-43.217.8.26.0080, em trâmite perante a 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, requerendo a sua intimação para depositar nos autos o montante de R$ 1.238.402,93 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos), supostamente recebidos a maior pela mesma.

Analisando os argumentos e documentação apresentada por Paulo Cézar Montiani Palma as fls. 3.052/3.077, a administração judicial manifestou-se as fls. 3.087.3.089.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 09:44 , sob o número WCBA21700029398 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 81C0CA3.

Em resposta, a Credora apresentou manifestação e documentos as fls. 3.128/3.196, onde refuta as alegações apresentadas pelo Sr. Paulo Cézar Montiani Palma, sustentando que ainda não teria ocorrido a quitação de seu crédito, seja na presente Recuperação Judicial, seja perante a mencionada demanda executiva.

Contudo, após a analisar as alegações e documentos apresentados pela credora Maria Leila Montiani e visitado os autos da Ação de Execução n.º 0000622-43.2017.8.26.0080, em que pese a manifestação anterior desta Administração Judicial as 3.087/3.089, está passa a tecer suas conclusões a respeito:

Conforme salientado pela Credora Maria Leila Montiani Palma, é certo que mesmo tendo seu crédito arrolado como credora nos autos da presente Recuperação Judicial, está conserva seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regressos, nos atermos do artigo 49, §1º, da Lei n.º 11.101/05, abaixo transcrito:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> ***§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."*** (g.n.)

Desta forma, o mesmo crédito é perseguido em face dos devedores solidários nos autos da já mencionada demanda executiva nº 0000622-43.2017.8.26.0080.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 09:44 , sob o número WCBA21700029398 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 81C0CA3.

Da análise da referida medida executiva, constata-se que o valor ali executado ainda não foi integralmente satisfeito, de modo que não há que se falar em quitação do crédito habilitado nestes autos pelos devedores solidários, tampouco em suposto valor pago a maior.

Isto porque o débito objeto da medida executiva n.º 0000622-43.2017.8.26.0080 ainda está em discussão, inclusive com apresentação de Exceção de Pré Executividade pelo executado Paulo Cézar Montiani Palma, a qual ainda sequer foi julgada.

Na referida demanda, em resposta a Exceção de Pré Executividade apresentada, a credora Maria Leila Montiani Palma aponta um débito em aberto no montante de R$ 1.433.859, 32 (hum milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), apurado em janeiro/2021, além de multa de 10% pelo não cumprimento espontâneo, honorários advocatícios e custas/despesas processuais.

Desta forma, não havendo até o momento a quitação integral do débito nos autos da mencionada ação executiva, não há que se falar em restituição de valores recebidos pela credora Maria Leila Montiani Palma nesta demanda.

Ademais, caso o valor perseguido perante o processo nº 0000622-43.2017.8.26.0080 venha a ser integralmente quitado, caberá ao Sr. Paulo Cézar Montiani Palma realizar a comprovação nestes autos e se sub-rogar no crédito habilitado em nome da Maria Leila Montiani Palma.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 09:44 , sob o número WCBA21700029398 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 81C0CA3.

Desta forma, esta Administração Judicial requer seja desconsiderada a sua manifestação de fls. 3.087/3.089, **OPINANDO** pela rejeição dos argumentos apresentados pelo Sr. Paulo Cézar Montiani Palma as fls. 3.052/3.055, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.° 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.° 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 09:44 , sob o número WCBA21700029398 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 81C0CA3.

Roberto Mortari Cardillo
Enos da Silva Alves
Maximilian A. C. Schnitzlein
Erika R. M. Ferraciolli

Rodrigo Ribeiro de Araújo
Ricardo Silva Braz
Giovanna Morgado Slaviero
Beatriz Reche

Pompeu do Prado Rossi
Renato Sodero Ungaretti
Maria Angela R. Veloso Bastos

William de Almeida Silva
Fabiana A. de Miranda Corona

CARDILLO PRADOROSSI
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

EBM-PAPST MOTORES VENTILADORES LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, retificar a petição de fls. 3.200/3.202, **para informar que não se opõe ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.**

N. Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.

RODRIGO RIBEIRO DE ARAÚJO

OAB/SP 358.825

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2021 às 12:37 , sob o número WCBA21700031937
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8200226.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 25 de fevereiro de 2021.
Eu, ___, ELENIRA BENEDETI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELENIRA BENEDETI, liberado nos autos em 25/02/2021 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 820B365.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 25/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 25 de fevereiro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/02/2021 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 820B389.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 3.199, expor e requerer o seguinte:

1. Cientes as Recuperandas quanto as alegações de Maria Leila Montiani Palma às fls. 3.128 e ss., em resposta às manifestações de fls. 3.052/ss. e 3.087 e ss.

No que concerne às Recuperandas, importante reafirmar que tais manifestações confirma e comprovam que a Sra. Maria Leila mantém a execução do mesmo crédito em desfavor dos devedores solidários, **tendo obtido substancial satisfação do mesmo naquela sede, fato este convenientemente omitido por ela nestes autos até então**.

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 13:04 , sob o número WCBA21700032984
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 821D0AA.

MANDEL
ADVOCACIA

Não é demais relembrar que a Sra. Maria Leila é ex-sócia administradora das empresas recuperandas; sendo assim sua manifestação deve ser interpretada a partir de possíveis interesses indevidos no insucesso da recuperação judicial.

A Sra. Leila figurou como sócia administradora da Mipal. Não convindo mais a sua manutenção na sociedade, foi ajuizada uma ação de dissolução parcial – autos nº 0002844-62.2009.8.26.0080 – sendo ali decidida a exclusão da Sra. Leila com o pagamento de haveres que deram origem ao seu crédito.

Este contexto fático é importante para se concluir que, em eventual falência, certamente seu crédito seria remanejado na forma do artigo 83:

> *Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*
> *VIII – créditos subordinados, a saber:*
> *a) os assim previstos em lei ou em contrato;*
> *b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.*

O vultoso valor recebido no ensejo da execução contra terceiros (repita-se a exaustão, fato **omitido** pela Sra. Maria Leila nos autos até então) deve ser analisado em conjunto com as incontáveis manifestações onde ela buscou criar confusão quanto ao cumprimento do plano – já rechaçadas por V. Exa., sendo certo ainda que naquelas petições referida sra. insistia veementemente na convolação da recuperação judicial em falência.

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 13:04 , sob o número WCBA21700032984
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 821D0AA.

MANDEL
ADVOCACIA

Ora, se recebeu relevantes pagamentos em processo distinto, e se a decretação de falência frustraria qualquer chance de recebimento nestes autos, só uma conclusão seria possível: a Sra. Maria Leila praticou neste feito uma aparente "vendeta" contra as Recuperandas, tendo portanto suas manifestações mera motivação pessoal, pois contemplava o recebimento de seus haveres por si só somente na já mencionada ação de execução.

No mais, as Recuperandas reiteram e reforçam que o plano foi fielmente cumprido neste interregno, as empresas se aproximam do encerramento da sua recuperação judicial, e tal sucesso não pode ser desmentido a favor de uma ex-acionista que busca para si uma condição de pagamento superior àquela aplicada aos demais credores, **e isso após ver seu credito substancialmente satisfeito por terceiros,** em absurda inversão dos valores da lei de recuperação de empresas e a favor de meras pretensões pessoais.

Reitera assim mais uma vez a aplicação em face da Sra. Maria Leila das penas previstas aos litigantes de má fé no artigo 80 e demais do CPC, pedido este ainda não apreciado por V. Exa., embora constante de **todas** as manifestações das Recuperandas quanto ao tema.

Requerem ainda seja apurada a possível ocorrência do ilícito previsto no artigo 171 da Lei 11.101/2.005.

2. Conforme consta dos autos, as Recuperandas solicitaram a este MM. Juízo que fosse expedido ofício ao Banco do Brasil, agência sita a este foro, para que procedesse com a unificação de todas as contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 13:04 , sob o número WCBA21700032984
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 821D0AA.

MANDEL
ADVOCACIA

judiciais existentes em nome das Recuperandas vinculadas ao presente processo, bem como informasse seu saldo atualizado.

Deferida a medida, o Banco do Brasil respondeu ao ofício expedido nestes autos informando não ter ocorrido a remessa de valores por juízos laborais, os quais, conforme já informado, mantêm a retenção de quantias em processos que têm por objeto créditos já satisfeitos diante do cumprimento do plano de recuperação judicial.

De forma a se evitar a perda destes recursos, requer se digne V. Exa. deferir a expedição de ofício direcionado aos Exmo. Juízos das Varas do Trabalho de Itu e Cabreúva-SP, informando que atestado o cumprimento do plano de recuperação judicial nestes autos em relação aos credores trabalhistas, não haveria, do ponto de vista do presente processo, qualquer óbice legal para que os valores sejam restituídos a favor das empresas Recuperandas naqueles autos, uma vez que referidos créditos trabalhistas encontram-se sujeitos a esta recuperação judicial e foram pagos na forma do plano, com base no artigo 59 da Lei 11.101/2.005.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 26 de fevereiro de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 13:04 , sob o número WCBA21700032984
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 821D0AA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

ALINUTRI REFEIÇÔES INDUSTRIAIS LTDA., parte já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **MIPAL IND. DE EVAPORADORES LTDA E OUTROS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A parte se habilitou nos autos, conforme fls. 2058, apresentando planilha de cálculo para o recebimento do crédito.

Cumpre informar que nos últimos relatórios mensal apresentados pelo administrador no incidente nº: 0002076-92.2016.8.26.0080,foi apenas apresentado até setembro de 2020.

Entretanto, as Recuperadas deveriam ter apresentado ainda relatórios referentes os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e mais, janeiro de 2021.

Ora, como pode-se admitir o encerramento da recuperação judicial, ainda mais em um momento tão delicado que o Brasil enfrenta com uma grave econômica causada pelo coronavírus, além disso, existem outros indícios de que o pedido de recuperação judicial não se sustenta pelas recuperadas, vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS DE ASSUMPCAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2021 às 12:38 , sob o número WCBA21700036726
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 827FF78.

a) O capital de giro registrou valor negativo ao valor total;
b) Pagamentos ínfimos com os credores;
c) Crise econômica mundial pela pandemia;
d) Prejuízo até setembro de 2020 no importe de R$ 810.538,53;
e) Redução de indevidamente inferior a 5%;

Por fim, importante mencionar ainda, em analise do demonstrativo da recuperação judicial, no mês de setembro de 2020, as recuperadas tiveram apenas lucro de R$ 465.126,67, ou seja, o lucro foi simples mínimo perto do antigo porte da empresa, além de toda dívida gerada com diversos credores.

Sendo assim, questiona-se Excelência, como podemos aceitar o encerramento da recuperação judicial de uma empresa que sequer poderá se sustentar há longo prazo.

Não obstante todos os fatos aqui narrados, a Peticionante sequer foi intimada para informar seus dados bancários para o pagamento dos valores recuperados, por mais ínfimos, era de suma importância que todos os credores pudessem ser intimados para informar seus dados.

Acreditando-se na possibilidade de continuidade da recuperação judicial, requer a juntada dos dados bancários para os pagamentos desta credora, uma vez que os pagamentos realizados aos diversos credores, sequer foi capaz de chegar perto do real valor devido, apenar do deságio, motivo pelo qual deverá ser mantida a recuperação judicial.

Nome do titular da conta: ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO
CPF/CNPJ do titular da conta: 277.762.308-20
Banco: Banco do Brasil Código do Banco: 001
Agência: 1515-6 Conta nº: 59.220-X ou 0 Tipo de Conta: (X)

Termos em que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS DE ASSUMPCAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2021 às 12:38 , sob o número WCBA21700036726
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 827FF78.

Pede deferimento.

Campinas, 03 de março de 2021.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO

OAB/SP 289.632

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS DE ASSUMPCAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2021 às 12:38 , sob o número WCBA21700036726
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 827FF78.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que, em 07/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/03/2021.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 08/03/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2021 às 07:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 82DA695.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABREÚVA

Autos nº 1001582-16.2016.8.26.0080

MMª. Juíza,

Sem oposição ao pedido de fls. 3219, oficiando-se visando instrução dos autos.

Requeiro, outrossim, manifestem-se as recuperandas a respeito de fls. 3220/3222, providenciando-se a juntada dos relatórios eventualmente faltantes.

Cabreúva, 08/03/2021.

Sidney Cesar Ribeiro Sydow
Promotor de Justiça - Acumulando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 17:06 , sob o número WCBA21700042343
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 830C399.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente aos meses de **Outubro e Novembro de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

a) sejam cadastrados os advogados **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** na capa dos autos, em substituição ao Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Guilherme Justino Dantas;

b) sejam intimados os credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 15 de março de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2021 às 16:50 , sob o número WCBA21700046918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 838B3E0.

BROWNE
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

ELEKTRO REDES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP, CEP: 13053-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, nos autos da ação em que contende com **Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. -** vem, respeitosamente, requerer **a juntada do comprovante de custas de mandato no valor de R$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos).**

Ademais, requer que todas as intimações e/ou notificações sejam efetuadas exclusivamente em nome da Dra. Luciana Pereira Gomes Browne, OAB-SP 414.494, sob pena de nulidade.

Termos em que pedem deferimento,
São Paulo/SP, data da assinatura digital.

Luciana Pereira Gomes Browne
OAB-SP 414.494

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 16:10 , sob o número WCBA21700067176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 85D4397.

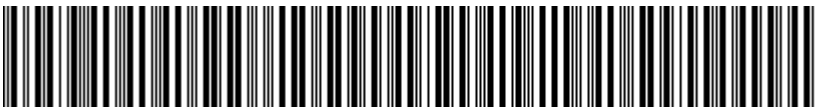

85830000000-9 23270185112-1 10590017310-3 07420210414-5

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Elektro Redes S.a.			07 - Data de Vencimento 14/04/2021
02 - Endereço Rua Pedroso Alvarenga, 584, 11 andar Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 02.328.280	04 - Telefone (11)3078-6346	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590017310074**
06 - Observações Proc. Origem 1001582-16.2016.8.26.0080 - Foro De Cabreúva			Emissão: 15/03/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590017310074-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

	01 - Código de Receita – Descrição **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
15 - Nome do Contribuinte Elektro Redes S.a.	03 - Data de Vencimento 14/04/2021	06 -		09 - Valor da Receita R$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf 02.328.280/0001-97				
16 - Endereço Rua Pedroso Alvarenga, 584, 11 andar Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência		10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **210590017310074-0001** Emissão: 15/03/2021	17 - Observações Proc. Origem 1001582-16.2016.8.26.0080 - Foro De Cabreúva	08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 23,27**

85830000000-9 23270185112-1 10590017310-3 07420210414-5

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Elektro Redes S.a.			07 - Data de Vencimento 14/04/2021
02 - Endereço Rua Pedroso Alvarenga, 584, 11 andar Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 02.328.280	04 - Telefone (11)3078-6346	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590017310074**
06 - Observações Proc. Origem 1001582-16.2016.8.26.0080 - Foro De Cabreúva			Emissão: 15/03/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 16:10 , sob o número WCBA21700067176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 85D439D.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Consultar Situação do Documento

Ambiente de Pagamentos

Detalhes do DARE-SP

Consultar Situação do Documento - Dados do Documento Principal

CPF/CNPJ base/ RENAVAM:	02.328.280
No Documento Principal:	210590017310074
ID Transação PIX:	-
Código de Barras:	85830 000000-9 2327 0185112-1 1059 0017310-3 07420210414-5
Canal de Emissão:	5 - WebService Emite DARE
Nome/Razão Social:	ELEKTRO REDES S.A.
Telefone:	(●) Nacional ( ) Internacional (11)3078-6346
Data de Emissão:	15/03/2021

Situação do Pagamento:	Pago
Banco:	ITAÚ
Autenticação Bancária:	34123032100000039820123
Data de Vencimento:	14/04/2021
Data de Arrecadação:	23/03/2021
Valor Total Receitas:	R$ 23,27
Valor Total de Juros:	R$ 0,00
Valor Total de Multas:	R$ 0,00
Valor Total de Acréscimos Financeiros:	R$ 0,00
Valor Total de Honorários Advocatícios:	R$ 0,00
Valor Total DARE-SP:	R$ 23,27

Reimprimir Documento

Número do Documento Detalhe	Descrição do Serviço	Receita	Valor Total do Documento Detalhe	Detalhes
210 5900 1731 0074-0001	1130401 - TAXA DE MANDATO (PRO	3049 - Extra-Orçamentária e An	R$ 23,27	Detalhes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 16:10 , sob o número WCBA21700067176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 85D43A5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ubirajara de Castro Neme Junior, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cabreúva, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001582-16.2016.8.26.0080 **- CLASSE - ASSUNTO: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 200.000,00

REQUERENTE(S):
APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 58.798.653/0001-48, Avenida Engenheiro Afonso Botti, 240, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP
MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA., CNPJ 61.098.869/0001-05, Av Engenheiro Afonso Botti, 00240, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

REQUERIDO(S):
ELEKTRO REDES S.A, CNPJ 02.328.280/0001-97, com endereço à Avenida 24 de Dezembro, 62, Centro, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Falência e recuperação judicial

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 18/10/2016 - Vistos.Primeiramente, certifique a serventia se preenchidos se encontram os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.
Mero expediente - 20/10/2016 - Vistos.Em dez dias, promova a recuperanda a juntada dos documentos mencionados na certidão retro.Int.
Decisão - 25/10/2016 - Vistos. A petição inicial, em princípio, preenche os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, com relação: a) à exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira; b) à apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais e ao levantado especialmente para instruir o pedido; c) à apresentação de relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito; d) à apresentação de relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções e salários; e) à apresentação de certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) à apresentação de relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; g) à apresentação de extratos atualizados das contas bancárias do devedor; h) à apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da devedora; i) à apresentação de relação de todas as ações judiciais em que a devedora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante disso e considerando que a autora também preenche os requisitos do artigo 48, no que se refere ao tempo de atividade e à inexistência das causas impeditivas indicadas nos incisos I, II, III e IV, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

LTDA. (CNPJ 61.098.869/0001-05) e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 58.798.653/0001-48), nomeando para o cargo de administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas. Ainda com base na Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: 1) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; 2) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; 3) a autora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;4) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005 e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Intime-se.

Ato ordinatório - 18/11/2016 - Certifico e dou fé que foram expedidos os ofícios determinados às fls. 197/198. Certifico, ainda, que os ofícios de fls. 275, 278/280 já foram devidamente encaminhados aos órgãos competentes, e que os ofícios de fls 276, 281/293 estão disponíveis no sistema para impressão e encaminhamento pela parte.

Decisão - 19/12/2016 - Vistos.Primeiramente, diga o Senhor Administrador Judicial.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime-se.

Ato ordinatório - 19/12/2016 - Certifico e dou fé que foi expedido ofício à empresa fornecedora de energia elétrica e o mesmo encontra-se disponível no sistema para impressão e encaminhamento.

Mero expediente - 10/02/2017 - Vistos.Sobre o pedido formulado pela recuperanda, diga o senhor Administrador Judicial, no prazo de cinco dias.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.

Decisão - 03/03/2017 - Vistos.Considerando-se o parecer favorável do Ministério Público, bem como a manifestação do Senhor Administrador Judicial, que adoto como razão de decidir, e a fim de se assegurar o direito dos credores da Recuperanda, defiro o pedido formulado às fls. 1101/1120, e determino a suspensão do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária ali mencionado, oficiando-se o Senhor Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para as providências cabíveis. Referido expediente deverá ser encaminhado ao destinatário pela recuperanda.No mais, diga a recuperanda e o Ministério Público sobre fls. 1164/1168, no que se refere à nomeação de mediador judicial.Intime-se.

Mero expediente - 01/11/2017 - Vistos.Diante da informação do Senhor Administrador Judicial (fls. 2004/2006), manifeste-se a recuperanda e o Ministério Público.Após, tornem conclusos.Int.

Mero expediente - 14/03/2018 - Vistos.Abra-se nova vista ao MP, ante a manifestação do Sr. Administrador Judicial (fls. 2008/2009 e 2057) .Int.

Mero expediente - 21/03/2018 - Vistos.Ante a manifestação do Senhor Administrador, abra-se nova vista ao Ministério Público.Int.

Recuperação judicial - 12/04/2018 - Vistos.Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido por MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA (GRUPO MIPAL), devidamente qualificado nos autos, esclarecendo ter sido fundada em 1956, de origem familiar, esclarecendo atuar "com evidência nos mercados nacional e internacional, sendo um dos maiores fabricantes de peças e equipamentos para refrigeração do Brasil" com o emprego de "avançada tecnologia" "em seus processos produtivos".Aponta como razões da crise financeira "diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

se sucederam no cenário internacional", apontando de maneira mais específica o período de alegada recessão da economia nacional entre 2014 e 2016, majoração tributária e aumento do preço de seus insumos, o que, aliado à queda observada em suas vendas, teriam gerado a necessidade de buscar por crédito no mercado financeiro, aprofundando ainda mais sua crise, pela taxa de juros que entende elevada.Com a inicial vieram documentos, demonstrando a viabilidade do deferimento do processamento de recuperação judicial, o qual foi deferido pela decisão de fls. 197/198, oportunidade em que se nomeou como Administrador Judicial o DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com termo de compromisso firmado em 26/10/2016 (fls. 200).Em sua primeira manifestação, o Sr. Administrador Judicial indicou como preposto o Dr. Aguinaldo Pereira, advogado, OAB/SP 374.578, e como auxiliares o Sr. José Roberto Alves, economista e Dr. Guilherme Justino Dantas, advogado, OAB/SP 146.724.O edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJE em 31/03/2017 e publicado em 03/04/2017 (fls. 1.273). O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 19/12/2016 (fls. 453/573), tendo como foco a proposta de pagamento, após período de carência e em parcelas anuais, nos seguintes termos:A) Credores Classe I (Trabalhistas) - pagos no prazo máximo de 12 meses, corrigidos pela TR e com juros de 3% ao ano, a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;B) Credores Classe II (Garantia Real) - Pagos com deságio de 30% sobre os valores alocados na recuperação, em 8 parcelas anuais, com juros e correção sobre o saldo devedor pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e com juros de mora de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;C) Credores Classe III (Quirografários) - Pagos com deságio de 35% sobre os valores alocados na recuperação, em 14 parcelas anuais, corrigidos pela TR e com juros de mora de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir do encerramento do período de carência;D) Credores Classe IV (Pagamentos de credores de pequenas e médias empresas) - Pagos com deságio de 35% sobre os valores alocados na recuperação, em 8 parcelas anuais, corrigidos pela TR e com juros de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir do encerramento do período de carência;Após, em 25/07/2017 (fls. 1637/1640) disponibilizou-se o edital de relação de credores e aviso de plano de recuperação apresentado, considerando-se a data da publicação em 26/07/2017, concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas por Banco Safra S/A (fls. 1644/1646), Banco do Brasil S/A (fls. 1647/1650), Banco Santander S/A (fls. 1657/1662), Caixa Econômica Federal (fls. 1663/1665), Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda ME (fls. 1668/1669), Maria Leila Palma Pellegrinelli (fls. 1670/1673), Elektro Eletricidade e Serviços S/A (fls. 1674), Banco Mercantil do Brasil (fls. 1675/1691), Paranapanema S/A (fls. 1692/1697), Umicore Brasil Ltda (fls. 1722/1727), Novelis do Brasil Ltda (fls. 1759/1772), Sedes Elbac - Indústria de Resistências Ltda (fls. 1793/1794).O Edital para convocação da Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado no DJE em 02/10/2017, considerada sua publicação em 03/10/2017 (fls. 1820/1821), tendo a empresa recuperanda apresentado aditivo do plano de recuperação judicial (fls. 1855/1974), indicando uma alteração na proposta de liquidação dos passivos, baseada, inicialmente na venda ou dação em pagamento de seus ativos, em especial o imóvel em que se localiza seu parque fabril, condicionada ao mínimo de 80% do valor da avaliação em anexo ao aditivo (fls. 1943), com a condição de que o imóvel seja locado à empresa recuperanda pelo prazo mínimo de 14 anos, com o valor mensal do aluguel equivalente a 0,70% sobre o valor do imóvel arrematado.A Assembléia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação (fls. 1975/1976), posto que apurado quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei de Falências, o Plano e o respectivo aditivo foram aprovadoa: a) pelos 62 credores presentes (100%), representantes da Classe I (Trabalhistas); b) por 24 votos favoráveis, dentre os 31 credores presentes representantes da Classe III (Quirografários), resultando em 68,09% dos créditos presentes e 77,42% dos credores presentes; e c) pelos 37 credores presentes (100%), representantes da classe IV (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte).É o relatório.Fundamento e decido.Com efeito, a atuação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia.É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores, conclui-se pela necessidade de se deferir a recuperação judicial ao grupo econômico MIPAL (MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA), homologando-se o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo, ante sua aprovação conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 1975/1976 , consignando-se o preenchimento dos requisitos legais previstos, quanto ao quórum e a referida aprovação, previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos:Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.[...]§ 2o A assembléia instalar-se-á, em 1a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2a (segunda) convocação, com qualquer número.Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.Ademais, é imperioso consignar a homologação do plano de recuperação judicial conta com a anuência do Ministério Público.Outro aspecto que merece destaque é que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores, quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adota a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos:1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública);2 Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores);3 Verifica-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes;4 Verificação da existência de abuso no direito de voto.Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano apresentado pela recuperanda. É importante consignar a inexistência de abuso no direito de voto, apesar do alegado em sede das objeções apresentadas, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão.Finalmente, não se pode deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, a priori, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05.Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de apresentação destas certidões para homologação do plano.No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas.Vejamos como vem se manifestando o E. STJ:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido" (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 31.03.2014).Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de justiça, vejamos:Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípuo da LRF, de soerguimento da empresa Créditos tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017).Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA (GRUPO MIPAL).Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano.Desta feita, no prazo de 10 dias, apresente o Administrador Judicial o rol contendo os créditos que deverão ser baixados dos apontamentos em nome da autora, conforme o parágrafo anterior.Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), à Receita Federal, comunicando-se o teor desta decisão.Notifiquem-se, do mesmo modo, a União, o Estado e o Município.Esta decisão constitui título executivo judicial (artigo 59 § 1º da Lei 11.101/05).Cumpre observar, que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, com a prevenção deste juízo, nos exatos termos do que dispõe o art 6º § 8º Lei 11.101/05. Contudo, eventuais ações autônomas e/ou processos executivos e/ou execuções específicas (artigo 62 da Lei) deverão ser distribuídos livremente. Nos termos do artigo 61 da Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.No entanto, como há a previsão pelo plano de um ano inicial de carência, o prazo do mencionado art. 61 iniciará somente a partir do segundo ano da publicação desta sentença.Os pagamentos deverão ser feitos diretamente aos credores, que informarão seus dados bancários diretamente à recuperanda, vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.Além disso, sem prejuízo, deverá o Sr. Administrador Judicial (Maurício Galvão de Andrade) esclarecer nestes autos, de maneira circunstanciada, quais são as formalidades necessárias a fim de se consolidar o quadro-geral de credores, requerendo medida útil à sua efetivação.Finalmente, sobre o teor do item 1 da petição de fls. 2119/2121, adoto paricalmente as sugestões do Sr. Administrador Judicial (Maurício Galvão de Andrade).Desta feita, deverá a z. Serventia proceder ao cadastro da empresa ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e de seus respectivos advogados (fls. 2072), na qualidade de credores interessados, e, ato contínuo promover sua respectiva intimação para reapresentar seu pedido de habilitação de crédito na forma da lei, isto é, através de incidente processual eletrônico apenso a esta recuperação judicial, sob pena de não ser sequer conhecido seu pleito.No mais, dê-se ciência ao Ministério Público.P.I.C.

Decisão - 22/11/2018 - Vistos, 1) Fls. 2.190/2.198 e fls. 2.211/2.240. Ciência às partes quanto ao resultado dos agravos de instrumento nºs 2094727-87.2018.8.26.0000 e 2087482-25.2018.8.26.0000, dando-se-lhes efetivo cumprimento. 2) Fls. 2.206/2.208; 2.250/2.252 e 2.268/2.270. Antes de ponderar quanto ao pedido de alienação do bem imóvel, nos termos do plano de recuperação judicial homologado, é prudente que o Sr. Leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro, no prazo de 10 dias, esclareça o teor de sua petição de fls. 2.250 e 2.291/2.292,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

tendo em vista que não constar dos autos decisão nomeando-o para o exercício do mister a que foi meramente indicado pela empresa recuperanda. Fica desde já tornado sem efeito o edital de fls. 2.273/2.274 e 2.292, já publicados, cancelando-se a data designada para o leilão, sem prejuízo de nova designação despois de prestados os devidos esclarecimentos. 3) Fls. 2.243/2.244. Razão assiste ao administrador judicial. Em dez dias tragam as recuperandas a relação atualizada dos protestos sujeitos a suspensão de publicidade, conforme item 11.7 do Plano de Recuperação Judicial homologado. Sobre o pedido de conversão da nomeação para a pessoa jurídica, em que pese a decisão de fls. 197/198 ter constado a nomeação da pessoa natural de MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, verifico que a nomeação formalizou-se já em nome da pessoa jurídica por ele administrada, qual seja, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Desta feita, reconsidero a decisão de fls. 197/198 quanto a este particular, apenas para que conste especificamente dos autos a nomeação da referida pessoa jurídica, sendo desnecessária qualquer correção junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, pelas razões já expostas. Sem prejuízo, retifique-se o cadastro do administrador judicial junto aos autos para que passe constar a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. 5) Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos diligenciando-se com brevidade. Intimem-se.
Decisão - 30/11/2018 - Vistos. Fls. 2299/2305. Em que pesem os argumentos tecidos pela empresa recuperanda, a conduta do Sr. Leiloeiro, meramente indicado, que se autonomeou, é, para dizer o mínimo, irregular, já que a função por ele exercida é AUXILIAR DO JUÍZO e, portanto, deve atender a um pré-requisito essencial: ser da confiança do juiz, assim como é o caso dos peritos e administradores judiciais, sendo relevante relembrar que o próprio administrador judicial que exerce suas funções nestes autos foi nomeado por satisfazer a essa exigência, e não porque fora indicado pela parte. Aliás, é por deveras temerária a conduta de se autonomear em um processo com a carga de responsabilidade que naturalmente existe nas ações em que se discutem a recuperação judicial de empresas. Se a urgência foi a tônica determinante a essa autonomeação, é importante relembrar que as portas deste juízo sempre estiveram abertas às partes que quisessem despachar sobre qualquer assunto dos processos e, especialmente, para justificar as medidas urgentes. Mas não foi assim que ocorreu. O Leiloeiro meramente indicado se autonomeou a despeito de qualquer decisão judicial sobre o assunto, levando inclusive a própria serventia deste juízo em erro, ante a petição de fls. 2.250, que falseou a verdade ao exarar: [...] indicado e nomeado [...] [destaques nossos]. Logo, não há que se falar em surpresa quanto ao teor da decisão de fls. 2.293/2.294, já que evidentemente sempre foi de conhecimento da empresa recuperanda e do leiloeiro o fato de este nunca ter sido nomeado nos autos. Desta feita, para que não se alegue maiores atrasos, determino que a z. serventia exclua do cadastro dos autos o leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro, pelas razões já expostas. Por via de consequência, com fundamento no Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos MEGA LEILÕES, CNPJ 10.915.046/0001-94, Comercial - Alameda Santos , 787 - conj. 132 Cerqueira César - São Paulo - SP 01419001, E-mail Principal contato@megaleiloes.com.br, Telefone Fixo (11) 31494600. Deixo consignado que já providenciei as anotações junto ao sistema on-line de cadastro dos auxiliares da justiça. Anote-se o necessário no cadastro destes autos. Para a contraprestação do trabalho a ser desenvolvido pela Gestora, fica, desde já, fixada a comissão em 2% do valor da arrematação, observando-se que a comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1.625/2009) que deverá ser paga diretamente a Gestora. A Gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 (três) primeiros dias - 1ª Hasta, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Hasta, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Provimento CSM nº 1625/2009). Na 2ª Hasta não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, bem como correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do oficial de justiça, se houver. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal (Internet) A SER oportunamente indicado nestes autos, para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem constrito, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem (art. 7º, parágrafo único do prov. cit.). Autorizo os funcionários da Gestora Judicial, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor a ser oportunamente informado nestes autos, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intimem-se.
Acolhimento de Embargos de Declaração - 13/02/2019 14:47:03 - Vistos. Fls. 2468/2477. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, acolhendo-os no mérito, para fazer sanar os vícios apontados. Com efeito, por um lapso, a decisão embargada desconsiderou o teor do inciso II do art. 141 da lei 11.101/05, no que tange à responsabilização do arrematante por eventuais débitos pendentes sobre o bem leiloado. Desta feita, de rigor o acolhimento destes embargos para que seja excluída da decisão de fls. 2.365/2.367 o último parágrafo de fls. 2.366, passando a constar que o imóvel será vendido no estado em que se encontra e livre de quaisquer ônus, como preceitua o inciso II do art. 141 da Lei de Falências. Por outro lado, em que pesem os judiciosos argumentos apresentados pela empresa recuperanda, não há um descumprimento do Plano de Recuperação e de seu aditivo de fls. 1.857 e seguintes. Mas sim erro material no momento de se proferir a decisão embargada, oriunda do contexto em que este juízo e a z. serventia foram levados a erro no momento em que o primeiro leiloeiro apresentou-se como se tivesse sido nomeado, mesmo não o sendo. Assim, para que não pairem dúvidas sobre a questão, anoto que o procedimento do leilão e eventual arrematação deverão levar em consideração o que restou fixado pelo plano de recuperação judicial, e em especial o que consta do teor da cláusula 5 DO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL às fls. 1.870, a saber: O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação apresentada nos anexos deste Plano Modificado. Neste valor mínimo de alienação já estão inclusas eventuais custas, despesas, impostos e taxas envolvidos no processo de alienação, tais como: comissão de leiloeiro, impostos sobre a transmissão do imóvel, custas cartorárias, dentre outros; os quais serão descontados pelo adquirente do valor da alienação e pagos diretamente a quem de direito, apresentando-se às Recuperandas os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos. Nota: o adquirente deverá após o arremate, obrigatoriamente alugar (lease-back) os imóveis para as Empresas Mipal, para a continuação de suas atividades, por um período mínimo de 14 (catorze) anos, ou enquanto perdurar a Recuperação Judicial regularmente, o que for menor. O valor mensal da locação será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor do imóvel arrematado em leilão, devendo este ser anualmente reajustado pelo índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou outro índice equivalente. Havendo fatos econômicos supervenientes que venham a afetar consideravelmente o equilíbrio da relação locatícia, as partes deverão renegociar. Com isso, em razão da minuta do edital para leilão ter sido juntada aos autos (fls. 2.493/2.496), com datas pré-definidas para o procedimento eletrônico entre os dias 12/03/2019 e 11/04/2019, digam, em 48 horas, a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o fato de essa minuta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

atender aos requisitos do plano de recuperação e respectivo aditivo. Oportuno ressalvar que referida manifestação do Sr. Administrador Judicial deverá ocorrer mediante protocolização de petição nestes autos. Sobre a visitação do imóvel objeto do leilão, por eventuais interessados, deixo consignado que, conforme requerido pela empresa Recuperanda (fls. 2.474), deverá ocorrer mediante prévio agendamento a ser formalizado entre a empresa e a equipe do leiloeiro. Cumpridas as determinações acima, conclusos com brevidade para novas deliberações, oportunidade em que, á vista das manifestações retro, ponderarei sobre a publicação ou retificação do referido edital. Sem prejuízo, ante o teor desta decisão, reconsidero a decisão de fls. 2.492, tornando-a sem efeito. Diligencie-se com brevidade. Int.

Decisão - 20/02/2019 - Vistos, Ante a urgência que o caso impõe, considerando ainda a manifestação favorável apresentada pelo Administrador Judicial (fls. 2522/2523) e a concordância pela empresa recuperanda (fls. 2514), determino a publicação do edital cuja minuta encontra-se juntada às fls. 2493/2496, devendo a z. Serventia providenciar sua remessa ao DJE com urgência, responsabilizando-se a empresa recuperanda pela publicação do mesmo edital em tempo hábil, através da imprensa, na forma do que determina a lei 11.101/05. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos com brevidade para apreciação do pedido de fls. 2503/2506. Intime-se.

Decisão - 28/02/2019 - Vistos, Ante a urgência e a proximidade do leilão já designado, digam a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de 24 horas sobre o pedido de fls. 2.531/2.535 e respectivos documentos, em virtude da alegação de que o imóvel a ser leiloado encontra-se alienado fiduciariamente ao BANCO INDUSTRIAL S/A, à luz do que determina o §3º do 49 da Lei 11.101/05. O silêncio será interpretado como anuência aos termos da referida petição e o leilão será, a princípio, cancelado. Do mesmo modo, ante a gravidade que o caso impõe, além da urgência que ora se justifica, diga o Ministério Público. Intime-se.

Decisão - 28/05/2019 - Vistos, Fls. 2.631/2.632. Em que pese o invocado teor do 2º do art. 778 do CPC, apesar de não ser necessário o consentimento do executado para a sucessão processual em casos de cessão de créditos, é imprescindível o prévio atendimento da premissa imposta pelo art. 290 do Código Civil, que condiciona a eficácia da cessão à notificação do devedor. Desta feita, comprove a cessionária o efetivo cumprimento da exigência prevista pelo art. 290 do Código Civil. Fls. 2.643/2.644. Ante as justificativas apresentadas, deixo de aplicar a litigância de má-fé ao banco peticionário. Fls. 2.647. Diga a advogada peticionária (Dra. Valdirene Laginski, OAB/SP 196.973), em que folhas destes autos encontra-se sua procuração e qual a parte que representa, além de esclarecer se os advogados que indica estão devidamente constituídos, comprovando-se. No silêncio, o pedido não será homologado. Fls. 2.658/2.659, 2.666, 2.674/2.675. Inicialmente digam o administrador judicial e a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP. Fls. 2.661/2.665 e 2.678/2.684. Inicialmente digam o administrador judicial e a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP. Após apreciarei o pedido de fls. 2.648/2.649. Intime-se.

Decisão - 02/07/2019 - Vistos, Fls. 2.658 e 2.666. Em que pesem as alegações da credora, não há atrasos no pagamento. Como bem especificado pelo administrador judicial às fls. 2.705/2.706, houve suspensão determinada pelo E. TJ/SP quanto ao início do cumprimento do plano de recuperação judicial, no contexto do agravo de instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000, transferido para o dia 16/08/2019. Desta feita, de rigor o INDEFERIMENTO de seu pedido para convolação em falência. Fls. 2.661/2.666. Em que pesem os argumentos apresentados pela empresa TERMODINÂMICA, arrematante do imóvel em tela, o cálculo do saldo remanescente, a ser pago para quitação do bem arrematado deverá seguir as regras e balizamentos previstos pelo plano de recuperação judicial, prevalecendo, portanto, o cálculo apresentado pelo administrador judicial às fls. 2.691/2.693, imponde a essa empresa o depósito de R$642.988,43 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), no prazo de 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

dias, à disposição do juízo. Fls. 2.704. Anote-se. Intime-se.
Decisão - 01/08/2019 - Vistos, Fls. 2.708/2.709. Ciência ao Administrdor Judicial e à empresa recuperanda. Fica consignado que eventual crédito deverá ser objeto de necessário procedimento de habilitação. Fls. 2.716. Diga a empresa recuperanda. Após, cumpridas as determinações acima, independentemente de nova determinação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.
Decisão - 04/11/2019 - Vistos, 1) Fls. 2.728/2.736. Conheço dos embargos de declaração opostos por MARIA LEILA MONTIANI PALMA, rejeitando-os, porém, quanto ao mérito, eis que ausentes os vícios alegados, apresentando natureza infringente, sem a indicação de qualquer argumento capaz de alterar meu posicionamento sobre o tema, desafiando recurso próprio. Por ora, sem incidência de penalidades, conforme requerido pela empresa recuperanda, eis que não configurados elementos que demonstrem a má-fé da embargante. 2) Fls. 2.739/2.740. Inicialmente, quanto à petição de fls. 2.708/2.709, intimem-se as empresas do GRUPO AÇOTUBO indiquem seus dados cadastrais e bancários diretamente ao administrador judicial na forma sugerida às fls. 2.739. No mais, para ciência de todos os interessados no trâmite desta recuperação judicial, anoto que o endereço do administrador judicial foi alterado para Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Conjunto 2.903, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04711-130 - Telefone (11) 3360-0500. Bastando a publicação via DJE para que seja presumida a ciência de todos os interessados. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício a ser encaminhado aos órgãos de praxe, informando a respeito da alteração do endereço do administrador judicial, deixando consignado que este se responsabilizará pelo respectivo encaminhamento. 3) Fls. 2.758/2.759. Deverá o Banco do Brasil/SA indicar seus dados cadastrais e bancários diretamente ao administrador judicial na forma sugerida às fls. 2.739. 4) À vista da anuência manifestada pelo Administrador Judicial (fls. 2.748), pela empresa recuperanda (fls. 2.750) e pelo Ministério Público (fls. 2.764), e diante do pagamento do saldo remanescente, conforme comprovante de fls. 2.717, HOMOLOGO a arrematação feita por TERMODINÂMICA SÃO S/A referente ao imóvel registrado sob a matrícula 997 do CRI de Cabreúva/SP, conforme se apreende do respectivo edital de fls. 2.525/2.527. 5) Finalmente, manifestem-se a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de 10 dias, quanto à petição de fls. 2.765/2.767, abrindo-se vista, após, ao Ministério Público. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberar quanto ao referido pedido, diligenciando-se com brevidade. Intime-se.
Certidão de Cartório Expedida - 29/11/2019 - Certifico e dou fé que encaminhei à publicação (relação 1597/2019) as decisões, despachos e atos anteriores à r.decisão de fl.2768, tendo em vista que não foram publicados até a presente data.
Decisão - 07/01/2020 - Vistos, Fls. 2.789/2.794. Inicialmente, expeça-se carta de arrematação, conforme requerido pela empresa recuperanda, mediante o prévio recolhimento das respectivas custas pela parte interessada, providenciando-se a formalização quanto á transferência do imóvel arrematado. Sem prejuízo, diga o Ministério Público quanto aos pedidos formulados, levando-se em consideração a manifestação do administrador judicial de fls. 2.795/2.796. Após, conclusos para novas deliberações. Intime-se.
Mero expediente - 05/02/2020 - Vistos. 1) Fls. 2.807 e 2.814. Em que pesem os judiciosos apontamentos realizados pela z. Serventia, a denominação da empresa arrematante constou da decisão de fls. 2.716 de forma incompleta, eis que de seu teor é possível verificar referências a folhas destes autos contendo manifestações da arrematante e também documentos por ela juntados, que dão conta de demonstrar sua correta qualificação como sendo "Termodinâmica São Paulo S/A". Desta forma a verifico que a imprecisão apontada em consulta pela serventia refere-se a mero erro material ocorrido no momento de digitação. Neste contexto, e ante o recolhimento das custas, se os valores estiverem corretos, expeça-se carta de arrematação, diligenciando-se com brevidade. 2) Quanto às demais questões envolvendo o início da exigibilidade dos alugueis, remetam-se os autos ao Ministério Público conforme já determinado às fls. 2.806, para que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

manifeste, levando-se em conta, inclusive os esclarecimentos de fls. 2.795/2.796. 3) Diga a empresa recuperanda, no prazo de 5 dias sobre o pedido de complementação de honorários do administrador judicial (fls. 2.811), resultando seu silêncio em concordância tácita. 4) cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para novas deliberações, diligenciando-se com brevidade. Int.

Decisão - 26/03/2020 - Vistos. Primeiramente, manifeste-se o Ministério Público quanto ao pedido de levantamento de valores resultantes da venda de imóvel da recuperanda. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de valores, assim como para apreciação do pedido de fixação de aluguel em razão da utilização do imóvel. Intime-se.

Decisão - 20/05/2020 - Vistos. Cumpra a serventia a decisão de fls. 2.850, item 1, expedindo-se a competente carta de adjudicação, se recolhidas integralmente as custas. Quanto ao pedido formulado pelo Banco do Brásil S/A, às fls 2.878/2.879, manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

Mero expediente - 05/10/2020 - Vistos. Fls. 2.987/2.992. Diga o Ministério Público. Int.

Decisão - 15/10/2020 Vistos, 1) Fls. 2914. Ciência ao Administrador Judicial para que providencie o necessário. 2) Fls. 2965/2966. Diga o Banco do Brasil S/A em dez dias. 3) Fls. 2990/2992. HOMOLOGO a cessão de crédito informada por BRD-BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (fls. 2.024/2.026), ante a expressa anuência do Administrador Judicial, considerando-se a ciência da empresa recuperanda desde a primeira manifestação da cessionária nos autos, datada de 16/11/2017 (fls. 2.024/2.026). Anote-se. 4) Fls. 2987/2989. Considerando o teor da manifestação do Administrador Judicial às fls. 2990/2992, e analisando-se novamente o teor do plano de recuperação judicial, em especial às fls. 619, verifica-se que não há qualquer descumprimento quanto ao valor da primeira parcela paga à credora Maria Leila Montiani Palma, eis que, nos termos do item 9.5.2 do mencionado plano, ficou consignado que o valor da primeira parcela não poderia ser superior a R$5.000,00 (cinco mil reais). Além disso, em que pesem os judiciosos argumentos da credora em questão, é certo que o item 9.5.2 está inserido no contexto das cláusulas gerais do item 9.5.1, sendo que ambos se referem a outras classes de credores, e não apenas às pequenas e médias empresas. Aliás, não é razoável que a insurgência de apenas um credor seja suficiente para se configurar a nulidade ou inaplicabilidade de cláusula do plano de recuperação, convolando-se em falência, num contexto em que os demais credores, em comum acordo, aceitaram-na, privilegiando-se, com isso, o princípio da conservação da empresa. Oportuno ainda considerar que o tema envolvendo o prazo de pagamento dessa parcela, já foi decidido por este juízo e não há qualquer determinação de reanálise ou de reforma, ao menos por ora, pela Superior Instância, de modo que fica mantida neste particular. 5) Fls. 3008/3009. Diga o Administrador Judicial, em dez dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, a empresa recuperanda deverá esclarecer, de forma demonstrada, o teor de sua manifestação de fls. 3009 no sentido de que haveria um suposto acordo celebrado com sindicato, e sob a supervisão deste juízo. 6) Finalmente, no prazo de 10 dias, diga o Administrador Judicial sobre a existência desse mencionado acordo com sindicato (fls. 3009). Intime-se.

Decisão - 27/10/2020 - Vistos, Fls. 3.015/3.029. Nada a deliberar eis que se trata de cópia do V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006735-20.2020.8.26.0000, já lhe tendo sido dado cumprimento por meio da decisão de fls. 3.011/3.012. Assim, aguarde-se o decurso de prazo quanto ao teor da mencionada decisão, tornando-se os autos, em seguida, conclusos para novas deliberações. Intime-se.

Mero expediente - 03/11/2020 - Vistos. Ao Ministério Público. Int.

Despacho - 17/12/2020 - Vistos. Em dez dias, manifeste-se a credora Maria Leila Montiani Palma sobre o teor de fls. 3.052/3.055 e fls. 3.087/3.089. Fica advertida de que o seu silêncio resultará em presunção de veracidade dos fatos alegados às fls. 3.052/3.055. Intimem-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Decisão - 09/02/2021 - Vistos, Publique-se o despacho de fls. 3.127, dando-lhe integral cumprimento e ciência de seu teor, bem como da petição de fls. 3.128/3.140 (e respectivos documentos) à empresa e ao administrador judicial. Após, cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público, tornando-se os autos, em seguida, conclusos. Intime-se.

Situação atual: encontra-se em "conclusos -Minuta".

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cabreuva, 19 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 865BC10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, encaminhei através do e-mail institucional expediente de fls. 3.229-3.239. Nada Mais. Cabreuva, 20 de abril de 2021. Eu, ___, Cinthia Yumi Shimabukuro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTHIA YUMI SHIMABUKURO, liberado nos autos em 20/04/2021 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8675591.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Conforme consta dos autos, foi apresentada manifestação por Paulo Cézar Montiani Palma às fls. 3.052/3.055, onde este alega que a credora Maria Leila Montiani Palma já teria recebido a integralidade de seu crédito habilitado nestes autos, por meio da Ação de Execução nº 0000622-43.217.8.26.0080, em trâmite perante a 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Sobre tal requerimento, manifestou-se a credora Maria Leila Montiani Palma às fls. 3.128 e ss.

No que concerne às Recuperandas, constata-se que a aludida credora obteve substancial satisfação do crédito naquela sede, fato este omitido por ela nestes autos até que se instalasse tal discussão.

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 20:38 , sob o número WCBA21700077490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8727E60.

MANDEL
ADVOCACIA

Sem prejuízos às considerações já apostas sobre o tema às fls. 3.216 e ss., fato é que se instalou dúvida, a partir de tal discussão, acerca de quem seria o favorecido para recebimento dos pagamentos outrora destinados à credora Maria Leila, visto que os devedores solidários estariam, em tese, sub-rogados em seu crédito, face o prosseguimento da execução em seu desfavor.

Como forma de resguardar o fiel cumprimento do plano, e visando evitar qualquer pagamento irregular ou indevido, optaram as Recuperandas em proceder ao depósito judicial do valor da parcela prevista no plano de recuperação para este mês a favor da Sra. Maria Leila, conforme comprovante anexo. Solucionada a questão por este MM. Juízo, referida quantia poderá restar disponibilizada a quem se entenda de direito.

No mais, aproveita o ensejo para reiterar o pedido de expedição de ofício direcionado aos Exmo. Juízos das Varas do Trabalho de Itu e Cabreúva-SP, informando que atestado o cumprimento do plano de recuperação judicial nestes autos em relação aos credores trabalhistas, não haveria, do ponto de vista do presente processo, qualquer óbice legal para que os valores depositados naqueles autos sejam restituídos a favor das empresas Recuperandas, uma vez que referidos créditos encontram-se sujeitos a esta recuperação judicial e foram pagos na forma do plano, com base no artigo 59 da Lei 11.101/2.005, na forma da argumentação ali exposta.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 28 de abril de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 20:38 , sob o número WCBA21700077490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8727E60.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Parte nao Cadastrada

Réu: Parte nao Cadastrada

Cabreúva Foro De Cabreúva - Cartório Da Vara Única Va

Processo: 10015821620168260080 - ID 081020000108640058

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento parcela

PRJ Maria Leila Palma Pelegrinelli

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 93428.952175 8 86590007353759**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORE CNPJ: 61.098.869/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10015821620168260080 - 51174001000193, Cabreúva Foro De Cabreúva - Cartório Da Vara Única Va

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850093428952	81020000108640058	22/06/2021	73.537,59	73.537,59

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 93428.952175 8 86590007353759**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
22/06/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
23/04/2021	81020000108640058	ND	N	23/04/2021	28365850093428952

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000108640058	17	R$			73.537,59

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000108640058 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
73.537,59

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORE CNPJ: 61.098.869/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10015821620168260080 - 51174001000193, Cabreúva Foro De Cabreúva - Cartório Da Vara Única Va

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 20:38 , sob o número WCBA21700077490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8727E65.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0019/63612-5** CPF/CNPJ: **61.098.869/0001-05** Empresa: **MIPAL IND DE EVAPORADORES LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **3 PARC RJ LEILA**

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585006 93428 952175 8 86590007353759**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **22/06/2021**
		Valor do boleto (R$); **73.537,59**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORE**	CPF/CNPJ do pagador: **61.098.869/0001-05**	(=) Valor do pagamento (R$): **73.537,59**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **28/04/2021**
Autenticação mecânica 30593A76E28499BDC542417B6C1C2E0AA18C096C		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 28/04/2021 às 14:16:44 via Sispag, CTRL 761140148000014.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 20:38 , sob o número WCBA21700077490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8727E69.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Cabreúva (SP)

Autos nº 1001582-16.2016.8.26.0080

MARIA LEILA MONTIANI PALMA, credora quirografária já qualificada nos autos da recuperação judicial de **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (Grupo Mipal)**, serve-se desta petição para expor e requerer o que segue.

1. Por meio da petição de fls. 3.241/3.242, a **MIPAL** afirma que em razão da manifestação de **PAULO CÉZAR MONTIANI PALMA** (fls. 3.052/3.055), *"*instalou-se dúvida*"* sobre o pagamento, razão pela qual optou por depositar em juízo o pagamento devido à CREDORA.

2. Entretanto, não há ordem judicial suspendendo o pagamento de **MARIA LEILA** e o **mero depósito judicial não caracteriza pagamento**, de forma que o comportamento da Recuperanda pode caracterizar o descumprimento do plano.

3. Ademais, só há dúvida para quem desconhece o Direito concursal e não quer cumprir as determinações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. Como exaustivamente demonstrado às fls. 3.128/3.141, **as obrigações da devedora principal e dos coobrigados são absolutamente autônomas**, por força: (i) do **art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**, (ii) da **Súmula n. 581 do C. STJ**, (iii) e conforme **já reconhecido no caso concreto pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos Agravos de Instrumento n. 087482-25.2018.8.26.0000 e n. 2210784-57.2019.8.26**.

5. Aliás, às fls. 3.209/3.312 **o ADMINISTRADOR JUDICIAL concordou com a CREDORA e opinou pelo indeferimento do pleito de PAULO CEZAR**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 09:21 , sob o número WCBA21700080555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 878CC8C.

6. Vale destacar a conclusão da referida manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL, no essencial, *verbis*:

> "*Desta forma, esta Administração Judicial requer seja desconsiderada a sua manifestação de fls. 3.087/3.089, **OPINANDO pela rejeição dos argumentos apresentados pelo Sr. Paulo Cézar Montiani Palma as fls. 3.052/3.055**, para os fins e efeitos de direito*" (fls. 3.212).

7. Conforme já constou da parte final da manifestação de fls. 3.128/3.141, o requerimento de fls. 3.052/3.055, que agora reflete no comportamento da recuperanda (fls. 3.241/3.242), pode ser sintetizado, em sua essência, no seguinte questionamento a ser respondido por este D. Juízo de Direito:

> - na recuperação judicial das empresas do Grupo Mipal e no cumprimento de sentença promovido contra os codevedores solidários será ou não observada a autonomia das obrigações que é imposta (i) pelo art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e (ii) pela súmula n. 581 do C.STJ, e já reconhecida, no caso concreto, (iii) pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Agravos de Instrumento n. 087482-25.2018.8.26.0000 e n. 2210784-57.2019.8.26?

III. DOS PEDIDOS:

8. Diante do exposto, a CREDORA reitera, integralmente, sua manifestação de fls. 3.128/3.141 e requer a **imediata expedição de MLE dos valores depositados às fls. 3.243/3.244**.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

FLÁVIA D'ANDRETTA IGLEZIAS
OAB/SP nº 370.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 09:21 , sob o número WCBA21700080555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 878CC8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

N.º de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos,

Fls. 3220/3222: Manifestem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial. Sem prejuízo, deverá o Administrador Judicial apresentar os relatórios dos meses pendentes nos autos do incidente, no prazo de 20 dias.

Fl. 3225: Ciência aos credores e demais interessados sobre a apresentação do Relatório Mensal de Atividade dos meses de outubro e novembro. Sem prejuízo, cadastre-se os advogados no sistema informatizado.

Fl. 3226: Providencie-se o necessário, cadastrando-se os advogados no sistema informatizado.

Com relação ao pedido de expedição de ofício às Varas do Trabalho, deverá a empresa Recuperanda esclarecer quais são as ações trabalhistas que constam constrições de valores nas quais pretende efetuar o levantamento.

Quanto ao pedido formulado pelo sócio da empresa Recuperanda, Sr. Paulo Cesar Montiani Palma (fls. 3052/3055), entendo ser o caso de seu INDEFERIMENTO, ante o manifestado pelo Administrador Judicial (fls. 3209/3212), que sustentou inexistir pagamento integral do crédito ostentado por Maria Leila Montaiani Palma nos autos do cumprimento de sentença nº 0000622-43.2017.8.26.0080.

Com efeito, o valor depositado às fls. 3243/3244 deve ser levantado pela credora Maria Leila Montiani Palma, o que fica desde já DEFERIDO, devendo ela, contudo, apresentar formulário de MLE devidamente preenchido, disponível no seguinte endereço: *http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*.

Fica consignado que tais valores deverão ser abatidos do montante devido a Maria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 04/05/2021 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8798EBF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Leila, para fins de se considerar sua futura quitação, seja através do pagamento pela empresa recuperanda, nos termos do plano homologado, seja através dos devedores solidários no contexto do mencionado cumprimento de sentença.

Finalmente, considerando que, caso os devedores entendam pela existência de eventual indébito a ser repetido pela credora Maria Leila, é mais adequado que a discussão seja travada em autos próprios, eis que o rito ordinário é ambiente mais apropriado, para essa lide, do que o rito das recuperações judiciais, permitindo às partes o amplo acesso ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se o direito de o sócio avalista de sub-rogar-se nos direitos da credora Maria Leila Montiani Palma, caso venha a adimplir integralmente o crédito através do mencionado cumprimento de sentença.

Intime-se.

Cabreuva, 04 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 04/05/2021 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8798EBF.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Cabreúva (SP)

Autos nº 1001582-16.2016.8.26.0080

MARIA LEILA MONTIANI PALMA, credora quirografária já qualificada nos autos da recuperação judicial de **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (Grupo Mipal)**, serve-se desta petição para, em atenção à r. decisão de fls. 3.247/3.248, requerer a **juntada do mandado de levantamento eletrônico (MLE) devidamente preenchido, anexo a esta petição**.

No mais, requer o **imediato cumprimento da r. decisão de fls. 3.247/3.248 no que tange ao deferimento do levantamento**, **por MARIA LEILA, do valor depositado a fls. 3.243/3.244**.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

FLÁVIA D'ANDRETTA IGLEZIAS
OAB/SP nº 370.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2021 às 12:14 , sob o número WCBA21700081578
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 87ADF80.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***: 1001582-16.2016.8.26.0080**

Nome do beneficiário do levantamento: Maria Leila Montiani Palma

CPF/CNPJ: 532.366.378-20

Tipo de Beneficiário:

(X) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: (**X**) Parcial

( ) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls. 3.243/3.244;

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 73.537,59

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(**X**) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Maria Leila Montiani Palma**

CPF/CNPJ do titular da conta: **532.366.378-20**

Banco: **Bradesco** Código do Banco: **237**

Agência: **287**

Conta nº: **75294-0** Tipo de Conta: (**X**) Corrente ( ) Poupança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2021 às 12:14 , sob o número WCBA21700081578
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 87ADF8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedido M.L.E., remetido para as anotações devidas e assinatura, mandado número 20210506114208002008. Cabreuva, 06 de maio de 2021. Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 06/05/2021 às 11:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 87C4F71.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0856/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUSZ HANGRAD, liberado nos autos em 07/05/2021 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 87E3302.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 3220/3222: Manifestem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial. Sem prejuízo, deverá o Administrador Judicial apresentar os relatórios dos meses pendentes nos autos do incidente, no prazo de 20 dias. Fl. 3225: Ciência aos credores e demais interessados sobre a apresentação do Relatório Mensal de Atividade dos meses de outubro e novembro. Sem prejuízo, cadastre-se os advogados no sistema informatizado. Fl. 3226: Providencie-se o necessário, cadastrando-se os advogados no sistema informatizado. Com relação ao pedido de expedição de ofício às Varas do Trabalho, deverá a empresa Recuperanda esclarecer quais são as ações trabalhistas que constam constrições de valores nas quais pretende efetuar o levantamento. Quanto ao pedido formulado pelo sócio da empresa Recuperanda, Sr. Paulo Cesar Montiani Palma (fls. 3052/3055), entendo ser o caso de seu INDEFERIMENTO, ante o manifestado pelo Administrador Judicial (fls. 3209/3212), que sustentou inexistir pagamento integral do crédito ostentado por Maria Leila Montaiani Palma nos autos do cumprimento de sentença nº 0000622-43.2017.8.26.0080. Com efeito, o valor depositado às fls. 3243/3244 deve ser levantado pela credora Maria Leila Montiani Palma, o que fica desde já DEFERIDO, devendo ela, contudo, apresentar formulário de MLE devidamente preenchido, disponível no seguinte endereço: http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx. Fica consignado que tais valores deverão ser abatidos do montante devido a Maria Leila, para fins de se considerar sua futura quitação, seja através do pagamento pela empresa recuperanda, nos termos do plano homologado, seja através dos devedores solidários no contexto do mencionado cumprimento de sentença. Finalmente, considerando que, caso os devedores entendam pela existência de eventual indébito a ser repetido pela credora Maria Leila, é mais adequado que a discussão seja travada em autos próprios, eis que o rito ordinário é ambiente mais apropriado, para essa lide, do que o rito das recuperações judiciais, permitindo às partes o amplo acesso ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se o direito de o sócio avalista de sub-rogar-se nos direitos da credora Maria Leila Montiani Palma, caso venha a adimplir integralmente o crédito através do mencionado cumprimento de sentença. Intime-se."

Cabreúva, 7 de maio de 2021.

Mateusz Hangrád
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUSZ HANGRAD, liberado nos autos em 07/05/2021 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 87E3302.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.247/3.248, manifestar-se nos seguintes termos:

A credora Alinutri Refeições Industriais Ltda. manifestou-se as fls. 3.220/3.222 contrariamente ao encerramento da Recuperação Judicial, alegando a existência de valor negativo do capital de giro da Recuperanda, pagamento ínfimo dos credores, crise mundial decorrente da Pandemia, prejuízo até set/2020 e redução de apenas 5% do passivo.

Em que pesem as alegações da referida credora, cumpre esclarecer que o encerramento da Recuperação Judicia põe fim somente ao período de supervisão judicial, o qual encerrou-se em agosto/2020, tendo a Recuperanda a obrigação de cumprir com os termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial após o encerramento.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 15:59 , sob o número WCBA21700085905
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 882A5AD.

Os artigos 61 e 63 da Lei n.º 11.101/05 são claros no sentido de que será decretado o encerramento da Recuperação Judicial na hipótese da Recuperanda cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial até no máximo 02 (dois) anos, depois da concessão da Recuperação Judicial:

> "Art. 61. **Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial,** independentemente do eventual período de carência." (g.n.)

> "Art. 63. **Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial** e determinará:
> ...omissis..." (g.n.)

Na hipótese dos autos a Administração Judicial apontou as fls. 3.098/3.100 que a Recuperanda cumpriu com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial pelo prazo previsto no artigo 61 da Lei n.º 11.101/05.

Portanto, cumpridas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido no artigo 61 da Lei n.º 11.101/05, como no caso em tela, de rigor o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 63 da referida Lei.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 15:59 , sob o número WCBA21700085905 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 882A5AD.

Desta forma, serve a presente para **REITERAR** o pedido de fls. 2.968/2969 pela homologação da relação consolidada de credores apresentada as fls. 2.970/2.976, bem como o pedido de encerramento da presente Recuperação Judicial formulado as fls. 3.098/3.100.

Após o encerramento, caso a Recuperanda descumpra qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial, poderão os credores adotar os procedimentos previstos no artigo 62 da Lei n.º 11.101/05.

Por derradeiro, informa a Administração Judicial que os relatórios pendentes já estão em fase final de elaboração e serão disponibilizados no competente incidente dentro do prazo determinado na decisão de fls. 3.247/3.248.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de maio de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 15:59 , sob o número WCBA21700085905 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 882A5AD.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cabreúva

Autos n. 1001582-16.2016.8.26.0080

MARIA LEILA MONTIANI PALMA, credora quirografária já qualificada nos autos da recuperação judicial de **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.** e **APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA.** (Grupo Mipal), serve-se desta petição para opor, com fundamento no art. 1.022, I e II, CPC, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão de fls. 3.247/3.248.

1. Por meio da petição de fls. 3.052/3.055 **PAULO CÉZAR MONTIANI PALMA** alegou, em apertada síntese, que os valores recebidos pela Credora nos autos da execução individual que promove contra os sócios da **MIPAL** deveriam ser computados nesta recuperação judicial (e vice versa), estabelecendo-se verdadeira sistemática de conta corrente.

2. Em que pese a Administradora Judicial tenha inicialmente concordado com o referido pleito (fls. 3.078/3.089), após a manifestação da Credora (fls. 3.128/3.141), expressamente reconsiderou a sua opinião e passou a postular o indeferimento do requerimento de **PAULO CÉZAR MONTIANI PALMA** (fls. 3.209/3.212).

3. Muito embora a r. decisão de fls. 3.247/3.248 tenha acertadamente rejeitado o pedido de fls. 3.052/3.055, dela constou a seguinte observação, *verbis*:

> *Fica consignado que tais valores deverão ser **abatidos** do montante devido a Maria Leila, para fins de se considerar sua futura quitação, seja através do pagamento pela empresa recuperanda, nos termos do plano homologado, seja através dos devedores solidários no contexto do mencionado cumprimento de sentença* (fls. 3.247/3.248).

4. Ocorre que o referido trecho da r. decisão recorrida está eivado de obscuridade, na medida em que não está clara a forma pela qual ocorreria o apontado abatimento de valores na recuperação judicial e no cumprimento de sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 21:37 , sob o número WCBA21700086260
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 883235E.

5. Tal fato é especialmente relevante na medida em que a Credora, às fls. 3.128/3.141, sustentou expressamente a impossibilidade do estabelecimento de uma conta corrente entre a recuperação judicial e o cumprimento de sentença.

6. O referido raciocínio, aliás, é consequência inevitável da autonomia das obrigações do devedor principal em relação aos codevedores solidários, por força do que é expressamente imposto (i) pelo art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, (ii) pela Súmula n. 581 do C.STJ, (iii) pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Agravos de Instrumento nº 2210784-57.2019.8.26.0000 e nº 2087482-25.2018.8.26.0000.

7. No mais, a r. decisão de fls. 3.247/3.248 foi omissa em relação ao pedido de condenação de **PAULO CÉZAR MONTIANI PALMA** por litigância de má-fé, que foi expressamente formulado na petição de fls. 3.128/3.141.

8. Portanto, a Credora **MARIA LEILA MONTIANI PALMA** requer, assim, se digne Vossa Excelência a:

> (i) Acolher estes Embargos de Declaração para sanar a apontada obscuridade da respeitável decisão de fls. 3.247/3.248, esclarecendo a forma pela qual ocorreria o apontado abatimento de valores na recuperação judicial e no cumprimento de sentença;
>
> (ii) Acolher estes Embargos de Declaração para sanar a apontada omissão da respeitável decisão de fls. 3.247/3.248, analisando o pedido de condenação de **PAULO CÉZAR MONTIANI PALMA** por litigância de má-fé;

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

FLÁVIA D'ANDRETTA IGLEZIAS
OAB/SP nº 370.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA D ANDRETTA IGLEZIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 21:37 , sob o número WCBA21700086260
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 883235E.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo nº. 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

BANCO BRADESCO S/A, já identificado nos autos do processo de número em epígrafe que contende como parte adversa **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA E OUTROS,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores infra firmados, manifestar e requerer o que segue:

Primeiramente, esta instituição manifesta ciência sobre a apresentação do Relatório Mensal de Atividade dos meses de outubro e novembro.

No mais, requer a apresentação dos relatórios pendentes, a serem encaminhados pelo Sr. Administrador Judicial.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, 13 de maio de 2021.

Bruno Henrique Gonçalves
OAB/SP nº 131.351

Paulo Guilherme Dario Azevedo
OAB/SP nº 253.418

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 12:26 , sob o número WCBA21700087606
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8859A1E.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Dezembro de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

b) o **cadastramento** dos advogados **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** na capa dos autos em substituição ao Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Guilherme Justino Dantas.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 18:43 , sob o número WCBA21700088335 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8866088.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 3.247 e ss., expor e requerer o que segue:

1. Cientes as Recuperandas quanto as alegações de Alinutri Refeições Industriais Ltda. às fls. 3.220 e ss.

Somente recentemente a credora se atentou ao teor do plano e informou seus dados bancários para pagamento na forma ali preconizada. Assim ocorrido, a Recuperanda promoveu o pagamento conforme praticado junto aos demais credores, vide comprovantes anexos.

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 11:55 , sob o número WCBA21700088653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8874D34.

MANDEL
ADVOCACIA

Quanto às demais alegações, temos que as mesmas se encontram prejudicadas, dada a apresentação recente dos demais relatórios pelo D. Administrador Judicial, reportando-se, no mais, às razões e requerimentos lançados pelo mesmo em sua manifestação de fls. 3.254 e ss.

2. No que se refere ao pedido de expedição de ofício aos Exmo. Juízos das Varas do Trabalho de Itu-SP para que os valores outrora retidos naqueles processos sejam restituídos a favor das empresas Recuperandas em tais autos, informa abaixo os dados das referidas reclamações trabalhistas:

- Processo nº 0012430-29.2016.5.15.0018 – Reclamante Bruno Nunes Nogueira Feitosa e outros;
- Processo nº 0010597-10.2015.5.15.0018 – Reclamante Gilberto Fermino Pinto.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 14 de maio de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 11:55 , sob o número WCBA21700088653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8874D34.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MIPAL IND DE EVAPORADORES LTDA**

Agência: **0019** Conta corrente: **63612 - 5**

Dados da conta creditada:

Nome: **ALINUTRI REFEICOES INDS LT**

Agência: **0666** Conta corrente: **15221 - 0**

Valor: **R$ 5.484,76**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 12/05/2021 às 16:56:27 via Sispag, CTRL 163524446000012.

Autenticação:

2EE9E270DC1E4E28E5A6AE58B2251E7AAA5B3CAF

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 11:55 , sob o número WCBA21700088653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8874D3C.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MIPAL IND DE EVAPORADORES LTDA**

Agência: **0019** Conta corrente: **63612 - 5**

Dados da conta creditada:

Nome: **ALINUTRI REFEICOES INDS LT**

Agência: **0666** Conta corrente: **15221 - 0**

Valor: **R$ 6.016,52**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 12/05/2021 às 16:56:27 via Sispag, CTRL 163524446000038.

Autenticação:

C8F7E65FF8D9E7C9DA5CF71269A1C9177930E0CD

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 11:55 , sob o número WCBA21700088653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8874D46.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MIPAL IND DE EVAPORADORES LTDA**

Agência: **0019** Conta corrente: **63612 - 5**

Dados da conta creditada:

Nome: **ALINUTRI REFEICOES INDS LT**

Agência: **0666** Conta corrente: **15221 - 0**

Valor: **R$ 6.033,24**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 12/05/2021 às 16:56:27 via Sispag, CTRL 163524446000046.

Autenticação:

7903C2FA9E7EA1EED95D906CDD7567D180661CAA

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 11:55 , sob o número WCBA21700088653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8874D53.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MIPAL IND DE EVAPORADORES LTDA**

Agência: **0019** Conta corrente: **63612 - 5**

Dados da conta creditada:

Nome: **ALINUTRI REFEICOES INDS LT**

Agência: **0666** Conta corrente: **15221 - 0**

Valor: **R$ 4.757,28**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 12/05/2021 às 16:56:27 via Sispag, CTRL 163524446000020.

Autenticação:

51BEF5617AF794A1D938BE3EDD58D7DE1B0FEA5E

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 11:55 , sob o número WCBA21700088653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8874D60.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente aos meses de **Janeiro e Fevereiro de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

b) o **cadastramento** dos advogados **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** na capa dos autos em substituição ao Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Guilherme Justino Dantas.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 10:54 , sob o número WCBA21700090720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 88B393E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Número de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

1) Expeça-se MLE conforme formulário de fls. 3.250, descontando-se o montante recebido do valor integralmente devido à credora MARIA LEILA MONTIANI PALMA.

2) Fls. 3.254/23.256; 3.260 e 3.267. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda e ao banco Bradesco S/A.

3) Fls. 3.261. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda.

4) Além disso, informe o administrador judicial se os credores referentes aos processos trabalhistas nº 0012430-29.2016.5.15.0018 (Reclamante Bruno Nunes, Nogueira Feitosa e outros) e Processo nº 0010597-10.2015.5.15.0018 (Reclamante Gilberto Fermino) já receberam a totalidade de seu crédito por meio deste cumprimento de sentença.

Sem prejuízo, oficie-se à Justiça do Trabalho de Itu, solicitando informações quanto aos valores depositados nesses autos (nº 0012430-29.2016.5.15.0018 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 18/05/2021 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 88BA6D3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

0010597-10.2015.5.15.0018) e para que, até nova orientação, não permitam o respectivo levantamento, ante a possibilidade de devolução desses valores à empresa recuperanda mediante transferência para estes autos.

Servirá a presente por ofício a ser cumprido diretamente pela empresa recuperanda.

5) Fls 3257/3258. Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, acolhendo-os parcialmente quanto ao mérito apenas para sanar a omissão quanto ao pedido de condenação do sócio da empresa recuperanda por litigância de má-fé, indeferindo o seu pedido. Isto porque não está evidenciada, de forma indubitável, a conduta ilícita por parte do representante da empresa, a justificar sua condenação, eis que, a princípio, apenas manifestou sua pretensão nos autos.

Sem prejuízo, considerando que o crédito ostentado por MARIA LEILA MONTIANI PALMA é também objeto de cumprimento de sentença, nos autos do processo 0000622-43.2017.8.26.0080, que mantém seu trâmite em desfavor dos coobrigados pessoas físicas, torna-se evidente que o recebimento integral de seu crédito naqueles autos prejudicará sua pretensão na recuperação judicial, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa.

Nesta hipótese, o avalista coobrigado que quitar esse débito deverá se sub-rogar na condição de credor, no lugar de Maria Leila, nos autos da recuperação judicial.

Por outro lado, se esta credora receber integralmente seu crédito através desta recuperação judicial, por certo que o mencionado cumprimento de sentença será extinto na forma do inciso II do art. 924 do CPC.

E, finalmente, caso entenda ser mais dificultoso o controle daquilo que receber no contexto das duas ações, poderá desistir do mencionado cumprimento de sentença, peticionando naqueles autos, e aguardando o recebimento de seu crédito nesta recuperação judicial, na forma do plano homologado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 18/05/2021 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 88BA6D3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Do contrário, o que receber aqui, será lá descontado, e vice-versa.

Intimem-se.

Cabreuva, 18 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 18/05/2021 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 88BA6D3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o mle já foi expedido, conforme certificado a fls. 3251, tendo sido pago, conforme comprovante em anexo. Nada Mais. Cabreuva, 19 de maio de 2021. Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 19/05/2021 às 12:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 88D0A5E.

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam
ıta/poupança.

Olá Sra. FABIELE ALIAGA DE LIMA 366033 - fabielel , última visita em 19/05/2021, 11:37hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL > **Depósito Judicial** > **Conta Judicial** > **Acompanhamento de MLE** > **Mandado**

Mandado Pago - 20210506114208002008

Processo

Número do Processo:	1001582-16.2016.8.26.0080
Comarca:	Cabreúva
Foro:	Foro De Cabreúva
Ofício/Cartório:	Cartório Da Vara Única
Vara:	Vara Única

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro.	61.098.869/0001-05
Adv. Autor	Julio Kahan Mandel	157.594.568-14
Réu	Elektro Redes S.A	02.328.280/0001-97
Adv. Réu	Luciana Pereira Gomes Browne	893.800.964-53

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R$	Situação	Ações
1	300132096675	1	MARIA LEILA MONTIANI PALMA	73.568,12	Pago	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.2.8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 19/05/2021 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 88D0B5A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2021. Considera-se a data de publicação em 21/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUSZ HANGRAD, liberado nos autos em 24/05/2021 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8932D38.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Expeça-se MLE conforme formulário de fls. 3.250, descontando-se o montante recebido do valor integralmente devido à credora MARIA LEILA MONTIANI PALMA. 2) Fls. 3.254/23.256; 3.260 e 3.267. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda e ao banco Bradesco S/A. 3) Fls. 3.261. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda. 4) Além disso, informe o administrador judicial se os credores referentes aos processos trabalhistas nº 0012430-29.2016.5.15.0018 (Reclamante Bruno Nunes, Nogueira Feitosa e outros) e Processo nº 0010597-10.2015.5.15.0018 (Reclamante Gilberto Fermino) já receberam a totalidade de seu crédito por meio deste cumprimento de sentença. Sem prejuízo, oficie-se à Justiça do Trabalho de Itu, solicitando informações quanto aos valores depositados nesses autos (nº 0012430-29.2016.5.15.0018 e 0010597-10.2015.5.15.0018) e para que, até nova orientação, não permitam o respectivo levantamento, ante a possibilidade de devolução desses valores à empresa recuperanda mediante transferência para estes autos. Servirá a presente por ofício a ser cumprido diretamente pela empresa recuperanda. 5) Fls 3257/3258. Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, acolhendo-os parcialmente quanto ao mérito apenas para sanar a omissão quanto ao pedido de condenação do sócio da empresa recuperanda por litigância de má-fé, indeferindo o seu pedido. Isto porque não está evidenciada, de forma indubitável, a conduta ilícita por parte do representante da empresa, a justificar sua condenação, eis que, a princípio, apenas manifestou sua pretensão nos autos. Sem prejuízo, considerando que o crédito ostentado por MARIA LEILA MONTIANI PALMA é também objeto de cumprimento de sentença, nos autos do processo 0000622-43.2017.8.26.0080, que mantém seu trâmite em desfavor dos coobrigados pessoas físicas, torna-se evidente que o recebimento integral de seu crédito naqueles autos prejudicará sua pretensão na recuperação judicial, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa. Nesta hipótese, o avalista coobrigado que quitar esse débito deverá se sub-rogar na condição de credor, no lugar de Maria Leila, nos autos da recuperação judicial. Por outro lado, se esta credora receber integralmente seu crédito através desta recuperação judicial, por certo que o mencionado cumprimento de sentença será extinto na forma do inciso II do art. 924 do CPC. E, finalmente, caso entenda ser mais dificultoso o controle daquilo que receber no contexto das duas ações, poderá desistir do mencionado cumprimento de sentença, peticionando naqueles autos, e aguardando o recebimento de seu crédito nesta recuperação judicial, na forma do plano homologado. Do contrário, o que receber aqui, será lá descontado, e vice-versa. Intimem-se."

Cabreúva, 24 de maio de 2021.

Mateusz Hangrád
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUSZ HANGRAD, liberado nos autos em 24/05/2021 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8932D38.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

CONCLUSÃO

Em 24 de maio de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes.
Eu, , Escrev., digitei

Vistos.
Fls. 3271/3272: Ciência às partes.
Int.
Cabreuva, 24 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 24/05/2021 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8939315.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2021, foi disponibilizado na página 1798/1799 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 26/05/2021 às 11:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 896E1DE.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3271/3272: Ciência às partes. Int."

Cabreúva, 26 de maio de 2021.

Aparecida de Katia Pereira Ricci
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 26/05/2021 às 11:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 896E1DE.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.268/3.270, se manifestar nos seguintes termos:

Referente ao credor Bruno Nunes Nogueira Feitosa, o crédito listado na relação de credores perfaz a quantia de R$ 21.871,90 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo a Recuperanda realizado o pagamento integral do crédito, conforme demonstrado abaixo:

PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
1ª Parcela	13/03/2017	800,00
2ª Parcela	05/04/2017	800,00
3ª Parcela	04/05/2017	800,00
4ª Parcela	05/06/2017	800,00
5ª Parcela	04/07/2017	800,00
6ª Parcela	04/08/2017	800,00
7ª Parcela	04/09/2017	1.945,24
8ª Parcela	04/10/2017	1.945,24
9ª Parcela	06/11/2017	1.945,24
10ª Parcela	04/12/2017	1.945,24
11ª Parcela	03/01/2018	1.945,24
12ª Parcela	05/02/2018	1.945,24
13ª Parcela	05/03/2018	1.945,24
14ª Parcela	04/04/2018	1.945,24
15ª Parcela	04/05/2018	1.945,24
16ª Parcela	05/06/2018	1.945,24
17ª Parcela	05/07/2018	1.945,24
18ª Parcela	06/08/2018	1.945,24

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2021 às 16:33 , sob o número WCBA21700100092 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 89AF935.

No que concerne ao credor Gilberto Fermino, o mesmo não consta da relação do edital previsto no artigo 7°, §2° da Lei n.° 11.101/05, tampouco apresentou a competente habilitação de crédito.

Por derradeiro, requer seja atualizado o cadastro dos procuradores da Administração Judicial nos autos para fins de recebimento de publicações/intimações, com a anotação dos nomes dos advogados, **DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.° 424.626** e **DRA. RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.° 349.406**, com exclusão de quaisquer outros nomes cadastrados, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 28 de maio de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.° 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2021 às 16:33 , sob o número WCBA21700100092 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 89AF935.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1001582-16.2016.8.26.0080**

10015821620168260080

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Os créditos do Banco do Brasil S/A foram cedidos a ATIVOS S/A, conforme Declaração de Cessão de Créditos, que ora se junta.

Dessa forma requer a substituição do polo ativo Banco do Brasil pela ATIVOS S/A, por ser titular dos créditos, devendo constar também no Quadro Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 8 de junho de 2021.

270413- RJ-BB
BREIS
1720681

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 15:53 , sob o número WCBA21700106511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8A8874E.

BANCO DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr(a). CARLOS ALBERTO HELFER, nacionalidade brasileira, CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 761.555.959-68, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução nº 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDEU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2º andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o (a) Sr.(a) MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, portador(a) do CPF/CNPJ 61.098.869/0001-05, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos (Cartório Marcelo Ribas)de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
00539 GIRO	0017 BB CAPITAL DE GIRO	308102677	17/12/2020

Brasília, 28/04/2021

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

Assinado eletronicamente por:
F1742456 - CARLOS ALBERTO HELFER - 28/04/2021 às 11:49
Código Validação: 53379060008524B
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 15:53 , sob o número WCBA21700106511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8A88754.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo n° 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Março de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0002076-92.2016.8.26.0080, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

b) o **cadastramento** dos advogados **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** na capa dos autos em substituição ao Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Guilherme Justino Dantas.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de junho de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP n° 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2021 às 10:01 , sob o número WCBA21700107127 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8A95E2C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002795

CONCLUSÃO

Em 11 de junho de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, , Escr., subsc.

Vistos.

Ao Ministério Público, para que se manifeste, caso assim o entenda, em termos finais, considerando o pedido de fls. 3.098/3.011 formulado pelo Administrador Judicial.

Int.

Cabreuva, 11 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 14/06/2021 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8ABE9E4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 14/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público, para que se manifeste, caso assim o entenda, em termos finais, considerando o pedido de fls. 3.098/3.011 formulado pelo Administrador Judicial. Int.

Cabreuva, (SP), 14 de junho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/06/2021 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8AD7199.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001582-16.2016.8.26.0080**
Foro: **Foro de Cabreúva**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **15/06/2021 14:58**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos. Ao Ministério Público, para que se manifeste, caso assim o entenda, em termos finais, considerando o pedido de fls. 3.098/3.011 formulado pelo Administrador Judicial. Int.**

Cabreuva, 15 de Junho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/06/2021 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8AFF993.

Meritíssima Juíza,

Concordo com os termos das manifestações do administrador judicial de fls. 3.098/3.100 e 3.282.

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Processo 1001582-16.2016.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2021 às 15:00 , sob o número WCBA21700110993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8AFFCF4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1160/2021, foi disponibilizado na página 1729/1730 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/06/2021. Considera-se a data de publicação em 17/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 16/06/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8B154FC.

Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público, para que se manifeste, caso assim o entenda, em termos finais, considerando o pedido de fls. 3.098/3.011 formulado pelo Administrador Judicial. Int."

Cabreúva, 16 de junho de 2021.

Aparecida de Katia Pereira Ricci
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 16/06/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8B154FC.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo n° 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Abril de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0002076-92.2016.8.26.0080, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

b) o **cadastramento** dos advogados **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** na capa dos autos em substituição ao Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Guilherme Justino Dantas.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP n° 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:17 , sob o número WCBA21700117904 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8BDA8E7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000429133

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2264081-42.2020.8.26.0000, da Comarca de Cabreúva, em que é agravante MARIA LEILA MONTIANI PALMA, são agravados MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ARALDO TELLES (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 2 de junho de 2021.

MAURÍCIO PESSOA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA DA PESSOA, liberado nos autos em 02/06/2021 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código 8541179.

Voto nº 16112
Agravo de Instrumento nº 2264081-42.2020.8.26.0000
Agravante: Maria Leila Montiani Palma
Agravados: Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. - Em Recuperação Judicial e Aplam Participações Ltda.
Interessados: Mega Leilões Gestor Judicial e Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial
Comarca: Cabreúva
Juiz (a): Alexandra Lamano Fernandes

Recuperação judicial – Decisão que afastou a alegação de descumprimento do plano de recuperação de credora quirografária, com base nas regras de pagamento nele previstas – Preliminar de preclusão – Inocorrência – Limitação prevista ao pagamento de credores (valor da primeira parcela não poderia ser superior a R$5.000,00) que também abrange os credores quirografários, classe à qual se inclui a agravante, sobretudo pelo próprio conteúdo da cláusula – Disposição topográfica da regra que é incapaz de afastar sua incidência aos credores da classe III – Descumprimento do plano de recuperação não configurado – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial de Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e Aplam Participações Ltda., dentre outras deliberações, considerou "*que não há qualquer descumprimento quanto ao valor da primeira parcela paga à credora Maria Leila Montiani Palma, eis que, nos termos do item 9.5.2 do mencionado plano, ficou consignado que o valor da primeira parcela não poderia ser superior a R$5.000,00(cinco mil reais)*".

Recorreu a credora a sustentar, em síntese, que a recuperação judicial está em fase de execução,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

considerando que o plano já foi homologado, assim como já fora concedida a recuperação judicial; que, na condição de credora quirografária, noticiou, na origem, o descumprimento do plano, pois o pagamento da primeira parcela foi realizado a menor; que, de acordo com o plano de recuperação, o pagamento dos credores quirografários (Classe III) está sujeito às regras da cláusula 9.4, não sendo aplicáveis as regras da cláusula 9.5.2, que se restringem aos credores da Classe IV, composta por microempreendedores individuais, microempresários e empresas de pequeno porte; que pela leitura do índice do plano de recuperação judicial é possível aferir que a cláusula 9.5.2 não se aplica à classe dos credores quirografários; que a recuperanda, com a anuência do administrador judicial, descumpriu o que foi estabelecido no plano, tentando aplicar aos credores quirografários a regra limitativa que consta do item 9.5.2; que não prospera o fundamento de que a insurgência de apenas um credor seria insuficiente para tornar inaplicável determinada cláusula do plano de recuperação; que a insurgência tem por objetivo apenas resguardar seu direito de ter o crédito adimplido da maneira correta; que o artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/05 estabelece como consequência do descumprimento do plano de recuperação a decretação da falência; que até o momento recebeu R$ 5.150,00 (depositados em 29/04/2019) e R$ 5.655,33 (depositados em 30/04/2020), o que representa menos de 10% do valor que deveria ter recebido a título das duas primeiras parcelas anuais do plano; que é evidente o descumprimento do plano. Pugnou pela concessão da tutela recursal para determinar que as recuperandas "*complementem, DE IMEDIATO, os pagamentos ínfimos de R$ 5.150,00 e de R$*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

5.655,33 (valores históricos), considerando, para tanto, as regras de pagamento previstas no item '9.4' (fls. 617/618) e '4.5' (fls. 1.866) do plano, sem a incidência da regra limitadora do item '9.5.2'". Ao final, requereu o provimento do recurso para determinar que o cálculo das parcelas a serem pagas aos credores quirografários fique sujeito apenas ao item "9.4" e "4.5" do plano, sem a incidência da regra limitadora do item "9.5.2".

Recurso processado sem efeito suspensivo (fls. 22/26).

Contraminuta com preliminar de não conhecimento do recurso (fls. 29/45).

Manifestação do administrador judicial (fls. 49/51), seguida de parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 55/62), ambos pelo desprovimento do recurso.

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Insurge-se a agravante contra a r. decisão proferida pela Dra. Alexandra Lamano Fernandes, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cabreúva, no tocante ao seguinte tópico:

(...)

4) Fls. 2987/2989*.Considerando o teor da manifestação do Administrador Judicial às fls. 2990/2992, e analisando-se novamente o teor do plano de recuperação judicial, em especial às fls. 619, verifica-se que não há*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA DA PESSOA, liberado nos autos em 02/06/2022 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264082-42.2020.8.26.0000 e código 8541179.

qualquer descumprimento quanto ao valor da primeira parcela paga à credora Maria Leila Montiani Palma, eis que, nos termos do item 9.5.2 do mencionado plano, ficou consignado que o valor da primeira parcela não poderia ser superior a R$5.000,00(cinco mil reais).

Além disso, em que pesem os judiciosos argumentos da credora em questão, é certo que o item 9.5.2 está inserido no contexto das cláusulas gerais do item 9.5.1, sendo que ambos se referem a outras classes de credores, e não apenas às pequenas e médias empresas.

Aliás, não é razoável que a insurgência de apenas um credor seja suficiente para se configurar a nulidade ou inaplicabilidade de cláusula do plano de recuperação, convolando-se em falência, num contexto em que os demais credores, em comum acordo, aceitaram-na, privilegiando-se, com isso, o princípio da conservação da empresa.

Oportuno ainda considerar que o tema envolvendo o prazo de pagamento dessa parcela, já foi decidido por este juízo e não há qualquer determinação de reanálise ou de reforma, ao menos por ora, pela Superior Instância, de modo que fica mantida neste particular".

(...) (fls. 3011/3012)

Alega a agravante, em suma, que houve o descumprimento do plano, pois, na condição de credora quirografária, recebeu valor a menor daquele acordado no plano de recuperação judicial, razão pela qual seu complemento, considerando as regras previstas aos credores quirografários (itens 9.4 e 4.5 do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

plano), sem a incidência da regra limitadora do item 9.5.2, também do plano de recuperação, a qual se restringe apenas aos credores da classe IV, composta por microempreendedores individuais, microempresários e empresas de pequeno porte.

De início, afasta-se a preliminar de preclusão arguida pelas agravadas, haja vista que a agravante não está a discutir o teor das cláusulas dispostas no plano de recuperação judicial aprovado e homologado, eis que a pretensão a recursal se volta ao suposto descumprimento do plano de recuperação judicial.

Tanto é assim que as razões recursais estão em conformidade com o quanto deliberado pela r. decisão recorrida que afastou a alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial, sob o fundamento de que o pagamento do crédito da agravante está em conformidade com as disposições nele estabelecidas.

A esse respeito e a propósito, a D. Procuradoria Geral de Justiça destacou que "*a insurgência da agravante reside na interpretação das cláusulas do plano de recuperação judicial aprovado e, consequentemente, questiona o seu cumprimento. Não há que se falar na ocorrência de preclusão em razão de a agravante não ter interposto recurso da homologação do plano de recuperação judicial, pois as discussões são distintas e por isso não se confundem*" (fls. 56).

Superada a questão preliminar, no mérito, o inconformismo não prospera.

A forma de pagamento dos credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

quirografários foi prevista no plano de recuperação judicial originariamente apresentado na cláusula 9.4 (fls. 617/618 dos autos originários), nos seguintes termos, a saber:

> *"9.4. Pagamento de credores quirografários*
>
> *Os valores dos créditos da Classe III - Quirografários somam o montante de R$ 20.068.947,85 (vinte milhões, sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete e oitenta e cinco centavos) conforme relação de credores anexa ao processo judicial, e serão pagos em 14 (quatorze) anos, contados após o encerramento do prazo de carência, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros - TR acrescidos de juros de 3% a.a. (três vírgula zero por cento ao ano), contados a partir da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, e com uma redução (deságio) de 35,0% (trinta e cinco vírgula zero por cento) do valor nominal da dívida sujeita à recuperação judicial, de acordo com o quadro de amortização previsto no fluxo de caixa que acompanha o presente plano. Existindo créditos reconhecidos, julgados, e/ou liquidados após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (carência, prazos e valores - inclusive pagamentos mínimos), seguirão as disposições contidas neste plano.*
>
> ***Nota: Os valores relacionados na lista de credores relativos a créditos em dólares, serão liquidados com o valor do mesmo na data da publicação da concessão da recuperação judicial**".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

A cláusula 4.5. do aditivo ao plano de recuperação, por sua vez, manteve as mesmas regras de pagamento aos credores da aludida classe (fls. 1866 dos autos originários), nos seguintes termos:

> "*4.5. Pagamento de credores das classes III e IV*
>
> *Os créditos líquidos da Classe III - Quirografários e os da Classe IV -Pequenas e Médias Empresas serão pagos de acordo com a proposta do Plano de Recuperação apresentado nos autos.*
>
> *Ficam mantidas as possibilidades previstas no plano original para credores financiadores e fornecedores parceiros, conforme regras ali apresentadas.*
>
> *Resumo das condições de pagamento:*
>
> *Credores Quirografários - Classe III: deságio de 35% (trinta e cinco por cento), juros e correção na forma deste aditivo (TR + 3% a.a.), pagamento em 14 parcelas anuais (nas formas previstas no plano original), após um ano de carência* (...)".

Por seu turno, a cláusula 9.5.2 do plano original, denominada "valores mínimos", previu que o pagamento da primeira parcela será realizado da seguinte forma (fls. 619/320 dos autos de origem), a saber:

> *" 9.5.2. Valores mínimos*
>
> ***1ª parcela:*** *no final do 12º décimo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

segundo mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor.

2ª Parcela: *No final dos 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;*

Demais parcelas: *os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos antecipados, acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse Plano de Recuperação Judicial no item 9.1, que deverá ser informada diretamente às Empresas Mipal (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial nesse sentido.".*

Pois bem!

Observa-se que, conquanto a regra relativa à limitação do pagamento da primeira parcela no valor máximo de R$ 5.000,00 esteja disposta no plano como se fosse um desdobramento da cláusula 9.5., intitulada de "pagamento de credores de pequena e médias empresas", não parece crível que a limitação em apreço não seja extensível à classe III, dos credores quirografários, haja vista que a disposição é expressa ao abranger

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

"todos os credores", sem qualquer distinção.

Não bastasse isso, a cláusula 9.5.1, apesar de também estar disposta topograficamente como um subitem da cláusula 9.5, é intitulada "Observação geral para os créditos Trabalhistas, com Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)", ou seja, abrange também outras classes, não se reduzindo aos credores da classe IV (fls. 618/619 dos autos originários).

Deste modo, em que pese a insistente alegação de que os credores quirografários não estão sujeitos à regra prevista na cláusula 9.5.2 do plano de recuperação judicial, é inequívoco que a simples disposição topográfica da matéria não a afasta dos credores quirografários, ainda mais em se considerando o conteúdo nela inserto.

Neste sentido e a propósito, a D. Procuradoria Geral de Justiça bem ponderou que "*a simples argumentação da agravante quanto à numeração dos itens 9.51/9.52 do plano e a sua localização topográfica não tem o condão de afastar a sua aplicação para os credores quirografários, como é o caso da agravante. Os itens 9.5.1 e 9.5.2 têm redação clara, com aplicação para todos os credores (...).Não há qualquer sentido em excluir a aplicação das cláusulas do plano de recuperação judicial aprovado sob a alegação de suposta numeração equivocada de suas cláusulas*" (fls. 60).

Deste modo, partindo-se da premissa de que a classe dos credores quirografários está submetida à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

disposição prevista na cláusula 9.5.2 do plano de recuperação judicial, era mesmo o caso de afastar-se a alegação de descumprimento do plano, tendo em vista que, diferentemente do alegado, o crédito da agravante foi adimplido em conformidade com o estabelecido no plano de recuperação judicial, não havendo, por consequência, que se falar que o valor foi pago a menor e tampouco cogitar eventual complemento do valor adimplido.

No mais, não prospera o pedido de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, pois, na hipótese, não restou evidenciado o abuso do direito de recorrer por parte dela que, ademais, não praticou qualquer ato processual subsumível às hipóteses previstas no artigo 80 do Código de Processo Civil, a obrigar, por isso, a rejeição da alegada litigância de má-fé.

Em conclusão, objetivamente considerada a plenitude da controvérsia à luz dos fatos e dos fundamentos indicados, o inconformismo da agravante não revela o desacerto da r. decisão recorrida que, tendo sido proferida em consonância com os elementos carreados aos autos, é mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Isto posto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

MAURÍCIO PESSOA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] PESSOA, liberado nos autos em [illegible] às [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].8.26.0080 e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ

Processo nº:	**2264081-42.2020.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Ação	**Recuperação Judicial**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator	**MAURÍCIO PESSOA**
Partes:	**é agravante MARIA LEILA MONTIANI PALMA, é agravados MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cabreúva - Vara Única**
Nº do processo na origem:	**1001582-16.2016.8.26.0080**

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.Br.

FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO
Escrevente Técnico Judiciário
da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
Rua Riachuelo, nº 115 − sala 447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA RAVOSO LIBERADO NOS AUTOS em 12/07/2021 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0080 e código 85ADC93E.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 2264081-42.2020.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Partes:
Agravante: Maria Leila Montiani Palma
Agravados: Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. - Em Recuperação Judicial e Aplam Participações Ltda.
Interessados: Mega Leilões Gestor Judicial e Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

CERTIFICA-SE, que em 08/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.Br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **2264081-42.2020.8.26.0000**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/06/2021 15:07**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.Br.**

São Paulo, 8 de Junho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GRAPO SOUNIER ANTUNES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/06/2021 às 08:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código 854B792.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2264081-42.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**Maria Leila Montiani Palma**
Agravado:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. - Em Recuperação Judicial e outro**
Relator(a):	**MAURÍCIO PESSOA**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado

Flavia D' Andretta Iglezias (OAB: 370176/SP) - Julio Kahan Mandel (OAB: 128331/SP) - Mauricio Galvao de Andrade (OAB: 424626/SP) - Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB: 242665/SP) - Raquel Correa Ribeira (OAB: 349406/SP)

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Michelle Ribeiro da Silva - Matrícula M353805
Supervisora de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2264081-42.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Maria Leila Montiani Palma**
Agravado	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. - Em Recuperação Judicial e outro**
Relator(a):	**MAURÍCIO PESSOA**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Comarca de Origem	**Cabreúva**
Vara de Origem	**Vara Única**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **05/07/2021**.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

_____
FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - Matrícula: M372223
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 12 de julho de 2021

_____
FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - Matrícula: M372223
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 12/07/2021 às 17:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2264081-42.2020.8.26.0000 e código 86145927.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP 13318-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial de **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (GRUPO MIPAL)**, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado por este juízo em 11 de abril de 2018 (fls. 2126/2131).

O Administrador Judicial requereu o encerramento da recuperação judicial (fls. 3098/3100), com o que concordou o Ministério Público (fl. 3286).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Administrador Judicial informou o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, durante a supervisão judicial (fls. 3098/3100).

Com efeito, ultrapassado o prazo de supervisão judicial do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, a declaração de encerramento é medida que se impõe, tendo em vista que a superação do prazo para supervisão constitui prerrogativa do juízo, prevista no art. 61 da Lei 11.101/2005, senão vejamos:

> *Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*

No mais, o administrador judicial apresentou a relação consolidada do quadro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 15/07/2021 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8C3B674.

geral de credores (fls. 2970/2976), nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005.

Observa-se ainda que, o transcurso do prazo que autoriza a supervisão do juízo não implica prejuízo aos credores, uma vez que nos termos do art. 62 da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

> *Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.*

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. [...] 6. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp 1710482/MS. Relator Min. Marco Aurélio Bellizze, 10/02/2020)*

> *RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 15/07/2021 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8C3B674.

JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. [...] 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexiste justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (STJ − REsp 1.853.347/RJ. Relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 05/05/2020)

Considerando que o processo de recuperação judicial tem o objetivo de preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, não se vislumbra possível que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 15/07/2021 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8C3B674.

procedimento *perdure ad eternum.*

Saliento ainda que, encerrada a recuperação judicial, os credores passarão a contar com título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação judicial, podendo executá-lo ou requerer a falência, ambos em ações próprias.

Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 do Lei nº 11.101/2005. Por consequência, **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial de **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (GRUPO MIPAL),** na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005, determinando:

a) a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

b) a apresentação de relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas recuperandas,

c) fica homologado a consolidação definitiva do quadro de credores apresentada às fls. 2970/2976,

d) fls. 3280/3281: Anote-se,

e) ficam os credores cientificados que os relatórios mensais de atividades estão disponíveis no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080;

f) ficam cientificados os eventuais credores que ainda não informaram seus respectivos dados bancários, deverão informá-los diretamente a Recuperanda a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos;

g) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis,

h) eventuais habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através de vias próprias,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 15/07/2021 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8C3B674.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP 13318-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

i) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne a manifestações em impugnações pendentes até o julgamento definitivo

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, não havendo providências pendentes, arquivem-se.

P.I.C.

Cabreuva, 29 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 15/07/2021 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8C3B674.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1382/2021, foi disponibilizado na página 1871/1873 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2021. Considera-se a data de publicação em 20/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 19/07/2021 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8DD6DF4.

Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 do Lei nº 11.101/2005. Por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (GRUPO MIPAL), na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005, determinando: a) a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas; b) a apresentação de relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, c) fica homologado a consolidação definitiva do quadro de credores apresentada às fls. 2970/2976, d) fls. 3280/3281: Anote-se, e) ficam os credores cientificados que os relatórios mensais de atividades estão disponíveis no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080; f) ficam cientificados os eventuais credores que ainda não informaram seus respectivos dados bancários, deverão informá-los diretamente a Recuperanda a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos; g) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis, h) eventuais habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através de vias próprias, i) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne a manifestações em impugnações pendentes até o julgamento definitivo Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, não havendo providências pendentes, arquivem-se. P.I.C."

Cabreúva, 19 de julho de 2021.

FABIELE ALIAGA DE LIMA
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 19/07/2021 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8DD6DF4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Cabreuva, 19 de julho de 2021.
Eu, ___, Marina Nohama Shimada, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA NOHAMA SHIMADA, liberado nos autos em 19/07/2021 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8DDA9CF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 19/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Cabreuva, (SP), 19 de julho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/07/2021 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8DDA9E9.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001582-16.2016.8.26.0080**
Foro: **Foro de Cabreúva**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **19/07/2021 13:07**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

Cabreuva, 19 de Julho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/07/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8DDE268.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente aos meses de **Maio e Junho de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 3 de agosto de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 12:05 , sob o número WCBA21700145355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F30F6E.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, tendo em vista a decretação do encerramento da recuperação judicial às fls. 3306/3310, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso III da Lei 11.101/2005, apresentar o anexo **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 3 de agosto de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34A9C.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva/SP

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
Advogado – OAB/SP 424.626

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

ÍNDICE

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO 4

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5

IV- DA CONCLUSÃO 6

V- DO ENCERRAMENTO 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal de Encerramento do período de supervisão das Atividades elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial do **GRUPO MIPAL,** composto pelas empresas **Mipal Indústria de Evaporadores Ltda.** e **Aplam Participações Ltda**. que tramita perante a Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva-SP.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido por meio de decisão proferida em 24/10/2016 (fls. 197/198), publicada no DJE em 07/11/2016.

O edital de que trata o parágrafo 1° do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi publicado em 03/04/2017.

O Plano de Recuperação Judicial e os Laudos de Avaliação de Ativos foram apresentados pelas Recuperandas tempestivamente em 19/12/2016 (fls. 575 e ss.).

O Edital previsto no art. 7°, § 2° da mesma lei, foi publicado em 26/07/2017.

O Plano de Recuperação Judicial com modificações (fls. 1855 e ss.) foi APROVADO pelos credores na Assembleia Geral de Credores realizada em 19/10/2017.

Por meio da r. Sentença de fls. 2126/2131, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial e o respectivo Aditivo em 17/04/2018.

Em sede de agravo interposto pela credora Novelis do Brasil Ltda. contra a decisão que homologou o PRJ, o tribunal deferiu efeito suspensivo para suspender o cumprimento do plano. Ao final o Agravo foi julgado improcedente, MANTENDO A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA, com observação quanto à nulidade da cláusula relativa à liberação das garantias dos coobrigados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Considerando o prazo de suspensão do PRJ, as Recuperandas comprovaram o pagamento dos credores trabalhistas conforme previsto, bem como efetuaram pagamentos aos credores da Classe III e IV que apresentaram as contas bancárias nos autos e/ou enviaram às empresas – Vide Tabela Anexa - DOC. 1

As Recuperandas cumpriram com todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei 11.101/2005 encerrado em agosto/2020, é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005.

Por meio da sentença de fls. 3306/3310, publicada em 20/07/2021, a MMª Juíza decretou o encerramento da recuperação judicial de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (GRUPO MIPAL).

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

As Recuperandas pagarão seus credores da seguinte forma:

PLANO DE PAGAMENTO APROVADO				
	CARÊNCIA	**DESÁGIO**	**PRAZO PGTO.**	**CORREÇÃO**
CLASSE I	n/a	n/a	12 parcelas Mensais (art. 54)	n/a
CLASSE II	12 meses	25%	8 parcelas anuais	CDI + 2% a.a.
CLASSE III	12 meses	35%	14 parcelas anuais	TR + 3% a.a.
CLASSES IV	12 meses	35%	8 parcelas anuais	TR + 3% a.a.

* As Recuperandas oferecem opção de amortização acelerada - fls. 623/626 dos autos.

Os valores relacionados na lista de credores relativos a créditos em dólares, serão líquidos com utilização da taxa de câmbio da data da publicação do deferimento do processamento da RJ (07/11/2016 - US$ 3,2024).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO MODIFICATIVO – fls. 1855/1974

- A empresa fixou em 5% o porcentual de aceleração de pagamento para os credores que fornecerem produtos ou serviços com prazo de pagamento superior a 30 dias.
- Foi incluída a previsão para venda ou dação em pagamento do imóvel onde está estabelecida a empresa, avaliado em R$ 12.478.000,00 – com garantia que a empresa continuará no local, pagando aluguel por mais 14 anos.

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Depois da homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

a) Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I

As Recuperandas concluíram os pagamentos dos credores trabalhistas (Classe I). Cabe destacar que os créditos alterados por meio de impugnações de créditos que transitaram em julgado, também tiveram seus pagamentos realizados.

b) Pagamento das Classe III e IV

As Recuperandas estão cumprindo com os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, no entanto só efetuaram pagamento aos credores que informaram os dados bancários - Encontra-se no DOC. 2 a tabela analítica dos credores cujos pagamento não foram realizados por falta de dados bancários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Destaca-se que as Recuperandas publicaram edital em jornal de grande circulação informando os credores da necessidade da informação bancária para recebimento do crédito.

Outrossim, as Recuperandas enviaram os comprovantes dos acordos firmados pelos sócios garantidores e respectivos comprovantes de pagamento.

c) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços

Conforme previsto na Cláusula 13.3 do PRJ, foram concedidas amortizações de forma antecipada do crédito sujeito a Recuperação Judicial par credores parceiros, mediante a retenção pelos fornecedores do valor correspondente ao mínimo de 1% e máximo de 5% do total de cada operação, a depender da negociação realizada a cada novo fornecimento. - Vide Tabela Anexa – DOC. 1

d) Pagamento referente ao Leilão do imóvel

A credora Termomecânica arrematou por meio de leilão o imóvel com a compensação do seu crédito, sendo o valor da diferença depositado pela arrematante em juízo, cuja importância foi rateada aos credores das classes III e IV, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

IV- DA CONCLUSÃO

Após analisar os documentos constantes nos autos do processo, bem como os fornecidos pelas Recuperandas, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

- ✓ **As Recuperandas estão cumprindo com os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, no entanto só efetuaram pagamento aos credores que informaram os dados bancários - os pagamentos realizados estão relacionados na tabela anexa – DOC. 1. Encontra-se no DOC. 2 a tabela analítica dos credores cujos pagamento não foram realizados por falta de dados bancários;**
- ✓ **As empresas publicaram edital em jornal de grande circulação informando os credores da necessidade da informação bancária para recebimento do crédito. Não há nos autos notícias de descumprimento do plano de recuperação judicial.;**
- ✓ **Tendo em vista a disposição contida no PRJ de que os pagamentos serão realizados mediante a apresentação pelo credor da conta para depósito, a Administração Judicial comunicou em juízo o cumprimento pelas de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei 11.101/2005, encerrado em agosto/2020;**
- ✓ **Sendo assim, por meio da r. sentença proferida em 29/06/2021 e publicada em 20/07/2021, a MMª Juíza decretou o encerramento da recuperação judicial.**

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

V- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho e o submetem à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 03 de agosto 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AA6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DOCUMENTO 01

Relação de Pagamentos efetuados aos Credores do 7°§2°

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AAF.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080 - VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

RELAÇÃO DE CREDORES MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela	13º Parcela	14º Parcela	15º Parcela	16º Parcela	17º Parcela	18º Parcela	Pago Pós- Sentença	TOTAL PAGO
1	ADALBERTO GALHARDO DE LIMA	R$	10.908,36	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 634,89		R$ 13.434,89
2	ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	14.000,00	R$ 4.666,67	4.666,67	R$ 4.666,67																R$ 14.000,01
3	ADRIANO ROGERIO SOARES DA SILVA	R$	4.867,56	R$ 750,00	750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 750,00								R$ 8.250,00
4	ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	R$	11.009,65	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 718,17		R$ 13.518,17
5	ALEX OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	R$	12.961,56	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12	R$ 995,12		R$ 15.941,44
6	ALMEIDA & GREGORIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	21.000,00	R$ 5.250,00	5.250,00	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00															R$ 21.000,00
7	AMARILDO PINTO	R$	50.146,67	R$ 2.687,75	R$ 4.770,00	R$ 1.879,82															R$ 40.809,16	R$ 50.146,73
8	ANDRE TADEU BITTENCOURT	R$	8.444,08	R$ 1.500,00	1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00								R$ 16.500,00
9	ANTONIO CARLOS PRADO	R$	4.492,88	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 816,10												R$ 5.216,10
10	ARNALDO SEVERINO INOCENCIO	R$	8.807,25	R$ 1.833,34	1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34	R$ 1.833,34								R$ 20.166,74
11	ARTUR AUGUSTO MORAIS JAHRMANN	R$	45.846,74	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96	R$ 10.111,96		R$ 125.343,52
12	BRUNO NUNES NOGUEIRA FEITOSA	R$	21.871,90	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24	R$ 1.945,24		R$ 27.342,88
13	CAROLINA FARKAS DOS SANTOS	R$	7.848,03	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75	R$ 990,75		R$ 15.889,00
14	CRISTIANE DA SILVA	R$	2.050,61	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00																R$ 2.400,00
15	DAMIÃO LEONDA	R$	8.600,76	R$ 1.583,34	1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34	R$ 1.583,34								R$ 17.416,74
16	DIEGO DOS SANTOS	R$	42.694,74	R$ 2.879,50	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00	R$ 1.781,33														R$ 28.493,90	R$ 42.694,73
17	DIOVANE CRISTIANO PEREIRA	R$	21.079,35	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50	R$ 1.853,50		R$ 26.242,00
18	DOMINGOS HENRIQUE VIEIRA	R$	138.313,68	R$ 10.000,00	10.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00				R$ 280.000,00
19	EDGAR APARECIDO DA CRUZ	R$	2.373,70	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 567,13															R$ 2.967,13
20	EDISON CARLOS SABINO	R$	2.648,81	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 911,01															R$ 3.311,01
21	EDIVAN DE JESUS MOREIRA	R$	8.571,28	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 844,87	R$ 844,87	R$ 844,87	R$ 844,87	R$ 844,87	R$ 844,87	R$ 844,87							R$ 9.914,09
22	EDNEI SANTOS BARBOSA	R$	5.011,82	R$ 1.012,75	1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75	R$ 1.012,75								R$ 11.140,25
23	EDSON MARTINS DA SILVA	R$	2.186,91	R$ 800,00	800,00	R$ 1.133,64																R$ 2.733,64
24	ELDER ALESSANDRE LEITE	R$	5.309,97	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75	R$ 1.184,75		R$ 18.217,00
25	ELSON ALVES DE ALMEIDA	R$	9.070,25	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 471,80					R$ 10.871,80
26	EMERSON IAGO DOS SANTOS	R$	1.890,62	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00																R$ 2.400,00
27	EMERSON SAMUEL DE CARVALHO	R$	9.386,90	R$ 3.184,00	3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00	R$ 3.184,00								R$ 35.024,00
28	ERLEI DIONISIO DE SANTANA	R$	5.080,48	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 750,60												R$ 5.550,60
29	EVERTON MATEUS IECENJO	R$	10.819,70	R$ 2.829,20	4.770,00	R$ 3.220,50																R$ 10.819,70
30	FABIO BATISTA DA SILVA	R$	9.622,86	R$ 1.666,67	1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67	R$ 1.666,67								R$ 18.333,37
31	GILBERTO LEONEL DA SILVA	R$	49.960,99	R$ 188.275,18	73.441,72																	R$ 261.716,90
32	GILBERTO ROMANATTO	R$	R$ 83.008,42	R$ 5.968,09	R$ 5.061,75	R$ 5.061,75	R$ 5.061,75	R$ 5.061,75	R$ 5.061,75	R$ 5.061,75											R$ 46.719,84	R$ 83.058,43
33	GISLAINE CRISTINA SOUZA DA SILVA	R$	7.786,55	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24	R$ 1.080,24		R$ 16.962,88
34	HUGO ROBERTO DOS SANTOS	R$	15.862,00	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29	R$ 1.252,29		R$ 19.027,48
35	IDAIR SAE GUTIERI	R$	10.637,91	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23	R$ 1.887,23		R$ 26.646,76
36	ILDEI AZEVEDO DE SOUSA	R$	1.745,59	R$ 800,00	800,00	R$ 581,99																R$ 2.181,99
37	IRELANDO CARLOS BARBOZA	R$	R$ 116.373,17	R$ 5.941,90	R$ 5.744,07	R$ 5.744,07	R$ 5.744,07	R$ 5.744,07	R$ 5.744,07	R$ 5.744,07											R$ 75.966,96	R$ 116.373,28
38	ISRAEL DA CONCEIÇÃO	R$	4.615,16	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 968,95													R$ 4.968,95
39	IZAIAS PONTES SANTANA	R$	2.437,86	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 647,33															R$ 3.047,33
40	JADILSON VIEIRA DE LIMA	R$	11.539,91	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02	R$ 1.586,02		R$ 23.032,24
41	JANIO MARCIEL PEREIRA NASCIMENTO	R$	2.455,87	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 669,84															R$ 3.069,84
42	JESSE DA SILVA NAZARIO	R$	8.072,49	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 490,61							R$ 9.290,61
43	JOEL CRUZ DE LIMA	R$	13.672,08	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70	R$ 1.064,70		R$ 16.776,40
44	JONATAS ZORZI	R$	4.605,46	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 949,95	R$ 949,95	R$ 949,95	R$ 949,95	R$ 949,95	R$ 949,95	R$ 949,95							R$ 10.649,65
45	JOSE CASSIO VENANCIO	R$	8.331,80	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92	R$ 983,92		R$ 15.807,04
46	JOSE CLOVIS PEREIRA DA SILVA	R$	12.109,32	R$ 4.770,00	4.770,00	R$ 2.569,32																R$ 12.109,32
47	JOSE EULDO BARROS PEREIRA	R$	25.659,31	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56	R$ 5.525,56		R$ 70.306,72
48	JOSE MADSON DE OLIVEIRA SILVA	R$	5.480,61	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 450,76											R$ 6.050,76
49	JOSE NAZARIO DOS SANTOS	R$	7.535,40	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 805,73	R$ 805,73	R$ 805,73	R$ 805,73	R$ 805,73	R$ 805,73								R$ 8.834,38
50	JOSIMAR LOURENÇO DA SILVA	R$	5.213,30	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36	R$ 843,36		R$ 14.120,32
51	KATIA BARBOSA DA SILVA	R$	5.114,34	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 792,93												R$ 5.592,93
52	LEANDRO CARDOSO SOARES	R$	R$ 3.476,39	R$ 2.125,42																	R$ 1.350,97	R$ 3.476,39
53	LEONARDO VASCONCELOS ESTEVAM PINTO	R$	5.477,79	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 447,24											R$ 6.047,24
54	LEVI PEREIRA DE ARAUJO	R$	24.933,80	R$ 800,00	800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27	R$ 2.197,27		R$ 30.367,24
55	LIRIAN KEIKO MAKIMOTO	R$	2.208,79	R$ 800,00	800,00	R$ 1.160,99																R$ 2.760,99
56	LUCAS DE JESUS SANTOS	R$	R$ 10.191,81	R$ 4.770,00	R$ 1.562,88																R$ 3.858,93	R$ 10.191,81
57	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	1.710,74	R$ 800,00	R$ 1.338,43																	R$ 2.138,43
58	LUCIMAR DE ASSIS DA SILVA	R$	7.908,54	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55	R$ 978,55		R$ 15.742,60
59	LUIZ RODOLFO FERREIRA DA SILVA	R$	10.417,90	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 574,15			R$ 12.574,15
60	MARCELO DOS SANTOS BUSTOS	R$	9.334,20	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 467,75					R$ 10.867,75
61	MARCIO JOSE FELICIANO	R$	5.122,54	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00								R$ 11.275,00
62	MARCIO RAMOS SOC ADVOGADOS	R$	4.000,00	R$ 4.000,00																		R$ 4.000,00
63	MARCOS ALESSANDRO CRESPILHO	R$	15.425,13	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41	R$ 2.888,41		R$ 38.660,92
64	MARCOS ANTONIO PARREIRA	R$	15.207,36	R$ 4.825,00	R$ 4.825,00	R$ 4.825,00	R$ 4.825,00															R$ 19.300,00
65	MARCOS CESAR DOS SANTOS	R$	7.506,11	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17	R$ 920,17		R$ 15.042,04
66	MARINEZ LUZIA RIBEIRO	R$	5.108,08	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95	R$ 924,95		R$ 15.099,40
67	MAURO ROBERTO VENANCIO	R$	14.677,68	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47	R$ 1.170,47		R$ 18.045,64
68	MICHEL HENRIQUE BRAMBILLA	R$	24.968,86	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92	R$ 2.200,92		R$ 30.411,04
69	ODAIR JOSE DAS GRAÇAS VIEIRA	R$	5.340,40	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00	R$ 1.498,00								R$ 16.478,00
70	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA	R$	12.955,52	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53	R$ 949,53		R$ 15.394,36
71	OZEIAS DA SILVA PINTO	R$	2.093,69	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.017,11																R$ 2.617,11
72	PATRICIA DA SILVA COSTA	R$	4.428,64	R$ 3.047,39	R$ 2.289,48	R$ 4.679,16																R$ 10.016,03
73	PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES	R$	5.339,15	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 804,63	R$ 804,63	R$ 804,63	R$ 804,63	R$ 804,63	R$ 804,63	R$ 804,63	R$ 804,63						R$ 10.437,04
74	PAULO CELESTINO MENDES LEME	R$	6.104,43	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 430,54										R$ 6.830,54
75	RICARDO CHAVES PINTO	R$	1.961,16	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 851,45																R$ 2.451,45
76	RICARDO PEDRO DA SILVA	R$	12.736,40	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16	R$ 2.065,16		R$ 28.781,92
77	RICHARD GARCIA ALVES DE MELLO	R$	132.712,24	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00						R$ 230.000,00
78	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	R$	10.714,44	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07	R$ 827,07			R$ 13.097,77
79	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	R$	20.357,20	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48	R$ 1.787,48		R$ 25.449,76
80	ROBERTO SALVIANO FERREIRA	R$	7.068,76	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97	R$ 992,97					R$ 13.322,67
81	ROBSON FERREIRA DA SILVA	R$	11.545,02	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69	R$ 845,69		R$ 14.148,28
82	RODOLFO ANTUNES MIOSSI	R$	21.076,51	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00	R$ 3.720,00				R$ 44.120,00
83	RODRIGO SIMOES DE SOUZA	R$	2.256,67	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 420,84															R$ 2.820,84
84	RODRIGUES JUNIOR ADVOGADOS	R$	6.194,08	R$ 4.770,00	R$ 1.424,08																	R$ 6.194,08
85	ROMULO PORTELA CORDEIRO	R$	14.731,50	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03	R$ 1.186,03		R$ 18.232,36
86	SAMUEL WESLEY BLANCO SANCHES	R$	6.932,58	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64	R$ 785,64		R$ 13.427,68
87	SEBASTIANA NUNES DE PAIVA	R$	R$ 24.996,95	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00	R$ 1.180,58														R$ 9.506,37	R$ 24.996,95
88	SIDNEY APARECIDO SANTIAGO	R$	11.709,17	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89	R$ 1.839,89		R$ 26.078,68
89	TIAGO FERREIRA DA SILVA	R$	5.507,61	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 484,51											R$ 6.084,51
90	TIAGO MENDES	R$	18.181,58	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40	R$ 3.314,40		R$ 43.772,80
91	TIAGO SCHELOTAG	R$	3.724,54	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 655,68														R$ 3.855,68
92	VALDEMAR PACHECO DOS SANTOS	R$	R$ 23.647,35	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00	R$ 1.242,25														R$ 8.095,10	R$ 23.647,35
93	VILMAR APARECIDO DA SILVA	R$	17.627,54	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81	R$ 1.481,81		R$ 21.781,72
94	VINICIUS FERREIRA DA SILVA	R$	R$ 9.285,38	R$ 1.923,83	R$ 1.923,83	R$ 1.923,83															R$ 3.513,89	R$ 9.285,38
95	VITOR OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	R$	9.264,69	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88	R$ 1.395,88		R$ 20.750,56
96	WAGNER FRANCISCO DE JESUS	R$	27.333,27	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70	R$ 5.184,70		R$ 66.216,40
97	WELINGTON RODRIGO DE SOUSA	R$	9.045,74	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50	R$ 1.343,50		R$ 20.122,00
TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I		**R$**	**R$ 1.521.682,59**	**R$ 341.723,03**	**R$ 218.801,01**	**R$ 162.528,40**	**R$ 126.547,20**	**R$ 111.427,57**	**R$ 149.938,18**	**R$ 148.928,86**	**R$ 134.745,92**	**R$ 132.993,95**	**R$ 132.563,41**	**R$ 132.563,41**	**R$ 117.395,19**	**R$ 115.109,76**	**R$ 93.644,68**	**R$ 91.712,16**	**R$ 67.766,31**	**R$ 66.118,15**	**R$ 218.315,12**	**R$ 2.562.822,31**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AAF.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS										
Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR	Valor com Deságio 35%	1º Pagamento - 2019	2º Pagamento - 2020	3º Pagamento - 2021	Credores Parceiros	Pagamento em Leilão	Total Pago
98	ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	R$	11.113,20	7.223,58	R$ 5.373,32	R$ 2.162,76		R$ 0,00	R$ 226,84	7.762,92
99	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R$	1.793,64	1.165,87	1.200,85			0,00		1.200,85
100	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	1.890,97	1.229,13	1.320,00			0,00		1.320,00
101	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	5.714,25	3.714,26	3.991,58			0,00		3.991,58
104	ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	R$	79.434,89	51.632,68	5.484,76	6.016,52	6.033,24	0,00	4.757,28	22.291,80
107	AMSS INDUSTRIA MECANICA LTDA	R$	33.372,03	21.691,82				21.685,70		21.685,70
116	AUTO POSTO PINHAL CABREUVA LTDA.	R$	14.402,54	9.361,65	5.150,00	4.010,96		0,00	627,67	9.788,63
117	BANCO DO BRASIL S.A.	R$	142.844,01	92.848,61	5.150,00	5.655,33	6.450,25	0,00	12.642,05	29.897,63
121	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$	2.692,85	1.750,35	1.802,86			0,00		1.802,86
122	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$	22.258,15	22.258,15	5.150,00	5.655,33		0,00	11.452,82	22.258,15
123	BLUE LIGHT IND.COM.EIRELLI	R$	42.091,19	27.359,27	5.150,00	5.655,33	6.026,31	0,00	3.217,66	20.049,30
124	BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA	R$	4.201,60	2.731,04		2.900,69		0,00		2.900,69
125	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	627.854,91	408.105,69	5.150,00	5.707,58	32.806,84	-	41.123,28	84.787,70
127	CAMPCLEAN COM IMP EXP LTDA	R$	12.192,41	7.925,07	5.150,00	2.689,88		0,00	420,94	8.260,82
130	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA	R$	4.300,00	2.795,00		2.970,58		0,00		2.970,58
131	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R$	6.555,18	4.260,87	4.570,37			0,00		4.570,37
135	CONSULT ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA	R$	10.323,50	6.710,28	5.150,00	1.572,76		0,00	246,12	6.968,88
136	DELPHOS SERVICOS DE VIGIL. E SEG. EIRELLI	R$	61.988,05	40.292,23	5.506,42	6.064,13	6.057,06	0,00	3.600,38	21.227,99
137	EBM MOTORES VENTILADORES LTDA	R$	699.820,56	454.883,36	4.152,72	5.655,33	11.348,96	31.132,49	64.993,29	117.282,79
138	ELCO DO BRASIL LTDA	R$	296.206,17	192.534,01				201.578,69		201.578,69
139	ELEKTRO ELETREC SERVS S/A	R$	18.370,56	11.940,86	5.150,00	5.655,33	749,48	0,00	998,84	12.553,65
142	ESPIRAL PARAF FERRAMENTAS LTDA	R$	21.390,48	13.903,81	5.314,53	5.655,33	2.609,21	0,00	1.281,32	14.860,39
146	FRIAR REPRESENTACOES LTDA	R$	1.270,67	825,94	850,72			0,00		850,72
151	IRMAOS PUPIN & CIA LTDA	R$	1.730,10	1.124,57	1.158,31			0,00		1.158,31
152	J.S.ANAYA IND COM LTDA	R$	2.625,00	1.706,25	1.757,44			0,00		1.757,44
154	KELPEN OIL BRASIL LTDA	R$	3.700,00	2.405,00	2.477,15			0,00		2.477,15
155	KSS BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL ELETRICA E ELETROELETRONICA LTDA	R$	2.495,04	1.621,78	1.670,43			0,00		1.670,43
158	LAFAN QUIMICA FINA LTDA	R$	111,80	72,67	74,85			0,00		74,85
159	LODEC METALL-HANDEL GMBH	USD	10.725,72	6.971,72	1.702,19	1.855,76	1.880,57	0,00	1.053,34	6.491,86
160	MART MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA	R$	98.464,92	64.002,20	5.283,64	5.655,33	6.026,31	0,00	8.490,84	25.456,12
161	MATERIAIS FOX - MATERIAS PRIMAS SECUNDARIAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	8.924,00	5.800,60	5.150,00	736,23		0,00	115,21	6.001,44
165	MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA	R$	21.264,56	13.821,96	5.150,00	5.655,33	2.531,66	0,00	1.269,54	14.606,53
166	MULTIBOR ARTEF BORRACHA LTDA	R$	33.344,00	21.673,60	5.150,00	5.655,33		0,00	2.399,45	13.204,78
170	PARANAPANEMA S/A	R$	468.200,05	304.330,03	35.824,95			0,00	30.536,49	66.361,44
173	PLASTINCOLOR IND COM LTDA	R$	11.300,00	7.345,00	5.506,87	2.343,49		0,00	239,23	8.089,59
174	PROPINTEC PINTURAS TECNICAS LTDA	R$	7.846,34	5.100,12	5.150,00	92,07		0,00	14,41	5.256,48
175	RADAR FERRO E ACO LTDA	R$	258.627,70	168.108,01	5.150,00	5.655,33	12.392,10	0,00	23.472,42	46.669,85
180	ROSS SOUTH AMERICA LTDA	R$	3.500,54	2.275,35		2.418,28		0,00		2.418,28
186	STYROTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA	R$	11.175,42	7.264,02	5.150,00	2.081,99		0,00	325,81	7.557,80
193	TERMOMECANICA SAO PAULO S/A	R$	7.716.595,46	7.716.595,46				0,00		7.716.595,46
195	TRANSFORMADORES JUNDIAI LTDA	R$	3.669,53	2.385,19	2.456,75			0,00		2.456,75
196	UMICORE BRASIL LTDA	R$	106.167,30	69.008,75	5.150,00	5.655,33	6.026,31	0,00	9.211,32	26.042,96
197	UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$	270.397,15	175.758,15	5.462,29	5.967,32	13.636,81	0,00	17.420,08	42.486,50
198	VFER - FERRAMENTARIA EIRELI	R$	5.805,00	3.773,25	3.886,45			0,00		3.886,45
199	WAGO ELETROELETRONICOS LTDA	R$	47.667,20	30.983,68	643,40			41.334,38		41.977,78
200	WEG TINTAS LTDA	R$	9.355,51	6.081,08	5.314,96	994,15		0,00	155,58	6.464,69
202	WHITE MARTINS GASES INDS LTDA	R$	31.425,57	20.426,62			6.026,31	0,00	1.573,76	7.600,07
203	WV INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$	11.394,61	7.406,50	5.150,00	2.213,01		0,00	346,31	7.709,32
204	ZIEHL-ABEGG BR IMP EXP COM EQP LTDA	R$	680.511,86	442.332,71				284.236,48		284.236,48
205	MARIA LEILA PALMA PELEGRINELLI	R$	1.450.000,00	942.500,00	5.150,00	5.655,33	73.537,59	0,00	134.913,00	219.255,92
206	RODRIGUES JUNIOR ADVOGADOS	R$	541,00	351,65	362,20			0,00		362,20
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NACIONAIS - CLASSE III		**R$**	**13.388.921,47**	**11.411.397,72**	**198.997,82**	**118.806,36**	**192.258,44**	**579.967,74**	**376.071,94**	**9.182.697,76**
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS INTERNACIONAIS EM DÓLAR AMERICANO - CLASSE III		**USD**	**10.725,72**	**6.971,72**	**1.702,19**	**1.855,76**	**1.880,57**	**0,00**	**1.053,34**	**6.491,86**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AAF.

CLASSE IV - ME / EPP										
Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR	Deságio 35%	1º Pagamento - 2019	2º Pagamento - 2020	3º Pagamento - 2021	Credores Parceiros	Pagamento em Leilão	Total Pago
212	ALCINO ANTONIO CONSTRUCAO - ME	R$	2.832,20	1.840,93		1.955,29		0,00		1.955,29
217	AUTO MECANICA MARCAO EMMANOELLI LTDA - ME	R$	370,00	240,50	247,72			0,00		247,72
218	BERTO & CASTALDELLI CONSULTORIA LTDA - ME	R$	33.887,40	22.026,81	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	2.450,28	19.281,42
224	CODEQ SUPRIMENTOS P/ESCRITORIO LTDA - EPP	R$	1.383,39	899,20		955,06		0,00		955,06
226	CORIA PROMOCOES LTDA. - ME	R$	2.175,60	1.414,14	1.456,56			0,00		1.456,56
227	DATHA UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - ME	R$	650,00	422,50		448,82		0,00		448,82
229	DIGE IND COM ARTEF BORRACHA EIRELI-EPP	R$	20.015,43	13.010,03		5.655,33	1.762,27	0,00	1.152,70	8.570,30
230	DIST.JUNDIAI PECAS P/REFR.LTDA - EPP	R$	145,00	94,25	97,08			0,00		97,08
231	DM AFIACOES DE FERRAMENTAS LTDA - ME	R$	1.290,00	838,50	863,66			0,00		863,66
234	FABIO MATTIOLI REFRIG.ME	R$	12.148,82	7.896,73	5.150,00	2.663,82		0,00	416,86	8.230,68
235	FEDERMAX RESIDUOS LTDA - ME	R$	950,00	617,50	636,03			0,00		636,03
237	FRIMEC IND COM LTDA ME	R$	4.752,72	3.089,27		3.281,71		0,00		3.281,71
238	FW CACAMBAS LTDA ME	R$	1.372,00	891,80	918,55			0,00		918,55
239	GERSON ROBSON FURLAN E CIA LTDA - ME	R$	224,00	145,60	149,97			0,00		149,97
240	GLOBAL METAS EXPORTACAO LTDA - ME	R$	38.732,50	25.176,13	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	2.903,49	19.734,63
241	GRAFICA RIGAMONTI LTDA-ME	R$	1.115,00	724,75	746,49			0,00		746,49
242	GS SERVICOS DE REPUXO LTDA - EPP	R$	1.296,00	842,40		894,80		0,00		894,80
243	GUEDES CONSTR E ACABAMENTO LTDA-EPP	R$	851,61	553,55	570,16			0,00		570,16
245	HELMA CANDIDA XAVIER DE SOUZA - ME	R$	7.711,29	5.012,34	5.150,00	11,34		0,00	1,78	5.163,12
246	ICQL QUIMICA LTDA - EPP	R$	33.065,28	21.492,43	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	2.373,38	19.204,52
248	ITU-DIESEL LTDA - EPP	R$	1.429,60	929,24	957,12			0,00		957,12
251	JM & MARINA LOC.VEIC.LTDA-EPP	R$	6.007,33	3.904,76		4.147,67		0,00		4.147,67
254	JUNDIFIX DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$	530,00	344,50		365,93		0,00		365,93
257	LIXOTRANS S/A TRANSP LTDA EPP	R$	5.599,00	3.639,35	3.748,53			0,00		3.748,53
258	LIYAN BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP	R$	24.848,77	16.151,70	5.150,00	5.655,33	4.738,51	0,00	1.604,81	17.148,65
259	LOCADORA CABREUVA LTDA - ME	R$	56,59	36,78	37,89			0,00		37,89
260	LOUVETIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. - ME	R$	1.088,02	707,21		751,20		0,00		751,20
261	LUGLI ENGENHARIA DE APLICACAO LTDA-EPP	R$	44.209,85	28.736,40	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	3.415,84	20.246,98
262	LVR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	R$	4.531,12	2.945,23	3.033,59			0,00		3.033,59
265	MASTTER ABC MANUTENCOES E SERVICOS EM EXAUSTORES EIRELI - EPP	R$	760,00	494,00		524,77		0,00		524,77
266	METALCLEAN PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	R$	2.182,70	1.418,76		1.508,63		0,00		1.508,63
269	MULTIMODAL RODOVIARIO BRASIL TRANSPORTES LTDA - ME	R$	68.703,21	44.657,09	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	5.706,94	22.538,08
270	NOSTRA VIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R$	2.339,10	1.520,42	1.566,03			0,00		1.566,03
271	OXIGENIO JUNDIAI COML GASES EQ.LTDA-EPP	R$	1.109,64	721,27	742,91			0,00		742,91
274	PAPELARIA PAPELECIA JACARE LTDA-ME	R$	2.710,79	1.762,01	1.814,87			0,00		1.814,87
275	PARC USINAGEM LTDA - EPP	R$	14.142,00	9.192,30	5.150,00	3.855,22		0,00	603,30	9.608,52
279	QUIMI QUALI LABORATORIO, ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP	R$	2.913,00	1.893,45		2.011,40		0,00		2.011,40
280	REGINA RUMI YOSHIGAVA MARQUES - ME	R$	7.792,05	5.064,83	5.150,00	59,62		0,00	9,33	5.218,95
282	RICAVI COMERCIO E USINAGEM EIRELI - EPP	R$	91,20	59,28	61,06			0,00		61,06
286	SENSU ADMINISTRACAO E PARTICIP.LTDA-EPP	R$	36.707,72	23.860,02	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	2.714,09	19.545,23
290	STALLO COM MATS ELETRICOS LTDA - EPP	R$	20.877,12	13.570,13	5.150,00	5.655,33	2.292,88	0,00	1.233,30	14.331,51
291	SUPRINORTE COM.PROD.INF.LTDA-ME	R$	38.377,14	24.945,14	5.150,00	5.655,33	6.025,81	0,00	2.870,25	19.701,39
295	VERA LUCIA GOMES NOGUEIRA LUCIO - ME	R$	807,93	525,15	540,91			0,00		540,91
300	AMAURI MALVEZZI JUNIOR ME	R$	1.020,00	663,00	682,89			0,00		682,89
TOTAL DE CRÉDITOS ME / EPP - CLASSE IV		**R$**	**973.761,31**	**632.944,85**	**85.822,02**	**79.988,58**	**50.974,33**	**0,00**	**27.456,35**	**244.241,28**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AAF.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DOCUMENTO 02

Relação de Credores Quirografários – Não Pagos
Ausência de Dados Bancários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AB6.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS										
Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR	Valor com Deságio 35%	1º Pagamento - 2019	2º Pagamento - 2020	3º Pagamento - 2021	Credores Parceiros	Pagamento em Leilão	Total Pago
102	ADP BRASIL LTDA	R$	12.077,30	7.850,25						
103	FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED.S INVISTA FORNECEDORES MB	R$	190.963,28	124.126,13						
105	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	R$	3.854,60	2.505,49						
106	ALUMIPLAST COM.DE METAIS LTDA	R$	41.910,19	27.241,62						
108	ANHANGUERA COM FERRAMENTAS LTDA	R$	20,00	13,00						
109	FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED.S INVISTA FORNECEDORES MB	R$	39.679,54	25.791,70						
110	ARMACELL BRASIL LTDA	R$	4.643,76	3.018,44						
111	ARMAZEM 1001 COMERCIO DE CESTAS BASICAS E DE NATAL LTDA.	R$	22.292,50	14.490,13						
112	ART BEND DO BRASIL LTDA	R$	5.279,24	3.431,51						
113	ASSOCIACÃO BRASILEIRA DE REFRI AR COND VENTI AQUECIMEN	R$	2.697,00	1.753,05						
114	ASTEN & CIA LTDA	R$	31.213,22	20.288,59						
115	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R$	4.109,04	2.670,88						
118	BANCO ITAU CARD S/A	R$	1.157,34	752,27						
119	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	R$	3.312.323,80	2.153.010,47						
120	BANCO SAFRA S.A.	R$	753.647,56	489.870,91						
126	CALDEIRARIA CALDLASER LTDA	R$	1.450,82	943,03						
128	CENTRO DE ALIMENTOS LTDA	R$	20.535,00	13.347,75						
129	CENTRO IND ESTADO SAO PAULO	R$	2.709,00	1.760,85						
132	CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES EIRELI	R$	1.102,50	716,63						
133	COMP.DIST.DE ALUMINIO SA	R$	5.417,53	3.521,39						
134	CONEVALVULAS COMERCIO DE TUBOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	1.671,10	1.086,22						
140	EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A	R$	32.844,00	21.348,60						
141	EQUITRONIC EQUIP ELETRONICOS LTDA	R$	14.162,90	9.205,89						
143	EXACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE SENSORES LTDA	R$	249,48	162,16						
144	EXPURGA GUA€U S/C LTDA	R$	1.754,91	1.140,69						
145	FLAVIO JOSE SANTOS DE ASSIS	R$	1.450,82	943,03						
147	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	45.543,32	29.603,16						
148	GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA	R$	544,80	354,12						
149	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA.	R$	17.311,95	11.252,77						
150	IOB INFORMAÇÕES PUBL. JURIDICAS LTDA.	R$	9.943,00	6.462,95						
153	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R$	738,00	479,70						
156	LABEL INDUSTRIA DE ETIQUETAS, ROTULOS ADESIVOS E EDITORA GRAFICA LTDA	R$	5.053,47	3.284,76						
157	LABSYNTH PRODS P/LABOR LTDA	R$	588,80	382,72						
162	MAURANO & MAURANO LTDA	R$	50.320,61	32.708,40						
163	MERC COM MATERIAIS CONSTR LTDA	R$	1.229,72	799,32						
164	METALURGICA VARZEA PAULISTA S.A	R$	2.517,49	1.636,37						
167	MURATA DO BRASIL LTDA	R$	472,20	306,93						
168	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	224.554,88	145.960,67						
169	ORION SISTEMAS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA.	R$	1.961,38	1.274,90						
171	PLACTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ISOL LTDA	R$	13.583,16	8.829,05						
172	PLASTFOAM IND COM PLASTICOS LTDA	R$	844,56	548,96						
176	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$	2.777,98	1.805,69						
177	REFRIGERACAO MARECHAL LTDA	R$	9.448,66	6.141,63						
178	REVIMAR ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COMERCIO LTDA	R$	1.250,49	812,82						
179	RHEAVEN COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA	R$	2.187.993,25	1.422.195,61						
181	SEDES ELBAC IND RESISTENCIAS LTDA	R$	43.775,03	28.453,77						
182	SHOCK METAIS NAO FERROSOS LTDA	R$	31.716,22	20.615,54						
183	SOLVEN SOLVENTES QUIMICOS LTDA	R$	1.232,00	800,80						
184	SOUTHCO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA.	R$	2.217,00	1.441,05						
185	STAMP SPUMAS FITAS P€S TEC LTDA	R$	442,26	287,47						
187	SUKIRA COM IMP EXP LTDA	R$	4.848,58	3.151,58						
188	TASCO LTDA	R$	446,20	290,03						
189	TECHNOPAPER REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PAPEIS LTDA	R$	3.486,80	2.266,42						
190	TELEFONICA BRASIL S/A	R$	3.201,82	2.081,18						
191	TELEFONICA DATA S.A.	R$	2.952,72	1.919,27						
192	TELELOK CENTRAL DE LOCACOES E COMERCIO LTDA	R$	216,60	140,79						
194	TIROLIXO GESTAO DE RESIDUOS LTDA	R$	540,02	351,01						
201	WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	R$	1.660,25	1.079,16						
207	BRADESCO		822,05	534,33						
208	PRO QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	16.408,89	10.665,78						
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NACIONAIS - CLASSE III		**R$**	**7.189.134,87**	**4.672.937,67**						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AB6.

CLASSE IV - ME / EPP										
Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR	Deságio 35%	1º Pagamento - 2019	2º Pagamento - 2020	3º Pagamento - 2021	Credores Parceiros	Pagamento em Leilão	Total Pago
209	A C GALVAO BRAGA ME	R$	1.284,00	834,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	A.C.MINGOTTI LOCACOES - ME	R$	16.500,00	10.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	AEROTRAVEL VIAG.TURISMO LTDA - ME	R$	1.683,26	1.094,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213	PRO QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	11.887,00	7.726,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	ANGELITO DIANOR CONRAD ME	R$	48.976,85	31.834,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	ASAP TRANSPORTES LTDA EPP	R$	4.674,86	3.038,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	ATTA TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA - ME	R$	1.951,08	1.268,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	CAPACITECH SERVICE DRIVES RIBEIRAO PRETO EIRELI - ME	R$	9.650,00	6.272,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	CAPOZZI & GOMES REPRES,COML.LTDA - ME	R$	16.724,18	10.870,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221	CARTOVALE IND COM EMB LTDA - EPP	R$	970,03	630,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	CASSIO MARCELO PICCOLO - ME	R$	120,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	CLEIDE APARECIDA DE ANDRADE LANCHONETE - ME	R$	193,00	125,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
225	COLD PROJECTS LTDA - ME	R$	45.000,00	29.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
228	DDP COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	R$	361,20	234,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
232	ELETRICBOX IND. E COM. DE CAIXAS P/ COM. ELE. LTDA - EPP	R$	11.896,74	7.732,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
233	EMPICAMP COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA - EPP	R$	637,60	414,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
236	FIBRAMETAL EQUIP INDS EIRELI ME	R$	11.413,50	7.418,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	GUSTAVO EUSTAQUIO GOMIDE	R$	2.160,00	1.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	ITATINTAS COMERCIO TINTAS LTDA - EPP	R$	890,75	578,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
249	J.ARAUJO DA SILVA REP DE EQ ME	R$	9.105,00	5.918,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250	J.SEGAN REPRES.COML.LTDA EPP	R$	21.906,04	14.238,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252	JOSE VALDEMAR FEDERZONI CABREUVA - ME	R$	950,00	617,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
253	JUND TECH DIESEL LTDA - EPP	R$	2.600,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255	JVA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R$	2.100,04	1.365,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
256	LEQFORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA - EPP	R$	4.793,00	3.115,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
263	PRO QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	2.000,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	MARY EDITORA REFRIGERACAO LTDA - EPP	R$	186,00	120,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267	METALURGICA JAM LTDA EPP	R$	42.365,84	27.537,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
268	MOURY FERNANDES & CIA LTDA - ME	R$	2.013,69	1.308,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	PACTA COM.SERV.DE TERMODINAMIC LTDA - ME	R$	9.462,00	6.150,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	PAIOL MADEIRAS LTDA - ME	R$	91.081,10	59.202,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	PLASBEL IND COM PLASTICOS LTDA - EPP	R$	4.118,40	2.676,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
277	PLT COMERCIO PLASTICOS LTDA ME	R$	1.167,10	758,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
278	QUALY PISO COMERCIO EIRELI - ME	R$	672,83	437,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281	RETENTIVE ACESSORIOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME	R$	65,00	42,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	RVEDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R$	3.120,00	2.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	SAMG REPRES.COMERCIAIS LTDA ME	R$	5.586,88	3.631,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
285	SAVIKORT IND. E COM. DE MAQ. E FER. LTDA - ME	R$	849,96	552,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
287	SERVCAMP COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP	R$	3.225,00	2.096,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
288	SOFT TECNOLOGIA LTDA - ME	R$	2.950,00	1.917,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
289	SOLDATECH COMERCIAL LTDA EPP	R$	501,50	325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292	TECPRAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP	R$	460,00	299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
293	TWR TRANSPORTADORA EIRELI EPP	R$	2.393,00	1.555,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	UVW COMPUTACAO GRAFICA LTDA - EPP	R$	5.267,83	3.424,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
296	VIGO VENDING LTDA - ME	R$	4.453,80	2.894,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
297	VINICIUS FRANCISCHETTI EPP	R$	79.958,23	51.972,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
298	VL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	R$	2.619,59	1.702,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	BACCARAT & ALMEIDA CONS.EMP.LTDA - ME	R$	18.057,06	11.737,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	JF ETIQUETAS LTDA ME	R$	3.356,25	2.181,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302	WM ENGENHARIA LTDA - EPP	R$	5.600,00	3.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ME / EPP - CLASSE IV		**R$**	**519.959,19**	**337.973,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:12 , sob o número WCBA21700145550
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8F34AB6.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1001582-16.2016.8.26.0080**

10015821620168260080

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

270413- RJ-BB
BREIS
1784151

Conforme informado as fls. 3280/3281, o crédito do Banco do Brasil S/A foi cedido à Ativos S/A, bem como fora juntado a Declaração de Cessão de Crédito.

Todavia, até o presente momento, o requerimento supra ainda não fora apreciado por este Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 17:38 , sob o número WCBA21700152670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8FDA8DF.

REIS ADVOGADOS

Dessa forma, reitera-se integralmente os termos requeridos as fls. 3280/3281, para que seja deferida a imediata substituição do polo ativo do Banco do Brasil S/A pela Ativos S/A, por ser titular dos créditos, devendo esta constar no Quadro Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 10 de agosto de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP
www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 17:38 , sob o número WCBA21700152670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8FDA8DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Fls. 3316/3330. Ciência à empresa recuperanda, aos credores e demais interessados.

Int.

Cabreuva, 10 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 10/08/2021 às 18:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 8FCFB39.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1584/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUSZ HANGRAD, liberado nos autos em 12/08/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 900F3A1.

Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3316/3330. Ciência à empresa recuperanda, aos credores e demais interessados. Int."

Cabreúva, 12 de agosto de 2021.

Mateusz Hangrád
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUSZ HANGRAD, liberado nos autos em 12/08/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 900F3A1.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo nº. 1001582-16.2016.8.26.0080
Recuperação Judicial

BANCO BRADESCO S/A, já identificado nos autos do processo de número em epígrafe que contende como parte adversa **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e outra,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores infra firmados, informar os dados bancários a fim de possibilitar o recebimento do crédito:

Nome do titular da conta: Banco Bradesco S/A

CPF/CNPJ do titular da conta: 60.746.948/0001-12

Banco: Banco Bradesco

Código do Banco: 237

Agência: 4040-1

Conta nº: 1-9

Tipo de Conta: (x) Corrente ( ) Poupança

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, 18 de agosto de 2021.

Bruno Henrique Gonçalves
OAB/SP nº 131.351

Paulo Guilherme Dario Azevedo
OAB/SP nº 253.418

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 13:10 , sob o número WCBA21700158317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 908EC66.

CARDOSO&CORRÊA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

URGENTE: CADASTRO DE PROCURADORES E SUCESSÃO PROCESSUAL

PROCESSO Nº: 1001582-16.2016.8.26.0080
REQUERIDO: ELEKTRO REDES S.A

ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ n.º 05.437.257/0001-29, com sede no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina – salas 101/106, Brasília/DF, por seus procuradores firmatários, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente ação requerer o cadastramento da procuradora que ao final subscreve, conforme procuração em anexo com a exclusão dos demais para que não haja tumulto processual.

Inicialmente requer esta peticionante a juntada da declaração de cessão de crédito em que comprova que o BANCO DO BRASIL S/A cedeu o crédito da dívida do contrato pactuado com o réu a esta peticionante. Desse modo, passa a ser a legítima credora do débito a ATIVOS S/A – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

Ademais, cumpre salientar que a presente demanda versa sobre cobrança em decorrência dos requeridos estarem inadimplentes com relação ao contrato de abertura de crédito firmado entre as partes.

Desta feita, cabe reiterar o art. 293 do Código Civil, que assim determina:

Rosângela da Rosa Correa | OAB/SP 205.961 PORTO ALEGRE - RS - Centro
Praça XV de Novembro, Nº 16, 10º andar | CEP 90020-080
Fone: (51) 3025.8801 | Fax: (51) 3286.1072

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D33.

> *Art. 293. Independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido.*

Deste modo, tem-se que é direito do cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido, e, no caso em apreço, foi justamente com a finalidade de resguardar os direitos que a Ativos S.A., que pagou os débitos dos Agravados, compareceu nos autos informando a sub-rogação dos créditos, em virtude do pagamento efetuado.

Deste modo, se faz necessária a substituição processual, pois o crédito não mais pertence a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S/A, mas sim a esta peticionante, qual seja Ativos S.A.. Portanto, se faz necessária a substituição processual. Senão vejamos:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CESSÃO DE CRÉDITOS. EFICÁCIA. A eficácia da cessão de crédito independe do consentimento do devedor e a notificação prevista no art. 290 do CC destina-se a lhe dar ciência a quem deva pagar no seu termo. A ausência da notificação não impede a cobrança ou execução de dívida comprovadamente cedida. Harmonização do art. 286 e art. 290 do CC . –*
> *[...]*
> *A cessão de crédito legitima o cessionário a promover ou continuar execução promovida com base no título cedido. Aplicação do inc. I do art. 566 e inc. II do art. 567 do CPC . - Circunstância dois autos em que se impõe admitir a legitimidade do cessionário. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70069184331, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 28/06/2016).*

Ademais, cumpre ressaltar que a lei não exige que a notificação se dê extrajudicialmente, e também não estipula de uma forma específica, de modo que, uma vez que sua finalidade é de dar ciência ao devedor da cessão do crédito, nada obsta que o mesmo seja notificado no curso do processo.

Não obstante a notificação dos réus quanto à cessão de crédito ocorrida, não há que se negar a requerida substituição processual por estar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D33.

o cessionário em pleno direito de prosseguir no feito. Nesse sentido, é o mais recente entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE SUCESSÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Viável a substituição do Banco do Brasil pela Ativos S.A. no polo ativo da demanda, haja vista a cessão de crédito ajustada entre essas duas partes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70073306516, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 27/07/2017)*

> *"AGRAVO DE INSTUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITOS. SUCESSÃO PROCESSUAL. Possibilidade de substituição do credor originário pela cessionária no polo ativo da execução, independentemente da anuência da devedora, conforme a previsão do art. 778, § 1.º, III do CPC. Agravo provido." (Agravo de Instrumento Nº 70071367718, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 14/12/2016)*

Posto isso, **requer a sucessão processual no polo Ativo da demanda <u>com a exclusão do Banco do Brasil do Polo ATIVO</u> que não detém mais o crédito objeto desta ação nos termos do Art. 778 § 1º inciso III do CPC;**

> ***Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.***
>
> ***§ 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:***
>
> ***III - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos;***

Desta forma, **<u>REQUER a sucessão processual no polo Ativo ou o cadastramento como assistente litisconsorcial</u>** nos termos do Art. 109 § 2º do CPC, **bem como a devolução dos prazos processuais em curso.**

Igualmente, aproveita o ensejo para requerer à V. Exa. que as intimações sejam publicadas **<u>apenas</u>** em nome de **ROSÂNGELA DA ROSA CORREA**, inscrita na – OAB/SP sob o nº 205.961 para todos os atos deste processo, nos temos do art. 39, I, do Código de Processo Civil, eis que a partir desta data assume o patrocínio da demanda, conforme procuração ora juntada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D33.

CARDOSO&CORRÊA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA
OAB/SP 205.961

Rosângela da Rosa Correa | OAB/SP 205.961 PORTO ALEGRE - RS - Centro
Praça XV de Novembro, Nº 16, 10º andar | CEP 90020-080
Fone: (51) 3025.8801 | Fax: (51) 3286.1072

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D33.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227
CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01429540
Livro: 5338
Folha: 050

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (**22/11/2018**), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, Sociedade privada de capital fechado, com sede em Brasília – DF, situada no SEPN 508, Bloco C, Edifício BB Tecnologia, 2º Andar, CNPJ nº. 05.437.257/0001-29, CEP 70740-543, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seus Diretores Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado, Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº. 520.827.330-68, e Carteira Nacional de Habilitação nº. 00267847777 – Detran/DF e pela Sra. ELAINE DOS SANTOS, brasileira, solteira, Diretora, inscrita no CPF sob o nº. 166.549.668-13 e RG nº. 2.16813.736 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante PROCURADORES: **LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 36.274, **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 45.705 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, **CÍNTHIA TUFAILE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº. 159.842; **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567; **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.033, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, Bloco C, Edifício BB Tecnologia, 2º Andar, CEP 70740-543, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, **ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF nº. 519.812.380-34 e Carteira de Identidade nº. 1037471529 – SJS/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS) e **MARIANE CARDOSO MACAREVICH**, brasileira, advogada, inscrita no CPF nº. 514.183.470-00 e Carteira de Identidade nº. 3030265569 – SSP/RS, residente e domiciliada em São Paulo (SP), na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada CARDOSO & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RS sob o nº 394/1995 e no CNPJ do MF sob o nº. 00.767.993/0001-21, localizada na Praça XV de Novembro, nº 16 – 10º, 11º, 12º e 14º andares, Centro, Porto Alegre (RS), CEP 90.020-080, a quem confere os **PODERES** da cláusula "*AD JUDICIA*", para o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados de Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 38 do Código de Processo Civil e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E

64a6-450d-4d99-fce7
2f61-81ad-588d-9b26
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D38.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D38.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227
CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01429540
Livro: 5338
Folha: 051

PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas **nº 00046017,** paga no valor de **R$ 38,35**, incluindo o valor de **R$ 2,51**, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **GENILDA GENY SANTOS**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, _____, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) **DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT, ELAINE DOS SANTOS - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA.** Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____ a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**Selo TJDFT20180091103234YDRO** para consultar o selo acesse **www.tjdft.jus.br**

Em testemunho (_____) da verdade.

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada

64a6-450d-4d99-fce7
2f61-81ad-588d-9b26
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D38.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D38.

VI.Proposta de Ajustes no Programa RVA 2016, segundo recomendações do DEST - Deliberativo (20 min);

VII.Acompanhamento do RVA 2016 (até março) - Informativo (10 min);

VIII.Acompanhamento do Acordo de Trabalho - 1º Semestre 2016 (até março) - Informativo (10 min);

IX.Detalhamento dos valores de provisão com Demandas Cíveis - Informativo (5 min);

X.Apresentação dos Índices de Tolerância ao Risco - Informativo (5 min);

XI.Apresentação da Utilização das Alçadas Delegadas - Informativo (5 min);

XII.Acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais (PDG) - Informativo (5 min);

XIII.Detalhamento das Recomendações de Auditorias - Informativo (5 min);

7.DELIBERAÇÕES:

I.Posse dos membros titulares do Conselho de Administração: Foram apresentados os Membros Titulares do Conselho de Administração os senhores Otaviano Amantea de Souza Campos, Alexandre Souza da Conceição, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, e Samir Soares dos Santos, os quais exercerão mandatos de 27/04/2016 até a AGO de 2017.

II.Eleição do Presidente do Conselho de Administração: O Conselho de Administração elegeu o Sr. Otaviano Amantea de Souza Campos para assumir a função de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do inciso I do artigo 12 do Estatuto Social da Ativos S.A, cujo mandato, será mantido, por ocasião de sua eleição como membro titular do Conselho de Administração pela Assembleia Geral dos Acionistas em 20/04/2016, nos termos do art.140 caput da Lei 6.404/76. O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer o cargo designado.

III.Destituição de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: Destituição de Diretor Executivo da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: Os membros do Conselho de Administração, nos termos do Art.12, inciso V do Estatuto Social da Empresa, deliberaram pela destituição do Sr. Mauricio Johann do cargo de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, a partir de 28 de abril de 2016.

IV.Eleição de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: O Conselho de Administração, na forma do Art. 12, inciso V do Estatuto Social, elege para o cargo de Diretora a Sra. Elaine dos Santos, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02670154838, expedida pelo Detran/DF, inscrita no CPF sob o nº 166.549.668-13, residente e domiciliada, inclusive para os fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei 6.404/76, na Rua Alecrim, Lote 06, Bloco A, Apartamento 1701, Edifício Stilo Residencial Club, Taguatinga, CEP 71938-720, Brasília- DF, em substituição ao Sr. Mauricio Johann. Nos termos do Art. 10, § 3º do Estatuto Social, a eleita completará o mandato atual, portanto, da data da posse até 31/10/2017, conforme correspondência de indicação do Brasilian American Merchant Bank (Bamb) e do BB Banco de Investimentos S.A. (BB-BI), de 08/04/2016. A eleita declara sob as penas da lei, que não está incursa em nenhum crime que a impeça de exercer respectivamente o cargo designado.

V.Proposta de Reprogramação Orçamentária da Ativos Gestão para o período 2016-2017: Aprovada;

VI.Proposta de Ajustes no programa RVA 2016, segundo recomendações do DEST: Aprovada;

VII.Acompanhamento do RVA 2016 (até março): Tomado conhecimento, orientando que nas próximas reuniões sejam incluídas justificativas para os casos de desvios mais representativos verificados;

VIII.Acompanhamento do Acordo de Trabalho - 1º Semestre 2016 (até março): Tomado conhecimento, orientando que nas próximas reuniões sejam incluídas justificativas para os casos de desvios mais representativos verificados;

IX.Detalhamento dos valores de provisão com Demandas Cíveis: Tomado conhecimento, orientando que nas próximas reuniões sejam incluídas informações sobre as perdas verificadas no período;

X.Apresentação dos Índices de Tolerância ao Risco: Tomado conhecimento, com orientação de, para a próxima reunião, ser revisto o "Limite para Aquisição de Carteiras" e de se avaliar a criação de um Comitê de Gestão de Risco que preste reporte ao Conselho de Administração da Ativos;

XI.Apresentação da Utilização das Alçadas Delegadas: Tomado conhecimento, com orientação de, para a próxima reunião, ser reavaliada a alçada relativa à "Liquidação de Operações Abaixo do Valor de Aquisição";

XII.Acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais (PDG): Tomado conhecimento;

XIII.Detalhamento das Recomendações de Auditorias: Tomado conhecimento.

8.ENCERRAMENTO:

Por fim a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada por mim, Gerson Wlaudimir Falcucci, e pelos membros do Conselho de Administração.

OTAVIANO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS
Presidente do Conselho

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Secretário

ALEXANDRE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Conselheiro

ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES
Conselheiro

SAMIR SOARES DOS SANTOS
Conselheiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.077, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 18/04/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP
CNPJ: 07.757.896/0001-05
Anterior Denominação Social
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S
CNPJ: 07.757.896/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 15.067, de 21 de junho de 2016, publicado no DOU de 23 de junho de 2016, Seção 1, p. 18, onde se lê: "... autoriza LUIS VICENTE D'AMATO, CPF nº 157.578.598-65,... ", leia-se: "... cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS VICENTE D'AMATO, CPF nº 157.578.598-65, ... "

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 99/16, de 23 de junho de 2016, publicado no DOU de 24 de junho de 2016, Seção 1, página 107, no Laudo UFT0012016R1, na coluna "CNPJ", onde se lê: "05.149.726/0001-04", leia-se: "08.405.133/0001-50".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Revoga dispositivos referentes à entrega de documentos no formato digital.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o previsto no art. 16 da IN RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, declara:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o art. 2º do Ato Declaratório Executivo Coaef nº 1, de 22 de janeiro de 2014, passando o art. 3º, desse ato, a denominar-se art. 2º; e

II - o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 1, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Declara INAPTA a inscrição nº 08.283.911/0001-85, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica V J DA SILVA COMERCIO - ME.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, combinado com o art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 31 de maio de 2016, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 08.283.911/0001-85 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte V J DA SILVA COMERCIO ME.

ART. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

JEZEBEL DE PÁDUA FREURY

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.008, DE 22 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 8% (oito por cento) para o IRPJ, na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 12% (doze por cento) para a CSLL, na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.009, DE 22 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 8% (oito por cento), para o IRPJ na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). As atividades de construção encontram-se listadas na Seção F da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 12% (doze por cento), para a CSLL na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). As atividades de construção encontram-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D3F.

BANCO DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr(a). VICENTE MAINENTI GOMES, brasileira, CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 036.788.766-50, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução nº 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDEU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2º andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o (a) Sr.(a) MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL portador do CPF/CNPJ 61.098.869/0001-05, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
GIRO	BB CAPITAL DE GIRO - CDI POS	308102677	17/12/2020

Brasília, 24/12/2020

VICENTE MAINENTI GOMES
GER AREA UA

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2015 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D43.

fls. 3349

andar, Centro, São Paulo/SP, fone (11) 3188-6310/6312, das 11:00 às 19:00 horas, ou na Internet, no endereço www.trf3.gov.br.

São Paulo, 15 de janeiro de 2003
YUKIO KIMURA
Presidente da CPL

(Of. El. nº 15-03)

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a)Proc. nº 00065/03-NUFO; b)Interessado: SABESP - Cia de Saneamento Básico de São Paulo; c)Objeto: Fornecimento de água e serviço de esgoto para os fóruns da capital e interior.; d)Valor mensal: R$ 45.400,00; e)Fundamento Legal: Art. 25, "Caput", da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98; f)Assinam: Yara Prado Fernandes Pascotto, Assessora de Licitações da Presidência do TRF da 3ª Região e Dr. José Eduardo Santos Neves, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeira Instância, ratificando.

(Of. El. nº 2-03-sucl)

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
DIREÇÃO DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 043/01. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Instância/RS. CONTRATADA: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, fica alterada a cláusula III, item 3.1, do contrato para os seguintes termos: a demanda contratada será de 1150kW, a partir de 14/01/2003. P. A nº 02.82.00721-0. Assinatura: 07-01-2003. PT 02122056920020001, ND 339039.

(Of. El. nº 12/2003)

RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato de licitação publicado no DOU nº 9-E, de 13-01-03, Seção III, pág.58, onde se lê: Contratada: Reforma do Auditório da Justiça Federal de 1ª Instância/RS, leia-se: Contratada: Açores Construção e Comércio Ltda., Reforma do Auditório da Justiça Federal de 1ª Instância/RS.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2003
CARLOS DARIO LOPES DAUDT FILHO
Diretor da Secretaria Administrativa

(Of. El. nº 13/2002)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Eleitoral do COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público erro cometido no Edital Eleitoral, nº 02, publicado do D.O.U. nº 04, pág. 7[illegible] 06.01.2003. Onde lê-se Telma Costa Mendes - COREN-[illegible] 33.685, leia-se Telma Ramalho Mendes - COREN-MG nº 11.[illegible] e vice-versa. Onde lê-se Bertoli Passador, leia-se Mirela Bertoli Passador.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2003
JUREMA LEÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e alteração dos recursos financeiros; VIGÊNCIA: 01/11/2002 à 31/10/2003; VALOR GLOBAL: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 33.40.41.99 - Outras Contribuições; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Brasília - DF; DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2002. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina; CONTRATADA: PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual; VIGÊNCIA: 16/10/2002 à 15/10/2003; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Brasília - DF; DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2002.

(Of. El. nº 17/2003)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 05/2002 ao Contrato CFMV nº 13/2001. Contratantes: Conselho Federal de Medicina Veterinária e a Impres Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda. Alteração da Cláusula IV - Da Vigência e Prazos: Fica prorrogada a vigência do Contrato CFMV nº 13/2001, para o período de 18/12/2002 a 29/08/2003.

(Of. El. nº 229/2002)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CARTA CONVITE Nº 7//2002

Processo n.º CPL-9327/02
Licitação: Modalidade Carta Convite nº 007//02
Concessão de uso de bem público, correspondente a uma (01) Cantina, situado nas dependências da Sede do CREA-RN, na cidade do NATAL/RN.
Vistos etc., ...
A Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN, em sessão datada de 21.10.99, comunica aos interessados que a Licitação acima referida, foi considerada DESERTA (artigo 22, parágrafo 7, da Lei Nº 8.666/93).

Natal, 14 de janeiro de 2003.
A Comissão

(Of. El. nº 1/2003)

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA
FACULDADE GARCIA SILVEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Edital do Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União nº do dia 08/01/2003, Seção 3, página , onde se lê Inscrição de 22/01/03 a 15/02/03 leia-se Inscrições de 22/01/03 a 13/02/03 e Dias das provas: dia 11/02/03, leia-se Dia da prova: 15/02/03.

AIRAN ALMEIDA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
SARAH BELO HORIZONTE
RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação para o início da terceira fase - treinamento, do processo de seleção pública nº 18/1997, Edital publicado no D.O.U. de 13/6/1997, para Telefonista, da candidata abaixo relacionada:

Nome	nº Inscrição
Kelly Cristina Teixeira	180052

Belo Horizonte-MG, 15 de janeiro de 2003
VITÓRIO LUIZ VENTURINI
Resp. p/ Recursos Humanos

(Of. El. nº 21/2003)

ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2002

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2002, às 10 horas, no 10º andar do Edifício Sede III, do Banco do Brasil S.A., situado no SBS, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações da ATIVOS S.A. - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sendo o BB - Banco de Investimento S.A., empresa brasileira, com sede em Brasília DF, no SBS, Quadra 4, lote 32, Bloco C, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, inscrição NIRE nº 5330000395-5, representado pelos Srs. Renato Sobral Pires Chaves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF 764.238.837-34, portador da Carteira de Identidade 07281007 expedida pelo CRC-RJ e Ernesto Francisco Magdalena, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF 381.643.707-97, portador da Carteira de Identidade 9009883, expedida pelo IPF-RJ; conforme procurações apostas e o Brasilian American Merchant Bank, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Elizabethan Square, Phase III Building, 4th floor Sheden Road George Town, Grand Cayman - Cayman Islands - BWI, representado por seu Diretor-Gerente Sr. Douglas Ramiro Capela, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), inscrito no CPF 597.814.597-00, portador da Carteira de Identidade 3678471, expedida pelo IPF-RJ, nos termos dos artigos 3º, incisos (XI, XII e XIII) e 78 a 83, do Estatuto, conforme verifica-se pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição, assumindo a presidência, por aclamação de todos, o Sr. Douglas Ramiro Capela, que convidou a mim, Vítor Paulo Camargo Gonçalves, para secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º ATIVOS S.A. - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, companhia fechada, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º - A COMPANHIA tem por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º - O capital social da COMPANHIA é de R$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 ações, sendo: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.

§ 3º. As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

I)na distribuição de dividendos;

II) no reembolso do capital;

III) na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

IV) na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma legal, observando-se:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";

c) direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A COMPANHIA poderá definir que ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5ºA COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo Presidente.

Art. 7º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

Art. 8º - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

I) mudança do objeto social;

II) alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;

III) modificação do capital social da COMPANHIA;

IV) incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade;

V)dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação;

VI) participação em grupo de sociedade;

VII) aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;

VIII) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 8.935 DE 18/11/94, A ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL.
BRASÍLIA DF 05 DEZ. 2005
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/F: 61 326-5234 SCRN QDA. 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Substi.
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião Substituto
ROLDÃO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENDONÇA
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEÔNIDAS FABIANO R. CRUZ
EUIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
Escreventes Autorizados
Conferido por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D4A.

IX) criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.
Art. 9º - A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública no mercado de valores mobiliários.
CAPÍTULO IV
Da Administração
Art. 10º - A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.
§ 1º Os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
§ 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.
§ 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral.
§ 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 30 (trinta) deste estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.
§ 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.
Seção I
Do Conselho de Administração
Art. 11 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o Presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembléia Geral.
Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:
I) eleger seu presidente;
II) convocar Assembléia Geral por seu Presidente;
III) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
IV) aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembléia Geral;
V) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
VI) aprovar o regimento interno da COMPANHIA;
VII) examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
VIII) aprovar o plano de cargos e salários da COMPANHIA;
IX) aprovar projetos de alterações do estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembléia Geral;
X) definir alçadas para as operações da COMPANHIA;
XI) estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a COMPANHIA, bem como para contratação de prestação de serviços, aquisição e alienação de bens e direitos;
XII) distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
XIII) escolher e destituir auditores independentes;
XIV) declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
XV) autorizar a COMPANHIA a celebrar acordo de acionistas;
XVI) fiscalizar a gestão dos Diretores;
XVII) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA;
XVIII) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
XIX) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
XX) deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
XXI) autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
XXII) submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, As demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros.
Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I) instalar e presidir a Assembléia Geral;
II) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio;
Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.
Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.
Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito.
Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.
Seção II
Diretoria
Art. 18 - A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 3 (três) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.
Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA.
Art. 20 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois Diretores, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.
§ 1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.
§2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo Presidente ou por Diretor por ele designado.
Art. 21 Compete à Diretoria:
I) implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;
II) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA;
III) admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
IV) executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Conselho de Administração;
V) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 2 (dois) de seus membros, incluindo o Presidente.
Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente.
Art. 23 - Compete ao Presidente:
I) convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
II) coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
III) coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
IV) coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.
Art. 24 - Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o Presidente.
Art. 25 - O presidente será substituído:
I) nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Comercial;
II) no caso de vacância, pelo Diretor Comercial que exercerá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito.
Art. 26 - Os Diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro Diretor especialmente designado pelo Presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até o posse do novo titular a ser eleito pelo Conselho de Administração.
Seção III
Conselho Fiscal
Art. 27 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.
Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral
Ordinária que os eleger.
CAPÍTULO V
Exercício Social, Lucros e Dividendos
Art. 29 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
Art. 30 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:
I) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
II) necessário, quando for o caso, para constituição de reserva dos lucros a realizar, na forma admitida em lei;
III) necessário para eventual constituição de reserva para contingências, na forma prevista em lei;
IV) necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
V) restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital social, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.
Parágrafo Único - A reserva referida no inciso V deste artigo será limitada ao valor do capital social.
Art. 31 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal.
Art. 32 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.
Art. 33 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.
CAPÍTULO VI
Liquidação
Art. 34 - A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.
Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade dos subscritores. Em seguida, observadas as formalidade legais e sem que houvesse oposição de subscritores, o Senhor Presidente declarou constituída a Companhia, que terá sua sede inicialmente instalada na SB/Sul, Quadra 01, Bldco G, 10º andar, em Brasília (DF), procedendo-se, então, a eleição dos administradores. Para compor o Conselho de Administração foram eleitos os Senhores Edson Atsumi Tanigaki, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 07, Casa 15, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 4.834.684, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 571.150.018-04, Douglas Ramiro Capela, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Ap. 103, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3678471, expedida pelo IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 597.814.597-00, Vitor Paulo Camargo Gonçalves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Av. Ministro Afrânio Costa 395, Casa 02, Bloco 06, Barra da Tijuca, portador da Carteira de Identidade nº 7567197, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 980.670.798-20, Geraldo Castilho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 111, Bloco J, Apto. 307, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 9392364, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 043.437.258-71, Luís Antônio Aleixo, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco I, Apto. 606, Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 10199295, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 005.798.978.85, tendo sido eleito para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Edson Atsumi Tanigaki. Foram eleitos, ainda, os membros do Conselho Fiscal: Senhores Antônio Rubem de Almeida Barros Junior, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco J, Apto. 101, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 1.631.175, expedida pelo SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 240.925.401-30, Maria de Lourdes Reis Sobral, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pompeu Loureiro 32, Bloco A, Apto. 805, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 1.878.935, expedida pelo IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 438.632.567-00, Adalberto Thomaz Gangoni, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na SHIN QI 13, Conjunto 01, Casa 04, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3123364-6 expedida pelo IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 344.880.307-34. A seguir, por proposta dos acionistas, ficou definido que os membros do Conselho de Administração não terão remuneração e foram fixados os honorários da Diretoria, em: Diretor Presidente - R$ 8.100,60; e demais Diretores - R$ 7.260,30. Com base no Artigo 162, parágrafo 3º (terceiro) da Lei 6.404, de 15.12.1976, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, foi fixada a remuneração de R$ 454,04, por sessão, para cada membro do Conselho Fiscal.
Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes: Presidente Douglas Ramiro Capela, CPF: 597.814.597-00, Secretário Vitor Paulo Camargo Gonçalves, CPF: 980.670.798-20. PELOS SÓCIOS: Douglas Ramiro Capela, CPF 597.814.597 - Brasilian American Merchant Bank, Renato Sobral Pires Chaves, CPF 764.238.837-34 - BB - Banco de Investimento S.A. e Ernesto Francisco Magdalena, CPF 381.643.707-97 - BB - Banco de Investimento S. A. Testemunhas:Edson Martins da Silva, CPF 621.659.410-91 e Roberto Antônio Ghiggi, CPF 248.680.000-04.
Certifico que a presente ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53 3 0000700-4, em 18.12.2002.
Boletim de subscrição do capital social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais de R$1,00 (um real) cada uma.
Denominação, nacionalidade, sede, dos sócios, quantidade de ações e valor integralizado:

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
BRASÍLIA DF 05 DEZ. 2005
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF FL 61 326-5234 SEPN QDA. 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião Substituto
ARNOLDO DE SOUZA ARAÚJO
JULIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENDONÇA
ALAIDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEONIDAS FABIANO R. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
Escreventes Autorizados
Conferido por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D4A.

I) BB - Banco de Investimento S.A., empresa brasileira, com Sede em Brasília (DF), no SBS, Quadra 4, lote 32, bloco C, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.	
quantidade de ações:	valor integralizado (R$)
735 ações ordinárias	735,00
1.500 ações preferenciais nominativas	1.500,00
II) Brasilian American Merchant Bank, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Elizabethan Square, Phase III, Building, sheden road Georg Town, Grand Cayman - Cayman Islands - BWI :	
quantidade de ações:	valor integralizado (R$)
765 ações ordinárias	765,00
Total 3.000	3.000,00

Brasília (DF), 31 de outubro de 2002. Presidente - Douglas Ramiro Capela, CPF.: 597.814.597-00. Secretário - Vítor Paulo Camargo Gonçalves, CCPF.: 980.670.798-20- Diretor Presidente; Marcos Antônio da Silva-Diretor Presidente

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação veiculada em 18 de novembro de 2002, edição DOU n.º 222 - Seção III, página 76, considerar as seguintes correções: incluir 250 (vagas) das habilitações Comércio Exterior, Marketing, Administração Desportiva, Bancos e Finanças, e Negócios Internacionais, correspondentes a 50 (cinquenta) vagas totais em cada uma, todas no turno noturno e aprovadas pela Portaria 2.326, de 25.10,2001, com o conceito o "B". Nas Disposições Gerais, acrescente-se: XV A Faculdade de Administração se reserva o direito de realizar outros processos seletivos para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes, reservando-se, ainda, o direito de não iniciar turmas com número de alunos igual ou inferior de 30 (trinta) alunos. Nesse caso, o candidato pode, na existência de vaga, optar por outra habilitação, ou pela devolução do valor pago a título de matrícula.

Em 7 de janeiro 2003
DOMINGOS MARCOS FLÁVIO FIORENTINI
Diretor

FACULDADE ATUAL

AVISO DE ALTERAÇÃO(*) MATRIZ CURRICULAR

A Diretora Acadêmica da Faculdade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados alteração de matriz curricular aprovada pelo Conselho de Administração Superior. Bacharel em Sistemas de Informação. 1º Semestre:Comunicação e Expressão(40), Inglês Instrumental(40), Algoritmos e Programação de Computadores(80), Fundamentos de Sistemas de Informação(80), Matemática Discreta(80), Metodologia Científica(40), Fundamentos de Administração(40). 2º Semestre: Arquitetura e Organização de Computadores I(80), Linguagem de Programação I(80), Direito de Informática(40), Cálculo e Álgebra Linear(80), Ética Profissional(40), Noções de Economia(40), Contabilidade e Finanças(40). 3º Semestre: Linguagens de Programação II(80), Arquitetura e Organização de Computadores II(80), Estrutura de Dados(80), Probabilidade e Estatística(80), Empreendedorismo em Informática(80). 4º Semestre:Sistemas Operacionais I(80), Técnicas de Programação I(80), Linguagens de Programação III(80), Tópicos em Arquitetura de Computadores(80), Cálculo Numérico(80). 5º Semestre: Análise, Projeto e Implementação de Sistemas I(80), Sistemas Operacionais II(80), Banco de Dados(80), Técnicas de Programação II(80), Tópicos em Computação(80), Estágio Supervisionado I(90). 6º Semestre: Redes de Computadores I(80), Banco de Dados Avançados(80), Planejamento e Gerenciamento de Projetos(80), Desenvolvimento de Software(80), Análise, Projetos e Implementação de Sistemas II(80), Estágio Supervisionado II(80). 7º Semestre: Engenharia de Software I(80), Redes de Computadores II(80), Segurança e Auditoria de Sistemas(80), Tópicos em Sistemas de Informação I(80), Trabalho de Conclusão de Curso I(80), Estágio Supervisionado III (90). 8º Semestre: Engenharia de Software II (80), Tópicos em Sistemas de Informação II(80), Sistemas de Apoio à Decisão(80), Sistemas Distribuídos(80), Trabalho de Conclusão de Curso II(80), Estágio Supervisionado IV(90). Total: 3.560 h. Curso Normal Superior. Licenciatura em Educação Infantil. 1º Semestre: Educação e História(80), Educação e Filosofia(80), Fundamentos de Língua Portuguesa(80), Fundamentos Sociológicos da Educação(80), Políticas Públicas de Educação(40), Didática I(40), Fundamentos de Pesquisa(100). 2º Semestre: Educação e Psicologia(80), Metodologia da Pesquisa Educacional(100), Educação e Informática(80), Didática II(100), Currículo Escolar(80), Atividades de Estudos Independentes I(40). 3º Semestre: Educação Infantil no Contexto Brasileiro(80), Fundamentos de Educação Infantil (80), Projetos Pedagógicos para Ensino da Língua Portuguesa (80), Projetos Pedagógicos para Ensino da Matemática na Educação Infantil (80), Projetos Pedagógicos para Ensino da História na Educação Infantil (80), Avaliação Escolar (60), Atividades de Estudos Independentes II(60). 4º Semestre: Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem(80), Educação Especial e Educação Infantil(80), Projetos Pedagógicos para Ensino de Artes e Ludicidade(80), Projetos Pedagógicos para Ensino da Geografia na Educação Infantil(80), Projetos Pedagógicos para Ensino das Ciências da Natureza em Educação Infantil(80), Atividades de Estudos Independentes III(20), Estágio Curricular I(120). 5º Semestre:Ética e Edu-[illegible] Monografia I(80), Optativa I(40), Optativa II(40), Optativa III(40), Atividades de Estudos Independentes IV(40), Estágio Curricular II(140). 6º Semestre: Monografia II(80), Estágio Curricular II(140), Optativa IV(40), Optativa V(40), Atividades de Estudos Independentes V(40). Total: 2.800 h. Licenciatura em Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 1º Semestre: Educação e História(80), Educação e Filosofia(80), Fundamentos de Língua Portuguesa(80), Fundamentos Sociológicos da Educação(80), Políticas Públicas de Educação(40), Didática I(40), Fundamentos de Pesquisa(100). 2º Semestre: Educação e Psicologia(80), Metodologia da Pesquisa Educacional(100), Educação e Informática(80), Didática II(100), Currículo Escolar(80), Atividades de Estudos Independentes I(40). 3º Semestre: Fundamentos e Conteúdos de Língua Portuguesa(80), Fundamentos e Conteúdos de Matemática(80), Fundamentos e Conteúdos de História(80), Fundamentos e Conteúdos de Geografia(80), Fundamentos e Conteúdos de Arte Educação(80), Avaliação Escolar(60), Atividades de Estudos Independentes II(60). 4º Semestre: Fundamentos e Conteúdos de Alfabetização(80), Fundamentos e Conteúdos de Ciências(80), Recreação e Jogos(80), Fundamentos de Educação Especial(60), Fundamentos de Educação Indígena(60), Fundamentos de Educação de Jovens e Adultos(60), Atividades de Estudos Independentes III(20), Estágio Curricular I(120). 5º Semestre:Ética e Educação(40), Monografia I(80), Optativa I(40), Optativa II(40), Optativa III(40), Atividades de Estudos Independentes IV(40), Estágio Curricular II(140). 6º Semestre: Monografia II(80), Estágio Curricular II(140), Optativa IV(40), Optativa V(40), Atividades de Estudos Independentes V(40): Total: 2.800 h.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2002
KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA

(*) N. da COEDE: Publicado nesta data, por ter sido omitido, na edição do D.O.U de 17/12/2002.

FACULDADE DOIS DE JULHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Faculdade Dois de Julho comunica, a quem interessar possa, que as inscrições para o vestibular 2003 estarão prorrogadas até o dia 28/01/03. As demais informações permanecem conforme constam do Edital publicado dia 06 de dezembro de 2002, na seção 3, página 118.

REVERENDO ÁUREO BISPO DOS SANTOS
Diretor

FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

A Faculdade Capixaba de Nova Venécia, credenciada pela Portaria MEC nº 1299 de 26 de agosto de 1999, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A - EMBRAE, por sua Comissão Geral do Processo Seletivo, torna público que tendo em vista a existência de vagas remanescentes do Processo Seletivo 2003/1, realizado no dia 24 de novembro de 2002, estará realizando no dia 1º de fevereiro de 2003,processo seletivo simplificado para complementação das vagas, considerando a Lei 9394/96 e a legislação em vigor. DA ESTRUTURA - O Processo Seletivo Simplificado 2003/1 será realizado em uma única etapa, e dará acesso aos seguintes cursos de graduação: Administração de Empresas, autorizado pela Portaria MEC 1299 de 26 de agosto de 1999, com 15 vagas remanescentes, formando 01 turma de 60 alunos, no turno noturno. Conceito obtido na avaliação do Curso: B; Ciências Contábeis , autorizado pela Portaria MEC nº 1341 de 10 de setembro de 1999, com 30 vagas remanescentes, formando 01 turmas de 60 alunos , no período noturno. Conceito obtido na avaliação do Curso: B. DAS INSCRIÇÕES - Estarão abertas no período de 20 de janeiro a 30 de janeiro de 2003, no horário das 8 às 12 horas, e das 13 às 22 horas, na Secretaria , à Rua Jacobina, 165 - Bairro São Francisco - Nova Venécia-ES, mediante a seguinte documentação: xerox da identidade, 01 foto 3x4 e o comprovante do depósito da taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser efetuado na tesouraria da Instituição- DATA DA PROVA - As provas serão aplicadas no dia 1º de fevereiro de 2003. DA ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS - A seleção dos candidatos para ingresso no ano letivo de 2003/1 realizar-se-á através de uma questão de Redação, valendo de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. As provas serão aplicadas nas dependências da Faculdade, na Rua Jacobina, 165 - Bairro São Francisco - Nova Venécia-ES no horário de 09:00 às 11:00 horas. DA MATRÍCULA - As matrículas serão realizadas no período de 03 a 08 de fevereiro de 2003 e o presente Processo Seletivo Simplificado só terá validade para matrícula no ano letivo de sua realização. LOCAL DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS: Os cursos oferecidos funcionarão na sede da Faculdade, no endereço supramencionado. LOCAL DE INFORMAÇÕES : Secretaria da Faculdade, através do telefone (27) 3752-2811.

TADEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA PENINA
Diretor-Geral

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO JURUMIRIM

AVISOS DE ALTERAÇÃO GRADES CURRICULARES

A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO JURUMIRIM, com sede em Avaré, Estado de São Paulo, publica as alterações da grade curricular do curso de Turismo a vigorar a partir do ano letivo de2001, conforme determina a Portaria MEC nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994, publicada no DOU de 07.12.94, seção 1, página 18.660.

1º Semestre: Teoria Geral do Turismo (80 h/a); Metodologia Científica (80 h/a); Geografia Geral (40 h/a); Língua Portuguesa (40 h/a); Sociologia (40 h/a); Estatística I (40 h/a); Inglês Instrumental I (40 h/a); Espanhol Instrumental I (40 h/a); Subtotal (400 h/a) 2º Semestre: Estrutura do Turismo (80 h/a); Geografia do Brasil (80 h/a); Sociologia do Lazer (40 h/a); Estatística II (40 h/a); Economia do Turismo (40 h/a); Inglês Instrumental II (40 h/a); Espanhol Instrumental II (40 h/a); Comunicação e Expressão (40 h/a); Subtotal (400 h/a). 3º Semestre: Administração Geral (80 h/a); Administração Financeira e Orçamentária (40 h/a); Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo (80 h/a); Introdução ao Estudo de Direito (40 h/a); Inglês Instrumental III (40 h/a); Espanhol Instrumental III (40 h/a); História da Cultura (40 h/a); Turismo e Meio Ambiente (40 h/a); Subtotal (400 h/a). 4º Semestre: Psicologia do Turismo (80 h/a); Administração de Recursos Humanos (80 h/a); Ecoturismo (80 h/a); Contabilidade de Empresas Turísticas (80 h/a); Legislação Aplicada ao Turismo (40 h/a); História da Cultura Brasileira (40 h/a); Subtotal (400 h/a). 5º Semestre: Informática Aplicada ao Turismo (80 h/a); Planejamento e Organização do Turismo I (80 h/a); Administração Hoteleira I (80 h/a); Planejamento e Gestão de Eventos (80 h/a); Ética Profissional (80 h/a); Subtotal (400 h/a). 6º Semestre: Planejamento e Desenvolvimento de Hotéis I (80 h/a); Gestão de Alimentos e Bebidas (80 h/a); Administração Hoteleira II (80 h/a); Planejamento e Organização do Turismo II (80 h/a); Gestão de Agências de Viagem I (80 h/a); Subtotal (400 h/a). 7º Semestre: Planejamento e Desenvolvimento de Hotéis II (80 h/a); Relações Públicas em Turismo (80 h/a); Marketing Turístico (80 h/a); Gestão de Agências de Viagem II (80 h/a); Organização e Gestão de Transportes Turísticos (80 h/a); Subtotal (400 h/a). Estágio Supervisionado I (100 h/a). 8º Semestre: Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (80 h/a); Gestão de Qualidade nos Serviços Turísticos (80 h/a); Recreação e Animação Turística (80 h/a); Tópicos Especiais de Turismo (80 h/a); Subtotal: (320 h/a). ESTÁGIO SUPERVISIONADO (200 h/a).TOTAL DAS HORAS /AULA - 3.120. Estágio Supervisionado I e II (300 h/a). Total Geral do Curso: 3.420h/a

A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO JURUMIRIM, com sede em Avaré, Estado de São Paulo, publica as alterações da grade curricular dos cursos abaixo relacionados a vigorarem a partir do ano letivo de2002, conforme determina a Portaria MEC nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994, publicada no DOU de 07.12.94, seção 1, página 18.660.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - Habilitação - Geral, Sistemas de Informação, Gestão Ambiental e Gestão Hoteleira - Tronco Comum

1º semestre: Economia I (40 h/a); Matemática (80 h/a); Teoria da Administração I (40 h/a); Contabilidade I (40 h/a); Psicologia I (40 h/a); Comunicação e Expressão I (40 h/a); Informática Aplicada I (40 h/a); Sociologia (40 h/a); Filosofia (40 h/a); Carga horária do semestre (400 h/a). 2º Semestre: Economia II (40 h/a); Teoria da Administração II (40 h/a); Contabilidade II (40 h/a); Estatística (80 h/a); Psicologia II (40 h/a); Comunicação e Expressão II (40 h/a); Informática Aplicada II (40 h/a); Direito (40 h/a); Metodologia da Pesquisa (40 h/a); Carga horária do semestre (400 h/a).

HABILITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

3º Semestre: Administração da Produção I (80 h/a); Administração Financeira e Orçamentária I (80 h/a); Administração de Recursos Humanos I (80 h/a); Organização, Sistemas e Métodos I (80 h/a); Tópicos Especiais em Administração Geral I (40 h/a); Inglês Instrumental I (40 h/a); Carga horária do semestre (400 h/a). 4º Semestre: Organização, Sistemas e Métodos II (80 h/a); Administração da Produção II (80 h/a); Administração Mercadológica I (80 h/a); Administração Financeira e Orçamentária II (40 h/a); Administração de Recursos Humanos II (80 h/a); Inglês Instrumental II (40 h/a); Carga horária do semestre (400 h/a). 5º Semestre: Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais (80 h/a); Espanhol Instrumental (80 h/a); Administração Mercadológica II (80 h/a); Administração de Sistemas de Informação I (80 h/a); Tópicos Especiais em Administração Geral II (80 h/a); Estágio Supervisionado I (80 h/a); Carga horária do semestre: (480 h/a). 6º Semestre: Administração de Projetos (80 h/a); Estratégia Empresarial e Política de Negócios (80 h/a); Administração Mercadológica III (80 h/a); Administração de Sistemas de Informação II (80 h/a); Tópicos Especiais em Administração Geral III (60 h/a); Estágio Supervisionado II (40 h/a); Carga horária do semestre: (420 h/a).

7º Semestre: Agribusiness (80 h/a); Criação e Desenvolvimento de Novos Negócios (80 h/a); Estratégia Econômica e de Mercados (80 h/a); Tópicos Especiais em Administração Geral IV (60 h/a); Estágio Supervisionado III (120 h/a); Carga horária do semestre: (420 h/a).

8º Semestre: Gestão Estratégica de Tecnologias de Informação (80 h/a); Tópicos Especiais em Administração Geral V (80 h/a); Trabalho de Conclusão de Curso (80 h/a); Estágio Supervisionado IV (80 h/a); Carga horária do semestre (320 h/a). Carga Horária Docente (2.920 h/a). Carga Horária de Estágios (320 h/a). Carga horária total (3.240 h/a).

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO C... ARTIGO 7º, V. DA LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTE... ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FI... ORIGINAL.
BRASÍLIA DF 05 DEZ. 2005
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/F.61 326-5234 SEPN QDA. 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião Substituto
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HÉLIO MENDONÇA
ALAIDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEONIDAS FABIANO H. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
Escreventes Autorizados
Conferido por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D4A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 07/2015, REALIZADA EM SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE

1. DADOS DA EMPRESA:
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29
NIRE 53.3.0000700-4

2. DATA, HORA E LOCAL:
06 de julho de 2015, às 10 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF).

3. PRESENÇAS:
Presidente do Conselho: Carlos Roberto Cafareli.
Secretário: Marcel Ricardo Baraldi de Castro.
Membros do Conselho: Carlos Renato Bonetti, Djaci Vieira de Sousa, Evandro Baldin Dias, e Milton Teles Sobrinho.

4. CONVOCAÇÃO:
A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 13º do Estatuto Social da Companhia.

5. MESA:
O Senhor Carlos Roberto Cafareli, presidente do Conselho de Administração, convidou o Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro para secretariar a reunião.

6. ORDEM DO DIA:

I. Destituição de Diretor Executivo da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Deliberativo (5 min);

II. Eleição de Diretor Executivo da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros – Deliberativo (10 min);

7. DELIBERAÇÕES:

I. **Destituição de Diretor Executivo da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos do Art.12, inciso V do Estatuto Social da Empresa, deliberaram pela destituição do Sr. João Vitorino de Farias do cargo de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, a partir de 07 de julho de 2015.

II. **Eleição de Diretor Executivo da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros:** o Conselho de Administração, na forma do Art. 12, inciso V do Estatuto Social, elege para o cargo de Diretor o Sr. **Gerson Wlaudimir Falcucci**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília- DF. Nos termos do Art. 10, § 3º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, portanto, da data da posse até 30/10/2017, conforme correspondência de indicação do *Brasilian American Merchant Bank* (Bamb) e do BB Banco de Investimentos S.A. (BB-BI), de 30/06/2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D4F.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 07/2015, REALIZADA EM SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE

8. ENCERRAMENTO:

Por fim, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada por mim, Marcel Ricardo Baraldi de Castro, e pelos membros do Conselho de Administração.

Carlos Roberto Cafareli
Presidente do Conselho de Administração

Marcel Ricardo Baraldi de Castro
Secretário

Carlos Renato Bonetti
Conselheiro

Djaci Vieira de Sousa
Conselheiro

Milton Teles Sobrinho
Conselheiro

ATIVOS S.A
REUNIÃO
( ) Assembléia geral de Acionistas ( ) Conselho Fiscal
(X) Conselho de Administração ( ) Diretoria Executiva
Outros:
06 / 07 / 2015
APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2021 às 12:29 , sob o número WCBA21700160176
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90C6D4F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Fls. 3338: Deverá o credor informar seus respectivos dados bancários diretametne a Recuperanda.

Fls. 3339/3342: Manifestem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda.

Int.

Cabreuva, 23 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 24/08/2021 às 06:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 90FB553.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu processo **encerrado** de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 3.354, ponderar que, salvo melhor juízo, a peticionária de fls. 3.339 e ss. não acostou aos autos o instrumento de cessão de crédito aludido em sua manifestação, o que impossibilitaria, na visão destas Requerentes, a pretendida substituição processual.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 25 de agosto de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2021 às 11:47 , sob o número WCBA21700163922
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 912CF64.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1680/2021, foi disponibilizado na página 1943 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2021. Considera-se a data de publicação em 26/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 25/08/2021 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 912DB5B.

Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3338: Deverá o credor informar seus respectivos dados bancários diretametne a Recuperanda. Fls. 3339/3342: Manifestem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda. Int."

Cabreúva, 25 de agosto de 2021.

Aparecida de Katia Pereira Ricci
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 25/08/2021 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 912DB5B.

Colato,
Tobias & Silva
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA.

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

MART MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por sua advogada infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** de **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA**, em trâmite perante esta E. Vara e Cartório respectivo, vem respeitosamente a presença de V. Exa., atendendo ao r. Despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Informa o credor que não recebeu o valor de R$ 8.490,84 (oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), informado pelo administrador às fls. 3317/3329, quando do rateio do valor relativo ao bem leiloado.

Desta forma, requer seja o mesmo intimado a apresentar o respectivo comprovante.

Termos em que,
P. Deferimento.

Diadema, 25 de Agosto de 2021.

Eliete Margarete Colato Tobias
OAB/SP 105.934

Av. Nossa Senhora das Vitorias, 303 Sobreloja – Centro – Diadema / SP Cep:09910-140
Fones: 4044-3709 4044-6420 4044-14161 4043-0931
Email: elietemcolato@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2021 às 17:38 , sob o número WCBA21700164503
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9139BD4.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.354, manifestar-se nos seguintes termos:

FLS. 3.339/3.342 - DA CESSÃO DE CRÉDITO NOTICIADA

Conforme se denota das fls. 3.339/3.342 dos autos, a empresa Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros comunicou a cessão do crédito do Banco do Brasil em seu favor, requerendo a sucessão processual.

Contudo, para que seja possível a sucessão processual almejada, deverá referida empresa apresentar nos autos cópia do respectivo instrumento de cessão de crédito assinado pelas partes envolvias.

FLS. 3.358 - DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR MART MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 12:31 , sob o número WCBA21700165070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 914C4E6.

Referido credor manifestou as fls. 3.358 alegando o não recebimento da quantia de R$ 8.490,84 (oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do rateio do valor do bem leiloado.

Desta forma, a Administração Judicial acosta a presente manifestação (**Doc. 01**), o respectivo comprovante de pagamento da referida quantia em favor do mencionado credor, para os devidos fins.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de agosto de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 12:31 , sob o número WCBA21700165070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 914C4E6.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DOCUMENTO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 12:31 , sob o número WCBA21700165070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 914C4E9.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MIPAL IND DE EVAPORADORES LTDA**

Agência: **0019** Conta corrente: **63612 - 5**

Dados da conta creditada:

Nome: **MART MADEIRAS EMBALAGENS LTDA**

Agência: **6875** Conta corrente: **00003 - 3**

Valor: **R$ 8.490,84**

Informações fornecidas pelo pagador: **PAGTO LEILAO**

Transferência efetuada em 29/04/2020 às 15:22:08 via Sispag, CTRL 564889363000070.

Autenticação:

D43425E084DE6EF4C9C98C036FA576C51868DC3C

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 12:31 , sob o número WCBA21700165070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 914C4E9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Deverá a empresa cessionária Ativos S/A apresentar o instrumento de cessão de crédito assinado pelas partes envolvidas.

Fls. 3362: Ciência ao credor Mart Madeiras Embalagens.

Int.

Cabreuva, 30 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 30/08/2021 às 12:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 919828D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1726/2021, foi disponibilizado na página 1965/1966 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 01/09/2021 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 91D570B.

Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deverá a empresa cessionária Ativos S/A apresentar o instrumento de cessão de crédito assinado pelas partes envolvidas. Fls. 3362: Ciência ao credor Mart Madeiras Embalagens. Int."

Cabreúva, 1 de setembro de 2021.

Aparecida de Katia Pereira Ricci
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDA DE KATIA PEREIRA RICCI, liberado nos autos em 01/09/2021 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 91D570B.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo eletrônico nº 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Consoante se depreende dos presentes autos, Vossa Excelência ao proferir a r. Sentença que houve por bem homologar o plano e conceder a recuperação judicial às empresas (fls. 2126/2131) determinou que:

> Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA (GRUPO MIPAL)**.
>
> Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FAC1.

MANDEL
ADVOCACIA

Sendo assim, visando à retirada de injustos entraves às atividades das Recuperandas e um tratamento isonômico entre os créditos sujeitos à recuperação judicial, vêm requerer a Vossa Excelência seja determinada a **ordem de suspensão de publicidade dos apontamentos e protestos ora relacionados no documento anexo (Relação de Títulos Protestados), com expedição de ofício ao D. Cartório para que suspenda a publicidade das informações referentes às dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial** e, portanto, novadas em virtude da homologação do plano.

Requer, por fim, seja dado força de ofício à ordem mandamental, comprometendo-se as Recuperandas a efetuar o competente encaminhamento, comprovando-se posteriormente nos presentes autos.

Termos em que, pede deferimento.

Cabreúva, 16 de setembro de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FAC1.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
158-G	009	28/09/2016	1039160101	03/08/2016	14/09/2016	795,00	LEQFOR COM EQUIP P LTDA	06.923.546/0001-09	
158-G	096	03/10/2016	1039610102	24/08/2016	23/09/2016	1.620,50	LEQFOR COM EQUIP P LTDA	06.923.546/0001-09	
162-G	151	24/10/2016	1039820101	02/09/2016	14/10/2016	757,00	LEQFOR COM EQUIP P LTDA	06.923.546/0001-09	
164-G	036	01/11/2016	1039610202	24/08/2016	24/10/2016	1.620,50	LEQFOR COM EQUIP P LTDA	06.923.546/0001-09	
192-G	161	06/06/2017	3443	23/07/2016	22/08/2016	890,75	ITATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	58.681.719/0002-04	
158-G	014	29/09/2016	6682	22/08/2016	19/09/2016	1.057,50	PLT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME	11.150.993/0001-02	
159-G	121	13/10/2016	6713	02/09/2016	30/09/2016	109,60	PLT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME	11.150.993/0001-02	
169-G	090	01/12/2016	10917-3	12/05/2016	03/08/2016	3.500,54	ROSS SOUTH AMERICA LTDA	03.930.827/0001-92	
157-G	060	20/09/2016	40982/25-5	17/08/2016	31/08/2016	2.021,11	PRENSA JUNDIAI S/A	50.925.890/0001-10	
157-G	061	20/09/2016	40982/25-4	17/08/2016	30/08/2016	2.021,12	PRENSA JUNDIAI S/A	50.925.890/0001-10	
159-G	199	14/10/2016	1262-1141	13/09/2016	29/09/2016	866,68	JUND TECH DIESEL LTDA	16.650.377/0001-26	NDB FOMENTO MERCANTIL LTDA
163-G	113	27/10/2016	1262-1141A	13/09/2016	19/10/2016	866,66	JUND TECH DIESEL LTDA	16.650.377/0001-26	NDB FOMENTO MERCANTIL LTDA
167-G	063	18/11/2016	1262-1141B	13/09/2016	08/11/2016	866,66	JUND TECH DIESEL LTDA	16.650.377/0001-26	NDB FOMENTO MERCANTIL LTDA
155-G	066	09/09/2016	5828/1	25/07/2016	24/08/2016	17.643,45	RADAR FERRO E ACO LTDA	04.396.664/0001-72	
156-G	170	19/09/2016	5847/1	03/08/2016	02/09/2016	21.243,66	RADAR FERRO E ACO LTDA	04.396.664/0001-72	
156-G	171	19/09/2016	5799/2	11/07/2016	25/08/2016	4.713,59	RADAR FERRO E ACO LTDA	04.396.664/0001-72	
156-G	172	19/09/2016	5791/2	07/07/2016	21/08/2016	4.550,49	RADAR FERRO E ACO LTDA	04.396.664/0001-72	
156-G	173	19/09/2016	5743/3	16/06/2016	15/08/2016	3.842,38	RADAR FERRO E ACO LTDA	04.396.664/0001-72	
156-G	180	19/09/2016	1 075519	09/08/2016	06/09/2016	4.288,34	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
156-G	044	14/09/2016	6536	16/08/2016	01/09/2016	1.257,32	DIGE IND E COM ARTEF DE BORR LTDA	01.430.822/0001-75	
156-G	047	14/09/2016	3 487785	27/07/2016	24/08/2016	1.099,10	WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.869.791/0001-04	
157-G	134	23/09/2016	6556	30/08/2016	12/09/2016	798,80	DIGE IND E COM ARTEF DE BORR LTDA	01.430.822/0001-75	
157-G	137	23/09/2016	3 490620	10/08/2016	07/09/2016	561,15	WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.869.791/0001-04	
157-G	140	23/09/2016	1 075519	09/08/2016	13/09/2016	3.176,55	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
157-G	153	26/09/2016	31741.01	22/08/2016	13/09/2016	844,56	PLASTFOAM IND COM PLAST LTDA	71.780.456/0001-60	
157-G	157	26/09/2016	1 0748205	20/07/2016	14/09/2016	5.056,35	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
157-G	185	27/09/2016	047795/A	11/08/2016	15/09/2016	952,00	MULTIBOR ARTEFATOS B LTDA EPP	03.089.165/0001-70	
157-G	057	20/09/2016	0102187/02	21/07/2016	04/09/2016	896,82	ACOS FAVORIT DISTR LTDA	92.216.209/0001-05	
157-G	058	20/09/2016	115795-3	06/07/2016	05/09/2016	923,20	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
157-G	059	20/09/2016	0000046944	11/08/2016	08/09/2016	1.232,00	SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA	74.259.896/0001-64	
157-G	062	20/09/2016	1 0748204	20/07/2016	08/09/2016	5.056,35	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
157-G	067	21/09/2016	1 0748203	20/07/2016	31/08/2016	5.056,35	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
157-G	091	21/09/2016	70743B	25/07/2016	08/09/2016	5.556,60	ACO INOX ARTEX SA	33.150.053/0001-48	
158-G	176	04/10/2016	0102187/03	21/07/2016	19/09/2016	896,82	ACOS FAVORIT DISTR LTDA	92.216.209/0001-05	
158-G	178	04/10/2016	4512/1	04/07/2016	01/08/2016	5.650,00	PLASTINCOLOR IND E COM LTDA	58.290.545/0001-60	
158-G	197	05/10/2016	16117	24/08/2016	08/09/2016	65,00	RETENTIVE ACESS MANUT IND ME	66.736.851/0001-05	
158-G	044	30/09/2016	6575	05/09/2016	20/09/2016	860,85	DIGE IND E COM ARTEF DE BORR LTDA	01.430.822/0001-75	
158-G	046	30/09/2016	1 075519	09/08/2016	20/09/2016	3.176,55	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
158-G	008	28/09/2016	118241-1	17/08/2016	16/09/2016	531,67	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
159-G	102	11/10/2016	129373	10/08/2016	07/09/2016	208,72	MERC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT	08.760.239/0001-71	
159-G	122	13/10/2016	6602	19/09/2016	30/09/2016	4.121,57	DIGE IND E COM ARTEF DE BORR LTDA	01.430.822/0001-75	
159-G	197	14/10/2016	42181	02/09/2016	03/10/2016	283,50	FIBRAMETAL EQUIP IND EIRELI ME	74.301.375/0001-28	
159-G	002	05/10/2016	70743C	25/07/2016	23/09/2016	5.556,60	ACO INOX ARTEX SA	33.150.053/0001-48	
159-G	041	07/10/2016	6588	05/09/2016	27/09/2016	2.301,37	DIGE IND E COM ARTEF DE BORR LTDA	01.430.822/0001-75	
159-G	042	07/10/2016	0001681270	26/07/2016	24/09/2016	11.290,36	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
159-G	055	10/10/2016	118679-1	25/08/2016	26/09/2016	37,33	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
159-G	057	10/10/2016	118662-1	24/08/2016	26/09/2016	390,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
159-G	099	11/10/2016	1 076367	02/09/2016	30/09/2016	2.543,00	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
160-G	178	18/10/2016	5363232001	20/07/2016	17/08/2016	6.181,74	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0001-19	
160-G	189	18/10/2016	074820	20/07/2016	07/10/2016	1.135,28	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
160-G	191	18/10/2016	933018A	06/08/2016	05/10/2016	1.924,75	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	050	17/10/2016	5363631001	22/07/2016	19/08/2016	1.205,36	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0001-19	
160-G	061	17/10/2016	174751116	20/07/2016	02/09/2016	2.942,73	BLUE LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	00.615.786/0001-51	ANA LAURA GAZOTTO CONTRERA ME
160-G	067	17/10/2016	176901116	26/08/2016	30/09/2016	4.589,55	BLUE LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	00.615.786/0001-51	
160-G	071	17/10/2016	5367007001	12/08/2016	09/09/2016	7.794,01	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0001-19	
160-G	074	17/10/2016	175411116	04/08/2016	11/09/2016	14.357,91	BLUE LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	00.615.786/0001-51	
160-G	077	17/10/2016	176361116	26/08/2016	22/09/2016	16.168,11	BLUE LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	00.615.786/0001-51	
160-G	079	17/10/2016	932970A	30/07/2016	22/09/2016	1.982,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	080	17/10/2016	932933B	23/07/2016	25/09/2016	678,75	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	081	17/10/2016	932933A	23/07/2016	25/08/2016	678,75	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	082	17/10/2016	932755C	30/06/2016	04/10/2016	449,75	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	083	17/10/2016	932674C	18/06/2016	21/09/2016	1.435,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	084	17/10/2016	932674B	18/06/2016	21/08/2016	1.435,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	085	17/10/2016	932563D	30/05/2016	01/10/2016	847,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	086	17/10/2016	932563C	30/05/2016	01/09/2016	847,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	087	17/10/2016	932523D	21/05/2016	23/09/2016	1.099,38	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	088	17/10/2016	932523C	21/05/2016	23/08/2016	1.099,38	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	089	17/10/2016	932494D	17/05/2016	18/09/2016	740,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	090	17/10/2016	932484D	14/05/2016	16/09/2016	1.712,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	091	17/10/2016	932484C	14/05/2016	16/08/2016	1.712,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	092	17/10/2016	932420D	05/05/2016	06/09/2016	1.317,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	093	17/10/2016	932385D	29/04/2016	05/09/2016	2.063,13	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	094	17/10/2016	932254D	08/04/2016	11/08/2016	847,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
160-G	099	17/10/2016	1 075519	09/08/2016	04/10/2016	3.176,55	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
161-G	133	19/10/2016	931880B	08/02/2016	05/10/2016	1.937,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
161-G	136	19/10/2016	1 076367	02/09/2016	07/10/2016	1.883,70	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
161-G	004	18/10/2016	118241-2	17/08/2016	03/10/2016	531,67	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
161-G	006	18/10/2016	3067	01/09/2016	29/09/2016	320,00	JOSE SERGIO RIGAMONTI	68.358.167/0001-62	
162-G	110	21/10/2016	1 075519	09/08/2016	11/10/2016	3.176,55	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
162-G	143	24/10/2016	000411285	13/09/2016	11/10/2016	20,00	ANHANGUERA COM DE FERR LTDA	00.565.813/0001-29	
162-G	144	24/10/2016	118679-2	25/08/2016	10/10/2016	37,33	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
162-G	145	24/10/2016	119497-1	09/09/2016	11/10/2016	106,17	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
162-G	146	24/10/2016	119500-1	09/09/2016	10/10/2016	112,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
162-G	147	24/10/2016	2716677	21/09/2016	11/10/2016	208,89	ACO INOX ARTEX SA	33.150.053/0001-48	
162-G	149	24/10/2016	118662-2	24/08/2016	10/10/2016	390,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
162-G	153	24/10/2016	119501-1	09/09/2016	11/10/2016	949,13	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
162-G	154	24/10/2016	119499-1	09/09/2016	11/10/2016	1.012,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
162-G	170	24/10/2016	000230	09/09/2016	27/09/2016	20.213,49	DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SE	07.091.113/0001-99	
162-G	171	24/10/2016	25692C	26/08/2016	23/09/2016	2.021,00	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
162-G	172	24/10/2016	00025796A	08/09/2016	22/09/2016	305,97	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
162-G	173	24/10/2016	26107	18/08/2016	02/10/2016	888,82	W V INDUSTRIAL METALURGICA LTDA	07.795.907/0001-33	
162-G	174	24/10/2016	26421	07/08/2016	21/09/2016	2.062,50	W V INDUSTRIAL METALURGICA LTDA	07.795.907/0001-33	
162-G	175	24/10/2016	794	21/09/2016	01/10/2016	392,00	FW CACAMBAS LTDA ME	12.493.885/0001-97	
162-G	176	24/10/2016	001569	08/09/2016	29/09/2016	185,00	J ARAUJO DA SILVA REPARACAO DE EQUI	09.521.124/0001-97	
162-G	177	24/10/2016	79120101	12/09/2016	10/10/2016	2.286,33	STYRITECH INDUSTRIA E COMERCIO	13.296.548/0001-72	
162-G	178	24/10/2016	78800101	05/09/2016	03/10/2016	833,87	STYRITECH INDUSTRIA E COMERCIO	13.296.548/0001-72	
162-G	179	24/10/2016	4690	31/08/2016	28/09/2016	650,00	AR ASSESSORIA PLANEJ E FOM COM LTDA (DATHA UNIFORMES)	14.931.515/0001-10	
162-G	196	25/10/2016	1 076367	02/09/2016	14/10/2016	1.883,70	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
162-G	044	20/10/2016	5363232002	20/07/2016	14/09/2016	6.181,74	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0001-19	
162-G	069	21/10/2016	5363631002	22/07/2016	16/09/2016	1.205,36	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0001-19	
162-G	071	21/10/2016	931584D	14/04/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	072	21/10/2016	932674A	21/07/2016	05/10/2016	1.435,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	073	21/10/2016	932523B	23/07/2016	05/10/2016	1.099,38	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	074	21/10/2016	932494B	18/07/2016	05/10/2016	740,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	075	21/10/2016	932484B	16/07/2016	05/10/2016	1.712,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	076	21/10/2016	932420C	06/08/2016	05/10/2016	1.317,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	077	21/10/2016	932420B	06/07/2016	05/10/2016	1.317,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	078	21/10/2016	932420A	06/06/2016	05/10/2016	1.317,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	079	21/10/2016	932385C	05/08/2016	05/10/2016	2.063,13	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	080	21/10/2016	932385B	05/07/2016	05/10/2016	2.063,13	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	081	21/10/2016	932254A	11/05/2016	05/10/2016	847,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	082	21/10/2016	932179D	04/08/2016	05/10/2016	1.780,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	083	21/10/2016	932179C	04/07/2016	05/10/2016	1.780,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	084	21/10/2016	932119D	28/07/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	085	21/10/2016	932119C	28/06/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	086	21/10/2016	932119A	28/04/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	087	21/10/2016	932086D	23/07/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	088	21/10/2016	932086B	23/05/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	089	21/10/2016	932086A	23/04/2016	05/10/2016	1.410,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	090	21/10/2016	931966D	24/06/2016	05/10/2016	925,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	091	21/10/2016	931952D	22/06/2016	05/10/2016	1.759,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	092	21/10/2016	931952C	22/05/2016	05/10/2016	1.759,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	093	21/10/2016	931944D	22/06/2016	05/10/2016	2.404,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	094	21/10/2016	931944B	22/04/2016	05/10/2016	2.404,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	095	21/10/2016	931880C	10/05/2016	05/10/2016	1.937,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	096	21/10/2016	931836C	01/05/2016	05/10/2016	1.755,50	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	097	21/10/2016	931731D	13/05/2016	05/10/2016	2.499,19	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	098	21/10/2016	931731C	13/04/2016	05/10/2016	2.499,19	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
162-G	099	21/10/2016	931481D	02/04/2016	05/10/2016	1.382,19	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
163-G	136	28/10/2016	1 075519	09/08/2016	18/10/2016	3.176,54	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
163-G	083	26/10/2016	0001686350	01/08/2016	30/09/2016	1.496,72	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	
163-G	084	26/10/2016	0001686340	01/08/2016	30/09/2016	2.834,97	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	
163-G	085	26/10/2016	0001686330	01/08/2016	30/09/2016	1.549,55	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	
163-G	086	26/10/2016	0001686320	01/08/2016	30/09/2016	4.296,47	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	
163-G	087	26/10/2016	0001686300	01/08/2016	30/09/2016	8.152,74	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
163-G	088	26/10/2016	0001686290	01/08/2016	30/09/2016	2.095,41	SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	54.800.768/0001-79	
164-G	183	04/11/2016	42239/1	23/09/2016	24/10/2016	3.784,20	FIBRAMETAL EQUIP IND EIRELI ME	74.301.375/0001-28	
164-G	020	01/11/2016	119839-1	15/09/2016	17/10/2016	24,13	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
164-G	023	01/11/2016	118241-3	17/08/2016	17/10/2016	531,66	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
164-G	025	01/11/2016	119837-1	15/09/2016	17/10/2016	1.640,43	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
164-G	026	01/11/2016	384266A	20/09/2016	18/10/2016	1.904,75	ACOTUBO IND COM LTDA	43.919.968/0001-29	
164-G	031	01/11/2016	6638	06/10/2016	20/10/2016	4.311,32	DIGE IND E COM ARTEF DE BORR LTDA	01.430.822/0001-75	
164-G	035	01/11/2016	10886A	20/09/2016	20/10/2016	630,32	ACOTUBO IND COM LTDA	43.919.968/0001-29	
164-G	037	01/11/2016	1 076367	02/09/2016	21/10/2016	1.883,70	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
165-G	123	08/11/2016	118679-3	25/08/2016	24/10/2016	37,34	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
165-G	124	08/11/2016	119497-2	09/09/2016	25/10/2016	106,17	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
165-G	125	08/11/2016	119500-2	09/09/2016	24/10/2016	112,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
165-G	126	08/11/2016	118662-3	24/08/2016	24/10/2016	390,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
165-G	128	08/11/2016	119501-2	09/09/2016	25/10/2016	949,13	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
165-G	129	08/11/2016	119499-2	09/09/2016	25/10/2016	1.012,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
165-G	130	08/11/2016	384266B	20/09/2016	25/10/2016	1.904,75	ACOTUBO IND COM LTDA	43.919.968/0001-29	
165-G	026	07/11/2016	933240A	16/09/2016	19/10/2016	1.369,75	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
165-G	027	07/11/2016	932970B	30/07/2016	22/10/2016	1.982,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
165-G	028	07/11/2016	932933C	23/07/2016	25/10/2016	678,75	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
165-G	029	07/11/2016	932881C	16/07/2016	20/10/2016	581,25	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
165-G	030	07/11/2016	932674D	18/06/2016	21/10/2016	1.435,00	PAIOL MADEIRAS LTDA ME	04.238.979/0001-91	
166-G	148	11/11/2016	1 076367	02/09/2016	28/10/2016	1.883,70	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
166-G	043	09/11/2016	033665-1/1	23/09/2016	21/10/2016	544,80	GCE COMERCIO INT DE PAPEIS LTDA	08.048.153/0001-10	GCE COMERCIO INT DE PAPEIS LTDA
166-G	071	10/11/2016	42239/2	23/09/2016	31/10/2016	3.672,90	FIBRAMETAL EQUIP IND EIRELI ME	74.301.375/0001-28	
167-G	121	21/11/2016	42239/3	23/09/2016	07/11/2016	3.672,90	FIBRAMETAL EQUIP IND EIRELI ME	74.301.375/0001-28	
167-G	143	22/11/2016	119497-3	09/09/2016	08/11/2016	106,16	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
167-G	144	22/11/2016	119500-3	09/09/2016	08/11/2016	112,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
167-G	146	22/11/2016	119501-3	09/09/2016	08/11/2016	949,14	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
167-G	147	22/11/2016	119499-3	09/09/2016	08/11/2016	1.012,00	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
167-G	017	16/11/2016	119839-2	15/09/2016	31/10/2016	24,13	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
167-G	022	16/11/2016	119837-2	15/09/2016	31/10/2016	1.640,43	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
167-G	023	16/11/2016	384266C	20/09/2016	01/11/2016	1.904,75	ACOTUBO IND COM LTDA	43.919.968/0001-29	
167-G	034	17/11/2016	1 076367	02/09/2016	04/11/2016	1.883,70	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
167-G	062	18/11/2016	10886B	20/09/2016	04/11/2016	630,32	ACOTUBO IND COM LTDA	43.919.968/0001-29	
168-G	163	28/11/2016	119839-3	15/09/2016	14/11/2016	24,14	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
168-G	169	28/11/2016	119837-3	15/09/2016	14/11/2016	1.640,14	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	ESPIRAL PARAFUSOS E FERR LTDA (TATUAPE)
168-G	019	23/11/2016	1 076367	02/09/2016	11/11/2016	1.883,70	MAURANO & MAURANO LTDA	62.841.846/0001-01	
168-G	020	23/11/2016	131901	21/09/2016	19/10/2016	592,60	MERC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT	08.760.239/0001-71	
168-G	021	23/11/2016	131902	21/09/2016	19/10/2016	428,40	MERC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT	08.760.239/0001-71	
169-G	089	01/12/2016	10886C	20/09/2016	19/11/2016	630,33	ACOTUBO IND COM LTDA	43.919.968/0001-29	
155-G	067	09/09/2016	116746/7-1	26/07/2016	25/08/2016	1.412,33	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
156-G	153	19/09/2016	115526/8-3	01/07/2016	31/08/2016	215,81	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
157-G	052	20/09/2016	117261/0-1	03/08/2016	05/09/2016	126,53	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
157-G	087	21/09/2016	116746/7-2	26/07/2016	08/09/2016	1.412,33	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
158-G	199	05/10/2016	116746/7-3	26/07/2016	23/09/2016	1.412,34	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
159-G	059	10/10/2016	117729/0-2	11/08/2016	26/09/2016	666,20	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
160-G	199	18/10/2016	117261/0-3	03/08/2016	03/10/2016	126,54	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
162-G	150	24/10/2016	117729/0-3	11/08/2016	10/10/2016	666,20	ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	49.295.801/0001-70	
157-G	116	22/09/2016	78251/6	14/03/2016	04/09/2016	1.930,00	CAPACITECH SERV DRIVES RIB L M	15.353.977/0001-60	
158-G	182	04/10/2016	115761	31/08/2016	21/09/2016	1.102,50	CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPO	91.044.354.0001/93	
158-G	183	04/10/2016	00025692B	26/08/2016	16/09/2016	2.021,00	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
158-G	184	04/10/2016	25989	01/08/2016	15/09/2016	2.166,11	W V INDUSTRIAL METALURGICA LTDA	07.795.907/0001-33	
162-G	109	21/10/2016	78251/7	14/03/2016	04/10/2016	1.930,00	CAPACITECH SERV DRIVES RIB L M	15.353.977/0001-60	
164-G	189	04/11/2016	1221373823	20/10/2016	20/10/2016	105.132,79	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 06/2016	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
168-G	088	25/11/2016	78251/8	14/03/2016	04/11/2016	1.930,00	CAPACITECH SERV DRIVES RIB L M	15.353.977/0001-60	
169-G	082	30/11/2016	26443	27/09/2016	11/11/2016	2.499,20	W V INDUSTRIAL METALURGICA LTDA	07.795.907/0001-33	
169-G	083	30/11/2016	26359	20/09/2016	04/11/2016	1.539,06	W V INDUSTRIAL METALURGICA LTDA	07.795.907/0001-33	
170-G	194	09/12/2016	1223047960	21/11/2016	21/11/2016	89.284,76	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 07/2016	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
172-G	143	21/12/2016	78251/9	14/03/2016	04/12/2016	1.930,00	CAPACITECH SERV DRIVES RIB L M	15.353.977/0001-60	
173-G	120	26/12/2016	1223235735	01/12/2016	01/12/2016	3.139,39	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS AUTUACAO	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
175-G	108	16/01/2017	1225005817	20/12/2016	20/12/2016	90.314,44	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 08/2016	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
178-G	105	17/02/2017	78251/10	14/03/2016	04/01/2017	1.930,00	CAPACITECH SERV DRIVES RIB L M	15.353.977/0001-60	
189-G	098	10/05/2017	1233741928	20/04/2017	20/04/2017	24.188,00	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 12/2016	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
189-G	099	10/05/2017	1233741939	20/04/2017	20/04/2017	104,54	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 12/2016	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
194-G	044	10/07/2017	1234132087	27/06/2017	27/06/2017	60.355,09	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 01/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
194-G	060	10/07/2017	1234132098	27/06/2017	27/06/2017	66.140,01	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 02/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
200-G	112	25/08/2017	1238764090	25/07/2017	25/07/2017	117.420,14	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 03/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
205-G	083	10/10/2017	1239187474	19/09/2017	19/09/2017	85.286,23	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 05/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
208-G	136	16/11/2017	1239337634	20/10/2017	20/10/2017	217.145,11	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 06/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
215-G	132	15/01/2018	1242167902	22/12/2017	22/12/2017	66.568,87	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 08/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
216-G	008	17/01/2018	1242240476	26/12/2017	26/12/2017	26.559,44	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS AUTUACAO	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
217-G	098	08/02/2018	1242391629	22/01/2018	22/01/2018	46.130,14	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 09/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
219-G	094	08/03/2018	1244323911	22/02/2018	22/02/2018	38.777,55	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 10/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
223-G	011	17/04/2018	1245939191	21/03/2018	21/03/2018	100.017,07	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 11/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
226-G	034	04/06/2018	1250651864	19/04/2018	19/04/2018	150.533,86	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 12/2017	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
228-G	178	04/07/2018	1252523119	23/05/2018	23/05/2018	71.598,40	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 01/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
230-G	055	13/07/2018	1253913827	20/06/2018	20/06/2018	97.391,41	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 02/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
232-G	028	09/08/2018	1256425426	20/07/2018	20/07/2018	136.711,32	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 03/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
234-G	172	11/09/2018	1256647169	22/08/2018	22/08/2018	37.576,33	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 04/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
243-G	029	13/12/2018	1259452999	23/11/2018	23/11/2018	18.587,22	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 05/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
244-G	014	26/12/2018	1259453000	23/11/2018	23/11/2018	121.877,65	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 06/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
253-G	041	15/04/2019	1266128860	20/03/2019	20/03/2019	80.931,94	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 11/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
258-G	161	12/06/2019	1266552870	09/05/2019	09/05/2019	65.157,06	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 12/2018	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
258-G	097	11/06/2019	1266892975	21/05/2019	21/05/2019	65.466,68	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ICMS REF 01/2019	71.584.833/0002-76	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
155-G	071	09/09/2016	2532	05/07/2016	25/07/2016	685,27	FRIMEC IND E COMERCIO LTDA ME	02.404.993/0001-92	
156-G	168	19/09/2016	00006069900	19/07/2016	02/09/2016	29.802,30	UMICORE BRASIL LTDA	96.206.313/0001-70	
156-G	048	14/09/2016	0002259702	12/07/2016	04/09/2016	4.107,27	MMS MULTIAÇOS METAIS E SERV. LTDA	12.948.988/0001-02	
157-G	131	23/09/2016	0050576801	28/06/2016	12/08/2016	4.677,75	WEG TINTAS LTDA	12.006.058/0001-21	
157-G	132	23/09/2016	2580	17/08/2016	13/09/2016	1.100,81	FRIMEC IND E COMERCIO LTDA ME	02.404.993/0001-92	
157-G	178	27/09/2016	2581	18/08/2016	14/09/2016	1.008,66	FRIMEC IND E COMERCIO LTDA ME	02.404.993/0001-92	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
157-G	038	20/09/2016	00006077800	22/07/2016	05/09/2016	21.328,30	UMICORE BRASIL LTDA	96.206.313/0001-70	
157-G	039	20/09/2016	00006077700	22/07/2016	05/09/2016	8.474,00	UMICORE BRASIL LTDA	96.206.313/0001-70	
157-G	065	20/09/2016	0002238703	27/06/2016	05/09/2016	4.409,14	MMS MULTIAÇOS METAIS E SERV. LTDA	12.948.988/0001-02	
157-G	086	21/09/2016	1450	09/08/2016	08/09/2016	1.371,00	VIGO VENDING C SERV LTDA ME	09.293.260/0001-77	
158-G	127	03/10/2016	0002259703	06/07/2016	19/09/2016	4.107,27	MMS MULTIAÇOS METAIS E SERV. LTDA	12.948.988/0001-02	
159-G	014	06/10/2016	011250	01/09/2016	25/09/2016	186,00	MARY EDITORA REFRIGERAÇÃO LTDA	02.217.655/0001-41	
159-G	004	05/10/2016	40982/026	26/03/2014	15/09/2016	10.076,22	PRENSA JUNDIAÍ S/A	50.925.890/0001-10	
159-G	047	07/10/2016	1726	05/09/2016	25/09/2016	538,00	VIGO VENDING C SERV LTDA ME	09.293.260/0001-77	
159-G	048	07/10/2016	148059/01	26/08/2016	25/09/2016	4.724,33	REFRIGERAÇÃO MARECHAL LTDA	62.323.589/0001-16	
160-G	100	17/10/2016	0002259701	12/07/2016	20/08/2016	4.231,74	MMS MULTIAÇOS METAIS E SERV. LTDA	12.948.988/0001-02	
160-G	101	17/10/2016	0002238702	27/06/2016	21/08/2016	4.409,14	MMS MULTIAÇOS METAIS E SERV. LTDA	12.948.988/0001-02	
161-G	134	19/10/2016	8665	09/08/2016	08/09/2016	4.758,70	ELETRICBOX IND COM CXS ELETRICO LTDA	00.821.762/0001-59	ELETRICBOX IND COM CXS ELETRICO LTDA
162-G	103	21/10/2016	8775	01/09/2016	01/10/2016	3.569,02	ELETRICBOX IND COM CXS ELETRICO LTDA	00.821.762/0001-59	ELETRICBOX IND COM CXS ELETRICO LTDA
162-G	136	24/10/2016	00006142200	25/08/2016	09/10/2016	32.287,50	UMICORE BRASIL LTDA	96.206.313/0001-70	
162-G	190	25/10/2016	E/010213/0	22/09/2016	13/10/2016	472,20	MURATA DO BRASIL	43.992.676/0001-11	
162-G	191	25/10/2016	0051738301	11/08/2016	25/09/2016	2.338,88	WEG TINTAS LTDA	12.006.058/0001-21	
163-G	116	27/10/2016	1476	15/09/2016	15/10/2016	1.173,80	VIGO VENDING C SERV LTDA ME	09.293.260/0001-77	
164-G	147	03/11/2016	0052072501	25/08/2016	09/10/2016	2.338,88	WEG TINTAS LTDA	12.006.058/0001-21	
165-G	131	08/11/2016	148059/02	26/08/2016	25/10/2016	4.724,33	REFRIGERAÇÃO MARECHAL LTDA	62.323.589/0001-16	
165-G	031	07/11/2016	8821	20/09/2016	20/10/2016	3.569,02	ELETRICBOX IND COM CXS ELETRICO LTDA	00.821.762/0001-59	
166-G	068	10/11/2016	2581	18/08/2016	28/09/2016	978,99	FRIMEC IND E COMERCIO LTDA ME	02.404.993/0001-92	
166-G	069	10/11/2016	2581	18/08/2016	21/09/2016	978,99	FRIMEC IND E COMERCIO LTDA ME	02.404.993/0001-92	
168-G	160	28/11/2016	00006208700	29/09/2016	13/11/2016	23.791,50	UMICORE BRASIL LTDA	96.206.313/0001-70	
162-G	100	21/10/2016	00018383/1	23/08/2016	27/09/2016	3.486,80	TECHNOPAPER REP COM DE PAPEIS LTDA	97.547.022/0001-08	NEW TRADE FIDC MULTISSETORIAL
156-G	080	14/09/2016	001540	08/08/2016	18/08/2016	1.200,00	J ARAUJO DA SILVA REPARACAO DE EQUI	09.521.124/0001-97	
156-G	081	14/09/2016	0258276BNF00	15/07/2016	19/08/2016	2.021,00	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
156-G	082	14/09/2016	02527CNF00	15/07/2016	26/08/2016	2.021,00	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
156-G	083	14/09/2016	00000025544A	11/08/2016	25/08/2016	2.423,05	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
156-G	084	14/09/2016	001546	09/08/2016	25/08/2016	2.240,00	J ARAUJO DA SILVA REPARACAO DE EQUI	09.521.124/0001-97	
155-G	072	09/09/2016	0071205/01	29/07/2016	28/08/2016	10.704,85	ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA	53.742.607/0001-03	
156-G	179	19/09/2016	0070479/03	11/07/2016	05/09/2016	1.767,15	ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA	53.742.607/0001-03	
156-G	045	14/09/2016	0000279920	27/07/2016	24/08/2016	1.419,00	SOUTHCO BRASIL COMPONENTES	15.414.616/0001-86	HSBC BANK BRASIL S/A
156-G	046	14/09/2016	0000276740	18/07/2016	15/08/2016	798,00	SOUTHCO BRASIL COMPONENTES	15.414.616/0001-86	HSBC BANK BRASIL S/A
157-G	113	22/09/2016	9534 2/2	03/08/2016	07/09/2016	637,60	EMPICAMP COM E SERV LTDA	02.246.483/0001-34	
157-G	117	22/09/2016	0071205/02	29/07/2016	11/09/2016	9.308,56	ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA	53.742.607/0001-03	
157-G	158	26/09/2016	0089941/01	01/09/2016	05/09/2016	32.518,02	ALINUTRI REFEIÇÕES INDS LTDA	60.936.663/0001-44	
157-G	188	27/09/2016	0070816/03	20/07/2016	14/09/2016	5.410,54	ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA	53.742.607/0001-03	
157-G	068	21/09/2016	0070816/02	20/07/2016	31/08/2016	5.410,53	ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA	53.742.607/0001-03	
157-G	089	21/09/2016	042367/1	25/07/2016	08/09/2016	2.688,84	SUKIRA COM DE IMP E EXP LTDA	01.162.151/0001-09	
158-G	102	03/10/2016	3168	02/09/2016	11/09/2016	91,20	RICAVI COM. E USINAGEM	57.454.910/0001-61	
158-G	175	04/10/2016	015081601	22/08/2016	19/09/2016	446,20	TASCO LTDA	43.071.109/0001-22	
159-G	100	11/10/2016	2775	12/09/2016	27/09/2016	540,02	TIROLIXO GESTÃO RESIDUOS LTDA	22.873.697/0001-48	
159-G	003	05/10/2016	0071205/03	29/07/2016	25/09/2016	9.308,56	ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA	53.742.607/0001-03	
162-G	057	20/10/2016	0008344-01	12/09/2016	10/10/2016	811,20	PLASBEL IND COM PLASTICO LTDA	00.656.937/0001-10	
163-G	112	27/10/2016	0008352-01	19/09/2016	17/10/2016	811,20	PLASBEL IND COM PLASTICO LTDA	00.656.937/0001-10	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
163-G	118	27/10/2016	00007215	21/09/2016	06/10/2016	102,00	QUALY PISO COMERCIO EIRELI ME	19.063.697/0001-78	
163-G	119	27/10/2016	00007202	12/09/2016	27/09/2016	159,00	QUALY PISO COMERCIO EIRELI ME	19.063.697/0001-78	
163-G	092	26/10/2016	42977/A	26/09/2016	13/10/2016	150,00	JUNDIFIX DISTR PAR E FERR LTDA	05.072.597/0001-01	
163-G	094	26/10/2016	42831/A	20/09/2016	11/10/2016	380,00	JUNDIFIX DISTR PAR E FERR LTDA	05.072.597/0001-01	
157-G	162	26/09/2016	760	17/08/2016	28/08/2016	980,00	FW CACAMBAS LTDA ME	12.493.885/0001-97	
157-G	163	26/09/2016	25957	26/07/2016	09/09/2016	2.125,20	W V INDUSTRIAL METALURGICA LTDA	07.795.907/0001-33	
157-G	164	26/09/2016	001554	23/08/2016	06/09/2016	1.870,00	J ARAUJO DA SILVA REPARACAO DE EQUI	09.521.124/0001-97	
157-G	165	26/09/2016	00025544B	11/08/2016	01/09/2016	2.021,00	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
157-G	166	26/09/2016	00025544C	11/08/2016	08/09/2016	2.021,00	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
157-G	167	26/09/2016	00025692A	26/08/2016	09/09/2016	2.423,05	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	05.974.331/0001-46	
157-G	168	26/09/2016	17521	26/07/2016	09/09/2016	3.999,24	BLUE LIGTH IND. E COMERCIO	00.615.786/0001-51	
157-G	169	26/09/2016	13092016	09/09/2016	13/09/2016	20.887,28	DELPHOS SERVIS DE VIGILANCIA	07.091.113/0001-99	
157-G	170	26/09/2016	00000229	09/09/2016	13/09/2016	20.887,28	DELPHOS SERVIS DE VIGILANCIA	07.091.113/0001-99	
164-G	163	03/11/2016	79160101	13/09/2016	11/10/2016	140,18	STYROTECH IND. E COMERCIO	13.296.548/0001-72	
155-G	105	12/09/2016	N2025923/1	29/06/2016	26/07/2016	3.512,08	PROPINTEC PINTURAS TECNICAS LTDA	03.770.562/0001-02	
155-G	106	12/09/2016	0496380203	28/06/2016	27/08/2016	2.708,77	COMPANHIA DISTR. DE ALUMINIO S/A	12.766.216/0002-22	
156-G	104	16/09/2016	0030603601	27/07/2016	29/08/2016	7.430,84	ARMAZEM 1001 COM. DE CESTAS BASICAS	22.956.357/0001-80	
156-G	152	19/09/2016	11896	03/08/2016	31/08/2016	2.495,04	KSS BRASIL	67.208.561/0001-51	
156-G	169	19/09/2016	9045	29/08/2016	30/08/2016	2.850,00	ART BEND DO BRASIL LTDA	11.220.055/0001-23	
156-G	039	14/09/2016	188618	23/06/2016	26/08/2016	32.844,00	EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A	61.685.723/0001-66	
156-G	097	16/09/2016	000284656	05/08/2016	02/09/2016	1.459,70	BOLHOFF SERV CENTER	57.879.843/0001-27	
157-G	107	22/09/2016	0496380303	28/06/2016	11/09/2016	2.708,76	COMPANHIA DISTR. DE ALUMINIO S/A	12.766.216/0002-22	
157-G	177	27/09/2016	65755/1	09/08/2016	07/09/2016	2.517,49	METALURGICA VARZEA PAULISTA S/A	04.852.528/0002-20	DXM SECURITIZADORA S/A
157-G	041	20/09/2016	7744/1	29/08/2016	06/09/2016	6.970,83	STYROTECH IND. E COMERCIO	13.296.548/0001-72	PROCRED SECURITIZADORA DE CREDITOS
157-G	075	21/09/2016	000285237	11/08/2016	08/09/2016	1.459,70	BOLHOFF SERV CENTER	57.879.843/0001-27	
158-G	179	04/10/2016	0006529/U	23/08/2016	20/09/2016	1.718,00	JF ETIQUETAS LTDA ME	09.325.307/0001-37	
158-G	043	30/09/2016	000286154	23/08/2016	20/09/2016	1.282,20	BOLHOFF SERV CENTER	57.879.843/0001-27	
158-G	005	28/09/2016	0006477/U	19/08/2016	16/09/2016	1.158,25	JF ETIQUETAS LTDA ME	09.325.307/0001-37	SÃO VICENTE FOMENTO
158-G	088	03/10/2016	7813/1	29/08/2016	20/09/2016	944,21	STYROTECH IND. E COMERCIO	13.296.548/0001-72	PROCRED SECURITIZADORA DE CREDITOS
158-G	090	03/10/2016	3269	04/08/2016	31/08/2016	2.594,00	MARINA LOCADORA DE VEICULOS	08.713.753/0001-56	
159-G	120	13/10/2016	3286	05/09/2016	30/09/2016	2.594,00	MARINA LOCADORA DE VEICULOS	08.713.753/0001-56	
159-G	015	06/10/2016	0030603602	27/07/2016	13/09/2016	7.430,83	ARMAZEM 1001 COM. DE CESTAS BASICAS	22.956.357/0001-80	
159-G	043	07/10/2016	1 123111A	25/08/2016	22/09/2016	6.845,00	CENTRO DE ALIMENTOS LTDA	62.328.190/0001-28	
159-G	094	11/10/2016	064718	08/07/2016	05/08/2016	989,70	CODEQ SUPRIM P/ ESCRITORIO LTDA ME	58.701.608/0001-23	
160-G	197	18/10/2016	0030603603	27/07/2016	28/09/2016	7.430,83	ARMAZEM 1001 COM. DE CESTAS BASICAS	22.956.357/0001-80	
160-G	025	17/10/2016	22665.1.1	29/08/2016	26/09/2016	143,64	OXIGENIO JUNDIAI COMERCIAL DE GASES	56.497.993/0001-03	
160-G	031	17/10/2016	19095	19/08/2016	16/09/2016	249,48	EXACTA IND E COM DE SENSORES LTDA	74.697.871/0001-42	
160-G	046	17/10/2016	22706.1.1	01/09/2016	29/09/2016	966,00	OXIGENIO JUNDIAI COMERCIAL DE GASES	56.497.993/0001-03	
162-G	101	21/10/2016	244301 1	22/07/2016	24/08/2016	1.217,20	CAMPCLEAN COM IMP EXP LTDA	61.347.761/0001-09	
162-G	102	21/10/2016	244068 1	15/07/2016	17/08/2016	3.815,15	CAMPCLEAN COM IMP EXP LTDA	61.347.761/0001-09	
162-G	104	21/10/2016	1 123111C	25/08/2016	06/10/2016	6.845,00	CENTRO DE ALIMENTOS LTDA	62.328.190/0001-28	
162-G	105	21/10/2016	1 123111B	25/08/2016	29/09/2016	6.845,00	CENTRO DE ALIMENTOS LTDA	62.328.190/0001-28	
162-G	118	21/10/2016	N2026469/1	05/08/2016	31/08/2016	4.334,26	PROPINTEC PINTURAS TECNICAS LTDA	03.770.562/0001-02	
162-G	142	24/10/2016	0006613/U	13/09/2016	11/10/2016	480,00	JF ETIQUETAS LTDA ME	09.325.307/0001-37	SÃO VICENTE FOMENTO
162-G	186	25/10/2016	011180	02/08/2016	30/08/2016	970,03	CARTOVALE IND COM DE EMB LTDA	01.041.297/0001-04	I R N PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

Relação de Títulos Protestados Sugeitos à Suspensão de Publicidade

Certidão de Origem - 082021 CERTIDAO DE PROTESTOS_TABELIAO DE CABREUVA

LIVRO	FOLHAS	DATA PROTESTO	NUMERO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR PROTESTO	SACADOR	CNPJ	ENDOSSATARIO
163-G	128	28/10/2016	042822/1	09/09/2016	17/10/2016	2.159,74	SUKIRA COM DE IMP E EXP LTDA	01.162.151/0001-09	
163-G	081	26/10/2016	005882501	08/09/2016	06/10/2016	117,75	REVIMAQ ASS.TECNICA DE MAQUINAS	51.278.752/0001-50	
163-G	082	26/10/2016	000996401	08/09/2016	06/10/2016	507,50	REVIMAQ ASS.TECNICA DE MAQUINAS	51.278.752/0001-50	
166-G	144	11/11/2016	064885	09/09/2016	07/10/2016	393,69	CODEQ SUPRIM P/ ESCRITORIO LTDA ME	58.701.608/0001-23	
166-G	033	09/11/2016	005882502	08/09/2016	20/10/2016	117,75	REVIMAQ ASS.TECNICA DE MAQUINAS	51.278.752/0001-50	
166-G	034	09/11/2016	000996402	08/09/2016	20/10/2016	507,49	REVIMAQ ASS.TECNICA DE MAQUINAS	51.278.752/0001-50	
167-G	126	21/11/2016	001585	30/09/2016	26/10/2016	3.610,00	J ARAUJO DA SILVA REPARACAO DE EQUI	09.521.124/0001-97	
176-G	164	30/01/2017	2908AA	05/10/2016	20/10/2016	557,04	CONEVALVULAS COMERCIO DE TUBOS IND	10.549.377/0001-58	
178-G	035	15/02/2017	2908CC	05/10/2016	03/11/2016	557,03	CONEVALVULAS COMERCIO DE TUBOS IND	10.549.377/0001-58	
184-G	079	29/03/2017	2908BB	05/10/2016	27/10/2016	557,03	CONEVALVULAS COMERCIO DE TUBOS IND	10.549.377/0001-58	
165-G	121	08/11/2016	007929	16/09/2016	16/10/2016	525,00	ITU DIESEL LTDA	54.321.229/0001-57	
167-G	030	17/11/2016	007956	27/09/2016	27/10/2016	379,60	ITU DIESEL LTDA	54.321.229/0001-57	
169-G	069	30/11/2016	007929	16/09/2016	15/11/2016	525,00	ITU DIESEL LTDA	54.321.229/0001-57	
155-G	180	13/09/2016	10883	21/07/2016	31/08/2016	2.389,24	PLACTERM IND E COM DE PLASTICOS	52.295.060/0001-82	
155-G	085	09/09/2016	10938	29/07/2016	26/08/2016	3.057,08	PLACTERM IND E COM DE PLASTICOS	52.295.060/0001-82	
160-G	055	17/10/2016	11089	25/08/2016	22/09/2016	2.029,70	PLACTERM IND E COM DE PLASTICOS	52.295.060/0001-82	
160-G	066	17/10/2016	11009	10/08/2016	07/09/2016	4.583,16	PLACTERM IND E COM DE PLASTICOS	52.295.060/0001-82	
163-G	134	28/10/2016	5614	16/09/2016	16/10/2016	399,00	IRMÃOS PUPIN E CIA LTDA ME	46.451.217/0001-19	
164-G	179	04/11/2016	5632	22/09/2016	22/10/2016	307,80	IRMÃOS PUPIN E CIA LTDA ME	46.451.217/0001-19	
164-G	021	01/11/2016	5621	21/09/2016	19/10/2016	77,50	IRMÃOS PUPIN E CIA LTDA ME	46.451.217/0001-19	
168-G	165	28/11/2016	3004	16/09/2016	16/11/2016	399,00	IRMÃOS PUPIN E CIA LTDA ME	46.451.217/0001-19	
167-G	137	22/11/2016	049336	25/08/2016	26/09/2016	442,26	STAMP SPUMAS IND E COM DE FITAS	02.138.389/0001-61	
157-G	155	26/09/2016	004933A	04/08/2016	03/09/2016	1.834,77	TRANSFORMADORES JUNDIAÍ LTDA	62.400.536/0001-51	
162-G	195	25/10/2016	004933B	04/08/2016	03/10/2016	1.834,76	TRANSFORMADORES JUNDIAÍ LTDA	62.400.536/0001-51	
159-G	118	13/10/2016	0027018701	31/08/2016	28/09/2016	4.252,66	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
159-G	119	13/10/2016	0027018601	31/08/2016	28/09/2016	14.761,03	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
162-G	050	20/10/2016	0027018702	31/08/2016	05/10/2016	4.252,66	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
162-G	051	20/10/2016	0027018602	31/08/2016	05/10/2016	14.761,03	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
163-G	109	27/10/2016	0027018703	31/08/2016	13/10/2016	4.252,66	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
163-G	110	27/10/2016	0027018603	31/08/2016	13/10/2016	14.761,03	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
164-G	148	03/11/2016	0027018704	31/08/2016	19/10/2016	4.252,66	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
164-G	149	03/11/2016	0027018604	31/08/2016	19/10/2016	14.761,03	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
166-G	066	10/11/2016	0027018705	31/08/2016	26/10/2016	4.252,68	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
166-G	067	10/11/2016	0027018605	31/08/2016	26/10/2016	14.761,01	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	
160-G	051	17/10/2016	4402	01/09/2016	29/09/2016	1.284,00	A C GALVÃO BRAGA ME	13.710.325/0001-00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 17:54 , sob o número WCBA21700179900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 932FACB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.
Diga o administrador judicial sobre o pedido de fls. 3366/3367.
Após, vista ao Ministério Público.
Int.
Cabreuva, 27 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 27/09/2021 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 93EEF72.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1842/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2021 às 02:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9430D9B.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o administrador judicial sobre o pedido de fls. 3366/3367. Após, vista ao Ministério Público. Int."

Cabreúva, 30 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2021 às 02:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9430D9B.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.376, manifestar-se nos seguintes termos:

A Recuperanda manifestou-se as fls. 3.366/3.367 requerendo a expedição de ofício para suspensão da publicidade dos protestos referentes as dívidas sujeitas ao processo de Recuperação Judicial.

No caso, ocorrendo a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e consequente novação dos créditos, nada impede a suspensão da publicidade dos protestos referentes aos créditos concursais.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 15:41 , sob o número WCBA21700188364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 945D006.

Todavia, a novação operada pelo Plano de Recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o artigo 61, §2º da Lei n.º 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará na convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

Desta forma, a Administração Judicial **NÃO SE OPÕE** ao pedido de fls. 3.366/3.367 formulado pela Recuperanda, consistente na expedição de ofício ao cartório competente para suspensão da publicidade dos protestos referentes as dívidas sujeitas ao processo recuperacional.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 1 de outubro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 15:41 , sob o número WCBA21700188364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 945D006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 05 de outubro de 2021.
Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 05/10/2021 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 94A2302.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 05/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 05 de outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/10/2021 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 94A2353.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001582-16.2016.8.26.0080**
Foro: **Foro de Cabreúva**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **13/10/2021 15:38**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cabreuva, 13 de Outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/10/2021 às 16:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 95346B1.

Meritíssima Juíza,

Concordo com a manifestação do administrador judicial de fls. 3379/3380, pela expedição de ofício ao cartório competente para suspensão da publicidade dos protestos referentes as dívidas sujeitas ao processo recuperacional..

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Processo 1001582-16.2016.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2021 às 16:43 , sob o número WCBA21700193996
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9535076.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Número de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos,

Considerando a homologação do plano de recuperação judicial e a consequente novação dos créditos, DETERMINO a suspensão da publicidade dos protestos referentes às dívidas sujeitas ao processo de Recuperação Judicial, até ulterior deliberação deste Juízo.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, acompanhada da relação de títulos protestados de fls. 3368/3375, a ser encaminhado pela empresa recuperanda.

Intime-se.

Cabreuva, 19 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AO(A)
TABELIÃO(Ã) DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 19/10/2021 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 95A8B33.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1907/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/10/2021 às 01:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 95C203D.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Considerando a homologação do plano de recuperação judicial e a consequente novação dos créditos, DETERMINO a suspensão da publicidade dos protestos referentes às dívidas sujeitas ao processo de Recuperação Judicial, até ulterior deliberação deste Juízo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, acompanhada da relação de títulos protestados de fls. 3368/3375, a ser encaminhado pela empresa recuperanda. Intime-se."

Cabreuva, 20 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/10/2021 às 01:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 95C203D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1907/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/10/2021 às 02:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 95E0E80.

Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando a homologação do plano de recuperação judicial e a consequente novação dos créditos, DETERMINO a suspensão da publicidade dos protestos referentes às dívidas sujeitas ao processo de Recuperação Judicial, até ulterior deliberação deste Juízo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, acompanhada da relação de títulos protestados de fls. 3368/3375, a ser encaminhado pela empresa recuperanda. Intime-se."

Cabreúva, 21 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/10/2021 às 02:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 95E0E80.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu processo **encerrado** de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição de **certidão de objeto e pé** do estado atual do processo, com a expressa informação da r. decisão de encerramento e seu respectivo trânsito em julgado, para fins de registro de tais dados perante a Junta Comercial e demais órgãos onde necessário.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 30 de outubro de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 Fax: (011) 3237-2653 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2021 às 18:51 , sob o número WCBA21700205820
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 96B1C35.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1001582-16.2016.8.26.0080**

10015821620168260080

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

270413- RJ-BB
BREIS
1888670

Conforme informado as fls. 3280/3281, o crédito do Banco do Brasil S/A foi cedido à Ativos S/A, bem como fora juntado a Declaração de Cessão de Crédito.

Dessa forma, em atendimento a decisão de fls., requer a juntada do Instrumento de Cessão de Crédito assinado pelas partes envolvidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2021 às 10:19 , sob o número WCBA21700205889
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 96BCBA2.

REIS ADVOGADOS

Assim, reitera-se novamente os termos requeridos as fls. 3280/3281, para que seja deferida a imediata substituição do polo ativo do Banco do Brasil S/A pela Ativos S/A, por ser titular dos créditos, devendo esta constar no Quadro Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de novembro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP
www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2021 às 10:19 , sob o número WCBA21700205889
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 96BCBA2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**1001582-16.2016.8.26.0080 - Recuperação Judicial**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
	Av Engenheiro Afonso Botti, 00240, Pinhal - CEP 13315-000, Cabreuva-SP
Requerido:	**Elektro Redes S.A**
	Avenida 24 de Dezembro, 62, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Juiz(a) de Direito:Alexandra Lamano Fernandes

VISTOS.

Fls. 3390: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido.

Fls. 3391/3392: Providencie o peticionante a juntada do instrumento de cessão de crédito, uma vez que referido documento não acompanhou a petição.

Intimem-se.

Cabreuva, 16 de novembro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 16/11/2021 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97E849B.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1001582-16.2016.8.26.0080**

10015821620168260080

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 3393, requerer a juntada do Instrumento de Cessão de Crédito assinado, que por um lapso não acompanhou a petição anterior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de novembro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

270413- RJ-BB
BREIS
1904016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8ADE.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Administrador Samir Soares dos Santos, brasileiro, casado, bancário, Gerente Executivo da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da Identidade RG nº M-3.307.307-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 605.192.586-49, abaixo assinado, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, **ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília – (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada por seu Diretor Presidente Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04454661003, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.952.826-20, e por seu Diretor Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado, portador do RG nº 9038441151, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 520.827.330-68, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram a presente **CESSÃO DE CRÉDITO E DE DIREITOS**, conforme as cláusulas, condições e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO – O **CEDENTE** é credor e legítimo titular de créditos e de direitos representados por 4.688 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito) operações de crédito, no valor de R$ 314.946.298,74 (trezentos e quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), cujas operações, nomes dos devedores e respectivas qualificações estão discriminadas em arquivo eletrônico anexo, que passa a fazer parte deste, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO – O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, com fundamento no art. 286 e seguintes do Código Civil e na Resolução CMN/Bacen nº 2.686, de 26.01.2000, a totalidade dos créditos e/ou direitos que detém sobre as operações de créditos relacionadas nos instrumentos informados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, compreendendo o principal, correção monetária, juros, multa, garantias e demais acessórios inerentes aos créditos e/ou direitos.

Parágrafo único – Em razão da presente cessão, a **CESSIONÁRIA** fica investida, desde logo, nos poderes e faculdades de proprietária e titular dos créditos e/ou direitos, podendo dar seguimento às cobranças judiciais ou extrajudiciais objetivando seu recebimento ou preservação perante os respectivos devedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira, a presente cessão de crédito é realizada pelo preço certo de R$ 10.567.641,37 (dez milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), a ser pago à vista, mediante débito na conta corrente da **CESSIONÁRIA** n.º 543.725-3, na Agência 3382-0, do Banco do Brasil S.A., que desde já autoriza o **CEDENTE** a realizar na data da formalização desta Cessão.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
R.T.D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

Parágrafo único – O comprovante do debito na conta corrente da **CESSIONÁRIA** vale como recibo e quitação regular do pagamento do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS EM CURSO – A **CESSIONÁRIA** declara-se ciente de que os créditos e/ou direitos encontram-se em cobrança judicial, conforme informado no arquivo eletrônico anexo.

Parágrafo primeiro – A **CESSIONÁRIA** declara que teve a oportunidade de examinar os respectivos instrumentos de créditos e/ou direitos cedidos e que se cientificou de sua qualidade e das condições dos documentos que os representam e os comprovam.

Parágrafo segundo – A **CESSIONÁRIA** declara que teve a oportunidade de examinar os processos judiciais, de conhecimento do **CEDENTE**, relacionados aos créditos e/ou direitos cedidos, bem assim a **CESSIONÁRIA** assume o risco de possível existência de outros processos que o **CEDENTE** ainda não tenha conhecimento, ou futuros, que venham a ser iniciados após a cessão, cuja causa de pedir esteja fundada nas operações objeto da presente cessão.

Parágrafo terceiro – A **CESSIONÁRIA** assume, em caráter irrevogável e irretratável, os riscos jurídicos envolvidos nos processos de que trata a **CLÁUSULA** anterior, sendo os de conhecimento do **CEDENTE** discriminados no arquivo eletrônico anexo, com a indicação do tipo de ação, número do processo, órgão de tramitação e partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DA CESSÃO – A presente cessão de crédito e/ou direito opera-se sem coobrigação do **CEDENTE**. Correm por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA** os riscos quanto à solvência dos devedores, sem qualquer direito regressivo contra o **CEDENTE**.

Parágrafo único – O **CEDENTE** responde pela existência dos créditos e/ou direitos cedidos ao tempo da formalização deste instrumento. Na hipótese de inexistência total de eventual crédito cedido, o **CEDENTE** responde somente pelo valor que recebeu por cada crédito inexistente, acrescido dos juros legais, bem como das despesas proporcionais da cessão e as efetuadas pela **CESSIONÁRIA** com a cobrança específica, devidamente comprovada, dentro de valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – Obriga-se o **CEDENTE** a transferir à **CESSIONÁRIA** a documentação comprobatória dos créditos e/ou direitos cedidos, que não esteja juntada aos processos judiciais em curso, tais como contratos, títulos, instrumentos e garantias necessários à sua execução, ou outros documentos representativos da existência dos créditos e/ou direitos.

Parágrafo primeiro – Na ausência de instrumentos de créditos, compete ao **CEDENTE** transferir à **CESSIONÁRIA** eventuais outros documentos representativos dos créditos e/ou direitos, tais como extratos, "slips" e demais dados existentes em seus sistemas gerenciais.

1° Ofício de Brasília-DF
N° de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

Parágrafo segundo – O **CEDENTE** compromete-se a prestar as seguintes informações e apresentar os seguintes documentos à **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros que venham a ser requeridos pelo Poder Judiciário ou que sejam indispensáveis para a condução do processo: i) declaração de cessão de crédito, em arquivo eletrônico, relativa às respectivas operações; ii) endereços atualizados dos advogados que representam o **CEDENTE** nos respectivos processos; iii) informação acerca da quitação dos honorários contratuais/sucumbenciais dos advogados que representam o **CEDENTE** e, iv) relatório de cada processo, contendo, no mínimo: (a) a numeração processual no formato CNJ; (b) vara; (c) comarca; (d) estado; (e) tribunal; (f) estágio atualizado.

Parágrafo terceiro – O **CEDENTE** compromete-se a prosseguir na condução da cobrança judicial do crédito cedido e/ou na defesa de quaisquer ações e/ou medidas judiciais promovidas pelo devedor e/ou por terceiros interessados, na eventualidade da sucessão processual não ser consentida pelos devedores ou indeferida pelo juízo, observado o disposto no **Parágrafo segundo da CLÁUSULA SÉTIMA**.

Parágrafo quarto – O **CEDENTE** compromete-se a prosseguir na condução das ações indenizatórias em curso, nas quais figura no polo passivo da demanda, cuja causa de pedir esteja relacionada aos créditos cedidos, desde que fundadas em fatos ocorridos em data anterior à Cessão.

Parágrafo quinto – O **CEDENTE** responde pelo pagamento dos honorários advocatícios contratuais e pelos honorários convencionados e/ou arbitrados em demandas promovidas por seus advogados contratados, quando relacionados à condução dos processos que tenham por objeto os créditos e/ou direitos cedidos, exigíveis até a data da Cessão, de modo que não será atribuído, sob essa natureza, nenhum ônus à **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo sexto – Obriga-se o **CEDENTE**, uma vez contatado pela **CESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a entregar a autorização de baixa de hipotecas e gravames de bens vinculados às operações de créditos cedidos.

Parágrafo sétimo – No tocante aos bens vinculados em alienação fiduciária em garantia, o **CEDENTE** se compromete a disponibilizar à **CESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a documentação necessária à averbação da cessão do crédito na matrícula dos imóveis vinculados às operações, visando permitir à **CESSIONÁRIA**, se de seu interesse, adotar os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à recuperação do crédito.

Parágrafo oitavo – O **CEDENTE** suportará as despesas processuais e/ou condenações judiciais, quando constatada nulidade e/ou fraude na contratação do crédito cedido, fundadas em fatos ocorridos até a data da Cessão, bem assim quando a condenação decorrer da não disponibilização de documentos considerados necessários à comprovação judicial da existência do crédito ou indispensáveis à instrução processual.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a peticionar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento, por parte do **CEDENTE**, da obrigação constante do **Parágrafo segundo da CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento, em todos os processos relacionados aos créditos cedidos, descritos na **CLÁUSULA QUARTA**, para requerer a sucessão processual do **CEDENTE**, inclusive nas ações incidentais, embargos à execução, embargos à monitória, anulatórias e revisionais, cautelares e outras que forem correlatas, presente(s) ou futura(s), nos recursos correspondentes, em qualquer instância e tribunal, para assumir a condução judicial pela forma lhe for mais conveniente, e receber os créditos nos termos avençados em seus documentos representativos, independente da averbação da presente Cessão nos competentes Ofícios Cartorários.

Parágrafo primeiro – Não deferida a sucessão processual, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a requerer a sua intervenção no(s) processo(s) como assistente litisconsorcial do **CEDENTE**, na forma prevista no artigo 109, § 2º, do Código de Processo Civil.

Parágrafo segundo – Deferida ou não a sucessão processual, a **CESSIONÁRIA** assume todos os riscos processuais e materiais relacionados aos créditos e/ou direitos cedidos, bem assim todos os custos e despesas relacionadas à sua cobrança e defesa, honorários advocatícios devidos ao patrono do **CEDENTE**, honorários periciais e demais verbas sucumbências decorrentes dos processos judiciais em curso e/ou futuros, relacionados aos créditos e/ou direitos cedidos, excetuada a hipótese do **Parágrafo oitavo da CLÁUSULA Sexta**.

Parágrafo terceiro – A **CESSIONÁRIA** obriga-se, de modo irrevogável e irretratável, a ressarcir ao **CEDENTE** qualquer despesa que venha a suportar em decorrência da condução da cobrança judicial do crédito cedido e/ou na defesa de quaisquer ações e/ou medidas judiciais promovidas pelo devedor e/ou por terceiros interessados, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da Cessão, a exemplo do pagamento de custas processuais, de honorários periciais, de assistente técnico e advocatícios, despesas com a indicação de preposto e sua locomoção, reprografias etc. O ressarcimento deverá ser realizado ao **CEDENTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação à **CESSIONÁRIA** dos comprovantes de pagamento, e deverá ser realizado mediante depósito, nas condições que vierem a ser indicadas pelo **CEDENTE**. Não serão ressarcidos os casos em que o ingresso da **CESSIONÁRIA** no processo, como sucessora processual ou como assistente, for prejudicado por culpa única e exclusiva do **CEDENTE**.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** obriga-se, também, a providenciar, quando for o caso, a averbação da cessão de créditos e/ou de direitos perante o cartório competente, mormente nos casos em que haja garantia real ou fiduciária, responsabilizando-se pelo pagamento das custas e despesas relacionadas a essa providência.

Parágrafo quinto – Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** todas as despesas necessárias à completa formalização do presente instrumento, notadamente as despesas cartorárias, inclusive seu assentamento no Registro de Títulos e Documentos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

Parágrafo sexto – A **CESSIONÁRIA** se compromete a fornecer ao **CEDENTE**, por intermédio de arquivos eletrônicos, até o último dia útil do mês subsequente, as informações das operações cedidas que forem liquidadas pelos mutuários no mês anterior. Também deverão ser fornecidas as informações do registro de baixa e/ou da reclassificação das anotações cadastrais relacionadas às operações liquidadas, com e sem abatimento negocial.

Parágrafo sétimo – A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela qualidade, tempestividade e fidedignidade das informações repassadas ao **CEDENTE**, sejam elas por meio físico ou eletrônico, independentemente das formas de disponibilização, notadamente com relação ao disposto no **Parágrafo sexto da CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES – O **CEDENTE** suportará todas as despesas, custas, emolumentos, taxas e impostos relacionados aos bens vinculados em garantia, sucumbências transitadas em julgado, honorários convencionais relativos aos atos praticados nos processos, até a data da Cessão, competindo à **CESSIONÁRIA** suportar todas aquelas incorridas após a data da Cessão.

Parágrafo primeiro – Não cabe qualquer pretensão regressiva da **CESSIONÁRIA** em face do **CEDENTE** que se refira às demandas judiciais propostas pelos devedores dos créditos e/ou direitos cedidos, que tenham como causa de pedir a situação dos instrumentos de crédito, com relação a sua existência, qualidade e condições, considerando o pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**.

Parágrafo segundo – Os bens móveis ou imóveis entregues voluntariamente a título de pagamento pelos devedores, os apreendidos e consolidados na propriedade e na posse plena do credor fiduciário, os adjudicados e arrematados até a data da Cessão serão de propriedade do **CEDENTE**, que será responsável por todas as despesas e impostos devidos em razão da transferência da propriedade.

Parágrafo terceiro – Nas ocorrências descritas no **Parágrafo Segundo** supra, se após amortizados os valores dos bens móveis ou imóveis na operação cedida for constatada a existência de crédito remanescente, passível de cobrança em face do(s) devedor(es), considera-se que a operação foi cedida pelo saldo credor existente, hipótese em que a **CESSIONÁRIA** nada poderá pleitear em face do **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELO CEDENTE – A **CESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, observado o disposto no caput da **CLÁUSULA OITAVA,** substituir o advogado constituído pelo **CEDENTE**, devendo, pois, notificar aquele da decisão, na forma da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – A transferência e a disponibilização de documentos, arquivos e quaisquer outras informações entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, seja por meio físico ou

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

eletrônico, ocorrerá por intermédio de mídias digitais, arquivos físicos, e-mail, ou quaisquer outras formas de disponibilização, a critério do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CHEQUES DESCONTADOS – Quando os créditos e/ou direitos cedidos envolverem operações de desconto de cheques, no interesse da **CESSIONÁRIA**, estes permanecerão com o **CEDENTE** até a ocorrência da liquidação/renegociação das operações, quando terão a destinação determinada pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo primeiro – DA AUTORIZAÇÃO DA CESSIONÁRIA PARA O CEDENTE ENTREGAR OS CHEQUES AOS MUTUÁRIOS – A **CESSIONÁRIA** autoriza o **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a entrega dos cheques descontados, vinculados às operações cedidas que já foram liquidadas, aos mutuários que comparecerem à agência responsável pela sua guarda. A entrega dos cheques descontados somente poderá ser realizada mediante a confirmação, no cadastro dos mutuários, que a baixa da anotação cadastral já foi realizada pela **CESSIONÁRIA**, conforme obrigação pactuada no **Parágrafo sexto da CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TAXA DE CONTINGÊNCIA – O **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** convencionam que, em função de ter havido aplicação de taxa de contingência na precificação da presente carteira, as despesas decorrentes de condenações judiciais em processos envolvendo o crédito cedido, constituídas até a data da Cessão, serão suportadas exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo único – Excetuam-se ao disposto no caput desta **CLÁUSULA** as situações cuja responsabilidade possa ser imputada ao **CEDENTE**, especificadas nos **Parágrafo oitavo da CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA À CESSIONÁRIA DE VALORES RECEBIDOS APÓS A CESSÃO – O **CEDENTE** se responsabiliza pela transferência à **CESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, de eventuais valores que venham a ser pagos pelos devedores referentes às operações cedidas ou levantamentos judiciais realizados após a data da cessão dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETORNO DE OPERAÇÃO CEDIDA – Se posteriormente à formalização do negócio jurídico da cessão de créditos, for constatada a necessidade do retorno de alguma(s) operação(ões) para o **CEDENTE**, para viabilizar o cumprimento de determinação legal, judicial ou pela constatação da existência de motivos técnicos e/ou operacionais inviabilizadores da cobrança por parte da **CESSIONÁRIA**, as partes estabelecem que o retorno da(s) operação(ões) será efetuado pelo valor unitário atribuído a cada umas das operações, mediante a formalização de Aditivo ao referido Instrumento.

Parágrafo Único – O **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** convencionam que o valor unitário para fins de retorno da(s) operação(ões) será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou aquele que o vier a substituir, no período compreendido entre a data de cessão e a data de retorno.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÃO – Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a notificação da presente cessão de créditos aos devedores, coobrigados e intervenientes-garantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assegurando:

a) a confidencialidade, a integridade dos dados e das informações tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso;
b) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção de dados e das informações e/ou dados do **CEDENTE**;
c) que todos os dados e informações disponibilizados no contexto da cessão de créditos serão utilizados exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados ao **CEDENTE** e/ou a terceiros;
d) quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo informações de clientes e/ou suas próprias informações, a C**ESSIONÁRIA** deverá comunicar ao **CEDENTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

I. Data e hora do incidente;
II. Data e hora da ciência pela **CESSIONÁRIA**;
III. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
IV. Relação de titulares afetados pelo incidente; e
V. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes, devendo adotar todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

Parágrafo Segundo – No que couber, a **CESSIONÁRIA**:

a) deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função deste Instrumento somente para a finalidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos ora cedidos, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados ao **CEDENTE** e/ou a terceiros.
b) obriga-se a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo se no desempenho de sua atividade fim.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

Parágrafo Terceiro – No caso de envio de dados pessoais pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto – As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

a) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
b) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
c) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
d) incidentes de segurança ou privacidade.

Parágrafo Quinto – As Partes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes desta contratação, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

Parágrafo Sexto – A **CESSIONÁRIA** deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pelo **CEDENTE**, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste Contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

Parágrafo Sétimo – De acordo com a responsabilidade descrita nos parágrafos anteriores, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, cada uma das Partes ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à outra Parte ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo – Caso sejam detectadas irregularidades ou infrações qualificadas na Lei 13.709/18, o **CEDENTE** poderá suspender a realização de novas cessões de operações de crédito à **CESSIONÁRIA** até a tempestiva comprovação da apuração das situações detectadas e da remediação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília (DF) como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à interpretação e/ou execução derivadas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

presença das testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo presenciaram, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2020.

CEDENTE:

Samir Soares dos Santos

Gerente Executivo - Banco do Brasil S.A.

CESSIONÁRIA:

Gerson Wlaudimir Falcucci

Diretor Presidente - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

Daison Zuhlsdorff Siefert

Diretor – Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

TESTEMUNHAS:

Daniel Reginatto Brum

CPF: 956.331.460-34

Carlos Antônio da Fonseca

CPF: 685.492.106-68

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
982927
RTD

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas.df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00982927.

Em 21/01/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20210210003778RCJJU
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escrev. Subst.
Brasília DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 21:30 , sob o número WCBA21700215990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97F8AE1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1979/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 01:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97FD5C7.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 3390: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido. Fls. 3391/3392: Providencie o peticionante a juntada do instrumento de cessão de crédito, uma vez que referido documento não acompanhou a petição. Intimem-se."

Cabreuva, 17 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 01:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 97FD5C7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ubirajara de Castro Neme Junior, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cabreúva, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001582-16.2016.8.26.0080 **- CLASSE - ASSUNTO: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 200.000,00

REQUERENTE(S):
MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA., CNPJ 61.098.869/0001-05, Av Engenheiro Afonso Botti, 00240, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Recuperação Judicial

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 18/10/2016 16:31:00 - Vistos.Primeiramente, certifique a serventia se preenchidos se encontram os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.
Mero expediente - 20/10/2016 18:22:14 - Vistos.Em dez dias, promova a recuperanda a juntada dos documentos mencionados na certidão retro.Int.
Decisão - 25/10/2016 16:17:22 - Vistos. A petição inicial, em princípio, preenche os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, com relação: a) à exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira; b) à apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais e ao levantado especialmente para instruir o pedido; c) à apresentação de relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito; d) à apresentação de relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções e salários; e) à apresentação de certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) à apresentação de relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; g) à apresentação de extratos atualizados das contas bancárias do devedor; h) à apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da devedora; i) à apresentação de relação de todas as ações judiciais em que a devedora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante disso e considerando que a autora também preenche os requisitos do artigo 48, no que se refere ao tempo de atividade e à inexistência das causas impeditivas indicadas nos incisos I, II, III e IV, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. (CNPJ 61.098.869/0001-05) e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 58.798.653/0001-48), nomeando para o cargo de administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas. Ainda com base

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

na Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: 1) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; 2) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; 3) a autora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;4) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005 e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Intime-se.

Decisão - 19/12/2016 09:12:09 - Vistos.Primeiramente, diga o Senhor Administrador Judicial.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime-se.

Decisão - 19/12/2016 17:45:05 - Vistos. Considerando a manifestação do Senhor Administrador Judicial, item I, bem como a imprescindibilidade do fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento da atividade empresarial da autora, desenvolvimento esse escopo da recuperação judicial, e ainda, tendo em vista o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida de urgência nesse momento, porquanto a interrupção do fornecimento de energia elétrica poderá acarretar a paralisação de sua linha de produção, DEFIRO a liminar, para determinar que a ELEKTRO se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à autora, expedindo-se o necessário.Int.

Mero expediente - 10/02/2017 18:35:31 - Vistos.Sobre o pedido formulado pela recuperanda, diga o senhor Administrador Judicial, no prazo de cinco dias.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.

Decisão - 03/03/2017 15:59:36 - Vistos.Considerando-se o parecer favorável do Ministério Público, bem como a manifestação do Senhor Administrador Judicial, que adoto como razão de decidir, e a fim de se assegurar o direito dos credores da Recuperanda, defiro o pedido formulado às fls. 1101/1120, e determino a suspensão do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária ali mencionado, oficiando-se o Senhor Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para as providências cabíveis. Referido expediente deverá ser encaminhado ao destinatário pela recuperanda.No mais, diga a recuperanda e o Ministério Público sobre fls. 1164/1168, no que se refere à nomeação de mediador judicial.Intime-se.

Mero expediente - 01/11/2017 12:45:09 - Vistos.Diante da informação do Senhor Administrador Judicial (fls. 2004/2006), manifeste-se a recuperanda e o Ministério Público.Após, tornem conclusos.Int.

Mero expediente - 14/03/2018 18:15:42 - Vistos.Abra-se nova vista ao MP, ante a manifestação do Sr. Administrador Judicial (fls. 2008/2009 e 2057) .Int.

Mero expediente - 21/03/2018 12:48:13 - Vistos.Ante a manifestação do Senhor Administrador, abra-se nova vista ao Ministério Público.Int.

Recuperação judicial - 12/04/2018 16:20:49 - Vistos.Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido por MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA (GRUPO MIPAL), devidamente qualificado nos autos, esclarecendo ter sido fundada em 1956, de origem familiar, esclarecendo atuar "com evidência nos mercados nacional e internacional, sendo um dos maiores fabricantes de peças e equipamentos para refrigeração do Brasil" com o emprego de "avançada tecnologia" "em seus processos produtivos".Aponta como razões da crise financeira "diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional", apontando de maneira mais específica o período de alegada recessão da economia nacional entre 2014 e 2016, majoração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

tributária e aumento do preço de seus insumos, o que, aliado à queda observada em suas vendas, teriam gerado a necessidade de buscar por crédito no mercado financeiro, aprofundando ainda mais sua crise, pela taxa de juros que entende elevada.Com a inicial vieram documentos, demonstrando a viabilidade do deferimento do processamento de recuperação judicial, o qual foi deferido pela decisão de fls. 197/198, oportunidade em que se nomeou como Administrador Judicial o DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com termo de compromisso firmado em 26/10/2016 (fls. 200).Em sua primeira manifestação, o Sr. Administrador Judicial indicou como preposto o Dr. Aguinaldo Pereira, advogado, OAB/SP 374.578, e como auxiliares o Sr. José Roberto Alves, economista e Dr. Guilherme Justino Dantas, advogado, OAB/SP 146.724.O edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJE em 31/03/2017 e publicado em 03/04/2017 (fls. 1.273). O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 19/12/2016 (fls. 453/573), tendo como foco a proposta de pagamento, após período de carência e em parcelas anuais, nos seguintes termos:A) Credores Classe I (Trabalhistas) - pagos no prazo máximo de 12 meses, corrigidos pela TR e com juros de 3% ao ano, a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;B) Credores Classe II (Garantia Real) - Pagos com deságio de 30% sobre os valores alocados na recuperação, em 8 parcelas anuais, com juros e correção sobre o saldo devedor pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e com juros de mora de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;C) Credores Classe III (Quirografários) - Pagos com deságio de 35% sobre os valores alocados na recuperação, em 14 parcelas anuais, corrigidos pela TR e com juros de mora de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir do encerramento do período de carência;D) Credores Classe IV (Pagamentos de credores de pequenas e médias empresas) - Pagos com deságio de 35% sobre os valores alocados na recuperação, em 8 parcelas anuais, corrigidos pela TR e com juros de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir do encerramento do período de carência;Após, em 25/07/2017 (fls. 1637/1640) disponibilizou-se o edital de relação de credores e aviso de plano de recuperação apresentado, considerando-se a data da publicação em 26/07/2017, concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas por Banco Safra S/A (fls. 1644/1646), Banco do Brasil S/A (fls. 1647/1650), Banco Santander S/A (fls. 1657/1662), Caixa Econômica Federal (fls. 1663/1665), Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda ME (fls. 1668/1669), Maria Leila Palma Pellegrinelli (fls. 1670/1673), Elektro Eletricidade e Serviços S/A (fls. 1674), Banco Mercantil do Brasil (fls. 1675/1691), Paranapanema S/A (fls. 1692/1697), Umicore Brasil Ltda (fls. 1722/1727), Novelis do Brasil Ltda (fls. 1759/1772), Sedes Elbac - Indústria de Resistências Ltda (fls. 1793/1794).O Edital para convocação da Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado no DJE em 02/10/2017, considerada sua publicação em 03/10/2017 (fls. 1820/1821), tendo a empresa recuperanda apresentado aditivo do plano de recuperação judicial (fls. 1855/1974), indicando uma alteração na proposta de liquidação dos passivos, baseada, inicialmente na venda ou dação em pagamento de seus ativos, em especial o imóvel em que se localiza seu parque fabril, condicionada ao mínimo de 80% do valor da avaliação em anexo ao aditivo (fls. 1943), com a condição de que o imóvel seja locado à empresa recuperanda pelo prazo mínimo de 14 anos, com o valor mensal do aluguel equivalente a 0,70% sobre o valor do imóvel arrematado.A Assembléia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação (fls. 1975/1976), posto que apurado quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei de Falências, o Plano e o respectivo aditivo foram aprovadoa: a) pelos 62 credores presentes (100%), representantes da Classe I (Trabalhistas); b) por 24 votos favoráveis, dentre os 31 credores presentes representantes da Classe III (Quirografários), resultando em 68,09% dos créditos presentes e 77,42% dos credores presentes; e c) pelos 37 credores presentes (100%), representantes da classe IV (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte).É o relatório.Fundamento e decido.Com efeito, a atuação estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia.É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores, conclui-se pela necessidade de se deferir a recuperação judicial ao grupo econômico MIPAL (MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA), homologando-se o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo, ante sua aprovação conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 1975/1976 , consignando-se o preenchimento dos requisitos legais previstos, quanto ao quórum e a referida aprovação, previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos:Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.[...]§ 2o A assembléia instalar-se-á, em 1a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2a (segunda) convocação, com qualquer número.Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.Ademais, é imperioso consignar a homologação do plano de recuperação judicial conta com a anuência do Ministério Público.Outro aspecto que merece destaque é que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores, quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adota a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos:1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública);2 Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores);3 Verifica-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes;4 Verificação da existência de abuso no direito de voto.Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano apresentado pela recuperanda. É importante consignar a inexistência de abuso no direito de voto, apesar do alegado em sede das objeções apresentadas, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão.Finalmente, não se pode deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, a priori, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05.Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de apresentação destas certidões para homologação do plano.No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas.Vejamos como vem se manifestando o E. STJ:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido" (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

31.03.2014).Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de justiça, vejamos:Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípuo da LRF, de soerguimento da empresa Créditos tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017).Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA (GRUPO MIPAL).Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano.Desta feita, no prazo de 10 dias, apresente o Administrador Judicial o rol contendo os créditos que deverão ser baixados dos apontamentos em nome da autora, conforme o parágrafo anterior.Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), à Receita Federal, comunicando-se o teor desta decisão.Notifiquem-se, do mesmo modo, a União, o Estado e o Município.Esta decisão constitui título executivo judicial (artigo 59 § 1º da Lei 11.101/05).Cumpre observar, que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, com a prevenção deste juízo, nos exatos termos do que dispõe o art 6º § 8º Lei 11.101/05. Contudo, eventuais ações autônomas e/ou processos executivos e/ou execuções específicas (artigo 62 da Lei) deverão ser distribuídos livremente. Nos termos do artigo 61 da Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.No entanto, como há a previsão pelo plano de um ano inicial de carência, o prazo do mencionado art. 61 iniciará somente a partir do segundo ano da publicação desta sentença.Os pagamentos deverão ser feitos diretamente aos credores, que informarão seus dados bancários diretamente à recuperanda, vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.Além disso, sem prejuízo, deverá o Sr. Administrador Judicial (Maurício Galvão de Andrade) esclarecer nestes autos, de maneira circunstanciada, quais são as formalidades necessárias a fim de se consolidar o quadro-geral de credores, requerendo medida útil à sua efetivação.Finalmente, sobre o teor do item 1 da petição de fls. 2119/2121, adoto paricalmente as sugestões do Sr. Administrador Judicial (Maurício Galvão de Andrade).Desta feita, deverá a z. Serventia proceder ao cadastro da empresa ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e de seus respectivos advogados (fls. 2072), na qualidade de credores interessados, e, ato contínuo promover sua respectiva intimação para reapresentar seu pedido de habilitação de crédito na forma da lei, isto é, através de incidente processual eletrônico apenso a esta recuperação judicial, sob pena de não ser sequer conhecido seu pleito.No mais, dê-se ciência ao Ministério Público.P.I.C.

Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 21/09/2018 19:17:08 - Vistos. Fls. 2.138/2.144. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, acolhendo-os parcialmente no mérito. Inicialmente, quanto à contagem do biênio de supervisão legal, previsto pelo art. 61 da Lei 11.101/05, com o diferimento de seu dies a quo para depois de encerrado o período de carência previsto no plano, verifico que os embargos de declaração apresentam efeitos infringentes, o que deve ser objeto de recurso próprio. No que tange à determinação de baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes, como expresso às fls. 2.130, assiste razão à empresa embargante, de modo que a sentença embargada deverá ser alterada apenas para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

correção desse vício, passando a constar, em substituição, a expressão suspensão da publicidade dos apontamentos e protestos levados a efeito contra a recuperanda. Permanecendo, no mais, a sentença embargada tal como lançada. Desta feita, deverá o Administrador Judicial, em cumprimento ao segundo parágrafo de fls. 2.130, em 10 dias, apresentar quais os apontamentos e protestos que deverão ter sua publicidade suspensa. Fls. 2.172. Defiro. Providencie-se o necessário. Fls. 2.145. Ciência à empresa recuperanda, consignando-se apenas à peticionária (STYROTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EPS LTDA), que a informação de seus dados bancários, para fins de cumprimento do plano de recuperação deverá ser informado diretamente à empresa recuperanda, conforme fls. 615. Fls. 453/573. Tratando-se de documentos estranhos ao feito, providencie-se para que sejam tornados sem efeito no sistema informatizado, excluindo-os dos autos digitais, a fim de se evitar tumulto processual. Certifique-se o ocorrido. Finalmente, certifique-se sobre o andamento do agravo de instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000. Int.

Decisão - 22/11/2018 17:42:31 - Vistos, 1) Fls. 2.190/2.198 e fls. 2.211/2.240. Ciência às partes quanto ao resultado dos agravos de instrumento nºs 2094727-87.2018.8.26.0000 e 2087482-25.2018.8.26.0000, dando-se-lhes efetivo cumprimento. 2) Fls. 2.206/2.208; 2.250/2.252 e 2.268/2.270. Antes de ponderar quanto ao pedido de alienação do bem imóvel, nos termos do plano de recuperação judicial homologado, é prudente que o Sr. Leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro, no prazo de 10 dias, esclareça o teor de sua petição de fls. 2.250 e 2.291/2.292, tendo em vista que não constar dos autos decisão nomeando-o para o exercício do mister a que foi meramente indicado pela empresa recuperanda. Fica desde já tornado sem efeito o edital de fls. 2.273/2.274 e 2.292, já publicados, cancelando-se a data designada para o leilão, sem prejuízo de nova designação despois de prestados os devidos esclarecimentos. 3) Fls. 2.243/2.244. Razão assiste ao administrador judicial. Em dez dias tragam as recuperandas a relação atualizada dos protestos sujeitos a suspensão de publicidade, conforme item 11.7 do Plano de Recuperação Judicial homologado. Sobre o pedido de conversão da nomeação para a pessoa jurídica, em que pese a decisão de fls. 197/198 ter constado a nomeação da pessoa natural de MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, verifico que a nomeação formalizou-se já em nome da pessoa jurídica por ele administrada, qual seja, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Desta feita, reconsidero a decisão de fls. 197/198 quanto a este particular, apenas para que conste especificamente dos autos a nomeação da referida pessoa jurídica, sendo desnecessária qualquer correção junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, pelas razões já expostas. Sem prejuízo, retifique-se o cadastro do administrador judicial junto aos autos para que passe constar a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. 5) Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos diligenciando-se com brevidade. Intimem-se.

Decisão - 30/11/2018 18:25:19 - Vistos. Fls. 2299/2305. Em que pesem os argumentos tecidos pela empresa recuperanda, a conduta do Sr. Leiloeiro, meramente indicado, que se autonomeou, é, para dizer o mínimo, irregular, já que a função por ele exercida é AUXILIAR DO JUÍZO e, portanto, deve atender a um pré-requisito essencial: ser da confiança do juiz, assim como é o caso dos peritos e administradores judiciais, sendo relevante relembrar que o próprio administrador judicial que exerce suas funções nestes autos foi nomeado por satisfazer a essa exigência, e não porque fora indicado pela parte. Aliás, é por deveras temerária a conduta de se autonomear em um processo com a carga de responsabilidade que naturalmente existe nas ações em que se discutem a recuperação judicial de empresas. Se a urgência foi a tônica determinante a essa autonomeação, é importante relembrar que as portas deste juízo sempre estiveram abertas às partes que quisessem despachar sobre qualquer assunto dos processos e, especialmente, para justificar as medidas urgentes. Mas não foi assim que ocorreu. O Leiloeiro meramente indicado se autonomeou a despeito de qualquer decisão judicial sobre o assunto, levando inclusive a própria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

serventia deste juízo em erro, ante a petição de fls. 2.250, que falseou a verdade ao exarar: [...] indicado e nomeado [...] [destaques nossos]. Logo, não há que se falar em surpresa quanto ao teor da decisão de fls. 2.293/2.294, já que evidentemente sempre foi de conhecimento da empresa recuperanda e do leiloeiro o fato de este nunca ter sido nomeado nos autos. Desta feita, para que não se alegue maiores atrasos, determino que a z. serventia exclua do cadastro dos autos o leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro, pelas razões já expostas. Por via de consequência, com fundamento no Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos MEGA LEILÕES, CNPJ 10.915.046/0001-94, Comercial - Alameda Santos , 787 - conj. 132 Cerqueira César - São Paulo - SP 01419001, E-mail Principal contato@megaleiloes.com.br, Telefone Fixo (11) 31494600. Deixo consignado que já providenciei as anotações junto ao sistema on-line de cadastro dos auxiliares da justiça. Anote-se o necessário no cadastro destes autos. Para a contraprestação do trabalho a ser desenvolvido pela Gestora, fica, desde já, fixada a comissão em 2% do valor da arrematação, observando-se que a comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1.625/2009) que deverá ser paga diretamente a Gestora. A Gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 (três) primeiros dias - 1ª Hasta, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Hasta, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009). Na 2ª Hasta não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, bem como correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do oficial de justiça, se houver. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal (Internet) A SER oportunamente indicado nestes autos, para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem constrito, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem (art. 7º, parágrafo único do prov. cit.). Autorizo os funcionários da Gestora Judicial, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor a ser oportunamente informado nestes autos, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intimem-se.

Despacho - 31/01/2019 17:05:07 - Vistos. Sobre os embargos de declaração de fls. 2.468/2.477, diga o administrador judicial em 10 dias, devendo manifestar-se sobre outros temas que entender ainda pendentes. Int.

Acolhimento de Embargos de Declaração - 13/02/2019 14:47:03 - Vistos. Fls. 2468/2477. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, acolhendo-os no mérito, para fazer sanar os vícios apontados. Com efeito, por um lapso, a decisão embargada desconsiderou o teor do inciso II do art. 141 da lei 11.101/05, no que tange à responsabilização do arrematante por eventuais débitos pendentes sobre o bem leiloado. Desta feita, de rigor o acolhimento destes embargos para que seja excluída da decisão de fls. 2.365/2.367 o último parágrafo de fls. 2.366, passando a constar que o imóvel será vendido no estado em que se encontra e livre de quaisquer ônus, como preceitua o inciso II do art. 141 da Lei de Falências. Por outro lado, em que pesem os judiciosos argumentos apresentados pela empresa recuperanda, não há um descumprimento do Plano de Recuperação e de seu aditivo de fls. 1.857 e seguintes. Mas sim erro material no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

momento de se proferir a decisão embargada, oriunda do contexto em que este juízo e a z. serventia foram levados a erro no momento em que o primeiro leiloeiro apresentou-se como se tivesse sido nomeado, mesmo não o sendo. Assim, para que não pairem dúvidas sobre a questão, anoto que o procedimento do leilão e eventual arrematação deverão levar em consideração o que restou fixado pelo plano de recuperação judicial, e em especial o que consta do teor da cláusula 5 DO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL às fls. 1.870, a saber: O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação apresentada nos anexos deste Plano Modificado. Neste valor mínimo de alienação já estão inclusas eventuais custas, despesas, impostos e taxas envolvidos no processo de alienação, tais como: comissão de leiloeiro, impostos sobre a transmissão do imóvel, custas cartorárias, dentre outros; os quais serão descontados pelo adquirente do valor da alienação e pagos diretamente a quem de direito, apresentando-se às Recuperandas os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos. Nota: o adquirente deverá após o arremate, obrigatoriamente alugar (lease-back) os imóveis para as Empresas Mipal, para a continuação de suas atividades, por um período mínimo de 14 (catorze) anos, ou enquanto perdurar a Recuperação Judicial regularmente, o que for menor. O valor mensal da locação será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor do imóvel arrematado em leilão, devendo este ser anualmente reajustado pelo índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou outro índice equivalente. Havendo fatos econômicos supervenientes que venham a afetar consideravelmente o equilíbrio da relação locatícia, as partes deverão renegociar. Com isso, em razão da minuta do edital para leilão ter sido juntada aos autos (fls. 2.493/2.496), com datas pré-definidas para o procedimento eletrônico entre os dias 12/03/2019 e 11/04/2019, digam, em 48 horas, a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o fato de essa minuta atender aos requisitos do plano de recuperação e respectivo aditivo. Oportuno ressalvar que referida manifestação do Sr. Administrador Judicial deverá ocorrer mediante protocolização de petição nestes autos. Sobre a visitação do imóvel objeto do leilão, por eventuais interessados, deixo consignado que, conforme requerido pela empresa Recuperanda (fls. 2.474), deverá ocorrer mediante prévio agendamento a ser formalizado entre a empresa e a equipe do leiloeiro. Cumpridas as determinações acima, conclusos com brevidade para novas deliberações, oportunidade em que, á vista das manifestações retro, ponderarei sobre a publicação ou retificação do referido edital. Sem prejuízo, ante o teor desta decisão, reconsidero a decisão de fls. 2.492, tornando-a sem efeito. Diligencie-se com brevidade. Int.

Decisão - 20/02/2019 17:35:04 - Vistos, Ante a urgência que o caso impõe, considerando ainda a manifestação favorável apresentada pelo Administrador Judicial (fls. 2522/2523) e a concordância pela empresa recuperanda (fls. 2514), determino a publicação do edital cuja minuta encontra-se juntada às fls. 2493/2496, devendo a z. Serventia providenciar sua remessa ao DJE com urgência, responsabilizando-se a empresa recuperanda pela publicação do mesmo edital em tempo hábil, através da imprensa, na forma do que determina a lei 11.101/05. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos com brevidade para apreciação do pedido de fls. 2503/2506. Intime-se.

Decisão - 28/02/2019 18:51:32 - Vistos, Ante a urgência e a proximidade do leilão já designado, digam a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de 24 horas sobre o pedido de fls. 2.531/2.535 e respectivos documentos, em virtude da alegação de que o imóvel a ser leiloado encontra-se alienado fiduciariamente ao BANCO INDUSTRIAL S/A, à luz do que determina o §3º do 49 da Lei 11.101/05. O silêncio será interpretado como anuência aos termos da referida petição e o leilão será, a princípio, cancelado. Do mesmo modo, ante a gravidade que o caso impõe, além da urgência que ora se justifica, diga o Ministério Público. Intime-se.

Despacho - 06/03/2019 14:48:21 - Vistos. Fls. 2.612. Esclareça o peticionário Banco Industrial do Brasil S/A quanto ao teor de sua manifestação desistindo do pedido de fls. 2.531/2.535, fundamentando-o e justificando-o, sob pena de incorrer na multa de litigância de má-fé. No mais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fls. 2.611. Intimem-se, diligenciando-se com brevidade.
Mero expediente - 03/04/2019 16:51:25 - Vistos. Manifeste-se a recuperanda e o senhor administrador judicial, no prazo sucessivo de cinco dias, abrindo-se nova vista ao Ministério Público. Int.
Decisão - 28/05/2019 17:27:47 - Vistos, Fls. 2.631/2.632. Em que pese o invocado teor do 2º do art. 778 do CPC, apesar de não ser necessário o consentimento do executado para a sucessão processual em casos de cessão de créditos, é imprescindível o prévio atendimento da premissa imposta pelo art. 290 do Código Civil, que condiciona a eficácia da cessão à notificação do devedor. Desta feita, comprove a cessionária o efetivo cumprimento da exigência prevista pelo art. 290 do Código Civil. Fls. 2.643/2.644. Ante as justificativas apresentadas, deixo de aplicar a litigância de má-fé ao banco peticionário. Fls. 2.647. Diga a advogada peticionária (Dra. Valdirene Laginski, OAB/SP 196.973), em que folhas destes autos encontra-se sua procuração e qual a parte que representa, além de esclarecer se os advogados que indica estão devidamente constituídos, comprovando-se. No silêncio, o pedido não será homologado. Fls. 2.658/2.659, 2.666, 2.674/2.675. Inicialmente digam o administrador judicial e a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP. Fls. 2.661/2.665 e 2.678/2.684. Inicialmente digam o administrador judicial e a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP. Após apreciarei o pedido de fls. 2.648/2.649. Intime-se.
Decisão - 05/06/2019 17:22:41 - Vistos, Melhor revendo os autos, considerando-se a repetição do mesmo problema em outras recuperações judiciais, havendo inclusive manifestação favorável do Sr. Administrador Judicial nessas ocasiões, DEFIRO o pedido de fls. 2.681, determinando à Secretaria da Receita Federal para que providencie a imediata substituição de Maurício Galvão de Andrade pelos administradores das empresas recuperandas, constante de seus respectivos contratos sociais, como responsáveis fiscais das empresas do grupo. Caberá à parte autora o encaminhamento desta decisão para cumprimento, que servirá de ofício para os devidos fins. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2.686/2.687. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 2.691/2.693. Intime-se.
Decisão - 02/07/2019 18:31:46 - Vistos, Fls. 2.658 e 2.666. Em que pesem as alegações da credora, não há atrasos no pagamento. Como bem especificado pelo administrador judicial às fls. 2.705/2.706, houve suspensão determinada pelo E. TJ/SP quanto ao início do cumprimento do plano de recuperação judicial, no contexto do agravo de instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000, transferido para o dia 16/08/2019. Desta feita, de rigor o INDEFERIMENTO de seu pedido para convolação em falência. Fls. 2.661/2.666. Em que pesem os argumentos apresentados pela empresa TERMODINÂMICA, arrematante do imóvel em tela, o cálculo do saldo remanescente, a ser pago para quitação do bem arrematado deverá seguir as regras e balizamentos previstos pelo plano de recuperação judicial, prevalecendo, portanto, o cálculo apresentado pelo administrador judicial às fls. 2.691/2.693, imponde a essa empresa o depósito de R$642.988,43 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), no prazo de 30 dias, à disposição do juízo. Fls. 2.704. Anote-se. Intime-se.
Decisão - 01/08/2019 18:44:33 - Vistos, Fls. 2.708/2.709. Ciência ao Administrdor Judicial e à empresa recuperanda. Fica consignado que eventual crédito deverá ser objeto de necessário procedimento de habilitação. Fls. 2.716. Diga a empresa recuperanda. Após, cumpridas as determinações acima, independentemente de nova determinação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.
Decisão - 04/11/2019 18:44:47 - Vistos, 1) Fls. 2.728/2.736. Conheço dos embargos de declaração opostos por MARIA LEILA MONTIANI PALMA, rejeitando-os, porém, quanto ao mérito, eis que ausentes os vícios alegados, apresentando natureza infringente, sem a indicação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

qualquer argumento capaz de alterar meu posicionamento sobre o tema, desafiando recurso próprio. Por ora, sem incidência de penalidades, conforme requerido pela empresa recuperanda, eis que não configurados elementos que demonstrem a má-fé da embargante. 2) Fls. 2.739/2.740. Inicialmente, quanto à petição de fls. 2.708/2.709, intimem-se as empresas do GRUPO AÇOTUBO indiquem seus dados cadastrais e bancários diretamente ao administrador judicial na forma sugerida às fls. 2.739. No mais, para ciência de todos os interessados no trâmite desta recuperação judicial, anoto que o endereço do administrador judicial foi alterado para Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Conjunto 2.903, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04711-130 - Telefone (11) 3360-0500. Bastando a publicação via DJE para que seja presumida a ciência de todos os interessados. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício a ser encaminhado aos órgãos de praxe, informando a respeito da alteração do endereço do administrador judicial, deixando consignado que este se responsabilizará pelo respectivo encaminhamento. 3) Fls. 2.758/2.759. Deverá o Banco do Brasil/SA indicar seus dados cadastrais e bancários diretamente ao administrador judicial na forma sugerida às fls. 2.739. 4) À vista da anuência manifestada pelo Administrador Judicial (fls. 2.748), pela empresa recuperanda (fls. 2.750) e pelo Ministério Público (fls. 2.764), e diante do pagamento do saldo remanescente, conforme comprovante de fls. 2.717, HOMOLOGO a arrematação feita por TERMODINÂMICA SÃO S/A referente ao imóvel registrado sob a matrícula 997 do CRI de Cabreúva/SP, conforme se apreende do respectivo edital de fls. 2.525/2.527. 5) Finalmente, manifestem-se a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de 10 dias, quanto à petição de fls. 2.765/2.767, abrindo-se vista, após, ao Ministério Público. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberar quanto ao referido pedido, diligenciando-se com brevidade. Intime-se.

Decisão - 07/01/2020 12:04:37 - Vistos, Fls. 2.789/2.794. Inicialmente, expeça-se carta de arrematação, conforme requerido pela empresa recuperanda, mediante o prévio recolhimento das respectivas custas pela parte interessada, providenciando-se a formalização quanto á transferência do imóvel arrematado. Sem prejuízo, diga o Ministério Público quanto aos pedidos formulados, levando-se em consideração a manifestação do administrador judicial de fls. 2.795/2.796. Após, conclusos para novas deliberações. Intime-se.

Mero expediente - 05/02/2020 18:50:02 - Vistos. 1) Fls. 2.807 e 2.814. Em que pesem os judiciosos apontamentos realizados pela z. Serventia, a denominação da empresa arrematante constou da decisão de fls. 2.716 de forma incompleta, eis que de seu teor é possível verificar referências a folhas destes autos contendo manifestações da arrematante e também documentos por ela juntados, que dão conta de demonstrar sua correta qualificação como sendo "Termodinâmica São Paulo S/A". Desta forma a verifico que a imprecisão apontada em consulta pela serventia refere-se a mero erro material ocorrido no momento de digitação. Neste contexto, e ante o recolhimento das custas, se os valores estiverem corretos, expeça-se carta de arrematação, diligenciando-se com brevidade. 2) Quanto às demais questões envolvendo o início da exigibilidade dos alugueis, remetam-se os autos ao Ministério Público conforme já determinado às fls. 2.806, para que se manifeste, levando-se em conta, inclusive os esclarecimentos de fls. 2.795/2.796. 3) Diga a empresa recuperanda, no prazo de 5 dias sobre o pedido de complementação de honorários do administrador judicial (fls. 2.811), resultando seu silêncio em concordância tácita. 4) cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para novas deliberações, diligenciando-se com brevidade. Int.

Mero expediente - 10/03/2020 11:36:46 - Vistos. Cumpra-se despacho de fl. 2817, item 1, com brevidade. Int.

Decisão - 26/03/2020 18:38:06 - Vistos. Primeiramente, manifeste-se o Ministério Público quanto ao pedido de levantamento de valores resultantes da venda de imóvel da recuperanda. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de valores, assim como para apreciação do pedido de fixação de aluguel em razão da utilização do imóvel. Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Decisão - 22/04/2020 11:44:42 - Vistos, 1. Inicialmente, ex officio, promovo a correção da decisão de fl. 2768, apenas no que tange ao item 4 e tão somente para corrigir erro material relativo ao nome da adquirente do imóvel, o qual deverá constar como TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A referente ao imóvel registrado sob a matrícula 997 do CRI de Cabreúva/SP, conforme se apreende do respectivo edital de fls. 2.525/2.527. Expeça-se, pois, carta de arrematação. 2. No mais, na esteira dos termos bem propostos pelo senhor administrador e pelo Ministério Público, não há que falar em locação sem que se contemple e se formalize, a rigor, a propriedade pelo arrematante. Portanto, serão devidos os alugueres a partir do registro no respectivo Registrador de Imóveis, para que se contemple a legitimidade para o ato negocial visado, iniciando-se a locação a partir do respectivo registro.
Decisão - 20/05/2020 16:42:15 - Vistos. Cumpra a serventia a decisão de fls. 2.850, item 1, expedindo-se a competente carta de adjudicação, se recolhidas integralmente as custas. Quanto ao pedido formulado pelo Banco do Brásil S/A, às fls 2.878/2.879, manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.
Mero expediente - 05/10/2020 18:59:34 - Vistos. Fls. 2.987/2.992. Diga o Ministério Público. Int.
Decisão - 15/10/2020 11:20:05 - Vistos, 1) Fls. 2914. Ciência ao Administrador Judicial para que providencie o necessário. 2) Fls. 2965/2966. Diga o Banco do Brasil S/A em dez dias. 3) Fls. 2990/2992. HOMOLOGO a cessão de crédito informada por BRD-BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (fls. 2.024/2.026), ante a expressa anuência do Administrador Judicial, considerando-se a ciência da empresa recuperanda desde a primeira manifestação da cessionária nos autos, datada de 16/11/2017 (fls. 2.024/2.026). Anote-se. 4) Fls. 2987/2989. Considerando o teor da manifestação do Administrador Judicial às fls. 2990/2992, e analisando-se novamente o teor do plano de recuperação judicial, em especial às fls. 619, verifica-se que não há qualquer descumprimento quanto ao valor da primeira parcela paga à credora Maria Leila Montiani Palma, eis que, nos termos do item 9.5.2 do mencionado plano, ficou consignado que o valor da primeira parcela não poderia ser superior a R$5.000,00 (cinco mil reais). Além disso, em que pesem os judiciosos argumentos da credora em questão, é certo que o item 9.5.2 está inserido no contexto das cláusulas gerais do item 9.5.1, sendo que ambos se referem a outras classes de credores, e não apenas às pequenas e médias empresas. Aliás, não é razoável que a insurgência de apenas um credor seja suficiente para se configurar a nulidade ou inaplicabilidade de cláusula do plano de recuperação, convolando-se em falência, num contexto em que os demais credores, em comum acordo, aceitaram-na, privilegiando-se, com isso, o princípio da conservação da empresa. Oportuno ainda considerar que o tema envolvendo o prazo de pagamento dessa parcela, já foi decidido por este juízo e não há qualquer determinação de reanálise ou de reforma, ao menos por ora, pela Superior Instância, de modo que fica mantida neste particular. 5) Fls. 3008/3009. Diga o Administrador Judicial, em dez dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, a empresa recuperanda deverá esclarecer, de forma demonstrada, o teor de sua manifestação de fls. 3009 no sentido de que haveria um suposto acordo celebrado com sindicato, e sob a supervisão deste juízo. 6) Finalmente, no prazo de 10 dias, diga o Administrador Judicial sobre a existência desse mencionado acordo com sindicato (fls. 3009). Intime-se.
Decisão - 27/10/2020 13:39:49 - Vistos, Fls. 3.015/3.029. Nada a deliberar eis que se trata de cópia do V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006735-20.2020.8.26.0000, já lhe tendo sido dado cumprimento por meio da decisão de fls. 3.011/3.012. Assim, aguarde-se o decurso de prazo quanto ao teor da mencionada decisão, tornando-se os autos, em seguida, conclusos para novas deliberações. Intime-se.
Mero expediente - 03/11/2020 13:41:51 - Vistos. Ao Ministério Público. Int.
Decisão - 10/11/2020 12:24:01 - Vistos, Inicialmente, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, à agência localizada nesta comarca, para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, quais são as contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

judiciais vinculadas a estes autos. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício, a ser cumprido diretamente pela empresa recuperanda. Intime-se.
Despacho - 23/11/2020 13:44:35 - Vistos.
Fls. 3.052/3.077. Manifeste-se o Administrador Judicial em cinco dias. Após, independentemente de nova decisão, remetam-se os autos ao Ministério Público com vista. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para novas deliberações, diligenciando-se com brevidade.
Intimem-se.
Despacho - 17/12/2020 11:44:41 - Vistos. Em dez dias, manifeste-se a credora Maria Leila Montiani Palma sobre o teor de fls. 3.052/3.055 e fls. 3.087/3.089. Fica advertida de que o seu silêncio resultará em presunção de veracidade dos fatos alegados às fls. 3.052/3.055. Intimem-se.
Despacho - 20/01/2021 18:41:15 - Vistos. 1) Aguarde-se o decurso de prazo quanto ao do despacho de fls. 3095. Certificando-se eventual descumprimento. 2) Fls. 3098/3100. Ciência às partes. 3) Sem prejuízo, diga o administrador judicial se pende algum agravo contra a decisão que homologou o plano de partilha. 4) Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se.
Decisão - 09/02/2021 18:04:02 - Vistos, Publique-se o despacho de fls. 3.127, dando-lhe integral cumprimento e ciência de seu teor, bem como da petição de fls. 3.128/3.140 (e respectivos documentos) à empresa e ao administrador judicial. Após, cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público, tornando-se os autos, em seguida, conclusos. Intime-se.
Decisão - 04/05/2021 16:29:30 - Vistos, Fls. 3220/3222: Manifestem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial. Sem prejuízo, deverá o Administrador Judicial apresentar os relatórios dos meses pendentes nos autos do incidente, no prazo de 20 dias. Fl. 3225: Ciência aos credores e demais interessados sobre a apresentação do Relatório Mensal de Atividade dos meses de outubro e novembro. Sem prejuízo, cadastre-se os advogados no sistema informatizado. Fl. 3226: Providencie-se o necessário, cadastrando-se os advogados no sistema informatizado. Com relação ao pedido de expedição de ofício às Varas do Trabalho, deverá a empresa Recuperanda esclarecer quais são as ações trabalhistas que constam constrições de valores nas quais pretende efetuar o levantamento. Quanto ao pedido formulado pelo sócio da empresa Recuperanda, Sr. Paulo Cesar Montiani Palma (fls. 3052/3055), entendo ser o caso de seu INDEFERIMENTO, ante o manifestado pelo Administrador Judicial (fls. 3209/3212), que sustentou inexistir pagamento integral do crédito ostentado por Maria Leila Montaiani Palma nos autos do cumprimento de sentença nº 0000622-43.2017.8.26.0080. Com efeito, o valor depositado às fls. 3243/3244 deve ser levantado pela credora Maria Leila Montiani Palma, o que fica desde já DEFERIDO, devendo ela, contudo, apresentar formulário de MLE devidamente preenchido, disponível no seguinte endereço: http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx. Fica consignado que tais valores deverão ser abatidos do montante devido a Maria Leila, para fins de se considerar sua futura quitação, seja através do pagamento pela empresa recuperanda, nos termos do plano homologado, seja através dos devedores solidários no contexto do mencionado cumprimento de sentença. Finalmente, considerando que, caso os devedores entendam pela existência de eventual indébito a ser repetido pela credora Maria Leila, é mais adequado que a discussão seja travada em autos próprios, eis que o rito ordinário é ambiente mais apropriado, para essa lide, do que o rito das recuperações judiciais, permitindo às partes o amplo acesso ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se o direito de o sócio avalista de sub-rogar-se nos direitos da credora Maria Leila Montiani Palma, caso venha a adimplir integralmente o crédito através do mencionado cumprimento de sentença. Intime-se.
Decisão - 18/05/2021 15:42:32 - Vistos. 1) Expeça-se MLE conforme formulário de fls. 3.250, descontando-se o montante recebido do valor integralmente devido à credora MARIA LEILA MONTIANI PALMA. 2) Fls. 3.254/23.256; 3.260 e 3.267. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda e ao banco Bradesco S/A. 3) Fls. 3.261. Ciência à credora Alinutri Refeições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Industriais Ltda. 4) Além disso, informe o administrador judicial se os credores referentes aos processos trabalhistas nº 0012430-29.2016.5.15.0018 (Reclamante Bruno Nunes, Nogueira Feitosa e outros) e Processo nº 0010597-10.2015.5.15.0018 (Reclamante Gilberto Fermino) já receberam a totalidade de seu crédito por meio deste cumprimento de sentença. Sem prejuízo, oficie-se à Justiça do Trabalho de Itu, solicitando informações quanto aos valores depositados nesses autos (nº 0012430-29.2016.5.15.0018 e 0010597-10.2015.5.15.0018) e para que, até nova orientação, não permitam o respectivo levantamento, ante a possibilidade de devolução desses valores à empresa recuperanda mediante transferência para estes autos. Servirá a presente por ofício a ser cumprido diretamente pela empresa recuperanda. 5) Fls 3257/3258. Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, acolhendo-os parcialmente quanto ao mérito apenas para sanar a omissão quanto ao pedido de condenação do sócio da empresa recuperanda por litigância de má-fé, indeferindo o seu pedido. Isto porque não está evidenciada, de forma indubitável, a conduta ilícita por parte do representante da empresa, a justificar sua condenação, eis que, a princípio, apenas manifestou sua pretensão nos autos. Sem prejuízo, considerando que o crédito ostentado por MARIA LEILA MONTIANI PALMA é também objeto de cumprimento de sentença, nos autos do processo 0000622-43.2017.8.26.0080, que mantém seu trâmite em desfavor dos coobrigados pessoas físicas, torna-se evidente que o recebimento integral de seu crédito naqueles autos prejudicará sua pretensão na recuperação judicial, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa. Nesta hipótese, o avalista coobrigado que quitar esse débito deverá se sub-rogar na condição de credor, no lugar de Maria Leila, nos autos da recuperação judicial. Por outro lado, se esta credora receber integralmente seu crédito através desta recuperação judicial, por certo que o mencionado cumprimento de sentença será extinto na forma do inciso II do art. 924 do CPC. E, finalmente, caso entenda ser mais dificultoso o controle daquilo que receber no contexto das duas ações, poderá desistir do mencionado cumprimento de sentença, peticionando naqueles autos, e aguardando o recebimento de seu crédito nesta recuperação judicial, na forma do plano homologado. Do contrário, o que receber aqui, será lá descontado, e vice-versa. Intimem-se.

Mero expediente - 24/05/2021 18:13:47 - Vistos. Fls. 3271/3272: Ciência às partes. Int.

Mero expediente - 14/06/2021 09:15:53 - Vistos. Ao Ministério Público, para que se manifeste, caso assim o entenda, em termos finais, considerando o pedido de fls. 3.098/3.011 formulado pelo Administrador Judicial. Int.

Decretação do Encerramento da Recuperação Judicial - 15/07/2021 16:49:55 - Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 do Lei nº 11.101/2005. Por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (GRUPO MIPAL), na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005, determinando: a) a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas; b) a apresentação de relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, c) fica homologado a consolidação definitiva do quadro de credores apresentada às fls. 2970/2976, d) fls. 3280/3281: Anote-se, e) ficam os credores cientificados que os relatórios mensais de atividades estão disponíveis no incidente processual nº 0002076-92.2016.8.26.0080; f) ficam cientificados os eventuais credores que ainda não informaram seus respectivos dados bancários, deverão informá-los diretamente a Recuperanda a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos; g) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis, h) eventuais habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através de vias próprias, i) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

manifestações em impugnações pendentes até o julgamento definitivo Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, não havendo providências pendentes, arquivem-se. P.I.C.
Mero expediente - 10/08/2021 18:51:36 - Vistos. Fls. 3316/3330. Ciência à empresa recuperanda, aos credores e demais interessados. Int.
Determinada a Manifestação do Requerido/Executado - 24/08/2021 06:23:24 - Vistos. Fls. 3338: Deverá o credor informar seus respectivos dados bancários diretametne a Recuperanda. Fls. 3339/3342: Manifestem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda. Int.
Mero expediente - 30/08/2021 12:43:01 - Vistos. Deverá a empresa cessionária Ativos S/A apresentar o instrumento de cessão de crédito assinado pelas partes envolvidas. Fls. 3362: Ciência ao credor Mart Madeiras Embalagens. Int.
Mero expediente - 27/09/2021 18:28:44 - Vistos. Diga o administrador judicial sobre o pedido de fls. 3366/3367. Após, vista ao Ministério Público. Int.
Decisão - 19/10/2021 15:21:07 - Vistos, Considerando a homologação do plano de recuperação judicial e a consequente novação dos créditos, DETERMINO a suspensão da publicidade dos protestos referentes às dívidas sujeitas ao processo de Recuperação Judicial, até ulterior deliberação deste Juízo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, acompanhada da relação de títulos protestados de fls. 3368/3375, a ser encaminhado pela empresa recuperanda. Intime-se.
Despacho - 16/11/2021 15:06:18 - VISTOS. Fls. 3390: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido. Fls. 3391/3392: Providencie o peticionante a juntada do instrumento de cessão de crédito, uma vez que referido documento não acompanhou a petição. Intimem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cabreuva, 17 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UBIRAJARA DE CASTRO NEME JUNIOR, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 980766D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1979/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2021 às 02:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 981E7A2.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 3390: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido. Fls. 3391/3392: Providencie o peticionante a juntada do instrumento de cessão de crédito, uma vez que referido documento não acompanhou a petição. Intimem-se."

Cabreúva, 18 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2021 às 02:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 981E7A2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
A certidão de objeto e pé está disponível para impressão.
Nada Mais. Cabreuva, 18 de novembro de 2021. Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 18/11/2021 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 982AC08.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1989/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/11/2021 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 983D05F.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A certidão de objeto e pé está disponível para impressão."

Cabreuva, 19 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/11/2021 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 983D05F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1989/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Considera-se a data de publicação em 23/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/11/2021 às 02:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 986B178.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "A certidão de objeto e pé está disponível para impressão."

Cabreúva, 22 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/11/2021 às 02:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 986B178.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Fls. 3394. Digam a empresa recuperanda e, posteriormente o Sr. Administrador Judicial, no prazo sucessivo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cabreuva, 04 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 06/12/2021 às 17:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 99A4579.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2046/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2021 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 99D11D3.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3394. Digam a empresa recuperanda e, posteriormente o Sr. Administrador Judicial, no prazo sucessivo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público. Intimem-se."

Cabreuva, 7 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2021 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 99D11D3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2046/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/12/2021 às 02:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 99F11DF.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3394. Digam a empresa recuperanda e, posteriormente o Sr. Administrador Judicial, no prazo sucessivo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público. Intimem-se."

Cabreúva, 8 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/12/2021 às 02:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 99F11DF.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu processo **encerrado** de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 3.427, manifesta sua ciência quanto aos documentos apresentados pelo credor às fls. 3.394 e ss..

No mais, dado o encerramento do processo, aguarda o arquivamento dos autos.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 9 de dezembro de 2021.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 12:16 , sob o número WCBA21700232800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9A08231.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção do ao r. despacho de fls. 3.427, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência acerca da cessão de crédito noticiada as fls. 3.394 e documentos juntados (fls. 3.395/3.403) e que procederá a alteração na Relação de Credores, para os devidos fins.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2021 às 17:07 , sob o número WCBA21700234528
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9A31D94.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe − Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 15 de dezembro de 2021.
Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 15/12/2021 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9A92347.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 15/12/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 15 de dezembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/12/2021 às 12:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9A9236E.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001582-16.2016.8.26.0080**
Foro: **Foro de Cabreúva**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/01/2022 13:29**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cabreuva, 8 de Janeiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2022 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9B8FB12.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE CABREÚVA/SP

Meritíssima Juíza,

Nada a opor ao quanto informado a fls. 3394/3403.

Aguardo alteração da Relação de Credores.

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Processo 1001582-16.2016.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2022 às 13:30 , sob o número WCBA22700001486
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9B8FB7B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

1) Inicialmente, deverá a z. Serventia cumprir o quanto determinado nos itens "a" e "g" de fls. 3309.

2) Sem prejuízo, diga o administrador quanto ao pedido de arquivamento formulado pelo autor, esclarecendo se ainda há pendências a serem cumpridas.

Após, vista ao Ministério Público.

Int.

Cabreuva, 15 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 17/01/2022 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C16DB1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância
SPI 3.5.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas
Rua Direita, nº 250 – 16º andar – Fone: (11) 4635-6060 – CEP 01002-903 – São Paulo - SP

Esta planilha é de uso facultativo, para auxiliar na apuração da Taxa Judiciária devida.

Processo nº: ***1001582-16.2016.8.26.0080***
Cartório: ***Vara Única***

TAXA JUDICIÁRIA - CUSTAS INICIAIS

(conforme Lei nº 11.608 de 29/12/2003 e demais dispositivos vigentes)

Valor da Causa (art. 4º, I):	*200.000,00*
Data da Distribuição:	*04/10/2016*
Índice (Tab.Prática T.J.).....:	*65,937995*
Data da Atualização.....:	*30/12/2021*
Índice (Tab.Prática T.J.)....:	*84,192621*
Base de Cálculo Atualizada:	***255.369,07***
Ufesp quando do pagamento:	**23,55**
mínimo, 5 UFESPs:	***117,75***
máximo, 3.000 UFESPs:	***70.650,00***
Percentual cabível:	
1% ***sobre valor da causa***	*2.553,69*
Litisconsórcio Ativo: **1 autor(es)**	*0,00*
1) Taxa Judiciária - débito (R$) atualizado:	***2.553,69***

Dedução:

Data do Recolhimento.....:	*30/09/2016*	
Índice (Tab.Prática T.J.).....:	*65,885287*	
Valor da Taxa Recolhida.....:	*2.000,00*	
à(s) fl(s).: *30*		*-Litisconsórcio*
Data da Atualização.....:	*30/12/2021*	
Índice (Tab.Prática T.J.)....:	*84,192621*	
2) Taxa Judiciária - valor pago (R$) atualizado:	***2.555,73***	

FLS.	*DESPESAS*	*VEZES(X)*	*DATA*	*ÍNDICE*	*V. PAGOS*	*VEZES (X)*	*DATA*	*ÍNDICE*	*DIFERENÇA*
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
3) Despesas - valor pago menos devido (R$):					***0,00***				***100%***

T O T A L (1 - 2 + 3):	***-2,04***

Obs.:

Local e data.

Nome
OAB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 17/01/2022 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C2FC2D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que não há custas remanescentes a serem recolhidas, tendo em vista pagamento de fls. 30. Nada Mais. Cabreuva, 17 de janeiro de 2022. Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 17/01/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C2FF1E.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/01/2022 às 01:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C38075.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Inicialmente, deverá a z. Serventia cumprir o quanto determinado nos itens "a" e "g" de fls. 3309. 2) Sem prejuízo, diga o administrador quanto ao pedido de arquivamento formulado pelo autor, esclarecendo se ainda há pendências a serem cumpridas. Após, vista ao Ministério Público. Int."

Cabreuva, 18 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/01/2022 às 01:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C38075.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/01/2022 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C51522.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Inicialmente, deverá a z. Serventia cumprir o quanto determinado nos itens "a" e "g" de fls. 3309. 2) Sem prejuízo, diga o administrador quanto ao pedido de arquivamento formulado pelo autor, esclarecendo se ainda há pendências a serem cumpridas. Após, vista ao Ministério Público. Int."

Cabreúva, 19 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/01/2022 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C51522.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Cabreuva, 17 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria o encerramento da recuperação judicial de Mipal Indústria de Evaporadores Ltda, conforme sentença em anexo para as providências cabíveis..

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cabreuva@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 20/01/2022 às 11:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9C2F8AF.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA.

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção do ao r. despacho de fls. 3.438, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicia apresentou o Relatório Circunstanciado sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial foi apresentado as fls. 3.318/3.332, não havendo posteriormente nos autos notícias sobre o seu descumprimento, razão pela qual, não se opõe ao pedido de arquivamento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2022 às 11:57 , sob o número WCBA22700009037
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9CAB3A4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe − Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 25 de janeiro de 2022.
Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 25/01/2022 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9CCF9E7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 25/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 25 de janeiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/01/2022 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9CCFA38.

Meritíssima Juíza,

Diante da concordância da Administradora Judicial (fl. 3446), não se opõe quanto arquivamento do presente feito. No entanto, antes desse arquivamento, reitera-se a diligência solicitada à fl. 3437 para que a Administradora Judicial comprove a alteração na relação de credores, diante do noticiado às fls. 3394/3403, consoante se comprometeu à fl. 3433.

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

MARCO ANTÔNIO MARTINS FONTES CUSTODIO

Promotor de Justiça Substituto

Autos nº 1001582-16.2016.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 11:49 , sob o número WCBA22700013425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D1B722.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001582-16.2016.8.26.0080**
Foro: **Foro de Cabreúva**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **28/01/2022 11:49**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cabreuva, 28 de Janeiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/01/2022 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D1BA06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

Nº de Ordem: 2016/002795

Juiz(a) de Direito: Dr(a) FERNANDO DE LIMA LUIZ

Vistos.
Fls. 3449: Diga o senhor administrador, em cinco dias.
Int.
Cabreuva, 31 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE LIMA LUIZ, liberado nos autos em 31/01/2022 às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D43643.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2022 às 02:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D5BA0C.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3449: Diga o senhor administrador, em cinco dias. Int."

Cabreuva, 1 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2022 às 02:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D5BA0C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, encaminhei através do e-mail institucional expediente de fls. 3445. Nada Mais. Cabreuva, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 01/02/2022 às 11:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D64838.

FABIELE ALIAGA DE LIMA

De: FABIELE ALIAGA DE LIMA
Enviado em: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 11:52
Para: 'drei@mdic.gov.br'
Assunto: oficio
Anexos: cópias.pdf; oficio.pdf

Boa tarde, pelo presente encaminho oficio expedido nos autos 1001582-16.2016.8.26.0080.

FABIELE ALIAGA DE LIMA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Vara Única da Comarca de Cabreúva
Rua Ademar Clemente Nunes, nº 11
Jacaré - Cabreúva-SP
Tel: (11) 4529-4172
E-mail: fabielel@tjsp.jus.br
cabreuva@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 01/02/2022 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D64952.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/02/2022 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D7A5B6.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3449: Diga o senhor administrador, em cinco dias. Int."

Cabreúva, 2 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/02/2022 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D7A5B6.

FABIELE ALIAGA DE LIMA

De: Microsoft Outlook
Para: drei@mdic.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 12:02
Assunto: Não é possível entregar: oficio

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

drei@mdic.gov.br (drei@mdic.gov.br)
Não foi possível entregar a sua mensagem. Apesar das tentativas repetidas de entrega da sua mensagem, a consulta ao Sistema de Nomes de Domínio (DNS) para obter informações de localização de domínio do destinatário falhou.

Para saber mais e dicas para corrigir esse problema, veja este artigo: https://go.microsoft.com/fwlink/?LinkId=389361.

Informações de diagnóstico para administradores:

Servidor de origem: FRBP284MB0555.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
Servidor de recebimento: FRBP284MB0555.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

drei@mdic.gov.br
2/2/2022 3:01:55 PM - Server at FRBP284MB0555.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM returned '550 5.4.312 Message expired, DNS query failed(ErrorRetry)'
2/2/2022 2:51:53 PM - Server at mdic.gov.br (0.0.0.0) returned '450 4.4.312 DNS query failed [Message=ErrorRetry] [LastAttemptedServerName=mdic.gov.br] [ROABRA01FT014.eop-bra01.prod.protection.outlook.com](ErrorRetry)'

Cabeçalhos de mensagem originais:


```
Received: from CP6P284MB1788.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:117::7)
 by FRBP284MB0555.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:203:3c::7) with
 Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
 cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.4930.15; Wed, 2 Feb
 2022 01:18:40 +0000
ARC-Seal: i=1; a=rsa-sha256; s=arcselector9901; d=microsoft.com; cv=none;

b=k4LEwj6EkpO6wTIy694MvIb4NIPronDAKATeGwak0hHQ36D57CUFgdxINL7PVmQuDE0B5WRZWZBc8OQ6DXrl
vNAU4InhYsajzZajBm30b6eToGgJ9DtXXEimyi07YQNT5tMRPnYfGoUCRgtnHGNEtXAb26Pp+tzreYpI6tlat4
wgXYodVGws3hS+k/i32izZL6dY5mudsWaqARonIk84kRvakQwvT9H3JPb82hIHAx4c+4YRyCM2thkMVhSBhQKq
PJjDeI4j7N0Y2XX/r43i0ZJiWQEIERqXOqzIAjyq8matf2EVfYWV+SIKv9CxnK2cA0t2Eay24waErjP+9MDfCQ
==
ARC-Message-Signature: i=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=microsoft.com;
 s=arcselector9901;
 h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-AntiSpam-
MessageData-ChunkCount:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-0:X-MS-Exchange-AntiSpam-
MessageData-1;
 bh=El3igDAfbfR30mUwydhz89DC7xVMY8fEjqh/jBa71bw=;

b=HpSRII3U+ksWcJsKfrzod8Jqse1yHgbJJwSrHqJ+AEAvdn/T31MjLiYMbox/KMgbN0TpagOK4YIKzKhpOXZF
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 02/02/2022 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D876E8.

qgx/cWqwdAc4IWqd8CTvSPMo72Orw8p5yyRTnoAo76f1Af8ONSORbPIMqPSGMc5G6/qflnimnJVmSHyXJUmgkX
tlu/ffErTVP6mSLZvDcz9udLopdJRwRk65El/Gwl3eqC7uBH2W2v2OtP9oHPobPGI/qYvd8YqMm7Qh58ufo5db
Gb0XJIw2s0Z2KXEHJGi3dG3cXwFQxLdXXAikQBcRCj716zywApLF6OuDWyffKZ62HOXQ79iE0eKnewQHoZHnGw
==
ARC-Authentication-Results: i=1; mx.microsoft.com 1; spf=none; dmarc=none;
 dkim=none; arc=none
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=tjsp.jus.br;
 s=selector2;
 h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck;
 bh=El3igDAfbfR30mUwydhz89DC7xVMY8fEjqh/jBa71bw=;

b=FnBDuxadNNxDAUh/emUEMBhPNMMtkLoYTCjwIh6Z88oNPgqNR50FQg0K1hn1dnmByzDJ3LNs+F2lLatWo6Jj
s4AZd4tGCYaMqKMHj82KRmQ/o/XjF5qniQ/ejKktxLriURIw4Jj5ek7IGZBdb9KGPzKoTj4Nq2UMYpgujsOToD
w=
Received: from CPYP284MB0641.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:75::9) by
 CP6P284MB1788.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:117::7) with Microsoft
 SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id
 15.20.4930.15; Tue, 1 Feb 2022 14:52:04 +0000
Received: from CPYP284MB0641.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
 ([fe80::497b:26f2:b18a:685f]) by CPYP284MB0641.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
 ([fe80::497b:26f2:b18a:685f%9]) with mapi id 15.20.4951.011; Tue, 1 Feb 2022
 14:52:04 +0000
From: FABIELE ALIAGA DE LIMA <fabielel@tjsp.jus.br>
To: "drei@mdic.gov.br" <drei@mdic.gov.br>
Subject: oficio
Thread-Topic: oficio
Thread-Index: AdgXey8fEhUXRwxPRcSGhmxzGuqlNg==
Disposition-Notification-To: FABIELE ALIAGA DE LIMA <fabielel@tjsp.jus.br>
Return-Receipt-To: <fabielel@tjsp.jus.br>
Date: Tue, 1 Feb 2022 14:52:04 +0000
Message-ID:
<CPYP284MB06413370CD0C8904277FAD3597269@CPYP284MB0641.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Accept-Language: pt-BR, en-US
Content-Language: pt-BR
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
authentication-results: dkim=none (message not signed)
 header.d=none;dmarc=none action=none header.from=tjsp.jus.br;
x-ms-publictraffictype: Email
x-ms-office365-filtering-correlation-id: 5369190c-6601-445d-d068-08d9e5926926
x-ms-traffictypediagnostic: CP6P284MB1788:EE_|FRBP284MB0555:EE_
x-microsoft-antispam-prvs:
<CP6P284MB1788F1E86FAF3FCAF5318C9097269@CP6P284MB1788.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
x-ms-oob-tlc-oobclassifiers: OLM:2;
x-ms-exchange-senderadcheck: 1
x-ms-exchange-antispam-relay: 0
x-microsoft-antispam: BCL:0;
x-microsoft-antispam-message-info:
kbW0PI2L1dMKJIpr+UZu6blpqHj7H8qxCsfjm7uk3TC0JALazx0KgS6jerLF5lEakJJdDDjObVm4K8YaFXQhvA
gFYZkLu1Je+RKRu0C7FD+X3pBOCJUEDKq4qf94Cq9WKSQ+rnAiML2Vl8HMBfyJ88kczjjwqVt9ai3YQtxwUHP5
WPRs0PMiAKM2CQcQiaMukywJtKupFrbvZpfA7qRY9n1LwnVW2Fx4ulMMY2oVh5lEJQq1348x0yo2/dHjLAGDpD
dhF4rjh6BZEJrfceeqRuRXn3ArN8lJ4wEE4/9UgHk9VaMVC+Ky2Z7DADu/HvBqbUIby9gH06gy1yM46rGbbCmQ
pQI5R7g1bhXksV8vuihJIRt/FXjKGJZcOONwJnKPkvQoNZI/25i8Xx6z35/i0fzonubEOqLMFVyd874c1HAAFf
uXMmjMltkH5bGq+Jc20DrukiwKKPlD0lc30CzR+L1GJ1+CTBCcy4NqIUQ5ipSZaFUp4PEWCC4ZvGVHAsb4riT5
rbfT+hTendWy3XPC8ahcqArxV1LN+vxelPkRAGYaM/hBOfa3JeIsG7nj/HKsG1rsulxCymV5Jwog55SJncLcoK
ovvf88yp9S2i14TSBMOGYlXSsg3B9SutgCKQnsnmLe7YPYeObB698CCQr1yqR/jgtvU2dyWXRhuhB0ds7UU4k/
kuM9CG9yt/HG9vJWUQv0PqQ1Vd1g57S37pGGhQ==
x-forefront-antispam-report:
CIP:255.255.255.255;CTRY:;LANG:pt;SCL:1;SRV:;IPV:NLI;SFV:NSPM;H:CPYP284MB0641.BRAP284.
PROD.OUTLOOK.COM;PTR:;CAT:NONE;SFS:(13230001)(4636009)(366004)(38070700005)(55016003)(
186003)(6916009)(26005)(99936003)(122000001)(38100700002)(19627235002)(316002)(3365600
2)(3480700007)(4744005)(66574015)(66476007)(66446008)(64756008)(2906002)(8936002)(8676
002)(76116006)(66556008)(66946007)(71200400001)(5660300002)(7116003)(508600001)(196274
05001)(6506007)(9686003)(52536014)(7696005)(86362001)(135393001)(220243001)(2021092900
1);DIR:OUT;SFP:1101;
x-ms-exchange-antispam-messagedata-chunkcount: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 02/02/2022 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D876E8.

```
x-ms-exchange-antispam-messagedata-0: =?iso-8859-
1?Q?yPICWvOSjSxJ5VrIuEjF+K6mtoTcpBE5ARYZbKhAUhmmK9xLp07ePKEOC7?=
 =?iso-8859-1?Q?X8aQ7CwHuEkH3L+I7/WEJjuRHet+uLxDnu11B//GLPUdx1ozTa0OynJXK3?=
 =?iso-8859-1?Q?f4HwfXiELUY8xku6Uqknp+ss/9qfyB+Dic8bIjFQR18w2RWvsgRBW07gkv?=
 =?iso-8859-1?Q?Kch712M9idDwbxRSbgHJ8GkBECihLx9bCDFiWeJiwqDYyXZnbZBt9wMs03?=
 =?iso-8859-1?Q?Nrc8yzdU4eQciT1BILfTN3UusGbkiav7JDCB+/T8yyjIv8jJ6SKW2COFkd?=
 =?iso-8859-1?Q?3NmsmUljYF8+qmddV3LM4HZhltVcAPHb2cPO7aclqUIqvn8WPMSgWQaP9i?=
 =?iso-8859-1?Q?DZko4yKe31STARNDS0fRp31rtxkqOLXSHuglArKvtKStQznmaA3C92g8B9?=
 =?iso-8859-1?Q?cYTnvgI1N7RX7hTf+xiZtKfYiAbZ/hotQ31uc5WCofTg7Icne9Pk7/x6C4?=
 =?iso-8859-1?Q?UFlIU+/xmSoL63bDhTk8uRcoh2H1tTPKH2+IMMmYpKSHGE4t+A8JZiP16l?=
 =?iso-8859-1?Q?uKdcmIGHaTkJuRANsDGpNnE/85twbhxg1xW2cOh45Fty+liegsCYjCARnR?=
 =?iso-8859-1?Q?qAkWyksbAndMJBf29BYWMk/BHDexKPxun23pS8KBM2753PeJHSBJq6WwTC?=
 =?iso-8859-1?Q?is4L7uRr103Bl+3/CyZ3VrqaLX/UikhZATVhVF4WlCQRv03oolcrwiox7L?=
 =?iso-8859-1?Q?Pp2W+gWSslvqL6nIDHgBze8saNeSvsNDu6tHJePgORTam/7Z5K/pPYIOWP?=
 =?iso-8859-1?Q?p/nJ0k9iYgIIQniCXMRAIMN/cdH/uD1dYWIHD2JwTkmsTRYg0dcvaPDCJ0?=
 =?iso-8859-1?Q?h12enxits9IWq3WmENf4zHg/UkG5QuRifUg2jlpjaHHUAdglVyxm7/o2nm?=
 =?iso-8859-1?Q?2NyPSNZeH8WbznCiRjka4ckxrhiYegeZtYYxDLG7sDt3bdIHTHkRGcBeMn?=
 =?iso-8859-1?Q?J54Vc58+lNjGGvESyANsIf0GlgtPvCcvpjxA2y0+rH56M0P/piQCmPc+B+?=
 =?iso-8859-1?Q?2sueZG6wLiDoC1VqFQX1gJDVrAsiPy1ITM7GwGVC5B5Sw89Y3Om8/YjMUg?=
 =?iso-8859-1?Q?gsMItfN4nxrZvUrAfM4bgdGOCzHhKx9tAQgKQkEahCIaTAdv8Kn6rZ+F9C?=
 =?iso-8859-1?Q?7fcebUzOOIZsL49NDOHZi79xjqs+eH+pkE6TESt4msEflS9wzxMvthq+iM?=
 =?iso-8859-1?Q?CtXXp0oA8t7VaY9oRDsneteLzZ7W6P6ZToOxnB0/Xt5tx88nuFvisk5GR2?=
 =?iso-8859-1?Q?53oOjEvJ3dc3YSTXoi5+waCuOAD3QN64p//VRHTQ82RxXZE2i4Bp7UhQoC?=
 =?iso-8859-1?Q?eQ4Z2KuXrKT5rq3bfTCjLiOdkyamFTBDEfEOoli5x3GBB2pzS6ylLaB+Co?=
 =?iso-8859-1?Q?pjSgDAp+Zrw8V8h8mjDK0Vkg/RbAHG4z+0Vrs4HyUd32e3YPcK99aKSN8g?=
 =?iso-8859-1?Q?ZcRZX9Tss+RtT8fRVlpjKU5ZeTmVti6V326kR2m/bOi83uYSkHkVjyLqgc?=
 =?iso-8859-1?Q?VkcwmgA41iblJCSVt0o7Ifiu2dBf5bP1CKzfaMFo0ePuKW8XkaZMi6ULWy?=
 =?iso-8859-1?Q?SgNBbJyrMU6/TnTzTD2YCSKVaSqQ64lmrrD2m0w48wbSdYCv1hkE1FQb9E?=
 =?iso-8859-1?Q?ZyTbi7Fbw6jdVk4jq1AbeD2gWt0j9wueMN8ryT9zGYWHXKOmItDQQmog?=
 =?iso-8859-1?Q?=3D=3D?=
Content-Type: multipart/mixed;
        boundary="_007_CPYP284MB06413370CD0C8904277FAD3597269CPYP284MB0641BRAP_"
MIME-Version: 1.0
X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Internal
X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource: CPYP284MB0641.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: 5369190c-6601-445d-d068-08d9e5926926
X-MS-Exchange-CrossTenant-originalarrivaltime: 01 Feb 2022 14:52:04.1147
 (UTC)
X-MS-Exchange-CrossTenant-fromentityheader: Hosted
X-MS-Exchange-CrossTenant-id: 3590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a
X-MS-Exchange-CrossTenant-mailboxtype: HOSTED
X-MS-Exchange-CrossTenant-userprincipalname:
gCNRTH20quqwlqKz1GIqmVmoOPA7kryY1xTlQ3j7P+pzxV1dYv4KejfP218pz0QL09sW+WvLXSlWSj4eV2Z1Fw
==
X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: CP6P284MB1788
Return-Path: fabielel@tjsp.jus.br
X-OriginatorOrg: tjsp.jus.br
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 02/02/2022 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D876E8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que tentei encaminhar o ofício de fls. 3445 via e-mail, ao DRE, entretanto retornou negativo. Respeitosamente ndago como proceder para o envio. Nada Mais. Cabreuva, 02 de fevereiro de 2022. Eu, ___, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 02/02/2022 às 15:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9D87ACC.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.451, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato a Relação de Credores devidamente alterada/atualizada, consoante solicitado pelo Ministério Públia através da manifestação de fls. 3.449, para os devidos fins.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 16:07 , sob o número WCBA22700021177
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF3019.

QUADRO GERAL DE CREDORES- ARTIGO 18 DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080 - VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP			
MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA			
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
QTD	**EMPRESA**	**MOEDA**	**TOTAL**
1	ADALBERTO GALHARDO DE LIMA	R$	10.908,36
2	ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	14.000,00
3	ADRIANO ROGERIO SOARES DA SILVA	R$	4.867,56
4	ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	R$	11.009,65
5	ALEX OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	R$	12.961,56
6	ALMEIDA & GREGORIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	21.000,00
7	AMARILDO PINTO	R$	50.146,67
8	ANDRE TADEU BITTENCOURT	R$	8.444,08
9	ANTONIO CARLOS PRADO	R$	4.492,88
10	ARNALDO SEVERINO INOCENCIO	R$	8.807,25
11	ARTUR AUGUSTO MORAIS JAHRMANN	R$	45.846,74
12	BRUNO NUNES NOGUEIRA FEITOSA	R$	21.871,90
13	CAROLINA FARKAS DOS SANTOS	R$	7.848,03
14	CRISTIANE DA SILVA	R$	2.050,61
15	DAMIÃO LEONDA	R$	8.600,76
16	DIEGO DOS SANTOS	R$	42.694,74
17	DIOVANE CRISTIANO PEREIRA	R$	21.079,35
18	DOMINGOS HENRIQUE VIEIRA	R$	138.313,68
19	EDGAR APARECIDO DA CRUZ	R$	2.373,70
20	EDISON CARLOS SABINO	R$	2.648,81
21	EDIVAN DE JESUS MOREIRA	R$	8.571,28
22	EDNEI SANTOS BARBOSA	R$	5.011,82
23	EDSON MARTINS DA SILVA	R$	2.186,91
24	ELDER ALESSANDRE LEITE	R$	5.309,97
25	ELSON ALVES DE ALMEIDA	R$	9.070,25
26	EMERSON IAGO DOS SANTOS	R$	1.890,62
27	EMERSON SAMUEL DE CARVALHO	R$	9.386,90
28	ERLEI DIONISIO DE SANTANA	R$	5.080,48
29	EVERTON MATEUS IECENJO	R$	10.819,70
30	FABIO BATISTA DA SILVA	R$	9.622,86
31	GILBERTO LEONEL DA SILVA	R$	49.960,99
32	GILBERTO ROMANATTO	R$	83.008,42
33	GISLAINE CRISTINA SOUZA DA SILVA	R$	7.786,55
34	HUGO ROBERTO DOS SANTOS	R$	15.862,00
35	IDAIR SAE GUTIERI	R$	10.637,91
36	ILDEI AZEVEDO DE SOUSA	R$	1.745,59
37	IRELANDO CARLOS BARBOZA	R$	116.373,17
38	ISRAEL DA CONCEIÇÃO	R$	4.615,16
39	IZAIAS PONTES SANTANA	R$	2.437,86
40	JADILSON VIEIRA DE LIMA	R$	11.539,91
41	JANIO MARCIEL PEREIRA NASCIMENTO	R$	2.455,87
42	JESSE DA SILVA NAZARIO	R$	8.072,49
43	JOEL CRUZ DE LIMA	R$	13.672,08
44	JONATAS ZORZI	R$	4.605,46
45	JOSE CASSIO VENANCIO	R$	8.331,80
46	JOSE CLOVIS PEREIRA DA SILVA	R$	19.289,27
47	JOSE EULDO BARROS PEREIRA	R$	25.659,31
48	JOSE MADSON DE OLIVEIRA SILVA	R$	5.480,61
49	JOSE NAZARIO DOS SANTOS	R$	7.535,40
50	JOSIMAR LOURENÇO DA SILVA	R$	5.213,30
51	KATIA BARBOSA DA SILVA	R$	5.114,34
52	LEANDRO CARDOSO SOARES	R$	3.476,39
53	LEONARDO VASCONCELOS ESTEVAM PINTO	R$	5.477,79
54	LEVI PEREIRA DE ARAUJO	R$	24.933,80
55	LIRIAN KEIKO MAKIMOTO	R$	2.208,79
56	LUCAS DE JESUS SANTOS	R$	10.191,81
57	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	1.710,74
58	LUCIMAR DE ASSIS DA SILVA	R$	7.908,54
59	LUIZ RODOLFO FERREIRA DA SILVA	R$	10.417,90
60	MARCELO DOS SANTOS BUSTOS	R$	9.334,20
61	MARCIO JOSE FELICIANO	R$	5.122,54
62	MARCIO RAMOS SOC ADVOGADOS	R$	4.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 16:07 , sob o número WCBA22700021177
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF3021.

63	MARCOS ALESSANDRO CRESPILHO	R$	15.425,13
64	MARCOS ANTONIO PARREIRA	R$	15.207,36
65	MARCOS CESAR DOS SANTOS	R$	7.506,11
66	MARINEZ LUZIA RIBEIRO	R$	5.108,08
67	MAURO ROBERTO VENANCIO	R$	14.677,68
68	MICHEL HENRIQUE BRAMBILLA	R$	24.968,86
69	ODAIR JOSE DAS GRAÇAS VIEIRA	R$	5.340,40
70	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA	R$	12.955,52
71	OZEIAS DA SILVA PINTO	R$	2.093,69
72	PATRICIA DA SILVA COSTA	R$	4.428,64
73	PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES	R$	5.339,15
74	PAULO CELESTINO MENDES LEME	R$	6.104,43
75	RICARDO CHAVES PINTO	R$	1.961,16
76	RICARDO PEDRO DA SILVA	R$	12.736,40
77	RICHARD GARCIA ALVES DE MELLO	R$	132.712,24
78	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	R$	10.714,44
79	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	R$	20.357,20
80	ROBERTO SALVIANO FERREIRA	R$	7.068,76
81	ROBSON FERREIRA DA SILVA	R$	11.545,02
82	RODOLFO ANTUNES MIOSSI	R$	21.076,51
83	RODRIGO SIMOES DE SOUZA	R$	2.256,67
84	RODRIGUES JUNIOR ADVOGADOS	R$	6.194,08
85	ROMULO PORTELA CORDEIRO	R$	14.731,50
86	SAMUEL WESLEY BLANCO SANCHES	R$	6.932,58
87	SEBASTIANA NUNES DE PAIVA	R$	24.996,95
88	SIDNEY APARECIDO SANTIAGO	R$	11.709,17
89	TIAGO FERREIRA DA SILVA	R$	5.507,61
90	TIAGO MENDES	R$	18.181,58
91	TIAGO SCHELOTAG	R$	3.724,54
92	VALDEMAR PACHECO DOS SANTOS	R$	23.647,35
93	VILMAR APARECIDO DA SILVA	R$	17.627,54
94	VINICIUS FERREIRA DA SILVA	R$	9.285,38
95	VITOR OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	R$	9.264,69
96	WAGNER FRANCISCO DE JESUS	R$	27.333,27
97	WELINGTON RODRIGO DE SOUSA	R$	9.045,74
TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA		**R$**	**1.528.862,54**

CLASSE III - QUIROGRAFARIO			
QTD	**EMPRESA**	**MOEDA**	**TOTAL**
98	ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	R$	11.113,20
99	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R$	1.793,64
100	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	1.890,97
101	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	5.714,25
102	ADP BRASIL LTDA	R$	12.077,30
103	FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED.S INVISTA FORNECEDORES MB	R$	190.963,28
104	ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	R$	79.434,89
105	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	R$	3.854,60
106	ALUMIPLAST COM.DE METAIS LTDA	R$	41.910,19
107	AMSS INDUSTRIA MECANICA LTDA	R$	33.372,03
108	ANHANGUERA COM FERRAMENTAS LTDA	R$	20,00
109	FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED.S INVISTA FORNECEDORES MB	R$	39.679,54
110	ARMACELL BRASIL LTDA	R$	4.643,76
111	ARMAZEM 1001 COMERCIO DE CESTAS BASICAS E DE NATAL LTDA.	R$	22.292,50
112	ART BEND DO BRASIL LTDA	R$	5.279,24
113	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFRI AR COND VENTI AQUECIMEN	R$	2.697,00
114	ASTEN & CIA LTDA	R$	31.213,22
115	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R$	4.109,04
116	AUTO POSTO PINHAL CABREUVA LTDA.	R$	14.402,54
117	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	R$	142.844,01
118	BANCO ITAU CARD S/A	R$	1.157,34
119	BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	R$	3.312.323,80
120	BANCO SAFRA S.A.	R$	753.647,56
121	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$	2.692,85
122	BLUE LIGHT IND.COM.EIRELLI	R$	42.091,19
123	BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA	R$	4.201,60
124	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	627.854,91
125	CALDEIRARIA CALDLASER LTDA	R$	1.450,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 16:07 , sob o número WCBA22700021177
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF3021.

126	CAMPCLEAN COM IMP EXP LTDA	R$	12.192,41
127	CENTRO DE ALIMENTOS LTDA	R$	20.535,00
128	CENTRO IND ESTADO SAO PAULO	R$	2.709,00
129	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA	R$	4.300,00
130	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R$	6.555,18
131	CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES EIRELI	R$	1.102,50
132	COMP.DIST.DE ALUMINIO SA	R$	5.417,53
133	CONEVALVULAS COMERCIO DE TUBOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	1.671,10
134	CONSULT ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA	R$	10.323,50
135	DELPHOS SERVICOS DE VIGIL. E SEG. EIRELLI	R$	61.988,05
136	EBM MOTORES VENTILADORES LTDA	R$	699.820,56
137	ELCO DO BRASIL LTDA	R$	296.206,17
138	ELEKTRO ELETREC SERVS S/A	R$	18.370,56
139	EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A	R$	32.844,00
140	EQUITRONIC EQUIP ELETRONICOS LTDA	R$	14.162,90
141	ESPIRAL PARAF FERRAMENTAS LTDA	R$	21.390,48
142	EXACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE SENSORES LTDA	R$	249,48
143	EXPURGA GUA€U S/C LTDA	R$	1.754,91
144	FLAVIO JOSE SANTOS DE ASSIS	R$	1.450,82
145	FRIAR REPRESENTACOES LTDA	R$	1.270,67
146	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	45.543,32
147	GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA	R$	544,80
148	GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA.	R$	17.311,95
149	IOB INFORMAÇÕES PUBL. JURIDICAS LTDA.	R$	9.943,00
150	IRMAOS PUPIN & CIA LTDA	R$	1.730,10
151	J.S.ANAYA IND COM LTDA	R$	2.625,00
152	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R$	738,00
153	KELPEN OIL BRASIL LTDA	R$	3.700,00
154	KSS BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL ELETRICA E ELETROELETRONICA LTDA	R$	2.495,04
155	LABEL INDUSTRIA DE ETIQUETAS, ROTULOS ADESIVOS E EDITORA GRAFICA LTDA	R$	5.053,47
156	LABSYNTH PRODS P/LABOR LTDA	R$	588,80
157	LAFAN QUIMICA FINA LTDA	R$	111,80
158	LODEC METALL-HANDEL GMBH	U$	10.725,72
159	MART MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA	R$	98.464,92
160	MATERIAIS FOX - MATERIAS PRIMAS SECUNDARIAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	8.924,00
161	MAURANO & MAURANO LTDA	R$	50.320,61
162	MERC COM MATERIAIS CONSTR LTDA	R$	1.229,72
163	METALURGICA VARZEA PAULISTA S.A	R$	2.517,49
164	MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA	R$	21.264,56
165	MULTIBOR ARTEF BORRACHA LTDA	R$	33.344,00
166	MURATA DO BRASIL LTDA	R$	472,20
167	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	224.554,88
168	ORION SISTEMAS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA.	R$	1.961,38
169	PARANAPANEMA S/A	R$	468.200,05
170	PLACTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ISOL LTDA	R$	13.583,16
171	PLASTFOAM IND COM PLASTICOS LTDA	R$	844,56
172	PLASTINCOLOR IND COM LTDA	R$	11.300,00
173	PROPINTEC PINTURAS TECNICAS LTDA	R$	7.846,34
174	RADAR FERRO E ACO LTDA	R$	258.627,70
175	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$	2.777,98
176	REFRIGERACAO MARECHAL LTDA	R$	9.448,66
177	REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COMERCIO LTDA	R$	1.250,49
178	RHEAVEN COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA	R$	2.187.993,25
179	ROSS SOUTH AMERICA LTDA	R$	3.500,54
180	SEDES ELBAC IND RESISTENCIAS LTDA	R$	43.775,03
181	SHOCK METAIS NAO FERROSOS LTDA	R$	31.716,22
182	SOLVEN SOLVENTES QUIMICOS LTDA	R$	1.232,00
183	SOUTHCO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA.	R$	2.217,00
184	STAMP SPUMAS FITAS P€S TEC LTDA	R$	442,26
185	STYROTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA	R$	11.175,42
186	SUKIRA COM IMP EXP LTDA	R$	4.848,58
187	TASCO LTDA	R$	446,20
188	TECHNOPAPER REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PAPEIS LTDA	R$	3.486,80
189	TELEFONICA BRASIL S/A	R$	3.201,82
190	TELEFONICA DATA S.A.	R$	2.952,72
191	TELELOK CENTRAL DE LOCACOES E COMERCIO LTDA	R$	216,60
192	TERMOMECANICA SAO PAULO S/A	R$	7.716.595,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 16:07 , sob o número WCBA22700021177
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF3021.

193	TIROLIXO GESTAO DE RESIDUOS LTDA	R$	540,02
194	TRANSFORMADORES JUNDIAI LTDA	R$	3.669,53
195	UMICORE BRASIL LTDA	R$	106.167,30
196	UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$	270.397,15
197	VFER - FERRAMENTARIA EIRELI	R$	5.805,00
198	WAGO ELETROELETRONICOS LTDA	R$	47.667,20
199	WEG TINTAS LTDA	R$	9.355,51
200	WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	R$	1.660,25
201	WHITE MARTINS GASES INDS LTDA	R$	31.425,57
202	WV INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$	11.394,61
203	ZIEHL-ABEGG BR IMP EXP COM EQP LTDA	R$	680.511,86
204	BRADESCO	R$	822,05
205	MARIA LEILA PALMA PELEGRINELLI	R$	1.450.000,00
206	RODRIGUES JUNIOR ADVOGADOS	R$	541,00
207	PRO QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	16.408,89
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NACIONAIS - CLASSE III		**R$**	**20.566.523,91**
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS INTERNACIONAIS EM DÓLAR AMERICANO - CLASSE III		**USD**	**10.725,72**

CLASSE IV - PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS			
QTD	**EMPRESA**	**MOEDA**	**TOTAL**
208	A C GALVAO BRAGA ME	R$	1.284,00
209	A.C.MINGOTTI LOCACOES - ME	R$	16.500,00
210	AEROTRAVEL VIAG.TURISMO LTDA - ME	R$	1.683,26
211	ALCINO ANTONIO CONSTRUCAO - ME	R$	2.832,20
212	PRO QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	11.887,00
213	ANGELITO DIANOR CONRAD ME	R$	48.976,85
214	ASAP TRANSPORTES LTDA EPP	R$	4.674,86
215	ATTA TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA - ME	R$	1.951,08
216	AUTO MECANICA MARCAO EMMANOELLI LTDA - ME	R$	370,00
217	BERTO & CASTALDELLI CONSULTORIA LTDA - ME	R$	33.887,40
218	CAPACITECH SERVICE DRIVES RIBEIRAO PRETO EIRELI - ME	R$	9.650,00
219	CAPOZZI & GOMES REPRES,COML.LTDA - ME	R$	16.724,18
220	CARTOVALE IND COM EMB LTDA - EPP	R$	970,03
221	CASSIO MARCELO PICCOLO - ME	R$	120,00
222	CLEIDE APARECIDA DE ANDRADE LANCHONETE - ME	R$	193,00
223	CODEQ SUPRIMENTOS P/ESCRITORIO LTDA - EPP	R$	1.383,39
224	COLD PROJECTS LTDA - ME	R$	45.000,00
225	CORIA PROMOCOES LTDA. - ME	R$	2.175,60
226	DATHA UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - ME	R$	650,00
227	DDP COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	R$	361,20
228	DIGE IND COM ARTEF BORRACHA EIRELI-EPP	R$	20.015,43
229	DIST.JUNDIAI PECAS P/REFR.LTDA - EPP	R$	145,00
230	DM AFIACOES DE FERRAMENTAS LTDA - ME	R$	1.290,00
231	ELETRICBOX IND. E COM. DE CAIXAS P/ COM. ELE. LTDA - EPP	R$	11.896,74
232	EMPICAMP COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA - EPP	R$	637,60
233	FABIO MATTIOLI REFRIG.ME	R$	12.148,82
234	FEDERMAX RESIDUOS LTDA - ME	R$	950,00
235	FIBRAMETAL EQUIP INDS EIRELI ME	R$	11.413,50
236	FRIMEC IND COM LTDA ME	R$	4.752,72
237	FW CACAMBAS LTDA ME	R$	1.372,00
238	GERSON ROBSON FURLAN E CIA LTDA - ME	R$	224,00
239	GLOBAL METAS EXPORTACAO LTDA - ME	R$	38.732,50
240	GRAFICA RIGAMONTI LTDA-ME	R$	1.115,00
241	GS SERVICOS DE REPUXO LTDA - EPP	R$	1.296,00
242	GUEDES CONSTR E ACABAMENTO LTDA-EPP	R$	851,61
243	GUSTAVO EUSTAQUIO GOMIDE	R$	2.160,00
244	HELMA CANDIDA XAVIER DE SOUZA - ME	R$	7.711,29
245	ICQL QUIMICA LTDA - EPP	R$	33.065,28
246	ITATINTAS COMERCIO TINTAS LTDA - EPP	R$	890,75
247	ITU-DIESEL LTDA - EPP	R$	1.429,60
248	J.ARAUJO DA SILVA REP DE EQ ME	R$	9.105,00
249	J.SEGAN REPRES.COML.LTDA EPP	R$	21.906,04
250	JM & MARINA LOC.VEIC.LTDA-EPP	R$	6.007,33
251	JOSE VALDEMAR FEDERZONI CABREUVA - ME	R$	950,00
252	JUND TECH DIESEL LTDA - EPP	R$	2.600,00
253	JUNDIFIX DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$	530,00
254	JVA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R$	2.100,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 16:07 , sob o número WCBA22700021177
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF3021.

255	LEQFORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA - EPP	R$	4.793,00
256	LIXOTRANS S/A TRANSP LTDA EPP	R$	5.599,00
257	LIYAN BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP	R$	24.848,77
258	LOCADORA CABREUVA LTDA - ME	R$	56,59
259	LOUVETIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. - ME	R$	1.088,02
260	LUGLI ENGENHARIA DE APLICACAO LTDA-EPP	R$	44.209,85
261	LVR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	R$	4.531,12
262	PRO QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	2.000,00
263	MARY EDITORA REFRIGERACAO LTDA - EPP	R$	186,00
264	MASTTER ABC MANUTENCOES E SERVICOS EM EXAUSTORES EIRELI - EPP	R$	760,00
265	METALCLEAN PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	R$	2.182,70
266	METALURGICA JAM LTDA EPP	R$	42.365,84
267	MOURY FERNANDES & CIA LTDA - ME	R$	2.013,69
268	MULTIMODAL RODOVIARIO BRASIL TRANSPORTES LTDA - ME	R$	68.703,21
269	NOSTRA VIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R$	2.339,10
270	OXIGENIO JUNDIAI COML GASES EQ.LTDA-EPP	R$	1.109,64
271	PACTA COM.SERV.DE TERMODINAMIC LTDA - ME	R$	9.462,00
272	PAIOL MADEIRAS LTDA - ME	R$	91.081,10
273	PAPELARIA PAPELECIA JACARE LTDA-ME	R$	2.710,79
274	PARC USINAGEM LTDA - EPP	R$	14.142,00
275	PLASBEL IND COM PLASTICOS LTDA - EPP	R$	4.118,40
276	PLT COMERCIO PLASTICOS LTDA ME	R$	1.167,10
277	QUALY PISO COMERCIO EIRELI - ME	R$	672,83
278	QUIMI QUALI LABORATORIO, ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP	R$	2.913,00
279	REGINA RUMI YOSHIGAVA MARQUES - ME	R$	7.792,05
280	RETENTIVE ACESSORIOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME	R$	65,00
281	RICAVI COMERCIO E USINAGEM EIRELI - EPP	R$	91,20
282	RVEDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R$	3.120,00
283	SAMG REPRES.COMERCIAIS LTDA ME	R$	5.586,88
284	SAVIKORT IND. E COM. DE MAQ. E FER. LTDA - ME	R$	849,96
285	SENSU ADMINISTRACAO E PARTICIP.LTDA-EPP	R$	36.707,72
286	SERVCAMP COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP	R$	3.225,00
287	SOFT TECNOLOGIA LTDA - ME	R$	2.950,00
288	SOLDATECH COMERCIAL LTDA EPP	R$	501,50
289	STALLO COM MATS ELETRICOS LTDA - EPP	R$	20.877,12
290	SUPRINORTE COM.PROD.INF.LTDA-ME	R$	38.377,14
291	TECPRAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP	R$	460,00
292	TWR TRANSPORTADORA EIRELI EPP	R$	2.393,00
293	UVW COMPUTACAO GRAFICA LTDA - EPP	R$	5.267,83
294	VERA LUCIA GOMES NOGUEIRA LUCIO - ME	R$	807,93
295	VIGO VENDING LTDA - ME	R$	4.453,80
296	VINICIUS FRANCISCHETTI EPP	R$	79.958,23
297	VL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	R$	2.619,59
298	BACCARAT & ALMEIDA CONS.EMP.LTDA - ME	R$	18.057,06
299	AMAURI MALVEZZI JUNIOR ME	R$	1.020,00
300	JF ETIQUETAS LTDA ME	R$	3.356,25
301	WM ENGENHARIA LTDA - EPP	R$	5.600,00
TOTAL DO CRÉDITO DA CLASSE IV - EPP/ME		**R$**	**973.761,31**

TOTAL DO CRÉDITO	**R$**	**23.069.147,76**
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS INTERNACIONAIS EM DÓLAR AMERICANO - CLASSE III	**USD**	**10.725,72**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 16:07 , sob o número WCBA22700021177 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF3021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002795

CONCLUSÃO

Em 07 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, , Escr., subsc.

Vistos.
Ao Ministério Público.
Int.
Cabreuva, 07 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 08/02/2022 às 08:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9DF6D05.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outros**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

CERTIFICA-SE que em 08/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público. Int.

Cabreuva, (SP), 08 de fevereiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/02/2022 às 08:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E02E34.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/02/2022 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E03F2D.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público. Int."

Cabreuva, 8 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/02/2022 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E03F2D.

Meritíssima Juíza,

Nada a opor à Relação de Credores atualizada apresentada pelo administrador judicial a fls. 3462/3467.

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Processo 1001582-16.2016.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2022 às 13:51 , sob o número WCBA22700021967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E0B440.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001582-16.2016.8.26.0080**
Foro: **Foro de Cabreúva**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/02/2022 13:50**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos. Ao Ministério Público. Int.**

Cabreuva, 8 de Fevereiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/02/2022 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E0EF4B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2022. Considera-se a data de publicação em 10/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/02/2022 às 02:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E1DC82.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público. Int."

Cabreúva, 9 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/02/2022 às 02:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código 9E1DC82.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002795

CONCLUSÃO

Em 31 de março de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO. Eu, , Escr., subsc.

Vistos.

Diante da apresentação da relação de credores devidamente alterada/atualizada e da anuência do Ministério Público, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Int.

Cabreuva, 31 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, liberado nos autos em 31/03/2022 às 17:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A269E91.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/04/2022 às 01:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A28120C.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da apresentação da relação de credores devidamente alterada/atualizada e da anuência do Ministério Público, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Cabreuva, 1 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/04/2022 às 01:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A28120C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2022. Considera-se a data de publicação em 05/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/04/2022 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A2A9653.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da apresentação da relação de credores devidamente alterada/atualizada e da anuência do Ministério Público, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Cabreúva, 4 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/04/2022 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A2A9653.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA/SP

Processo nº: 1001582-16.2016.8.26.0080

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guianas, n° 80 (Parte), Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ – CEP: 28.930-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0007-21, endereço eletrônico: crarecwhite@cra.adv.br, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida POR **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.,** em trâmite perante esse r. Juízo, vem requerer que V. Exa. se digne a determinar a juntada da documentação de representação anexo, para que surta seu devido fim legal.

Ato contínuo, requer que todas as publicações sejam realizadas em nome dos Drs. **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, inscrito na OAB/SP sob n.º 340.927,** sob pena de nulidade dos atos processuais praticados, conforme §5º do art. 272 do NCPC.

Para fins do disposto no art. 77, inciso V do CPC, o patrono que esta subscreve informa que receberá intimações físicas em seu endereço na **Av. Rio Branco, nº 39, 10º, 20º e 21º Andares, Centro - CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro/RJ** e as intimações eletrônicas através do seu endereço eletrônico: publicacoes@cra.adv.br.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 29 de abril de 2022

Carlos Eduardo Cavalcante Ramos
OAB/SP 340.927

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:56 , sob o número WCBA22700082982
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A4C58C2.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos, aos Drs. **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS,** brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP** sob n° **340.927,** com escritório à Av. Rio Branco, N° 39, Salas 5°, 9°, 10°, 16°, 20° e 21°, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-003.

São Paulo, 02 de julho de 2019.

DEIVID ADEMIR DA SILVA
OAB/RS 86.392

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:56 , sob o número WCBA22700082982
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A4C58C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cabreúva
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001582-16.2016.8.26.0080**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e outro**
Requerido:	**Elektro Redes S.A**

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002795

CONCLUSÃO

Em 03 de maio de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, , Escr., subsc.

Vistos.

Decorrido o prazo de 90 dias, sem novos pedidos efetivos para o andamento do processo, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Int.

Cabreuva, 03 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, liberado nos autos em 04/05/2022 às 00:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A512ABD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0296/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)	D.J.E
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)	D.J.E
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)	D.J.E
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)	D.J.E
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)	D.J.E
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)	D.J.E
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)	D.J.E
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)	D.J.E
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)	D.J.E
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)	D.J.E
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)	D.J.E
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)	D.J.E
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)	D.J.E
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)	D.J.E
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)	D.J.E
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)	D.J.E
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)	D.J.E
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)	D.J.E
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)	D.J.E
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)	D.J.E
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/05/2022 às 01:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A527BFE.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)	D.J.E
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)	D.J.E
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)	D.J.E
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)	D.J.E
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)	D.J.E
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)	D.J.E
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)	D.J.E
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)	D.J.E
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)	D.J.E
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)	D.J.E
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)	D.J.E
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)	D.J.E
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)	D.J.E
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo de 90 dias, sem novos pedidos efetivos para o andamento do processo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int."

Cabreuva, 4 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/05/2022 às 01:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A527BFE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Déborah Palmeira Mizukoshi (OAB 276290/SP)
Gilberto Antonio Cintra Sanches (OAB 272885/SP)
Myrian Sapucahy Lins (OAB 83255/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Eduardo Flavio Graziano (OAB 62672/SP)
Claudio Roberto Veríssimo (OAB 165970/SP)
Ivan Marques dos Santos (OAB 124866/SP)
Dalila Fernandes Santos Andrade (OAB 343265/SP)
Marcelo Paiva Chaves (OAB 130598/SP)
Rosimara Dias Rocha (OAB 116304/SP)
Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP)
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP)
Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Walter Luiz Salomé da Silva (OAB 182715/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Roberto Mortari Cardillo (OAB 21400/SP)
Pompeu do Prado Rossi (OAB 67827/SP)
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)
Renato Fontes Arantes (OAB 156352/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Eliete Margarete Colato Tobias (OAB 105934/SP)
Marcos Alberto Tobias (OAB 69155/SP)
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Arlindo Piovesan (OAB 136096/SP)
Fernanda Mendes Piovesan (OAB 317830/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 03:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A549E64.

Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Carla de Carvalho Sudre Henriques (OAB 239591/SP)
Milton Pessoa de Albuquerque Sobrinho (OAB 65796/SP)
Jose Paulo Menezes Barbosa (OAB 71355/SP)
Caroline Ribeiro Pavarini (OAB 365397/SP)
Vanderlei Ruiz (OAB 126610/SP)
Regina Helena Fleury Novaes Marinho (OAB 117591/SP)
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)
Claudia Stranguetti (OAB 260103/SP)
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB 254914/SP)
Rui Eduardo Vidal Falcão (OAB 18377/RS)
Flavia D' Andretta Iglezias (OAB 370176/SP)
Ricardo Matucci (OAB 164780/SP)
Andreas Sanden (OAB 176116/SP)
Renato Pacheco E Silva Bacellar Neto (OAB 154402/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo de 90 dias, sem novos pedidos efetivos para o andamento do processo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int."

Cabreúva, 5 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 03:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A549E64.

Almeida Tavares e Silva
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABERÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ("BRASIL DISTRESSED"), sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.164.614/0001-98, com sede na Rua Jundiatuba, 143, conjunto 206, São Paulo, SP, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA**, expor e requerer o que segue.

A **BRASIL DISTRESSED** cedeu a totalidade dos seus direitos de crédito detidos em face da recuperanda à **SRA. ANA KARINA DELGADO FONTES ("SRA. ANA KARINA")**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 18.130.803, inscrita no CPF/MF sob n° 102.258.008-61, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Inácio Santa Maria, n° 65, CA 1, Bairro: Bosque Pinheirinhos, CEP.: 13216-762, créditos este devidamente habilitado da presente Recuperação Judicial, conforme Termo de Cessão de Crédito anexo.

Ante o exposto requer:

a) A imediata substituição da detentora original do crédito, BRASIL DISTRESSED, para que passe a constar como atual detentora de tal crédito, a Sra. ANA KARINA DELGADO FONTES, brasileira, divorciada, administradora, portadora da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 18:20 , sob o número WCBA22700119495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A91EEC0.

Almeida Tavares e Silva
Sociedade de Advogados

Cédula de Identidade RG n° 18.130.803, inscrita no CPF/MF sob n° 102.258.008-61, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Inácio Santa Maria, n° 65, CA 1, Bairro: Bosque Pinheirinhos, CEP.: 13216-762, observadas as formalidades legais, pelo que, a partir desta data, a cessionária acima citada e qualificada assume todos os direitos e obrigações inerentes a este crédito e processo, inclusive o direito de voz e voto em Assembleia Geral de Credores;

b) A intimação do Sr. Administrador Judicial para que altere o quadro geral de credores, substituindo o nome da **BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** pelo nome da Sra. ANA KARINA DELGADO FONTES;

c) Com a formalização da substituição processual acima requerida, os procuradores anteriormente constituídos por **BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** deixarão de ter poderes para atuar nesta causa, e, por sua vez, o(s) advogado(s) a ser(em) constituído(s) pela Sra. ANA KARINA DELGADO FONTES passará(ão) a ser o(s) único(s) com poderes para atuação neste feito em nome dela, assumindo, assim, integralmente, a partir desta data, o patrocínio da demanda;

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Rafael Antonio da Silva

OAB/SP 244.223

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 18:20 , sob o número WCBA22700119495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A91EEC0.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Cedente,

BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 12.164.614/0001-98, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto 206, Vila Andrade, CEP.: 05716-150, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

e de outro lado, na qualidade de Cessionária,

ANA KARINA DELGADO FONTES, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.130.803, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.258.008-61, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Inácio Santa Maria, nº 65, CA 1, Bairro: Bosque Pinheirinhos, CEP.: 13.216-762 ("Cessionária");

Cedente e Cessionária são doravante referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

E, ainda, como Interveniente Anuente,

ANTONIO CLAUDIO MONTIANI PALMA, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.500.208-44, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.170.363-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Zuferey, nº 555, Aptº 32, Bairro: Jardim Pitangueiras, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP.: 13.202-420;

ACORDAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), com a cessão de todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos Creditórios relacionados abaixo, pelo Cedente à Cessionária nesta data:

Devedora	CNPJ	Operação nº	Valor Nominal
MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.	61.098.869/0001-05	CCB nº 010992868-7	R$ 1.000.000,00
MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.	61.098.869/0001-05	CCB nº 11300652-7	R$ 563.805,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 18:20 , sob o número WCBA22700119495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A91EEC3.

COMARCA DE JUNDIAÍ SP
2º
I. Saulo
Salvador
ficial

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Cedente: BRD - Brasil-Distressed Consultoria Empresarial S.A.

Cessionária: ANA KARINA DELGADO FONTES

Interveniente Anuente: ANTONIO CLAUDIO MONTIANI PALMA

TESTEMUNHAS:

Nome: João Russano Cuyumjian
RG:
CPF: CPF: 128.687.188-33

Nome: Marilia de Cássia M. Blank
RG:
CPF: CPF: 030.590.618-66

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
2º
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900
Reconheço por semelhança 2 firmas de: ANA KARINA DELGADO FONTES, ANTONIO CLAUDIO MONTIANI PALMA, em documento com valor econômico, e dou fé. . . . . .
Jundiaí, 27 de maio de 2022. Em Testº da verdade.
Iara Cristina da Silva Oliveira Escrevente
Total: R$ 22,80
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20505AA0356847

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 18:20 , sob o número WCBA22700119495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código A91EEC3.

Reis & Brandão

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE CABREÚVA - SP

PROCESSO N°: 10015821620168260080

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado infra-assinado, REQUERER a juntada do instrumento de mandato anexo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, Requer, também, que todas as intimações sejam **EXCLUSIVAMENTE** feitas em nome do advogado **FABRICIO DOS REIS BRANDÃO OAB/PA 11471**, sob pena de nulidade (art. 272 §2° do NCPC).

Termos em que,

Aguarda deferimento.

CABREÚVA/SP, 25 de Julho de 2022.

Fabrício dos Reis Brandão

OAB/PA 11.471

Rua Boaventura da Silva, n. 1338, Bairro Umarizal, CEP 66.060-060, Belém/PA.
Fone: (91) 3222-4153/3236-1541. E-mail: reisbrandaoadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB3E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

Prot.:
Livro: 01531524
Folha: 6101
044

CONTÉM VALIDADE

Luiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois **(30/06/2022)**, em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, **neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO,** brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº. 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e o **Sr. FABRICIO DOS REIS BRANDÃO**, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 042.371.677-80 e na OAB/SP sob o nº. 380.636 e OAB/PA sob o nº. 11.47, na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada **REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 07.790.649/0001-00 e registrada na OAB secção do Estado do Pará em Belém sob o nº 299/06, localizado na Rua Boaventura da Silva nº 1338, Bairro: Umarizal. CEP: 66.060-060. **PODERES**: os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembléia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação no estado de São Paulo, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. **O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.**

5606-60dd-1346-0378
8fc1-15d6-9c9b-4ff3
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB40.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

Prot.:
Livro: 01531524
Folha: 6101
045

(feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI.Emolumentos recolhidos pela Guia de custas **nº 00239699,** paga no valor de **R$ 47,60**, incluindo o valor de **R$ 3,11**, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **LUIZ SOARES FEITOSA**, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA,** Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) **ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**Selo TJDFT20220090359338EGVZ** para consultar o selo acesse **www.tjdft.jus.br**

Em testemunho (_____) da verdade.

Luiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

Luiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

5606-60dd-1346-0378
8fc1-15d6-9c9b-4ff3
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB44.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

CONTÉM VALIDADE

Prot.:
Livro: 01531524
Folha: 6101
044

Luiz Soares Feitosa
Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois **(30/06/2022)**, em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, **neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO,** brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº. 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e o **Sr. FABRICIO DOS REIS BRANDÃO**, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 042.371.677-80 e na OAB/SP sob o nº. 380.636 e OAB/PA sob o nº. 11.47, na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada **REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 07.790.649/0001-00 e registrada na OAB secção do Estado do Pará em Belém sob o nº 299/06, localizado na Rua Boaventura da Silva nº 1338, Bairro: Umarizal. CEP: 66.060-060. **PODERES**: os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembléia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação no estado de São Paulo, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. **O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.**

5606-60dd-1346-0378
8fc1-15d6-9c9b-4ff3
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB44.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB44.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

Prot.:
Livro: 01531524
Folha: 6101
045

(feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI.Emolumentos recolhidos pela Guia de custas **nº 00239699,** paga no valor de **R$ 47,60**, incluindo o valor de **R$ 3,11**, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **LUIZ SOARES FEITOSA**, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA,** Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) **ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**Selo TJDFT20220090359338EGVZ** para consultar o selo acesse **www.tjdft.jus.br**

Em testemunho (_____) da verdade.

Luiz Soares Feitosa
Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

Luiz Soares Feitosa
Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

5606-60dd-1346-0378
8fc1-15d6-9c9b-4ff3
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700140823
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB44.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 01:54 , sob o número WCBA22700149823 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código ACEAB47.

EXCELENTÍSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representando a Sociedade de Advogados "Cruz, Gregolin e Amaral *by Neolaw*", informar que a partir da data deste peticionamento, estão revogados os seus poderes para representar a Autora **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA.,** nos exatos termos do "Termo de Revogação de Mandato" anexo.

Por fim, requer que todas as publicações/intimações vindouras, atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome das Dras. **Heloísa Branda Penteado Gripp**, OAB/SP nº 263.627 e **Larissa Bassi Pultz**, OAB/SP nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos/SP. E-mail: grupojuridico@acotubo.com.br, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º do art. 272[1] do Novo Código de Processo Civil.

[1] Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A1.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ
OAB-SP nº 178.930

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A1.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

TERMO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.150.053/0007-33, com sede localizada na Rua Majestic, nº. 465, Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos/SP, por meio de suas procuradoras, Dra. **HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e Dra. **LARISSA BASSI PULTZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, nº 465, Cumbica, Guarulhos/SP, E-mail: grupojurídico@acotubo.bom.br, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGAM E TORNAM SEM EFEITO**, as procurações outorgadas que nomearam os advogados pertencentes ao escritório **CRUZ, GREGOLIN E AMARAL**, sociedade de advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 12.935 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 13.057.250/0001-00, com sede na cidade de São Paulo – SP, localizada na Avenida Paulista, nº 1499, 10º andar, CEP: 01311-200, para representá-la na prática de todos os atos necessários nas ações judiciais abaixo elencadas, ficando as mesmas canceladas em definitivo, sem reserva de poderes a partir desta data. Por força deste termo, os antigos patronos deverão ser excluídos dos cadastros processuais, visto que, conforme acordo comercial firmado entre as partes, estes não farão jus ao recebimento de honorários sucumbenciais dos casos revogados, ainda que parciais.

Abaixo, segue a relação de processos submetidos a este instrumento revogatório:

0016511-19.2004.8.21.0052	3343091-81.2005.8.21.0001	0031365-76.2004.8.24.0038
3085320.09.2010.8.13.0024	0000288-12.2004.8.24.0018	0030341-13.2004.8.24.0038
1001038-52.2019.8.26.0038	2628149-72.2004.8.13.0024	0039224-46.2004.8.24.0038
0055356-22.2002.8.26.0224	5000999-17.2014.8.24.0038	0039223-61.2004.8.24.0038
0000157-90.2003.8.26.0511	5001458-82.2015.8.24.0038	0019876-10.2004.8.26.0451
0151511-39.2003.8.21.0015	0021095-90.2004.8.24.0038	0008507-10.2005.8.24.0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral
by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0004864-87.2005.8.16.0001	0006035-24.2008.8.26.0445	0171708-04.2009.8.19.0001
0008473-44.2006.8.16.0001	0018428-26.2008.8.19.0202	0330272-80.2009.8.26.0100
0007395-10.2006.8.16.0035	0002996-28.2008.8.24.0072	6928197-11.2009.8.13.0024
0651291-84.2000.8.26.0100	0188041-64.2008.8.26.0100	0074661-89.2009.8.21.0028
0001196-06.2006.8.16.0056	0002343-71.2006.8.24.0015	0027414-16.2009.8.24.0033
0004868-88.2006.8.19.0007	0001621-77.2008.8.16.0148	0077981-50.2009.8.21.0028
0002860-59.2006.8.16.0028	0000995-92.2008.8.16.0169	6536926-94.2009.8.13.0702
0001919-56.2006.8.24.0103	0013954-70.2008.8.26.0152	0074631-33.2009.8.21.0035
0002517-29.2006.8.19.0077	4554025-74.2008.8.13.0079	0188511-09.2009.8.21.0033
0242337-07.2006.8.26.0100	0000707-30.2008.8.02.0042	0000050-38.2010.8.26.0596
0020946-51.2006.8.20.0001	0033690-50.2008.8.26.0451	0129634.91.2010.8.13.0024
0002267-63.2007.8.16.0038	605394-12.2008.8.09.0137	0065709.53.2010.8.13.0079
0022441-26.2006.8.21.0156	0250084-37.2008.8.26.0100	0002853-27.2010.8.26.0100
0015801-66.2007.8.21.0028	0026276-35.2009.8.16.0001	1029932-51.2016.8.26.0100
0008765-06.2007.8.26.0554	0215211-56.2009.8.21.5001	0002965-41.2010.8.05.0080
4813767-51.2007.8.13.0024	0011081-48.2009.8.21.0008	0086275.23.2010.8.13.0079
3488714-90.2007.8.13.0079	0638369-09.2009.8.13.0148	0000380-37.2010.8.26.0466
0287220.55.2007.8.13.0459	0457045-87.2009.8.13.0180	0009935-26.2010.8.13.0180
0009142-40.2007.8.26.0533	0004102-81.2009.8.19.0087	0024179-35.2010.8.19.0004
0122812-95.2007.8.13.0540	0003315-47.2009.8.05.0150	0120193-71.2010.8.13.0223
0006622-46.2007.8.24.0054	0032281-36.2009.8.21.0033	0368996-48.2010.8.13.0079
0000200-81.2003.8.24.0026	0000922-86.2009.8.26.0370	0046114-27.2010.8.16.0001
0026661-60.2007.8.21.0050	0007021-09.2009.8.21.0145	0130491-27.2010.8.21.0021
0037211-78.2007.8.21.0062	0017551-13.2009.8.19.0021	0057964-39.2010.8.16.0014
0622958-89.2008.8.13.0687	0012404-45.2009.8.16.0035	0157641-22.2010.8.21.0008
0000179-35.2008.8.16.0194	0001066-63.2009.8.16.0071	0081339-17.2010.8.05.0001
0012686-20.2008.8.16.0035	0151873-29.2009.8.26.0100	0081337-47.2010.8.05.0001
0077981-47.2008.8.21.0008	0001906-59.2009.8.26.0115	0575442-83.2010.8.13.0079
0157673-73.2008.8.19.0001	0001906-59.2009.8.26.0115	0022720-62.2010.8.19.0209
0029821-52.2008.8.19.0038	0003333-28.2009.8.17.1090	0039858-97.2010.8.13.0180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0025430-38.2010.8.24.0008	0004866-39.2012.8.26.0161	0052322-91.2012.8.13.0372
0009453-50.2010.8.16.0130	0010804-86.2012.8.16.0001	0001073-93.2013.8.24.0038
3017941-98.2010.8.21.0001	0001200-48.2012.8.05.0150	0018379-26.2012.8.21.0028
0000541-18.2011.8.05.0039	0019318-43.2012.8.26.0100	0018852-88.2012.8.21.0035
0012338.48.2011.8.13.0045	0018462-28.2012.8.24.0038	0301672-98.2013.8.05.0001
0000199-23.2011.8.16.0161	0030479-35.2012.8.16.0001	0010198-40.2013.8.19.0001
0002262-05.2011.8.05.0039	0030480-20.2012.8.16.0001	0000088-49.2013.8.26.0045
0001647-40.2011.8.26.0650	0005310-62.2012.8.16.0028	0000632-69.2013.8.24.0020
0003129-55.2011.8.06.0108	0009041-82.2012.8.19.0028	2836232-15.2012.8.13.0024
5000334-20.2011.8.21.0028	5000299-36.2017.8.24.0038	0001305-07.2013.8.05.0080
0017697-59.2011.8.26.0451	5000299-36.2017.8.24.0038	0000617-61.2013.8.26.0597
2216943-26.2011.8.19.0021	0131210-28.2012.8.20.0001	0000616-76.2013.8.26.0597
0244453-13.2011.8.13.0313	0182410-92.2012.8.19.0004	0000904-34.2013.8.08.0012
0097426-14.2011.8.05.0001	0006798-35.2012.8.26.0655	0003973-85.2013.8.16.0001
5000898-26.2011.8.21.0019	0015598-20.2012.8.26.0019	0003964-26.2013.8.16.0001
0012680-10.2011.8.26.0009	0014623-36.2012.8.26.0362	0014408.27.2013.8.13.0317
0008850-36-2011.8.21.5001	0638758-02.2012.8.13.0079	0051911-56.2009.8.21.0008
0203492-27.2011.8.26.0100	2999287.45.2012.8.13.0024	0013573-48.2013.8.26.0100
0013267-33.2011.8.21.0086	0068916-21.2012.8.26.0114	0001491-45.2013.8.21.0028
0052597-54.2011.8.26.0100	2997026-10.2012.8.13.0024	0001037-15.2013.8.16.0025
0053907-95.2011.8.26.0100	0010115-24.2012.8.21.0156	0001154-53.2013.8.26.0663
0007882-97.2011.805.0103	0096027-39.2012.8.13.0567	0000450-83.2013.8.16.0189
0033232-25.2011.8.26.0161	0094829-45.2012.8.19.0002	0319938-36.2013.8.05.0001
0008328-78.2008.8.24.0038	0008344-54.2012.8.16.0025	0322546-07.2013.8.05.0001
0000621-22.2012.8.26.0278	0015852-81.2012.8.26.0604	0003281-73.2013.8.26.0077
0000421-28.2012.8.21.0060	0020804-11.2012.8.05.0274	0006410-07.2013.8.21.0019
0032547-71.2012.8.19.0001	0068152-71.2012.8.24.0023	0500135-22.2013.8.24.0012
0000311-90.2012.8.26.0318	0068154-41.2012.8.24.0023	0501107-11.2013.8.24.0038
0003200-69.2012.8.16.0035	0017901-56.2012.8.26.0132	0001759-32.2013.8.16.0160
0020171-22.2012.8.13.0324	0005094-24.2012.8.24.0014	0200789-81.2013.8.13.0079

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0006406-67.2013.8.21.0019	0500098-04.2014.8.05.0201	0008348-96.2014.8.16.0033
0000425-93.2013.8.05.0054	0500011-04.2014.8.05.0054	0026787-57.2014.8.16.0001
0014768-53.2013.8.16.0001	0001329-53.2014.8.26.0197	0022813-17.2014.8.21.0019
0014764-16.2013.8.16.0001	0500105-43.2014.8.05.0250	5000145-23.2014.8.24.0038
1653446-83.2013.8.13.0024	0000653-11.2014.8.19.0065	1010497-73.2014.8.26.0161
0108855-40.2013.8.09.0051	0003326-57.2014.8.16.0033	0009925-27.2014.8.16.0028
0016597-56.2013.8.26.0562	0009970-20.2014.8.21.0019	1031827-34.2014.8.26.0224
3000301-02.2013.8.26.0272	5002425-41.2014.8.21.0008	0034718-64.2014.8.08.0024
0035801-72.2013.8.17.0001	0271860.08.2014.8.13.0145	0197276-27.2014.8.13.0223
4000630-20.2013.8.26.0038	0003241-84.2014.8.26.0650	0001732-14.2014.8.21.0083
0018698-90.2013.8.26.0554	0008702-18.2014.8.16.0035	0661582.81.2014.8.13.0079
0035512-04.2013.8.21.0010	1037066-03.2014.8.26.0100	1108062-26.2014.8.26.0100
0005306-12.2013.8.26.0319	0012124-98.2014.8.19.0008	1008559-93.2014.8.26.0597
0011912-94.2013.8.21.0028	0004424-98.2019.8.19.0007	0300315-59.2015.8.24.0074
0011912-94.2013.8.21.0028	0003420-21.2014.8.21.0015	0156354-34.2014.8.13.0290
0643285-60.2013.8.13.0079	0468795.96.2014.8.13.0702	9892139-84.2009.8.13.0079
0007222-62.2013.8.21.0047	0004425-47.2014.8.16.0038	0003881-53.2015.8.26.0650
0168050-17.2013.8.13.0027	1013301-27.2014.8.26.0577	0093715-69.2015.8.19.0001
0415941.86.2013.8.09.0051	1013279-88.2014.8.26.0602	0801050-33.2015.8.12.0021
0053231-64.2013.8.16.0001	0217997-42.2014.8.09.0051	0802324-32.2015.8.12.0021
0010597-98.2013.8.16.0083	1000634-52.2019.8.26.0506	6011190-21.2015.8.13.0024
0006609-03.2013.8.21.0060	0015333-58.2014.8.08.0048	1030812-77.2015.8.26.0100
0013841-06.2013.8.16.0028	0400023-10.2014.8.13.0079	0000694-85.2015.8.16.0142
4005133-27.2013.8.26.0348	0157527-24.2014.8.13.0313	1002139-25.2015.8.26.0278
0002232-78.2013.8.16.0140	0135840.98.2014.8.13.0245	6001661-07.2015.8.13.0079
0449211-42.2013.8.09.0006	0530254-90.2014.8.05.0001	1002837-23.2015.8.26.0604
5436272-84.2018.8.09.0000	0501679-13.2014.8.05.0150	1014309-94.2015.8.26.0224
0002933-05.2014.8.17.0810	0028900-73.2014.8.19.0203	0017360-89.2015.8.19.0042
0000662-53.2014.8.16.0033	1003454-66.2014.8.26.0038	1050924-67.2015.8.26.0100
0000579-73.2014.8.26.0125	0001957-79.2014.8.16.0113	0014707-23.2015.8.21.0022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0003483-33.2015.8.26.0157	0002277-30.2015.8.19.0043	0494824-53.2015.8.19.0001
0005108-28.2015.8.26.0505	1099671-48.2015.8.26.0100	0579058-27.2016.8.13.0024
0003932-75.2015.8.21.0077	0006707-56.2015.8.21.0047	1000999-42.2016.8.26.0529
0023305-02.2015.8.21.0010	0037435-03.2015.8.21.0008	0008483-71.2016.8.21.0010
0005755-79.2015.8.21.0014	0006629-69.2015.8.21.0077	0012637-14.2016.4.01.3700
0028971-81.2015.8.21.0010	0046354-55.2015.8.11.0041	0029562-09.2016.8.13.0470
1020468-92.2015.8.26.0114	0002717-28.2015.8.21.0089	0029570-83.2016.8.13.0470
0028067-61.2015.8.21.0010	0058617-22.2015.8.13.0411	0006370-07.2016.8.08.0011
1004365-83.2015.8.26.0510	0058625-96.2015.8.13.0411	0007388-94.2016.8.21.0013
0007114-79.2015.8.21.0009	0029941-31.2015.8.13.0325	0005007-68.2016.8.21.0028
0261138-18.2015.8.09.0006	0012603-44.2015.8.13.0422	5009843-58.2016.8.13.0145
0313836-82.2015.8.24.0038	0012807-07.2015.8.21.0086	5075684-72.2016.8.13.0024
0017294-26.2015.8.13.0447	0024926-62.2015.8.21.0033	0003812-98.2016.8.16.0024
0007236-60.2015.8.21.0052	0013585-33.2015.8.21.0035	0009370-76.2016.8.21.0003
0301194-76.2015.8.24.0103	0439201-04.2015.8.19.0001	1027443-57.2016.8.26.0224
0005649-44.2015.8.26.0543	5001387-19.2015.8.13.0707	0281731.19.2016.8.09.0011
0306176-43.2015.8.24.0036	0013792-32.2015.8.21.0035	0002733-05.2013.8.26.0156
1009365-44.2015.8.26.0161	0019170-10.2015.8.19.0007	0005612-15.2016.8.26.0597
0011595-07.2015.8.21.0035	0039877-97.2015.8.21.0021	1089203-88.2016.8.26.0100
1083770-40.2015.8.26.0100	1030516-79.2015.8.26.0577	0018253-08.2016.8.16.0017
0007935-75.2015.8.21.0141	0503357-29.2015.8.05.0150	1093571-43.2016.8.26.0100
5000248-50.2015.8.21.0144	6009057-94.2015.8.13.0027	0028201-54.2016.8.21.0010
0004301-56.2015.8.21.0049	6146571-98.2015.8.13.0024	0028254-53.2016.8.08.0024
0026021-63.2015.8.21.0022	1007992-28.2015.8.26.0597	0016246-47.2016.8.21.0003
6008670-20.2015.8.13.0079	0027074-78.2015.8.16.0035	1007732-88.2016.8.26.0152
6008673-72.2015.8.13.0079	0023307-69.2015.8.21.0010	1012188-62.2016.8.26.0320
6085940-91.2015.8.13.0024	1003856-87.2016.8.26.0100	0029741-24.2016.8.19.0001
6085852-53.2015.8.13.0024	1000367-04.2016.8.26.0048	1001582-16.2016.8.26.0080
5003030-40.2015.8.13.0245	1000219-33.2016.8.26.0358	0026974-40.2016.8.16.0019
6085906-19.2015.8.13.0024	0000453-30.2016.8.21.0048	0011940-29.2016.8.21.0005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral
by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0040748-68.2016.8.19.0209	0305226-72.2017.8.24.0033	0025182-88.2017.8.21.0015
0036878-30.2016.8.19.0204	1006301-58.2017.8.26.0451	0028214-84.2017.8.16.0001
0311843-82.2016.8.24.0033	1010281-23.2017.8.26.0577	0302207-71.2017.8.24.0061
5011848-34.2016.8.13.0701	0023507-29.2017.8.19.0021	5151716-84.2017.8.13.0024
0024259-57.2016.8.08.0048	0003360-61.2017.8.21.0009	5013381-76.2017.8.13.0027
0002070-16.2014.8.21.0009	0001889-41.2017.8.21.1001	0028921-52.2017.8.16.0001
5019972-03.2016.8.13.0702	0005044-33.2017.8.21.0005	5011230-55.2017.8.13.0701
5003941-60.2016.8.13.0134	1003765-22.2017.8.26.0048	0010290-69.2017.8.19.0068
5000684-90.2016.8.13.0016	0009915-37.2017.8.08.0048	0013899-88.2017.8.14.0039
0040680-18.2016.8.19.0210	5000035-58.2017.8.21.0052	1040913-24.2017.8.26.0224
0138346-53.2016.8.13.0188	0309943-15.2017.8.24.0038	0024636-76.2019.8.26.0224
0037937-17.2016.8.08.0024	0001444-33.2017.8.21.0060	0317486-62.2017.8.24.0008
0014251-97.2016.8.21.0035	6928197-11.2009.8.13.0024	0293736-90.2017.8.19.0001
0320563-16.2016.8.24.0008	5001234-05.2017.8.13.0290	5002390-98.2017.8.13.0687
0302182-53.2016.8.24.0074	1011062-39.2017.8.26.0482	0141119-11.2017.8.13.0035
5006382-69.2016.8.13.0245	0802789-69.2013.8.12.0002	5014502-42.2017.8.13.0027
0021114-08.2016.8.21.0023	1001181-39.2017.8.26.0514	1012778-05.2017.8.26.0320
0431272-80.2016.8.19.0001	1069936-96.2017.8.26.0100	0006227-86.2017.8.21.5001
0422521.53.2016.8.09.0011	1069420-76.2017.8.26.0100	0036596-71.2017.8.21.0019
0007817-35.2016.8.21.5001	1069420-76.2017.8.26.0100	0010887-11.2017.8.21.0059
0004839-16.2017.8.21.0001	0004087-79.2017.8.21.5001	0007730-72.2017.8.16.0090
0024643-24.2017.8.19.0001	0032299-59.2017.8.16.0019	0007743-50.2017.8.21.0052
1008468-34.2017.8.26.0100	5007934-67.2017.8.13.0105	0014610-57.2017.8.16.0033
0303059-60.2017.8.24.0008	0024081-69.2017.8.26.0114	0007766-17.2017.8.16.0090
0618261-22.2013.8.04.0001	0005364-33.2017.8.21.5001	0071561-26.2017.8.19.0021
0008226-26.2017.8.13.0045	1012124-95.2017.8.26.0068	5008958-88.2017.8.13.0313
0301279-37.2017.8.24.0024	5006809-22.2017.8.13.0313	0036834.05.2017.8.13.0378
0501299-27.2017.8.05.0039	0123155-31.2017.8.13.0188	0932956-80.1996.8.26.0100
0002585-22.2017.8.21.0017	0010592-17.2017.8.16.0025	0700599-70.1992.8.26.0100
0007530-90.2017.8.16.0017	0127271-80.2017.8.13.0188	0529056-57.1996.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0016172-26.2017.8.19.0031	0003815-28.2018.8.13.0166	0019761.81.2018.8.13.0411
5003331-88.2017.8.16.0000	0007068-82.2018.8.21.0010	0501298-54.2018.8.05.0250
0016030-97.2017.8.16.0033	0005047-92.2018.8.13.0710	0002202-05.2018.8.16.0193
0003054-14.2017.8.16.0080	0002512-06.2018.8.16.0033	0002201-20.2018.8.16.0193
5180161-15.2017.8.13.0024	0007905.28.2018.8.13.0474	1019551-68.2018.8.26.0114
5009487-10.2017.8.13.0313	0014274-76.2018.8.16.0014	0012841-93.2018.8.13.0378
5180329-17.2017.8.13.0024	5000801-64.2018.8.13.0290	0000851-20.2018.8.25.0072
5008130-71.2017.8.13.0223	0003881-42.2018.8.19.0036	0023894-10.2018.8.19.0021
0014179-47.2017.8.16.0025	0000490-77.2018.8.21.0051	0011566-92.2018.8.16.0001
0000458-79.2018.8.19.0002	0008443-06.2018.8.13.0378	0304478-36.2018.8.24.0023
0001177-50.2018.8.19.0038	0007932-88.2018.8.16.0001	0301187-72.2018.8.24.0073
0049482-06.2003.8.26.0100	5005725-34.2018.8.13.0027	0015288-75.2018.8.21.0008
0604775-11.1997.8.26.0100	0009911-31.2018.8.16.0019	0016297-66.2018.8.21.0010
0000156-18.2018.8.08.0047	0012633-08.2018.8.19.0002	0002801-24.2018.8.16.0037
0000460-37.2018.8.16.0033	5002033-32.2018.8.13.0672	5064347-18.2018.8.13.0024
0000079-14.2018.8.08.0013	0001636-76.2018.8.21.0109	5014664-15.2018.8.13.0702
5001482-85.2018.8.13.0079	0300506-59.2018.8.24.0055	0017757-63.2018.8.19.0004
0000743-91.2018.8.21.0010	5162958-33.2018.8.09.0051	0019108-84.2018.8.13.0474
0001252-88.2018.8.16.0033	0300996-09.2018.8.24.0079	0015102-31.2018.8.08.0035
5013923-69.2018.8.13.0024	0504358-44.2018.8.05.0150	0032192-63.2018.8.13.0148
5894462-90.2020.8.13.0000	5010181-65.2018.8.13.0079	0009820-37.2018.8.21.0039
0001499-66.2018.8.16.0034	0300330-35.2018.8.24.0070	0027038-51.2018.8.13.0411
0702817-94.2018.8.07.0001	0301820-77.2018.8.24.0075	5002141-53.2018.8.13.0707
0014827-44.2018.8.13.0035	0002188-22.2018.8.08.0006	5009884-20.2018.8.13.0027
0500551-07.2018.8.05.0250	0008065-11.2018.8.08.0048	1000712-97.2018.8.26.0080
5004767-86.2018.8.13.0079	0009901-24.2018.8.19.0206	0011765-66.2018.8.16.0017
5082189-38.2018.8.09.0051	0003868-38.2018.8.16.0194	0122125-95.2018.8.13.0035
0302911-15.2018.8.24.0008	0000564-70.2018.8.08.0059	0023131-66.2018.8.19.0002
0500589-19.2018.8.05.0250	0001905-86.2018.8.21.5001	1008857-03.2018.8.26.0482
0500590-04.2018.8.05.0250	0005151-71.2018.8.16.0170	0007159-41.2018.8.21.0086

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0506273-47.2018.8.05.0080	1014633-60.2018.8.26.0004	0446196-38.2012.8.19.0001
0015859-82.2018.8.19.0014	0567636-78.2018.8.05.0001	0001128-49.2011.8.19.0007
0020177-66.2018.8.21.0010	1049796-62.2018.8.26.0114	0004593-74.2008.8.16.0033
0007389-83.2018.8.21.0086	0019252-70.2018.8.19.0028	0110291-54.2010.8.21.0035
0836361-59.2018.8.14.0301	1004942-24.2018.8.26.0650	0034648-08.2019.8.17.2001
0800582-58.2018.8.14.0005	1000239-02.2019.8.26.0008	1057756-77.2019.8.26.0100
0137235-74.2018.8.19.0001	1000154-62.2019.8.26.0510	0007743-09.2019.8.16.0185
0004411-41.2018.8.21.0052	1000222-69.2019.8.26.0006	0096746-79.2008.8.19.0054
0011515-26.2019.8.24.0033	5014741-14.2019.8.09.0051	0006933-12.2019.8.16.0160
0141112-22.2018.8.19.0001	1000072-81.2019.8.26.0655	0012849-80.2019.8.24.0038
0306657-40.2018.8.24.0023	1001043-98.2019.8.26.0224	5003887-89.2019.8.13.0134
0007877-41.2018.8.16.0033	1000339-29.2019.8.26.0566	0027722-55.2019.8.26.0224
0044798-56.2018.8.16.0014	0001626-64.2019.8.19.0202	5028154-96.2019.8.13.0079
1002189-26.2018.8.26.0220	5001746-68.2019.8.13.0079	5001075-21.2019.8.13.0378
0003282-15.2018.8.26.0358	0803254-28.2019.8.10.0001	0326319-50.2019.8.05.0001
0028674-44.2018.8.19.0004	1001842-44.2019.8.26.0224	0028664-03.2019.8.17.2370
0179008-02.2018.8.19.0001	1001842-44.2019.8.26.0224	1007959-46.2017.8.26.0604
0808320-98.2018.8.20.5124	1005411-92.2019.8.26.0114	0001349-84.2019.8.17.2730
1000686-37.2018.8.26.0424	0300302-35.2019.8.24.0037	0705975-84.2019.8.07.0014
0038321-69.2018.8.19.0002	1000524-33.2019.8.26.0157	0009671-28.2019.8.06.0167
0153920-22.2018.8.06.0001	1009222-48.2019.8.26.0506	0067173-68.2019.8.13.0024
0153959-19.2018.8.06.0001	1001979-35.2019.8.26.0609	0067644-28.2019.8.19.0021
0194044-84.2018.8.19.0001	0044942-94.2019.8.21.0001	5009476-20.2019.8.13.0245
0156232-68.2018.8.06.0001	0002876-94.2016.8.07.0001	5002932-53.2019.8.13.0362
0008727-29.2018.8.19.0028	0002250-29.2014.8.19.0028	0067168-21.2019.8.17.2001
0510836-84.2018.8.05.0080	2219124-24.2018.8.26.0000	1041985-75.2019.8.26.0224
1006477-50.2018.8.26.0597	0015093-39.2013.8.26.0554	1110310-86.2019.8.26.0100
0209301-60.2007.8.21.0008	1003917-64.2018.8.26.0362	0193820-75.2019.8.06.0001
1004380-51.2018.8.26.0347	0004079-68.2015.8.26.0431	5008716-72.2019.8.13.0471
1003457-59.2018.8.26.0368	5000853-74.2019.8.21.0008	5000579-37.2019.8.21.0097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

4033371-77.2019.8.24.0000	8086462-05.2020.8.05.0001	5138442-48.2020.8.13.0024
0004615-64.2010.8.16.0033	0800619-50.2020.8.19.0046	5151716-84.2017.8.13.0024
0009034-59.2012.8.16.0033	0801884-40.2020.8.20.5129	0457045-87.2009.8.13.0180
8000688-61.2020.8.05.0080	8003022-66.2020.8.05.0113	0003187-46.2021.8.16.0038
0000329-57.2020.8.16.0109	0025048-11.2012.8.13.0710	5000780-48.2021.8.21.0068
5000586-58.2020.8.13.0245	1032171-05.2020.8.26.0224	5002290-42.2021.8.21.0086
0016581-26.2007.8.21.0086	1032182-34.2020.8.26.0224	5037699-43.2021.8.21.0001
1002352-31.2020.8.26.0577	5014604-59.2020.8.13.0027	5001025-08.2021.8.13.0351
5000759-82.2020.8.13.0342	0038175-93.2010.8.16.0001	1013859-71.2021.8.26.0506
0006040-18.2020.8.16.0182	0204852-80.2020.8.19.0001	5002840-44.2021.8.13.0188
0001027-82.2020.8.16.0038	0260227-29.2020.8.06.0001	;5252665-07.2021.8.09.0051
0007324-96.2020.8.19.0014	1035418-21.2020.8.26.0506	5001066-44.2021.8.21.0159
5006262-35.2020.8.24.0033	5022427-16.2020.8.21.0010	5252907-81.2021.8.09.0142
0007673-10.2009.8.26.0655	0032073-88.2016.8.16.0019	5252840-19.2021.8.09.0142
0074119-06.2012.8.26.0100	5155826-24.2020.8.13.0024	1007121-19.2014.8.26.0278
0000320-61.2011.8.26.0100	5155815-92.2020.8.13.0024	8008372-03.2021.8.05.0080
0148763-22.2009.8.26.0100	5028635-25.2020.8.13.0079	0005357-06.2021.8.16.0130
0090832-18.2016.8.19.0001	0051038-45.2020.8.19.0002	1409337-86.2021.8.12.0000
1026974-06.2019.8.26.0224	0001911-59.2020.8.17.2730	1282204-40.2013.8.13.0024
0007190-67.2010.8.26.0453	0009706-57.2013.8.21.0077	5009207-29.2021.8.24.0075
0016509-02.2012.8.26.0320	0005835-77.2020.8.16.0185	0248791-47.2019.8.19.0001
0147100-97.2016.8.19.0001	5025506-03.2020.8.21.0010	0006010-42.2020.8.16.0033
0000601-52.2011.8.26.0347	5025543-30.2020.8.21.0010	0006337-38.2015.8.24.0033
1007148-76.2015.8.26.0048	0020779-86.2020.8.19.0028	0006847-89.2011.8.21.0028
5000299-08.2011.8.21.0013	5022826-51.2020.8.21.0008	0006646-75.2021.8.16.0064
0000064-54.2010.8.16.0158	5012826-07.2020.8.21.0003	5023833-09.2021.8.13.0027
0753012-79.2010.8.13.0287	1005117-47.2020.8.26.0650	0000283-77.2022.8.19.0024
0018892-38.2020.8.16.0000	0002152-21.2021.8.19.0021	0000096-14.2022.8.16.0037
1007386-55.2020.8.26.0037	0001649-36.2021.8.19.0203	0001340-38.2022.8.16.0017
5429107-17.2020.8.09.0064	1000813-34.2021.8.26.0047	0001469-91.2022.8.16.0001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0028786-21.2009.8.16.0001	8000570-10.2022.8.05.0244	0092682-97.2022.8.19.0001
5004952-07.2022.8.13.0105	0811567-46.2022.8.15.2001	5000608-62.2022.8.21.0136
5007299-03.2022.8.08.0024	0067627-49.2018.8.13.0035	0007831-12.2022.8.16.0001
8002849-73.2022.8.05.0274	0009790-31.2022.8.19.0002	0226592-86.2022.8.06.0001

São Paulo, 27 de junho de 2022.

HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP

LARISSA BASSI PULTZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

TERMO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

INCOTEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.339.408/0001-35, com sede localizada na Rua Majestic, nº. 465, Cidade Industrial de Cumbica, Guarulhos/SP, por meio de suas procuradoras, Dra. **HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e Dra. **LARISSA BASSI PULTZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, nº 465, Cumbica, Guarulhos/SP, E-mail: grupojurídico@acotubo.bom.br, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGAM E TORNAM SEM EFEITO**, as procurações outorgadas que nomearam os advogados pertencentes ao escritório **CRUZ, GREGOLIN E AMARAL**, sociedade de advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 12.935 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 13.057.250/0001-00, com sede na cidade de São Paulo – SP, localizada na Avenida Paulista, nº 1499, 10º andar, CEP: 01311-200, para representá-la na prática de todos os atos necessários nas ações judiciais abaixo elencadas, ficando as mesmas canceladas em definitivo, sem reserva de poderes a partir desta data. Por força deste termo, os antigos patronos deverão ser excluídos dos cadastros processuais, visto que, conforme acordo comercial firmado entre as partes, estes não farão jus ao recebimento de honorários sucumbenciais dos casos revogados, ainda que parciais.

Abaixo, segue a relação de processos submetidos a este instrumento revogatório:

0016511-19.2004.8.21.0052	3343091-81.2005.8.21.0001	0031365-76.2004.8.24.0038
3085320.09.2010.8.13.0024	0000288-12.2004.8.24.0018	0030341-13.2004.8.24.0038
1001038-52.2019.8.26.0038	2628149-72.2004.8.13.0024	0039224-46.2004.8.24.0038
0055356-22.2002.8.26.0224	5000999-17.2014.8.24.0038	0039223-61.2004.8.24.0038
0000157-90.2003.8.26.0511	5001458-82.2015.8.24.0038	0019876-10.2004.8.26.0451
0151511-39.2003.8.21.0015	0021095-90.2004.8.24.0038	0008507-10.2005.8.24.0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral
by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0004864-87.2005.8.16.0001	0006035-24.2008.8.26.0445	0171708-04.2009.8.19.0001
0008473-44.2006.8.16.0001	0018428-26.2008.8.19.0202	0330272-80.2009.8.26.0100
0007395-10.2006.8.16.0035	0002996-28.2008.8.24.0072	6928197-11.2009.8.13.0024
0651291-84.2000.8.26.0100	0188041-64.2008.8.26.0100	0074661-89.2009.8.21.0028
0001196-06.2006.8.16.0056	0002343-71.2006.8.24.0015	0027414-16.2009.8.24.0033
0004868-88.2006.8.19.0007	0001621-77.2008.8.16.0148	0077981-50.2009.8.21.0028
0002860-59.2006.8.16.0028	0000995-92.2008.8.16.0169	6536926-94.2009.8.13.0702
0001919-56.2006.8.24.0103	0013954-70.2008.8.26.0152	0074631-33.2009.8.21.0035
0002517-29.2006.8.19.0077	4554025-74.2008.8.13.0079	0188511-09.2009.8.21.0033
0242337-07.2006.8.26.0100	0000707-30.2008.8.02.0042	0000050-38.2010.8.26.0596
0020946-51.2006.8.20.0001	0033690-50.2008.8.26.0451	0129634.91.2010.8.13.0024
0002267-63.2007.8.16.0038	605394-12.2008.8.09.0137	0065709.53.2010.8.13.0079
0022441-26.2006.8.21.0156	0250084-37.2008.8.26.0100	0002853-27.2010.8.26.0100
0015801-66.2007.8.21.0028	0026276-35.2009.8.16.0001	1029932-51.2016.8.26.0100
0008765-06.2007.8.26.0554	0215211-56.2009.8.21.5001	0002965-41.2010.8.05.0080
4813767-51.2007.8.13.0024	0011081-48.2009.8.21.0008	0086275.23.2010.8.13.0079
3488714-90.2007.8.13.0079	0638369-09.2009.8.13.0148	0000380-37.2010.8.26.0466
0287220.55.2007.8.13.0459	0457045-87.2009.8.13.0180	0009935-26.2010.8.13.0180
0009142-40.2007.8.26.0533	0004102-81.2009.8.19.0087	0024179-35.2010.8.19.0004
0122812-95.2007.8.13.0540	0003315-47.2009.8.05.0150	0120193-71.2010.8.13.0223
0006622-46.2007.8.24.0054	0032281-36.2009.8.21.0033	0368996-48.2010.8.13.0079
0000200-81.2003.8.24.0026	0000922-86.2009.8.26.0370	0046114-27.2010.8.16.0001
0026661-60.2007.8.21.0050	0007021-09.2009.8.21.0145	0130491-27.2010.8.21.0021
0037211-78.2007.8.21.0062	0017551-13.2009.8.19.0021	0057964-39.2010.8.16.0014
0622958-89.2008.8.13.0687	0012404-45.2009.8.16.0035	0157641-22.2010.8.21.0008
0000179-35.2008.8.16.0194	0001066-63.2009.8.16.0071	0081339-17.2010.8.05.0001
0012686-20.2008.8.16.0035	0151873-29.2009.8.26.0100	0081337-47.2010.8.05.0001
0077981-47.2008.8.21.0008	0001906-59.2009.8.26.0115	0575442-83.2010.8.13.0079
0157673-73.2008.8.19.0001	0001906-59.2009.8.26.0115	0022720-62.2010.8.19.0209
0029821-52.2008.8.19.0038	0003333-28.2009.8.17.1090	0039858-97.2010.8.13.0180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral
by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0025430-38.2010.8.24.0008	0004866-39.2012.8.26.0161	0052322-91.2012.8.13.0372
0009453-50.2010.8.16.0130	0010804-86.2012.8.16.0001	0001073-93.2013.8.24.0038
3017941-98.2010.8.21.0001	0001200-48.2012.8.05.0150	0018379-26.2012.8.21.0028
0000541-18.2011.8.05.0039	0019318-43.2012.8.26.0100	0018852-88.2012.8.21.0035
0012338.48.2011.8.13.0045	0018462-28.2012.8.24.0038	0301672-98.2013.8.05.0001
0000199-23.2011.8.16.0161	0030479-35.2012.8.16.0001	0010198-40.2013.8.19.0001
0002262-05.2011.8.05.0039	0030480-20.2012.8.16.0001	0000088-49.2013.8.26.0045
0001647-40.2011.8.26.0650	0005310-62.2012.8.16.0028	0000632-69.2013.8.24.0020
0003129-55.2011.8.06.0108	0009041-82.2012.8.19.0028	2836232-15.2012.8.13.0024
5000334-20.2011.8.21.0028	5000299-36.2017.8.24.0038	0001305-07.2013.8.05.0080
0017697-59.2011.8.26.0451	5000299-36.2017.8.24.0038	0000617-61.2013.8.26.0597
2216943-26.2011.8.19.0021	0131210-28.2012.8.20.0001	0000616-76.2013.8.26.0597
0244453-13.2011.8.13.0313	0182410-92.2012.8.19.0004	0000904-34.2013.8.08.0012
0097426-14.2011.8.05.0001	0006798-35.2012.8.26.0655	0003973-85.2013.8.16.0001
5000898-26.2011.8.21.0019	0015598-20.2012.8.26.0019	0003964-26.2013.8.16.0001
0012680-10.2011.8.26.0009	0014623-36.2012.8.26.0362	0014408.27.2013.8.13.0317
0008850-36-2011.8.21.5001	0638758-02.2012.8.13.0079	0051911-56.2009.8.21.0008
0203492-27.2011.8.26.0100	2999287.45.2012.8.13.0024	0013573-48.2013.8.26.0100
0013267-33.2011.8.21.0086	0068916-21.2012.8.26.0114	0001491-45.2013.8.21.0028
0052597-54.2011.8.26.0100	2997026-10.2012.8.13.0024	0001037-15.2013.8.16.0025
0053907-95.2011.8.26.0100	0010115-24.2012.8.21.0156	0001154-53.2013.8.26.0663
0007882-97.2011.805.0103	0096027-39.2012.8.13.0567	0000450-83.2013.8.16.0189
0033232-25.2011.8.26.0161	0094829-45.2012.8.19.0002	0319938-36.2013.8.05.0001
0008328-78.2008.8.24.0038	0008344-54.2012.8.16.0025	0322546-07.2013.8.05.0001
0000621-22.2012.8.26.0278	0015852-81.2012.8.26.0604	0003281-73.2013.8.26.0077
0000421-28.2012.8.21.0060	0020804-11.2012.8.05.0274	0006410-07.2013.8.21.0019
0032547-71.2012.8.19.0001	0068152-71.2012.8.24.0023	0500135-22.2013.8.24.0012
0000311-90.2012.8.26.0318	0068154-41.2012.8.24.0023	0501107-11.2013.8.24.0038
0003200-69.2012.8.16.0035	0017901-56.2012.8.26.0132	0001759-32.2013.8.16.0160
0020171-22.2012.8.13.0324	0005094-24.2012.8.24.0014	0200789-81.2013.8.13.0079

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0006406-67.2013.8.21.0019	0500098-04.2014.8.05.0201	0008348-96.2014.8.16.0033
0000425-93.2013.8.05.0054	0500011-04.2014.8.05.0054	0026787-57.2014.8.16.0001
0014768-53.2013.8.16.0001	0001329-53.2014.8.26.0197	0022813-17.2014.8.21.0019
0014764-16.2013.8.16.0001	0500105-43.2014.8.05.0250	5000145-23.2014.8.24.0038
1653446-83.2013.8.13.0024	0000653-11.2014.8.19.0065	1010497-73.2014.8.26.0161
0108855-40.2013.8.09.0051	0003326-57.2014.8.16.0033	0009925-27.2014.8.16.0028
0016597-56.2013.8.26.0562	0009970-20.2014.8.21.0019	1031827-34.2014.8.26.0224
3000301-02.2013.8.26.0272	5002425-41.2014.8.21.0008	0034718-64.2014.8.08.0024
0035801-72.2013.8.17.0001	0271860.08.2014.8.13.0145	0197276-27.2014.8.13.0223
4000630-20.2013.8.26.0038	0003241-84.2014.8.26.0650	0001732-14.2014.8.21.0083
0018698-90.2013.8.26.0554	0008702-18.2014.8.16.0035	0661582.81.2014.8.13.0079
0035512-04.2013.8.21.0010	1037066-03.2014.8.26.0100	1108062-26.2014.8.26.0100
0005306-12.2013.8.26.0319	0012124-98.2014.8.19.0008	1008559-93.2014.8.26.0597
0011912-94.2013.8.21.0028	0004424-98.2019.8.19.0007	0300315-59.2015.8.24.0074
0011912-94.2013.8.21.0028	0003420-21.2014.8.21.0015	0156354-34.2014.8.13.0290
0643285-60.2013.8.13.0079	0468795.96.2014.8.13.0702	9892139-84.2009.8.13.0079
0007222-62.2013.8.21.0047	0004425-47.2014.8.16.0038	0003881-53.2015.8.26.0650
0168050-17.2013.8.13.0027	1013301-27.2014.8.26.0577	0093715-69.2015.8.19.0001
0415941.86.2013.8.09.0051	1013279-88.2014.8.26.0602	0801050-33.2015.8.12.0021
0053231-64.2013.8.16.0001	0217997-42.2014.8.09.0051	0802324-32.2015.8.12.0021
0010597-98.2013.8.16.0083	1000634-52.2019.8.26.0506	6011190-21.2015.8.13.0024
0006609-03.2013.8.21.0060	0015333-58.2014.8.08.0048	1030812-77.2015.8.26.0100
0013841-06.2013.8.16.0028	0400023-10.2014.8.13.0079	0000694-85.2015.8.16.0142
4005133-27.2013.8.26.0348	0157527-24.2014.8.13.0313	1002139-25.2015.8.26.0278
0002232-78.2013.8.16.0140	0135840.98.2014.8.13.0245	6001661-07.2015.8.13.0079
0449211-42.2013.8.09.0006	0530254-90.2014.8.05.0001	1002837-23.2015.8.26.0604
5436272-84.2018.8.09.0000	0501679-13.2014.8.05.0150	1014309-94.2015.8.26.0224
0002933-05.2014.8.17.0810	0028900-73.2014.8.19.0203	0017360-89.2015.8.19.0042
0000662-53.2014.8.16.0033	1003454-66.2014.8.26.0038	1050924-67.2015.8.26.0100
0000579-73.2014.8.26.0125	0001957-79.2014.8.16.0113	0014707-23.2015.8.21.0022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0003483-33.2015.8.26.0157	0002277-30.2015.8.19.0043	0494824-53.2015.8.19.0001
0005108-28.2015.8.26.0505	1099671-48.2015.8.26.0100	0579058-27.2016.8.13.0024
0003932-75.2015.8.21.0077	0006707-56.2015.8.21.0047	1000999-42.2016.8.26.0529
0023305-02.2015.8.21.0010	0037435-03.2015.8.21.0008	0008483-71.2016.8.21.0010
0005755-79.2015.8.21.0014	0006629-69.2015.8.21.0077	0012637-14.2016.4.01.3700
0028971-81.2015.8.21.0010	0046354-55.2015.8.11.0041	0029562-09.2016.8.13.0470
1020468-92.2015.8.26.0114	0002717-28.2015.8.21.0089	0029570-83.2016.8.13.0470
0028067-61.2015.8.21.0010	0058617-22.2015.8.13.0411	0006370-07.2016.8.08.0011
1004365-83.2015.8.26.0510	0058625-96.2015.8.13.0411	0007388-94.2016.8.21.0013
0007114-79.2015.8.21.0009	0029941-31.2015.8.13.0325	0005007-68.2016.8.21.0028
0261138-18.2015.8.09.0006	0012603-44.2015.8.13.0422	5009843-58.2016.8.13.0145
0313836-82.2015.8.24.0038	0012807-07.2015.8.21.0086	5075684-72.2016.8.13.0024
0017294-26.2015.8.13.0447	0024926-62.2015.8.21.0033	0003812-98.2016.8.16.0024
0007236-60.2015.8.21.0052	0013585-33.2015.8.21.0035	0009370-76.2016.8.21.0003
0301194-76.2015.8.24.0103	0439201-04.2015.8.19.0001	1027443-57.2016.8.26.0224
0005649-44.2015.8.26.0543	5001387-19.2015.8.13.0707	0281731.19.2016.8.09.0011
0306176-43.2015.8.24.0036	0013792-32.2015.8.21.0035	0002733-05.2013.8.26.0156
1009365-44.2015.8.26.0161	0019170-10.2015.8.19.0007	0005612-15.2016.8.26.0597
0011595-07.2015.8.21.0035	0039877-97.2015.8.21.0021	1089203-88.2016.8.26.0100
1083770-40.2015.8.26.0100	1030516-79.2015.8.26.0577	0018253-08.2016.8.16.0017
0007935-75.2015.8.21.0141	0503357-29.2015.8.05.0150	1093571-43.2016.8.26.0100
5000248-50.2015.8.21.0144	6009057-94.2015.8.13.0027	0028201-54.2016.8.21.0010
0004301-56.2015.8.21.0049	6146571-98.2015.8.13.0024	0028254-53.2016.8.08.0024
0026021-63.2015.8.21.0022	1007992-28.2015.8.26.0597	0016246-47.2016.8.21.0003
6008670-20.2015.8.13.0079	0027074-78.2015.8.16.0035	1007732-88.2016.8.26.0152
6008673-72.2015.8.13.0079	0023307-69.2015.8.21.0010	1012188-62.2016.8.26.0320
6085940-91.2015.8.13.0024	1003856-87.2016.8.26.0100	0029741-24.2016.8.19.0001
6085852-53.2015.8.13.0024	1000367-04.2016.8.26.0048	1001582-16.2016.8.26.0080
5003030-40.2015.8.13.0245	1000219-33.2016.8.26.0358	0026974-40.2016.8.16.0019
6085906-19.2015.8.13.0024	0000453-30.2016.8.21.0048	0011940-29.2016.8.21.0005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral
by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0040748-68.2016.8.19.0209	0305226-72.2017.8.24.0033	0025182-88.2017.8.21.0015
0036878-30.2016.8.19.0204	1006301-58.2017.8.26.0451	0028214-84.2017.8.16.0001
0311843-82.2016.8.24.0033	1010281-23.2017.8.26.0577	0302207-71.2017.8.24.0061
5011848-34.2016.8.13.0701	0023507-29.2017.8.19.0021	5151716-84.2017.8.13.0024
0024259-57.2016.8.08.0048	0003360-61.2017.8.21.0009	5013381-76.2017.8.13.0027
0002070-16.2014.8.21.0009	0001889-41.2017.8.21.1001	0028921-52.2017.8.16.0001
5019972-03.2016.8.13.0702	0005044-33.2017.8.21.0005	5011230-55.2017.8.13.0701
5003941-60.2016.8.13.0134	1003765-22.2017.8.26.0048	0010290-69.2017.8.19.0068
5000684-90.2016.8.13.0016	0009915-37.2017.8.08.0048	0013899-88.2017.8.14.0039
0040680-18.2016.8.19.0210	5000035-58.2017.8.21.0052	1040913-24.2017.8.26.0224
0138346-53.2016.8.13.0188	0309943-15.2017.8.24.0038	0024636-76.2019.8.26.0224
0037937-17.2016.8.08.0024	0001444-33.2017.8.21.0060	0317486-62.2017.8.24.0008
0014251-97.2016.8.21.0035	6928197-11.2009.8.13.0024	0293736-90.2017.8.19.0001
0320563-16.2016.8.24.0008	5001234-05.2017.8.13.0290	5002390-98.2017.8.13.0687
0302182-53.2016.8.24.0074	1011062-39.2017.8.26.0482	0141119-11.2017.8.13.0035
5006382-69.2016.8.13.0245	0802789-69.2013.8.12.0002	5014502-42.2017.8.13.0027
0021114-08.2016.8.21.0023	1001181-39.2017.8.26.0514	1012778-05.2017.8.26.0320
0431272-80.2016.8.19.0001	1069936-96.2017.8.26.0100	0006227-86.2017.8.21.5001
0422521.53.2016.8.09.0011	1069420-76.2017.8.26.0100	0036596-71.2017.8.21.0019
0007817-35.2016.8.21.5001	1069420-76.2017.8.26.0100	0010887-11.2017.8.21.0059
0004839-16.2017.8.21.0001	0004087-79.2017.8.21.5001	0007730-72.2017.8.16.0090
0024643-24.2017.8.19.0001	0032299-59.2017.8.16.0019	0007743-50.2017.8.21.0052
1008468-34.2017.8.26.0100	5007934-67.2017.8.13.0105	0014610-57.2017.8.16.0033
0303059-60.2017.8.24.0008	0024081-69.2017.8.26.0114	0007766-17.2017.8.16.0090
0618261-22.2013.8.04.0001	0005364-33.2017.8.21.5001	0071561-26.2017.8.19.0021
0008226-26.2017.8.13.0045	1012124-95.2017.8.26.0068	5008958-88.2017.8.13.0313
0301279-37.2017.8.24.0024	5006809-22.2017.8.13.0313	0036834.05.2017.8.13.0378
0501299-27.2017.8.05.0039	0123155-31.2017.8.13.0188	0932956-80.1996.8.26.0100
0002585-22.2017.8.21.0017	0010592-17.2017.8.16.0025	0700599-70.1992.8.26.0100
0007530-90.2017.8.16.0017	0127271-80.2017.8.13.0188	0529056-57.1996.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0016172-26.2017.8.19.0031	0003815-28.2018.8.13.0166	0019761.81.2018.8.13.0411
5003331-88.2017.8.16.0000	0007068-82.2018.8.21.0010	0501298-54.2018.8.05.0250
0016030-97.2017.8.16.0033	0005047-92.2018.8.13.0710	0002202-05.2018.8.16.0193
0003054-14.2017.8.16.0080	0002512-06.2018.8.16.0033	0002201-20.2018.8.16.0193
5180161-15.2017.8.13.0024	0007905.28.2018.8.13.0474	1019551-68.2018.8.26.0114
5009487-10.2017.8.13.0313	0014274-76.2018.8.16.0014	0012841-93.2018.8.13.0378
5180329-17.2017.8.13.0024	5000801-64.2018.8.13.0290	0000851-20.2018.8.25.0072
5008130-71.2017.8.13.0223	0003881-42.2018.8.19.0036	0023894-10.2018.8.19.0021
0014179-47.2017.8.16.0025	0000490-77.2018.8.21.0051	0011566-92.2018.8.16.0001
0000458-79.2018.8.19.0002	0008443-06.2018.8.13.0378	0304478-36.2018.8.24.0023
0001177-50.2018.8.19.0038	0007932-88.2018.8.16.0001	0301187-72.2018.8.24.0073
0049482-06.2003.8.26.0100	5005725-34.2018.8.13.0027	0015288-75.2018.8.21.0008
0604775-11.1997.8.26.0100	0009911-31.2018.8.16.0019	0016297-66.2018.8.21.0010
0000156-18.2018.8.08.0047	0012633-08.2018.8.19.0002	0002801-24.2018.8.16.0037
0000460-37.2018.8.16.0033	5002033-32.2018.8.13.0672	5064347-18.2018.8.13.0024
0000079-14.2018.8.08.0013	0001636-76.2018.8.21.0109	5014664-15.2018.8.13.0702
5001482-85.2018.8.13.0079	0300506-59.2018.8.24.0055	0017757-63.2018.8.19.0004
0000743-91.2018.8.21.0010	5162958-33.2018.8.09.0051	0019108-84.2018.8.13.0474
0001252-88.2018.8.16.0033	0300996-09.2018.8.24.0079	0015102-31.2018.8.08.0035
5013923-69.2018.8.13.0024	0504358-44.2018.8.05.0150	0032192-63.2018.8.13.0148
5894462-90.2020.8.13.0000	5010181-65.2018.8.13.0079	0009820-37.2018.8.21.0039
0001499-66.2018.8.16.0034	0300330-35.2018.8.24.0070	0027038-51.2018.8.13.0411
0702817-94.2018.8.07.0001	0301820-77.2018.8.24.0075	5002141-53.2018.8.13.0707
0014827-44.2018.8.13.0035	0002188-22.2018.8.08.0006	5009884-20.2018.8.13.0027
0500551-07.2018.8.05.0250	0008065-11.2018.8.08.0048	1000712-97.2018.8.26.0080
5004767-86.2018.8.13.0079	0009901-24.2018.8.19.0206	0011765-66.2018.8.16.0017
5082189-38.2018.8.09.0051	0003868-38.2018.8.16.0194	0122125-95.2018.8.13.0035
0302911-15.2018.8.24.0008	0000564-70.2018.8.08.0059	0023131-66.2018.8.19.0002
0500589-19.2018.8.05.0250	0001905-86.2018.8.21.5001	1008857-03.2018.8.26.0482
0500590-04.2018.8.05.0250	0005151-71.2018.8.16.0170	0007159-41.2018.8.21.0086

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0506273-47.2018.8.05.0080	1014633-60.2018.8.26.0004	0446196-38.2012.8.19.0001
0015859-82.2018.8.19.0014	0567636-78.2018.8.05.0001	0001128-49.2011.8.19.0007
0020177-66.2018.8.21.0010	1049796-62.2018.8.26.0114	0004593-74.2008.8.16.0033
0007389-83.2018.8.21.0086	0019252-70.2018.8.19.0028	0110291-54.2010.8.21.0035
0836361-59.2018.8.14.0301	1004942-24.2018.8.26.0650	0034648-08.2019.8.17.2001
0800582-58.2018.8.14.0005	1000239-02.2019.8.26.0008	1057756-77.2019.8.26.0100
0137235-74.2018.8.19.0001	1000154-62.2019.8.26.0510	0007743-09.2019.8.16.0185
0004411-41.2018.8.21.0052	1000222-69.2019.8.26.0006	0096746-79.2008.8.19.0054
0011515-26.2019.8.24.0033	5014741-14.2019.8.09.0051	0006933-12.2019.8.16.0160
0141112-22.2018.8.19.0001	1000072-81.2019.8.26.0655	0012849-80.2019.8.24.0038
0306657-40.2018.8.24.0023	1001043-98.2019.8.26.0224	5003887-89.2019.8.13.0134
0007877-41.2018.8.16.0033	1000339-29.2019.8.26.0566	0027722-55.2019.8.26.0224
0044798-56.2018.8.16.0014	0001626-64.2019.8.19.0202	5028154-96.2019.8.13.0079
1002189-26.2018.8.26.0220	5001746-68.2019.8.13.0079	5001075-21.2019.8.13.0378
0003282-15.2018.8.26.0358	0803254-28.2019.8.10.0001	0326319-50.2019.8.05.0001
0028674-44.2018.8.19.0004	1001842-44.2019.8.26.0224	0028664-03.2019.8.17.2370
0179008-02.2018.8.19.0001	1001842-44.2019.8.26.0224	1007959-46.2017.8.26.0604
0808320-98.2018.8.20.5124	1005411-92.2019.8.26.0114	0001349-84.2019.8.17.2730
1000686-37.2018.8.26.0424	0300302-35.2019.8.24.0037	0705975-84.2019.8.07.0014
0038321-69.2018.8.19.0002	1000524-33.2019.8.26.0157	0009671-28.2019.8.06.0167
0153920-22.2018.8.06.0001	1009222-48.2019.8.26.0506	0067173-68.2019.8.13.0024
0153959-19.2018.8.06.0001	1001979-35.2019.8.26.0609	0067644-28.2019.8.19.0021
0194044-84.2018.8.19.0001	0044942-94.2019.8.21.0001	5009476-20.2019.8.13.0245
0156232-68.2018.8.06.0001	0002876-94.2016.8.07.0001	5002932-53.2019.8.13.0362
0008727-29.2018.8.19.0028	0002250-29.2014.8.19.0028	0067168-21.2019.8.17.2001
0510836-84.2018.8.05.0080	2219124-24.2018.8.26.0000	1041985-75.2019.8.26.0224
1006477-50.2018.8.26.0597	0015093-39.2013.8.26.0554	1110310-86.2019.8.26.0100
0209301-60.2007.8.21.0008	1003917-64.2018.8.26.0362	0193820-75.2019.8.06.0001
1004380-51.2018.8.26.0347	0004079-68.2015.8.26.0431	5008716-72.2019.8.13.0471
1003457-59.2018.8.26.0368	5000853-74.2019.8.21.0008	5000579-37.2019.8.21.0097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

4033371-77.2019.8.24.0000	8086462-05.2020.8.05.0001	5138442-48.2020.8.13.0024
0004615-64.2010.8.16.0033	0800619-50.2020.8.19.0046	5151716-84.2017.8.13.0024
0009034-59.2012.8.16.0033	0801884-40.2020.8.20.5129	0457045-87.2009.8.13.0180
8000688-61.2020.8.05.0080	8003022-66.2020.8.05.0113	0003187-46.2021.8.16.0038
0000329-57.2020.8.16.0109	0025048-11.2012.8.13.0710	5000780-48.2021.8.21.0068
5000586-58.2020.8.13.0245	1032171-05.2020.8.26.0224	5002290-42.2021.8.21.0086
0016581-26.2007.8.21.0086	1032182-34.2020.8.26.0224	5037699-43.2021.8.21.0001
1002352-31.2020.8.26.0577	5014604-59.2020.8.13.0027	5001025-08.2021.8.13.0351
5000759-82.2020.8.13.0342	0038175-93.2010.8.16.0001	1013859-71.2021.8.26.0506
0006040-18.2020.8.16.0182	0204852-80.2020.8.19.0001	5002840-44.2021.8.13.0188
0001027-82.2020.8.16.0038	0260227-29.2020.8.06.0001	;5252665-07.2021.8.09.0051
0007324-96.2020.8.19.0014	1035418-21.2020.8.26.0506	5001066-44.2021.8.21.0159
5006262-35.2020.8.24.0033	5022427-16.2020.8.21.0010	5252907-81.2021.8.09.0142
0007673-10.2009.8.26.0655	0032073-88.2016.8.16.0019	5252840-19.2021.8.09.0142
0074119-06.2012.8.26.0100	5155826-24.2020.8.13.0024	1007121-19.2014.8.26.0278
0000320-61.2011.8.26.0100	5155815-92.2020.8.13.0024	8008372-03.2021.8.05.0080
0148763-22.2009.8.26.0100	5028635-25.2020.8.13.0079	0005357-06.2021.8.16.0130
0090832-18.2016.8.19.0001	0051038-45.2020.8.19.0002	1409337-86.2021.8.12.0000
1026974-06.2019.8.26.0224	0001911-59.2020.8.17.2730	1282204-40.2013.8.13.0024
0007190-67.2010.8.26.0453	0009706-57.2013.8.21.0077	5009207-29.2021.8.24.0075
0016509-02.2012.8.26.0320	0005835-77.2020.8.16.0185	0248791-47.2019.8.19.0001
0147100-97.2016.8.19.0001	5025506-03.2020.8.21.0010	0006010-42.2020.8.16.0033
0000601-52.2011.8.26.0347	5025543-30.2020.8.21.0010	0006337-38.2015.8.24.0033
1007148-76.2015.8.26.0048	0020779-86.2020.8.19.0028	0006847-89.2011.8.21.0028
5000299-08.2011.8.21.0013	5022826-51.2020.8.21.0008	0006646-75.2021.8.16.0064
0000064-54.2010.8.16.0158	5012826-07.2020.8.21.0003	5023833-09.2021.8.13.0027
0753012-79.2010.8.13.0287	1005117-47.2020.8.26.0650	0000283-77.2022.8.19.0024
0018892-38.2020.8.16.0000	0002152-21.2021.8.19.0021	0000096-14.2022.8.16.0037
1007386-55.2020.8.26.0037	0001649-36.2021.8.19.0203	0001340-38.2022.8.16.0017
5429107-17.2020.8.09.0064	1000813-34.2021.8.26.0047	0001469-91.2022.8.16.0001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign Envelope ID: 5954AED1-1FA8-4462-90EE-40475A8F8499

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0028786-21.2009.8.16.0001	8000570-10.2022.8.05.0244	0092682-97.2022.8.19.0001
5004952-07.2022.8.13.0105	0811567-46.2022.8.15.2001	5000608-62.2022.8.21.0136
5007299-03.2022.8.08.0024	0067627-49.2018.8.13.0035	0007831-12.2022.8.16.0001
8002849-73.2022.8.05.0274	0009790-31.2022.8.19.0002	0226592-86.2022.8.06.0001

São Paulo, 27 de junho de 2022.

HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP

LARISSA BASSI PULTZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5954AED11FA8446290EE40475A8F8499 Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Termo de revogação de mandato - ARTEX.pdf, Termo de revogação de mandato - INCOTEP.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 36

Remetente do envelope:
Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi
Rua MAJESTIC 465 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - BL. 1
GUARULHOS, SP 07221-060
iracema.lippi@acotubo.com.br
Endereço IP: 189.1.166.41

Rastreamento de registros

Status: Original
05/07/2022 08:57:49

Portador: Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi
iracema.lippi@acotubo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Heloisa Branda Penteado Gripp heloisa.gripp@acotubo.com.br GERENTE JURÍDICA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Heloisa Branda Penteado Gripp 2B112640E4FE421... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para heloisa.gripp@acotubo.com.br Usando endereço IP: 189.1.166.41	Enviado: 05/07/2022 09:12:41 Visualizado: 05/07/2022 14:17:24 Assinado: 05/07/2022 14:18:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Larissa Bassi Pultz larissabassi@acotubo.com.br ADVOGADO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Larissa Bassi Pultz A69F4435BE924A8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para larissabassi@acotubo.com.br Usando endereço IP: 177.81.190.67	Enviado: 05/07/2022 09:12:42 Visualizado: 05/07/2022 10:42:13 Assinado: 05/07/2022 10:43:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 05/07/2022 10:42:13
ID: 2511a16c-585d-4e9b-9c44-6a64cbe206bd

Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/07/2022 09:12:42
Entrega certificada	Segurança verificada	05/07/2022 10:42:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/07/2022 10:43:20
Concluído	Segurança verificada	05/07/2022 14:18:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: amanda.costa@acotubo.com.br

To advise AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA during the course of your relationship with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:01 , sob o número WCBA22700183410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8A7.

EXCELENTÍSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001582-16.2016.8.26.0080

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representando a Sociedade de Advogados "Cruz, Gregolin e Amaral *by Neolaw*", informar que a partir da data deste peticionamento, estão revogados os seus poderes para representar a Autora **AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** nos exatos termos do "Termo de Revogação de Mandato" anexo.

Por fim, requer que todas as publicações/intimações vindouras, atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome das Dras. **Heloísa Branda Penteado Gripp**, OAB/SP nº 263.627 e **Larissa Bassi Pultz**, OAB/SP nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos/SP. E-mail: grupojuridico@acotubo.com.br, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º do art. 272[1] do Novo Código de Processo Civil.

[1] Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8D7.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ
OAB-SP nº 178.930

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8D7.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral by neolaw.

+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

TERMO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.919.968/0001-29, com sede localizada na Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Majestic, n° 465, CEP: 07221-060, por meio de suas procuradoras, Dra. **HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e Dra. **LARISSA BASSI PULTZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, nº 465, Cumbica, Guarulhos/SP, E-mail: grupojurídico@acotubo.bom.br, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGAM E TORNAM SEM EFEITO**, as procurações outorgadas que nomearam os advogados pertencentes ao escritório **CRUZ, GREGOLIN E AMARAL**, sociedade de advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 12.935 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 13.057.250/0001-00, com sede na cidade de São Paulo – SP, localizada na Avenida Paulista, nº 1499, 10º andar, CEP: 01311-200, para representá-la na prática de todos os atos necessários nas ações judiciais abaixo elencadas, ficando as mesmas canceladas em definitivo, sem reserva de poderes a partir desta data. Por força deste termo, os antigos patronos deverão ser excluídos dos cadastros processuais, visto que, conforme acordo comercial firmado entre as partes, estes não farão jus ao recebimento de honorários sucumbenciais dos casos revogados, ainda que parciais.

Abaixo, segue a relação de processos submetidos a este instrumento revogatório:

0016511-19.2004.8.21.0052	3343091-81.2005.8.21.0001	0031365-76.2004.8.24.0038
3085320.09.2010.8.13.0024	0000288-12.2004.8.24.0018	0030341-13.2004.8.24.0038
1001038-52.2019.8.26.0038	2628149-72.2004.8.13.0024	0039224-46.2004.8.24.0038
0055356-22.2002.8.26.0224	5000999-17.2014.8.24.0038	0039223-61.2004.8.24.0038
0000157-90.2003.8.26.0511	5001458-82.2015.8.24.0038	0019876-10.2004.8.26.0451
0151511-39.2003.8.21.0015	0021095-90.2004.8.24.0038	0008507-10.2005.8.24.0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral
by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0004864-87.2005.8.16.0001	0006035-24.2008.8.26.0445	0171708-04.2009.8.19.0001
0008473-44.2006.8.16.0001	0018428-26.2008.8.19.0202	0330272-80.2009.8.26.0100
0007395-10.2006.8.16.0035	0002996-28.2008.8.24.0072	6928197-11.2009.8.13.0024
0651291-84.2000.8.26.0100	0188041-64.2008.8.26.0100	0074661-89.2009.8.21.0028
0001196-06.2006.8.16.0056	0002343-71.2006.8.24.0015	0027414-16.2009.8.24.0033
0004868-88.2006.8.19.0007	0001621-77.2008.8.16.0148	0077981-50.2009.8.21.0028
0002860-59.2006.8.16.0028	0000995-92.2008.8.16.0169	6536926-94.2009.8.13.0702
0001919-56.2006.8.24.0103	0013954-70.2008.8.26.0152	0074631-33.2009.8.21.0035
0002517-29.2006.8.19.0077	4554025-74.2008.8.13.0079	0188511-09.2009.8.21.0033
0242337-07.2006.8.26.0100	0000707-30.2008.8.02.0042	0000050-38.2010.8.26.0596
0020946-51.2006.8.20.0001	0033690-50.2008.8.26.0451	0129634.91.2010.8.13.0024
0002267-63.2007.8.16.0038	605394-12.2008.8.09.0137	0065709.53.2010.8.13.0079
0022441-26.2006.8.21.0156	0250084-37.2008.8.26.0100	0002853-27.2010.8.26.0100
0015801-66.2007.8.21.0028	0026276-35.2009.8.16.0001	1029932-51.2016.8.26.0100
0008765-06.2007.8.26.0554	0215211-56.2009.8.21.5001	0002965-41.2010.8.05.0080
4813767-51.2007.8.13.0024	0011081-48.2009.8.21.0008	0086275.23.2010.8.13.0079
3488714-90.2007.8.13.0079	0638369-09.2009.8.13.0148	0000380-37.2010.8.26.0466
0287220.55.2007.8.13.0459	0457045-87.2009.8.13.0180	0009935-26.2010.8.13.0180
0009142-40.2007.8.26.0533	0004102-81.2009.8.19.0087	0024179-35.2010.8.19.0004
0122812-95.2007.8.13.0540	0003315-47.2009.8.05.0150	0120193-71.2010.8.13.0223
0006622-46.2007.8.24.0054	0032281-36.2009.8.21.0033	0368996-48.2010.8.13.0079
0000200-81.2003.8.24.0026	0000922-86.2009.8.26.0370	0046114-27.2010.8.16.0001
0026661-60.2007.8.21.0050	0007021-09.2009.8.21.0145	0130491-27.2010.8.21.0021
0037211-78.2007.8.21.0062	0017551-13.2009.8.19.0021	0057964-39.2010.8.16.0014
0622958-89.2008.8.13.0687	0012404-45.2009.8.16.0035	0157641-22.2010.8.21.0008
0000179-35.2008.8.16.0194	0001066-63.2009.8.16.0071	0081339-17.2010.8.05.0001
0012686-20.2008.8.16.0035	0151873-29.2009.8.26.0100	0081337-47.2010.8.05.0001
0077981-47.2008.8.21.0008	0001906-59.2009.8.26.0115	0575442-83.2010.8.13.0079
0157673-73.2008.8.19.0001	0001906-59.2009.8.26.0115	0022720-62.2010.8.19.0209
0029821-52.2008.8.19.0038	0003333-28.2009.8.17.1090	0039858-97.2010.8.13.0180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0025430-38.2010.8.24.0008	0004866-39.2012.8.26.0161	0052322-91.2012.8.13.0372
0009453-50.2010.8.16.0130	0010804-86.2012.8.16.0001	0001073-93.2013.8.24.0038
3017941-98.2010.8.21.0001	0001200-48.2012.8.05.0150	0018379-26.2012.8.21.0028
0000541-18.2011.8.05.0039	0019318-43.2012.8.26.0100	0018852-88.2012.8.21.0035
0012338.48.2011.8.13.0045	0018462-28.2012.8.24.0038	0301672-98.2013.8.05.0001
0000199-23.2011.8.16.0161	0030479-35.2012.8.16.0001	0010198-40.2013.8.19.0001
0002262-05.2011.8.05.0039	0030480-20.2012.8.16.0001	0000088-49.2013.8.26.0045
0001647-40.2011.8.26.0650	0005310-62.2012.8.16.0028	0000632-69.2013.8.24.0020
0003129-55.2011.8.06.0108	0009041-82.2012.8.19.0028	2836232-15.2012.8.13.0024
5000334-20.2011.8.21.0028	5000299-36.2017.8.24.0038	0001305-07.2013.8.05.0080
0017697-59.2011.8.26.0451	5000299-36.2017.8.24.0038	0000617-61.2013.8.26.0597
2216943-26.2011.8.19.0021	0131210-28.2012.8.20.0001	0000616-76.2013.8.26.0597
0244453-13.2011.8.13.0313	0182410-92.2012.8.19.0004	0000904-34.2013.8.08.0012
0097426-14.2011.8.05.0001	0006798-35.2012.8.26.0655	0003973-85.2013.8.16.0001
5000898-26.2011.8.21.0019	0015598-20.2012.8.26.0019	0003964-26.2013.8.16.0001
0012680-10.2011.8.26.0009	0014623-36.2012.8.26.0362	0014408.27.2013.8.13.0317
0008850-36-2011.8.21.5001	0638758-02.2012.8.13.0079	0051911-56.2009.8.21.0008
0203492-27.2011.8.26.0100	2999287.45.2012.8.13.0024	0013573-48.2013.8.26.0100
0013267-33.2011.8.21.0086	0068916-21.2012.8.26.0114	0001491-45.2013.8.21.0028
0052597-54.2011.8.26.0100	2997026-10.2012.8.13.0024	0001037-15.2013.8.16.0025
0053907-95.2011.8.26.0100	0010115-24.2012.8.21.0156	0001154-53.2013.8.26.0663
0007882-97.2011.805.0103	0096027-39.2012.8.13.0567	0000450-83.2013.8.16.0189
0033232-25.2011.8.26.0161	0094829-45.2012.8.19.0002	0319938-36.2013.8.05.0001
0008328-78.2008.8.24.0038	0008344-54.2012.8.16.0025	0322546-07.2013.8.05.0001
0000621-22.2012.8.26.0278	0015852-81.2012.8.26.0604	0003281-73.2013.8.26.0077
0000421-28.2012.8.21.0060	0020804-11.2012.8.05.0274	0006410-07.2013.8.21.0019
0032547-71.2012.8.19.0001	0068152-71.2012.8.24.0023	0500135-22.2013.8.24.0012
0000311-90.2012.8.26.0318	0068154-41.2012.8.24.0023	0501107-11.2013.8.24.0038
0003200-69.2012.8.16.0035	0017901-56.2012.8.26.0132	0001759-32.2013.8.16.0160
0020171-22.2012.8.13.0324	0005094-24.2012.8.24.0014	0200789-81.2013.8.13.0079

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0006406-67.2013.8.21.0019	0500098-04.2014.8.05.0201	0008348-96.2014.8.16.0033
0000425-93.2013.8.05.0054	0500011-04.2014.8.05.0054	0026787-57.2014.8.16.0001
0014768-53.2013.8.16.0001	0001329-53.2014.8.26.0197	0022813-17.2014.8.21.0019
0014764-16.2013.8.16.0001	0500105-43.2014.8.05.0250	5000145-23.2014.8.24.0038
1653446-83.2013.8.13.0024	0000653-11.2014.8.19.0065	1010497-73.2014.8.26.0161
0108855-40.2013.8.09.0051	0003326-57.2014.8.16.0033	0009925-27.2014.8.16.0028
0016597-56.2013.8.26.0562	0009970-20.2014.8.21.0019	1031827-34.2014.8.26.0224
3000301-02.2013.8.26.0272	5002425-41.2014.8.21.0008	0034718-64.2014.8.08.0024
0035801-72.2013.8.17.0001	0271860.08.2014.8.13.0145	0197276-27.2014.8.13.0223
4000630-20.2013.8.26.0038	0003241-84.2014.8.26.0650	0001732-14.2014.8.21.0083
0018698-90.2013.8.26.0554	0008702-18.2014.8.16.0035	0661582.81.2014.8.13.0079
0035512-04.2013.8.21.0010	1037066-03.2014.8.26.0100	1108062-26.2014.8.26.0100
0005306-12.2013.8.26.0319	0012124-98.2014.8.19.0008	1008559-93.2014.8.26.0597
0011912-94.2013.8.21.0028	0004424-98.2019.8.19.0007	0300315-59.2015.8.24.0074
0011912-94.2013.8.21.0028	0003420-21.2014.8.21.0015	0156354-34.2014.8.13.0290
0643285-60.2013.8.13.0079	0468795.96.2014.8.13.0702	9892139-84.2009.8.13.0079
0007222-62.2013.8.21.0047	0004425-47.2014.8.16.0038	0003881-53.2015.8.26.0650
0168050-17.2013.8.13.0027	1013301-27.2014.8.26.0577	0093715-69.2015.8.19.0001
0415941.86.2013.8.09.0051	1013279-88.2014.8.26.0602	0801050-33.2015.8.12.0021
0053231-64.2013.8.16.0001	0217997-42.2014.8.09.0051	0802324-32.2015.8.12.0021
0010597-98.2013.8.16.0083	1000634-52.2019.8.26.0506	6011190-21.2015.8.13.0024
0006609-03.2013.8.21.0060	0015333-58.2014.8.08.0048	1030812-77.2015.8.26.0100
0013841-06.2013.8.16.0028	0400023-10.2014.8.13.0079	0000694-85.2015.8.16.0142
4005133-27.2013.8.26.0348	0157527-24.2014.8.13.0313	1002139-25.2015.8.26.0278
0002232-78.2013.8.16.0140	0135840.98.2014.8.13.0245	6001661-07.2015.8.13.0079
0449211-42.2013.8.09.0006	0530254-90.2014.8.05.0001	1002837-23.2015.8.26.0604
5436272-84.2018.8.09.0000	0501679-13.2014.8.05.0150	1014309-94.2015.8.26.0224
0002933-05.2014.8.17.0810	0028900-73.2014.8.19.0203	0017360-89.2015.8.19.0042
0000662-53.2014.8.16.0033	1003454-66.2014.8.26.0038	1050924-67.2015.8.26.0100
0000579-73.2014.8.26.0125	0001957-79.2014.8.16.0113	0014707-23.2015.8.21.0022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral
by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0003483-33.2015.8.26.0157	0002277-30.2015.8.19.0043	0494824-53.2015.8.19.0001
0005108-28.2015.8.26.0505	1099671-48.2015.8.26.0100	0579058-27.2016.8.13.0024
0003932-75.2015.8.21.0077	0006707-56.2015.8.21.0047	1000999-42.2016.8.26.0529
0023305-02.2015.8.21.0010	0037435-03.2015.8.21.0008	0008483-71.2016.8.21.0010
0005755-79.2015.8.21.0014	0006629-69.2015.8.21.0077	0012637-14.2016.4.01.3700
0028971-81.2015.8.21.0010	0046354-55.2015.8.11.0041	0029562-09.2016.8.13.0470
1020468-92.2015.8.26.0114	0002717-28.2015.8.21.0089	0029570-83.2016.8.13.0470
0028067-61.2015.8.21.0010	0058617-22.2015.8.13.0411	0006370-07.2016.8.08.0011
1004365-83.2015.8.26.0510	0058625-96.2015.8.13.0411	0007388-94.2016.8.21.0013
0007114-79.2015.8.21.0009	0029941-31.2015.8.13.0325	0005007-68.2016.8.21.0028
0261138-18.2015.8.09.0006	0012603-44.2015.8.13.0422	5009843-58.2016.8.13.0145
0313836-82.2015.8.24.0038	0012807-07.2015.8.21.0086	5075684-72.2016.8.13.0024
0017294-26.2015.8.13.0447	0024926-62.2015.8.21.0033	0003812-98.2016.8.16.0024
0007236-60.2015.8.21.0052	0013585-33.2015.8.21.0035	0009370-76.2016.8.21.0003
0301194-76.2015.8.24.0103	0439201-04.2015.8.19.0001	1027443-57.2016.8.26.0224
0005649-44.2015.8.26.0543	5001387-19.2015.8.13.0707	0281731.19.2016.8.09.0011
0306176-43.2015.8.24.0036	0013792-32.2015.8.21.0035	0002733-05.2013.8.26.0156
1009365-44.2015.8.26.0161	0019170-10.2015.8.19.0007	0005612-15.2016.8.26.0597
0011595-07.2015.8.21.0035	0039877-97.2015.8.21.0021	1089203-88.2016.8.26.0100
1083770-40.2015.8.26.0100	1030516-79.2015.8.26.0577	0018253-08.2016.8.16.0017
0007935-75.2015.8.21.0141	0503357-29.2015.8.05.0150	1093571-43.2016.8.26.0100
5000248-50.2015.8.21.0144	6009057-94.2015.8.13.0027	0028201-54.2016.8.21.0010
0004301-56.2015.8.21.0049	6146571-98.2015.8.13.0024	0028254-53.2016.8.08.0024
0026021-63.2015.8.21.0022	1007992-28.2015.8.26.0597	0016246-47.2016.8.21.0003
6008670-20.2015.8.13.0079	0027074-78.2015.8.16.0035	1007732-88.2016.8.26.0152
6008673-72.2015.8.13.0079	0023307-69.2015.8.21.0010	1012188-62.2016.8.26.0320
6085940-91.2015.8.13.0024	1003856-87.2016.8.26.0100	0029741-24.2016.8.19.0001
6085852-53.2015.8.13.0024	1000367-04.2016.8.26.0048	1001582-16.2016.8.26.0080
5003030-40.2015.8.13.0245	1000219-33.2016.8.26.0358	0026974-40.2016.8.16.0019
6085906-19.2015.8.13.0024	0000453-30.2016.8.21.0048	0011940-29.2016.8.21.0005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral
by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0040748-68.2016.8.19.0209	0305226-72.2017.8.24.0033	0025182-88.2017.8.21.0015
0036878-30.2016.8.19.0204	1006301-58.2017.8.26.0451	0028214-84.2017.8.16.0001
0311843-82.2016.8.24.0033	1010281-23.2017.8.26.0577	0302207-71.2017.8.24.0061
5011848-34.2016.8.13.0701	0023507-29.2017.8.19.0021	5151716-84.2017.8.13.0024
0024259-57.2016.8.08.0048	0003360-61.2017.8.21.0009	5013381-76.2017.8.13.0027
0002070-16.2014.8.21.0009	0001889-41.2017.8.21.1001	0028921-52.2017.8.16.0001
5019972-03.2016.8.13.0702	0005044-33.2017.8.21.0005	5011230-55.2017.8.13.0701
5003941-60.2016.8.13.0134	1003765-22.2017.8.26.0048	0010290-69.2017.8.19.0068
5000684-90.2016.8.13.0016	0009915-37.2017.8.08.0048	0013899-88.2017.8.14.0039
0040680-18.2016.8.19.0210	5000035-58.2017.8.21.0052	1040913-24.2017.8.26.0224
0138346-53.2016.8.13.0188	0309943-15.2017.8.24.0038	0024636-76.2019.8.26.0224
0037937-17.2016.8.08.0024	0001444-33.2017.8.21.0060	0317486-62.2017.8.24.0008
0014251-97.2016.8.21.0035	6928197-11.2009.8.13.0024	0293736-90.2017.8.19.0001
0320563-16.2016.8.24.0008	5001234-05.2017.8.13.0290	5002390-98.2017.8.13.0687
0302182-53.2016.8.24.0074	1011062-39.2017.8.26.0482	0141119-11.2017.8.13.0035
5006382-69.2016.8.13.0245	0802789-69.2013.8.12.0002	5014502-42.2017.8.13.0027
0021114-08.2016.8.21.0023	1001181-39.2017.8.26.0514	1012778-05.2017.8.26.0320
0431272-80.2016.8.19.0001	1069936-96.2017.8.26.0100	0006227-86.2017.8.21.5001
0422521.53.2016.8.09.0011	1069420-76.2017.8.26.0100	0036596-71.2017.8.21.0019
0007817-35.2016.8.21.5001	1069420-76.2017.8.26.0100	0010887-11.2017.8.21.0059
0004839-16.2017.8.21.0001	0004087-79.2017.8.21.5001	0007730-72.2017.8.16.0090
0024643-24.2017.8.19.0001	0032299-59.2017.8.16.0019	0007743-50.2017.8.21.0052
1008468-34.2017.8.26.0100	5007934-67.2017.8.13.0105	0014610-57.2017.8.16.0033
0303059-60.2017.8.24.0008	0024081-69.2017.8.26.0114	0007766-17.2017.8.16.0090
0618261-22.2013.8.04.0001	0005364-33.2017.8.21.5001	0071561-26.2017.8.19.0021
0008226-26.2017.8.13.0045	1012124-95.2017.8.26.0068	5008958-88.2017.8.13.0313
0301279-37.2017.8.24.0024	5006809-22.2017.8.13.0313	0036834.05.2017.8.13.0378
0501299-27.2017.8.05.0039	0123155-31.2017.8.13.0188	0932956-80.1996.8.26.0100
0002585-22.2017.8.21.0017	0010592-17.2017.8.16.0025	0700599-70.1992.8.26.0100
0007530-90.2017.8.16.0017	0127271-80.2017.8.13.0188	0529056-57.1996.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral
by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0016172-26.2017.8.19.0031	0003815-28.2018.8.13.0166	0019761.81.2018.8.13.0411
5003331-88.2017.8.16.0000	0007068-82.2018.8.21.0010	0501298-54.2018.8.05.0250
0016030-97.2017.8.16.0033	0005047-92.2018.8.13.0710	0002202-05.2018.8.16.0193
0003054-14.2017.8.16.0080	0002512-06.2018.8.16.0033	0002201-20.2018.8.16.0193
5180161-15.2017.8.13.0024	0007905.28.2018.8.13.0474	1019551-68.2018.8.26.0114
5009487-10.2017.8.13.0313	0014274-76.2018.8.16.0014	0012841-93.2018.8.13.0378
5180329-17.2017.8.13.0024	5000801-64.2018.8.13.0290	0000851-20.2018.8.25.0072
5008130-71.2017.8.13.0223	0003881-42.2018.8.19.0036	0023894-10.2018.8.19.0021
0014179-47.2017.8.16.0025	0000490-77.2018.8.21.0051	0011566-92.2018.8.16.0001
0000458-79.2018.8.19.0002	0008443-06.2018.8.13.0378	0304478-36.2018.8.24.0023
0001177-50.2018.8.19.0038	0007932-88.2018.8.16.0001	0301187-72.2018.8.24.0073
0049482-06.2003.8.26.0100	5005725-34.2018.8.13.0027	0015288-75.2018.8.21.0008
0604775-11.1997.8.26.0100	0009911-31.2018.8.16.0019	0016297-66.2018.8.21.0010
0000156-18.2018.8.08.0047	0012633-08.2018.8.19.0002	0002801-24.2018.8.16.0037
0000460-37.2018.8.16.0033	5002033-32.2018.8.13.0672	5064347-18.2018.8.13.0024
0000079-14.2018.8.08.0013	0001636-76.2018.8.21.0109	5014664-15.2018.8.13.0702
5001482-85.2018.8.13.0079	0300506-59.2018.8.24.0055	0017757-63.2018.8.19.0004
0000743-91.2018.8.21.0010	5162958-33.2018.8.09.0051	0019108-84.2018.8.13.0474
0001252-88.2018.8.16.0033	0300996-09.2018.8.24.0079	0015102-31.2018.8.08.0035
5013923-69.2018.8.13.0024	0504358-44.2018.8.05.0150	0032192-63.2018.8.13.0148
5894462-90.2020.8.13.0000	5010181-65.2018.8.13.0079	0009820-37.2018.8.21.0039
0001499-66.2018.8.16.0034	0300330-35.2018.8.24.0070	0027038-51.2018.8.13.0411
0702817-94.2018.8.07.0001	0301820-77.2018.8.24.0075	5002141-53.2018.8.13.0707
0014827-44.2018.8.13.0035	0002188-22.2018.8.08.0006	5009884-20.2018.8.13.0027
0500551-07.2018.8.05.0250	0008065-11.2018.8.08.0048	1000712-97.2018.8.26.0080
5004767-86.2018.8.13.0079	0009901-24.2018.8.19.0206	0011765-66.2018.8.16.0017
5082189-38.2018.8.09.0051	0003868-38.2018.8.16.0194	0122125-95.2018.8.13.0035
0302911-15.2018.8.24.0008	0000564-70.2018.8.08.0059	0023131-66.2018.8.19.0002
0500589-19.2018.8.05.0250	0001905-86.2018.8.21.5001	1008857-03.2018.8.26.0482
0500590-04.2018.8.05.0250	0005151-71.2018.8.16.0170	0007159-41.2018.8.21.0086

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0506273-47.2018.8.05.0080	1014633-60.2018.8.26.0004	0446196-38.2012.8.19.0001
0015859-82.2018.8.19.0014	0567636-78.2018.8.05.0001	0001128-49.2011.8.19.0007
0020177-66.2018.8.21.0010	1049796-62.2018.8.26.0114	0004593-74.2008.8.16.0033
0007389-83.2018.8.21.0086	0019252-70.2018.8.19.0028	0110291-54.2010.8.21.0035
0836361-59.2018.8.14.0301	1004942-24.2018.8.26.0650	0034648-08.2019.8.17.2001
0800582-58.2018.8.14.0005	1000239-02.2019.8.26.0008	1057756-77.2019.8.26.0100
0137235-74.2018.8.19.0001	1000154-62.2019.8.26.0510	0007743-09.2019.8.16.0185
0004411-41.2018.8.21.0052	1000222-69.2019.8.26.0006	0096746-79.2008.8.19.0054
0011515-26.2019.8.24.0033	5014741-14.2019.8.09.0051	0006933-12.2019.8.16.0160
0141112-22.2018.8.19.0001	1000072-81.2019.8.26.0655	0012849-80.2019.8.24.0038
0306657-40.2018.8.24.0023	1001043-98.2019.8.26.0224	5003887-89.2019.8.13.0134
0007877-41.2018.8.16.0033	1000339-29.2019.8.26.0566	0027722-55.2019.8.26.0224
0044798-56.2018.8.16.0014	0001626-64.2019.8.19.0202	5028154-96.2019.8.13.0079
1002189-26.2018.8.26.0220	5001746-68.2019.8.13.0079	5001075-21.2019.8.13.0378
0003282-15.2018.8.26.0358	0803254-28.2019.8.10.0001	0326319-50.2019.8.05.0001
0028674-44.2018.8.19.0004	1001842-44.2019.8.26.0224	0028664-03.2019.8.17.2370
0179008-02.2018.8.19.0001	1001842-44.2019.8.26.0224	1007959-46.2017.8.26.0604
0808320-98.2018.8.20.5124	1005411-92.2019.8.26.0114	0001349-84.2019.8.17.2730
1000686-37.2018.8.26.0424	0300302-35.2019.8.24.0037	0705975-84.2019.8.07.0014
0038321-69.2018.8.19.0002	1000524-33.2019.8.26.0157	0009671-28.2019.8.06.0167
0153920-22.2018.8.06.0001	1009222-48.2019.8.26.0506	0067173-68.2019.8.13.0024
0153959-19.2018.8.06.0001	1001979-35.2019.8.26.0609	0067644-28.2019.8.19.0021
0194044-84.2018.8.19.0001	0044942-94.2019.8.21.0001	5009476-20.2019.8.13.0245
0156232-68.2018.8.06.0001	0002876-94.2016.8.07.0001	5002932-53.2019.8.13.0362
0008727-29.2018.8.19.0028	0002250-29.2014.8.19.0028	0067168-21.2019.8.17.2001
0510836-84.2018.8.05.0080	2219124-24.2018.8.26.0000	1041985-75.2019.8.26.0224
1006477-50.2018.8.26.0597	0015093-39.2013.8.26.0554	1110310-86.2019.8.26.0100
0209301-60.2007.8.21.0008	1003917-64.2018.8.26.0362	0193820-75.2019.8.06.0001
1004380-51.2018.8.26.0347	0004079-68.2015.8.26.0431	5008716-72.2019.8.13.0471
1003457-59.2018.8.26.0368	5000853-74.2019.8.21.0008	5000579-37.2019.8.21.0097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

4033371-77.2019.8.24.0000	8086462-05.2020.8.05.0001	5138442-48.2020.8.13.0024
0004615-64.2010.8.16.0033	0800619-50.2020.8.19.0046	5151716-84.2017.8.13.0024
0009034-59.2012.8.16.0033	0801884-40.2020.8.20.5129	0457045-87.2009.8.13.0180
8000688-61.2020.8.05.0080	8003022-66.2020.8.05.0113	0003187-46.2021.8.16.0038
0000329-57.2020.8.16.0109	0025048-11.2012.8.13.0710	5000780-48.2021.8.21.0068
5000586-58.2020.8.13.0245	1032171-05.2020.8.26.0224	5002290-42.2021.8.21.0086
0016581-26.2007.8.21.0086	1032182-34.2020.8.26.0224	5037699-43.2021.8.21.0001
1002352-31.2020.8.26.0577	5014604-59.2020.8.13.0027	5001025-08.2021.8.13.0351
5000759-82.2020.8.13.0342	0038175-93.2010.8.16.0001	1013859-71.2021.8.26.0506
0006040-18.2020.8.16.0182	0204852-80.2020.8.19.0001	5002840-44.2021.8.13.0188
0001027-82.2020.8.16.0038	0260227-29.2020.8.06.0001	;5252665-07.2021.8.09.0051
0007324-96.2020.8.19.0014	1035418-21.2020.8.26.0506	5001066-44.2021.8.21.0159
5006262-35.2020.8.24.0033	5022427-16.2020.8.21.0010	5252907-81.2021.8.09.0142
0007673-10.2009.8.26.0655	0032073-88.2016.8.16.0019	5252840-19.2021.8.09.0142
0074119-06.2012.8.26.0100	5155826-24.2020.8.13.0024	1007121-19.2014.8.26.0278
0000320-61.2011.8.26.0100	5155815-92.2020.8.13.0024	8008372-03.2021.8.05.0080
0148763-22.2009.8.26.0100	5028635-25.2020.8.13.0079	0005357-06.2021.8.16.0130
0090832-18.2016.8.19.0001	0051038-45.2020.8.19.0002	1409337-86.2021.8.12.0000
1026974-06.2019.8.26.0224	0001911-59.2020.8.17.2730	1282204-40.2013.8.13.0024
0007190-67.2010.8.26.0453	0009706-57.2013.8.21.0077	5009207-29.2021.8.24.0075
0016509-02.2012.8.26.0320	0005835-77.2020.8.16.0185	0248791-47.2019.8.19.0001
0147100-97.2016.8.19.0001	5025506-03.2020.8.21.0010	0006010-42.2020.8.16.0033
0000601-52.2011.8.26.0347	5025543-30.2020.8.21.0010	0006337-38.2015.8.24.0033
1007148-76.2015.8.26.0048	0020779-86.2020.8.19.0028	0006847-89.2011.8.21.0028
5000299-08.2011.8.21.0013	5022826-51.2020.8.21.0008	0006646-75.2021.8.16.0064
0000064-54.2010.8.16.0158	5012826-07.2020.8.21.0003	5023833-09.2021.8.13.0027
0753012-79.2010.8.13.0287	1005117-47.2020.8.26.0650	0000283-77.2022.8.19.0024
0018892-38.2020.8.16.0000	0002152-21.2021.8.19.0021	0000096-14.2022.8.16.0037
1007386-55.2020.8.26.0037	0001649-36.2021.8.19.0203	0001340-38.2022.8.16.0017
5429107-17.2020.8.09.0064	1000813-34.2021.8.26.0047	0001469-91.2022.8.16.0001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign Envelope ID: E8E00870-48E0-4DCD-AC50-3CD7881FA1B5

cruz gregolin amaral by neolaw.
+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0028786-21.2009.8.16.0001	8000570-10.2022.8.05.0244	0092682-97.2022.8.19.0001
5004952-07.2022.8.13.0105	0811567-46.2022.8.15.2001	5000608-62.2022.8.21.0136
5007299-03.2022.8.08.0024	0067627-49.2018.8.13.0035	0007831-12.2022.8.16.0001
8002849-73.2022.8.05.0274	0009790-31.2022.8.19.0002	0226592-86.2022.8.06.0001

São Paulo, 22 de junho de 2022.

HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP

LARISSA BASSI PULTZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8E0087048E04DCDAC503CD7881FA1B5
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Termo de revogação de mandato - atual.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 10
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 18
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi
Rua MAJESTIC 465 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - BL. 1
GUARULHOS, SP 07221-060
iracema.lippi@acotubo.com.br
Endereço IP: 187.22.140.113

Rastreamento de registros

Status: Original
23/06/2022 11:39:55
Portador: Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi
iracema.lippi@acotubo.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Heloisa Branda Penteado Gripp heloisa.gripp@acotubo.com.br GERENTE JURÍDICA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Heloisa Branda Penteado Gripp 2B112640E4FE421... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para heloisa.gripp@acotubo.com.br Usando endereço IP: 189.108.38.194	Enviado: 23/06/2022 11:43:48 Visualizado: 23/06/2022 11:49:24 Assinado: 23/06/2022 11:49:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Larissa Bassi Pultz larissabassi@acotubo.com.br ADVOGADO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Larissa Bassi Pultz A69F4435BE924A8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para larissabassi@acotubo.com.br Usando endereço IP: 177.81.190.67	Enviado: 23/06/2022 11:43:49 Visualizado: 23/06/2022 13:37:17 Assinado: 23/06/2022 13:37:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/06/2022 13:37:17
ID: a12e6c1c-147b-48c6-8681-5b88191e0ea9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/06/2022 11:43:49
Entrega certificada	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:48
Concluído	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:48

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: amanda.costa@acotubo.com.br

To advise AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA during the course of your relationship with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 14:03 , sob o número WCBA22700183428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B08A8DF.

Thuany Santos <thuanysantos@browne.com.br>
Qua, 26/10/2022 13:52

Para: CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <cabreuva@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste na qualidade de representante da **ELEKTRO REDES S/A**, em relação aos autos nº 1001582-16.2016.8.26.0080, requerer o que segue:

Conforme contato telefônico, por gentileza, gostaríamos de solicitar a certidão de objeto e pé do seguinte processo:

CABREÚVA
*» Foro de Cabreúva - Vara Única. Processo: 1001582-16.2016.8.26.0080. Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Recuperação judicial e Falência. Data: 04/10/2016. Reqte: Mipal Indústria de Evaporadores Ltda..**********

Atenciosamente,

Thuany Santos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS, liberado nos autos em 26/10/2022 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B5ADC7C.

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Processo n.º 1001582-16.2016.8.26.0080

Recuperação Judicial – Processo Eletrônico

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos presentes autos de seu processo encerrado de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

As requerentes tiveram novas informações no sentido de que em diversas reclamações trabalhistas promovidas por credores sujeitos ao procedimento houve remessa de valores aos cuidados deste MM. Juízo.

Tais valores agora pertencem em definitivo a estas Requerentes, uma vez que, na forma expressa na r. Sentença que decretou o encerramento do processo, as empresas cumpriram todas as obrigações pertinentes ao seu pedido de recuperação judicial.

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2022 às 19:33 , sob o número WCBA22700233689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B5F372F.

MANDEL
ADVOCACIA

Frente a tal informação, requer se digne V. Exa. deferir a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, agência sita a este foro, para que informe os dados de todas as contas judiciais existentes em nome das Requerentes vinculadas ao presente processo, em especial seu saldo atualizado.

Termos em que, p. deferimento.

Cabreúva, 28 de outubro de 2022.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 5º andar Higienópolis CEP 01223-010 São Paulo SP
Tel.: (011) 3124-1650 www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2022 às 19:33 , sob o número WCBA22700233689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B5F372F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cabreúva, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001582-16.2016.8.26.0080 - **CLASSE - ASSUNTO: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 200.000,00

REQUERENTE(S):
APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 58.798.653/0001-48, Avenida Engenheiro Afonso Botti, 240, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP
MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA., CNPJ 61.098.869/0001-05, Av Engenheiro Afonso Botti, 00240, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

REQUERIDO(S):
ELEKTRO REDES S.A, CNPJ 02.328.280/0001-97, com endereço à Avenida 24 de Dezembro, 62, Centro, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Recuperação Judicial e Falência

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 18/10/2016 16:31:00 - Vistos.Primeiramente, certifique a serventia se preenchidos se encontram os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.
Mero expediente - 20/10/2016 18:22:14 - Vistos.Em dez dias, promova a recuperanda a juntada dos documentos mencionados na certidão retro.Int.
Decisão - 25/10/2016 16:17:22 - Vistos. A petição inicial, em princípio, preenche os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, com relação: a) à exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira; b) à apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais e ao levantado especialmente para instruir o pedido; c) à apresentação de relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito; d) à apresentação de relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções e salários; e) à apresentação de certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) à apresentação de relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; g) à apresentação de extratos atualizados das contas bancárias do devedor; h) à apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da devedora; i) à apresentação de relação de todas as ações judiciais em que a devedora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

disso e considerando que a autora também preenche os requisitos do artigo 48, no que se refere ao tempo de atividade e à inexistência das causas impeditivas indicadas nos incisos I, II, III e IV, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. (CNPJ 61.098.869/0001-05) e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 58.798.653/0001-48), nomeando para o cargo de administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas. Ainda com base na Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: 1) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; 2) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; 3) a autora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;4) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005 e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Intime-se.

Decisão - 19/12/2016 09:12:09 - Vistos.Primeiramente, diga o Senhor Administrador Judicial.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime-se.

Decisão - 19/12/2016 17:45:05 - Vistos. Considerando a manifestação do Senhor Administrador Judicial, item I, bem como a imprescindibilidade do fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento da atividade empresarial da autora, desenvolvimento esse escopo da recuperação judicial, e ainda, tendo em vista o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida de urgência nesse momento, porquanto a interrupção do fornecimento de energia elétrica poderá acarretar a paralisação de sua linha de produção, DEFIRO a liminar, para determinar que a ELEKTRO se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à autora, expedindo-se o necessário.Int.

Mero expediente - 10/02/2017 18:35:31 - Vistos.Sobre o pedido formulado pela recuperanda, diga o senhor Administrador Judicial, no prazo de cinco dias.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.

Decisão - 03/03/2017 15:59:36 - Vistos.Considerando-se o parecer favorável do Ministério Público, bem como a manifestação do Senhor Administrador Judicial, que adoto como razão de decidir, e a fim de se assegurar o direito dos credores da Recuperanda, defiro o pedido formulado às fls. 1101/1120, e determino a suspensão do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária ali mencionado, oficiando-se o Senhor Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para as providências cabíveis. Referido expediente deverá ser encaminhado ao destinatário pela recuperanda.No mais, diga a recuperanda e o Ministério Público sobre fls. 1164/1168, no que se refere à nomeação de mediador judicial.Intime-se.

Mero expediente - 01/11/2017 12:45:09 - Vistos.Diante da informação do Senhor Administrador Judicial (fls. 2004/2006), manifeste-se a recuperanda e o Ministério Público.Após, tornem conclusos.Int.

Mero expediente - 14/03/2018 18:15:42 - Vistos.Abra-se nova vista ao MP, ante a manifestação do Sr. Administrador Judicial (fls. 2008/2009 e 2057) .Int.

Mero expediente - 21/03/2018 12:48:13 - Vistos.Ante a manifestação do Senhor Administrador, abra-se nova vista ao Ministério Público.Int.

Recuperação judicial - 12/04/2018 16:20:49 - Vistos.Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido por MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

LTDA (GRUPO MIPAL), devidamente qualificado nos autos, esclarecendo ter sido fundada em 1956, de origem familiar, esclarecendo atuar "com evidência nos mercados nacional e internacional, sendo um dos maiores fabricantes de peças e equipamentos para refrigeração do Brasil" com o emprego de "avançada tecnologia" "em seus processos produtivos".Aponta como razões da crise financeira "diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional", apontando de maneira mais específica o período de alegada recessão da economia nacional entre 2014 e 2016, majoração tributária e aumento do preço de seus insumos, o que, aliado à queda observada em suas vendas, teriam gerado a necessidade de buscar por crédito no mercado financeiro, aprofundando ainda mais sua crise, pela taxa de juros que entende elevada.Com a inicial vieram documentos, demonstrando a viabilidade do deferimento do processamento de recuperação judicial, o qual foi deferido pela decisão de fls. 197/198, oportunidade em que se nomeou como Administrador Judicial o DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com termo de compromisso firmado em 26/10/2016 (fls. 200).Em sua primeira manifestação, o Sr. Administrador Judicial indicou como preposto o Dr. Aguinaldo Pereira, advogado, OAB/SP 374.578, e como auxiliares o Sr. José Roberto Alves, economista e Dr. Guilherme Justino Dantas, advogado, OAB/SP 146.724.O edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJE em 31/03/2017 e publicado em 03/04/2017 (fls. 1.273). O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 19/12/2016 (fls. 453/573), tendo como foco a proposta de pagamento, após período de carência e em parcelas anuais, nos seguintes termos:A) Credores Classe I (Trabalhistas) - pagos no prazo máximo de 12 meses, corrigidos pela TR e com juros de 3% ao ano, a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;B) Credores Classe II (Garantia Real) - Pagos com deságio de 30% sobre os valores alocados na recuperação, em 8 parcelas anuais, com juros e correção sobre o saldo devedor pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e com juros de mora de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;C) Credores Classe III (Quirografários) - Pagos com deságio de 35% sobre os valores alocados na recuperação, em 14 parcelas anuais, corrigidos pela TR e com juros de mora de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir do encerramento do período de carência;D) Credores Classe IV (Pagamentos de credores de pequenas e médias empresas) - Pagos com deságio de 35% sobre os valores alocados na recuperação, em 8 parcelas anuais, corrigidos pela TR e com juros de 3% ao ano, com parcelas anuais a partir do encerramento do período de carência;Após, em 25/07/2017 (fls. 1637/1640) disponibilizou-se o edital de relação de credores e aviso de plano de recuperação apresentado, considerando-se a data da publicação em 26/07/2017, concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas por Banco Safra S/A (fls. 1644/1646), Banco do Brasil S/A (fls. 1647/1650), Banco Santander S/A (fls. 1657/1662), Caixa Econômica Federal (fls. 1663/1665), Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda ME (fls. 1668/1669), Maria Leila Palma Pellegrinelli (fls. 1670/1673), Elektro Eletricidade e Serviços S/A (fls. 1674), Banco Mercantil do Brasil (fls. 1675/1691), Paranapanema S/A (fls. 1692/1697), Umicore Brasil Ltda (fls. 1722/1727), Novelis do Brasil Ltda (fls. 1759/1772), Sedes Elbac - Indústria de Resistências Ltda (fls. 1793/1794).O Edital para convocação da Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado no DJE em 02/10/2017, considerada sua publicação em 03/10/2017 (fls. 1820/1821), tendo a empresa recuperanda apresentado aditivo do plano de recuperação judicial (fls. 1855/1974), indicando uma alteração na proposta de liquidação dos passivos, baseada, inicialmente na venda ou dação em pagamento de seus ativos, em especial o imóvel em que se localiza seu parque fabril, condicionada ao mínimo de 80% do valor da avaliação em anexo ao aditivo (fls. 1943), com a condição de que o imóvel seja locado à empresa recuperanda pelo prazo mínimo de 14 anos, com o valor mensal do aluguel equivalente a 0,70% sobre o valor do imóvel arrematado.A Assembléia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação (fls. 1975/1976), posto que apurado quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei de Falências, o Plano e o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

respectivo aditivo foram aprovadoa: a) pelos 62 credores presentes (100%), representantes da Classe I (Trabalhistas); b) por 24 votos favoráveis, dentre os 31 credores presentes representantes da Classe III (Quirografários), resultando em 68,09% dos créditos presentes e 77,42% dos credores presentes; e c) pelos 37 credores presentes (100%), representantes da classe IV (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte).É o relatório.Fundamento e decido.Com efeito, a atuação estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia.É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores, conclui-se pela necessidade de se deferir a recuperação judicial ao grupo econômico MIPAL (MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA), homologando-se o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo, ante sua aprovação conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 1975/1976 , consignando-se o preenchimento dos requisitos legais previstos, quanto ao quórum e a referida aprovação, previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos:Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.[...]§ 2o A assembléia instalar-se-á, em 1a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2a (segunda) convocação, com qualquer número.Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.Ademais, é imperioso consignar a homologação do plano de recuperação judicial conta com a anuência do Ministério Público.Outro aspecto que merece destaque é que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores, quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adota a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos:1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública);2 Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores);3 Verifica-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes;4 Verificação da existência de abuso no direito de voto.Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano apresentado pela recuperanda. É importante consignar a inexistência de abuso no direito de voto, apesar do alegado em sede das objeções apresentadas, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão.Finalmente, não se pode deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, a priori, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05.Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de apresentação destas certidões para homologação do plano.No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas.Vejamos como vem se manifestando o E. STJ:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido" (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 31.03.2014).Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de justiça, vejamos:Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípuo da LRF, de soerguimento da empresa Créditos tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017).Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA (GRUPO MIPAL).Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano.Desta feita, no prazo de 10 dias, apresente o Administrador Judicial o rol contendo os créditos que deverão ser baixados dos apontamentos em nome da autora, conforme o parágrafo anterior.Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), à Receita Federal, comunicando-se o teor desta decisão.Notifiquem-se, do mesmo modo, a União, o Estado e o Município.Esta decisão constitui título executivo judicial (artigo 59 § 1º da Lei 11.101/05).Cumpre observar, que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, com a prevenção deste juízo, nos exatos termos do que dispõe o art 6º § 8º Lei 11.101/05. Contudo, eventuais ações autônomas e/ou processos executivos e/ou execuções específicas (artigo 62 da Lei) deverão ser distribuídos livremente. Nos termos do artigo 61 da Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.No entanto, como há a previsão pelo plano de um ano inicial de carência, o prazo do mencionado art. 61 iniciará somente a partir do segundo ano da publicação desta sentença.Os pagamentos deverão ser feitos diretamente aos credores, que informarão seus dados bancários diretamente à recuperanda, vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.Além disso, sem prejuízo, deverá o Sr. Administrador Judicial (Maurício Galvão de Andrade) esclarecer nestes autos, de maneira circunstanciada, quais são as formalidades necessárias a fim de se consolidar o quadro-geral de credores, requerendo medida útil à sua efetivação.Finalmente, sobre o teor do item 1 da petição de fls. 2119/2121, adoto paricalmente as sugestões do Sr. Administrador Judicial (Maurício Galvão de Andrade).Desta feita, deverá a z. Serventia proceder ao cadastro da empresa ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e de seus respectivos advogados (fls. 2072), na qualidade de credores interessados, e, ato contínuo promover sua respectiva intimação para reapresentar seu pedido de habilitação de crédito na forma da lei, isto é, através de incidente processual eletrônico apenso a esta recuperação judicial, sob pena de não ser sequer conhecido seu pleito.No mais, dê-se ciência ao Ministério Público.P.I.C.
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 21/09/2018 19:17:08 - Vistos. Fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

2.138/2.144. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, acolhendo-os parcialmente no mérito. Inicialmente, quanto à contagem do biênio de supervisão legal, previsto pelo art. 61 da Lei 11.101/05, com o diferimento de seu dies a quo para depois de encerrado o período de carência previsto no plano, verifico que os embargos de declaração apresentam efeitos infringentes, o que deve ser objeto de recurso próprio. No que tange à determinação de baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes, como expresso às fls. 2.130, assiste razão à empresa embargante, de modo que a sentença embargada deverá ser alterada apenas para correção desse vício, passando a constar, em substituição, a expressão suspensão da publicidade dos apontamentos e protestos levados a efeito contra a recuperanda. Permanecendo, no mais, a sentença embargada tal como lançada. Desta feita, deverá o Administrador Judicial, em cumprimento ao segundo parágrafo de fls. 2.130, em 10 dias, apresentar quais os apontamentos e protestos que deverão ter sua publicidade suspensa. Fls. 2.172. Defiro. Providencie-se o necessário. Fls. 2.145. Ciência à empresa recuperanda, consignando-se apenas à peticionária (STYROTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EPS LTDA), que a informação de seus dados bancários, para fins de cumprimento do plano de recuperação deverá ser informado diretamente à empresa recuperanda, conforme fls. 615. Fls. 453/573. Tratando-se de documentos estranhos ao feito, providencie-se para que sejam tornados sem efeito no sistema informatizado, excluindo-os dos autos digitais, a fim de se evitar tumulto processual. Certifique-se o ocorrido. Finalmente, certifique-se sobre o andamento do agravo de instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000. Int.

Decisão - 22/11/2018 17:42:31 - Vistos, 1) Fls. 2.190/2.198 e fls. 2.211/2.240. Ciência às partes quanto ao resultado dos agravos de instrumento nºs 2094727-87.2018.8.26.0000 e 2087482-25.2018.8.26.0000, dando-se-lhes efetivo cumprimento. 2) Fls. 2.206/2.208; 2.250/2.252 e 2.268/2.270. Antes de ponderar quanto ao pedido de alienação do bem imóvel, nos termos do plano de recuperação judicial homologado, é prudente que o Sr. Leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro, no prazo de 10 dias, esclareça o teor de sua petição de fls. 2.250 e 2.291/2.292, tendo em vista que não constar dos autos decisão nomeando-o para o exercício do mister a que foi meramente indicado pela empresa recuperanda. Fica desde já tornado sem efeito o edital de fls. 2.273/2.274 e 2.292, já publicados, cancelando-se a data designada para o leilão, sem prejuízo de nova designação despois de prestados os devidos esclarecimentos. 3) Fls. 2.243/2.244. Razão assiste ao administrador judicial. Em dez dias tragam as recuperandas a relação atualizada dos protestos sujeitos a suspensão de publicidade, conforme item 11.7 do Plano de Recuperação Judicial homologado. Sobre o pedido de conversão da nomeação para a pessoa jurídica, em que pese a decisão de fls. 197/198 ter constado a nomeação da pessoa natural de MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, verifico que a nomeação formalizou-se já em nome da pessoa jurídica por ele administrada, qual seja, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Desta feita, reconsidero a decisão de fls. 197/198 quanto a este particular, apenas para que conste especificamente dos autos a nomeação da referida pessoa jurídica, sendo desnecessária qualquer correção junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, pelas razões já expostas. Sem prejuízo, retifique-se o cadastro do administrador judicial junto aos autos para que passe constar a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. 5) Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos diligenciando-se com brevidade. Intimem-se.

Decisão - 30/11/2018 18:25:19 - Vistos. Fls. 2299/2305. Em que pesem os argumentos tecidos pela empresa recuperanda, a conduta do Sr. Leiloeiro, meramente indicado, que se autonomeou, é, para dizer o mínimo, irregular, já que a função por ele exercida é AUXILIAR DO JUÍZO e, portanto, deve atender a um pré-requisito essencial: ser da confiança do juiz, assim como é o caso dos peritos e administradores judiciais, sendo relevante relembrar que o próprio administrador judicial que exerce suas funções nestes autos foi nomeado por satisfazer a essa exigência, e não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

porque fora indicado pela parte. Aliás, é por deveras temerária a conduta de se autonomear em um processo com a carga de responsabilidade que naturalmente existe nas ações em que se discutem a recuperação judicial de empresas. Se a urgência foi a tônica determinante a essa autonomeação, é importante relembrar que as portas deste juízo sempre estiveram abertas às partes que quisessem despachar sobre qualquer assunto dos processos e, especialmente, para justificar as medidas urgentes. Mas não foi assim que ocorreu. O Leiloeiro meramente indicado se autonomeou a despeito de qualquer decisão judicial sobre o assunto, levando inclusive a própria serventia deste juízo em erro, ante a petição de fls. 2.250, que falseou a verdade ao exarar: [...] indicado e nomeado [...] [destaques nossos]. Logo, não há que se falar em surpresa quanto ao teor da decisão de fls. 2.293/2.294, já que evidentemente sempre foi de conhecimento da empresa recuperanda e do leiloeiro o fato de este nunca ter sido nomeado nos autos. Desta feita, para que não se alegue maiores atrasos, determino que a z. serventia exclua do cadastro dos autos o leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro, pelas razões já expostas. Por via de consequência, com fundamento no Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos MEGA LEILÕES, CNPJ 10.915.046/0001-94, Comercial - Alameda Santos , 787 - conj. 132 Cerqueira César - São Paulo - SP 01419001, E-mail Principal contato@megaleiloes.com.br, Telefone Fixo (11) 31494600. Deixo consignado que já providenciei as anotações junto ao sistema on-line de cadastro dos auxiliares da justiça. Anote-se o necessário no cadastro destes autos. Para a contraprestação do trabalho a ser desenvolvido pela Gestora, fica, desde já, fixada a comissão em 2% do valor da arrematação, observando-se que a comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1.625/2009) que deverá ser paga diretamente a Gestora. A Gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 (três) primeiros dias - 1ª Hasta, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Hasta, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009). Na 2ª Hasta não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, bem como correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do oficial de justiça, se houver. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal (Internet) A SER oportunamente indicado nestes autos, para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem constrito, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem (art. 7º, parágrafo único do prov. cit.). Autorizo os funcionários da Gestora Judicial, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor a ser oportunamente informado nestes autos, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intimem-se.

Despacho - 31/01/2019 17:05:07 - Vistos. Sobre os embargos de declaração de fls. 2.468/2.477, diga o administrador judicial em 10 dias, devendo manifestar-se sobre outros temas que entender ainda pendentes. Int.

Acolhimento de Embargos de Declaração - 13/02/2019 14:47:03 - Vistos. Fls. 2468/2477. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, acolhendo-os no mérito, para fazer sanar os vícios apontados. Com efeito, por um lapso, a decisão embargada desconsiderou o teor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

do inciso II do art. 141 da lei 11.101/05, no que tange à responsabilização do arrematante por eventuais débitos pendentes sobre o bem leiloado. Desta feita, de rigor o acolhimento destes embargos para que seja excluída da decisão de fls. 2.365/2.367 o último parágrafo de fls. 2.366, passando a constar que o imóvel será vendido no estado em que se encontra e livre de quaisquer ônus, como preceitua o inciso II do art. 141 da Lei de Falências. Por outro lado, em que pesem os judiciosos argumentos apresentados pela empresa recuperanda, não há um descumprimento do Plano de Recuperação e de seu aditivo de fls. 1.857 e seguintes. Mas sim erro material no momento de se proferir a decisão embargada, oriunda do contexto em que este juízo e a z. serventia foram levados a erro no momento em que o primeiro leiloeiro apresentou-se como se tivesse sido nomeado, mesmo não o sendo. Assim, para que não pairem dúvidas sobre a questão, anoto que o procedimento do leilão e eventual arrematação deverão levar em consideração o que restou fixado pelo plano de recuperação judicial, e em especial o que consta do teor da cláusula 5 DO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL às fls. 1.870, a saber: O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação apresentada nos anexos deste Plano Modificado. Neste valor mínimo de alienação já estão inclusas eventuais custas, despesas, impostos e taxas envolvidos no processo de alienação, tais como: comissão de leiloeiro, impostos sobre a transmissão do imóvel, custas cartorárias, dentre outros; os quais serão descontados pelo adquirente do valor da alienação e pagos diretamente a quem de direito, apresentando-se às Recuperandas os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos. Nota: o adquirente deverá após o arremate, obrigatoriamente alugar (lease-back) os imóveis para as Empresas Mipal, para a continuação de suas atividades, por um período mínimo de 14 (catorze) anos, ou enquanto perdurar a Recuperação Judicial regularmente, o que for menor. O valor mensal da locação será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor do imóvel arrematado em leilão, devendo este ser anualmente reajustado pelo índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou outro índice equivalente. Havendo fatos econômicos supervenientes que venham a afetar consideravelmente o equilíbrio da relação locatícia, as partes deverão renegociar. Com isso, em razão da minuta do edital para leilão ter sido juntada aos autos (fls. 2.493/2.496), com datas pré-definidas para o procedimento eletrônico entre os dias 12/03/2019 e 11/04/2019, digam, em 48 horas, a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o fato de essa minuta atender aos requisitos do plano de recuperação e respectivo aditivo. Oportuno ressalvar que referida manifestação do Sr. Administrador Judicial deverá ocorrer mediante protocolização de petição nestes autos. Sobre a visitação do imóvel objeto do leilão, por eventuais interessados, deixo consignado que, conforme requerido pela empresa Recuperanda (fls. 2.474), deverá ocorrer mediante prévio agendamento a ser formalizado entre a empresa e a equipe do leiloeiro. Cumpridas as determinações acima, conclusos com brevidade para novas deliberações, oportunidade em que, á vista das manifestações retro, ponderarei sobre a publicação ou retificação do referido edital. Sem prejuízo, ante o teor desta decisão, reconsidero a decisão de fls. 2.492, tornando-a sem efeito. Diligencie-se com brevidade. Int.

Decisão - 20/02/2019 17:35:04 - Vistos, Ante a urgência que o caso impõe, considerando ainda a manifestação favorável apresentada pelo Administrador Judicial (fls. 2522/2523) e a concordância pela empresa recuperanda (fls. 2514), determino a publicação do edital cuja minuta encontra-se juntada às fls. 2493/2496, devendo a z. Serventia providenciar sua remessa ao DJE com urgência, responsabilizando-se a empresa recuperanda pela publicação do mesmo edital em tempo hábil, através da imprensa, na forma do que determina a lei 11.101/05. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos com brevidade para apreciação do pedido de fls. 2503/2506. Intime-se.

Decisão - 28/02/2019 18:51:32 - Vistos, Ante a urgência e a proximidade do leilão já designado, digam a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de 24 horas sobre o pedido de fls. 2.531/2.535 e respectivos documentos, em virtude da alegação de que o imóvel a ser leiloado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

encontra-se alienado fiduciariamente ao BANCO INDUSTRIAL S/A, à luz do que determina o §3º do 49 da Lei 11.101/05. O silêncio será interpretado como anuência aos termos da referida petição e o leilão será, a princípio, cancelado. Do mesmo modo, ante a gravidade que o caso impõe, além da urgência que ora se justifica, diga o Ministério Público. Intime-se.

Despacho - 06/03/2019 14:48:21 - Vistos. Fls. 2.612. Esclareça o peticionário Banco Industrial do Brasil S/A quanto ao teor de sua manifestação desistindo do pedido de fls. 2.531/2.535, fundamentando-o e justificando-o, sob pena de incorrer na multa de litigância de má-fé. No mais, aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fls. 2.611. Intimem-se, diligenciando-se com brevidade.

Mero expediente - 03/04/2019 16:51:25 - Vistos. Manifeste-se a recuperanda e o senhor administrador judicial, no prazo sucessivo de cinco dias, abrindo-se nova vista ao Ministério Público. Int.

Decisão - 28/05/2019 17:27:47 - Vistos, Fls. 2.631/2.632. Em que pese o invocado teor do 2º do art. 778 do CPC, apesar de não ser necessário o consentimento do executado para a sucessão processual em casos de cessão de créditos, é imprescindível o prévio atendimento da premissa imposta pelo art. 290 do Código Civil, que condiciona a eficácia da cessão à notificação do devedor. Desta feita, comprove a cessionária o efetivo cumprimento da exigência prevista pelo art. 290 do Código Civil. Fls. 2.643/2.644. Ante as justificativas apresentadas, deixo de aplicar a litigância de má-fé ao banco peticionário. Fls. 2.647. Diga a advogada peticionária (Dra. Valdirene Laginski, OAB/SP 196.973), em que folhas destes autos encontra-se sua procuração e qual a parte que representa, além de esclarecer se os advogados que indica estão devidamente constituídos, comprovando-se. No silêncio, o pedido não será homologado. Fls. 2.658/2.659, 2.666, 2.674/2.675. Inicialmente digam o administrador judicial e a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP. Fls. 2.661/2.665 e 2.678/2.684. Inicialmente digam o administrador judicial e a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP. Após apreciarei o pedido de fls. 2.648/2.649. Intime-se.

Decisão - 05/06/2019 17:22:41 - Vistos, Melhor revendo os autos, considerando-se a repetição do mesmo problema em outras recuperações judiciais, havendo inclusive manifestação favorável do Sr. Administrador Judicial nessas ocasiões, DEFIRO o pedido de fls. 2.681, determinando à Secretaria da Receita Federal para que providencie a imediata substituição de Maurício Galvão de Andrade pelos administradores das empresas recuperandas, constante de seus respectivos contratos sociais, como responsáveis fiscais das empresas do grupo. Caberá à parte autora o encaminhamento desta decisão para cumprimento, que servirá de ofício para os devidos fins. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2.686/2.687. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 2.691/2.693. Intime-se.

Decisão - 02/07/2019 18:31:46 - Vistos, Fls. 2.658 e 2.666. Em que pesem as alegações da credora, não há atrasos no pagamento. Como bem especificado pelo administrador judicial às fls. 2.705/2.706, houve suspensão determinada pelo E. TJ/SP quanto ao início do cumprimento do plano de recuperação judicial, no contexto do agravo de instrumento nº 2087482-25.2018.8.26.0000, transferido para o dia 16/08/2019. Desta feita, de rigor o INDEFERIMENTO de seu pedido para convolação em falência. Fls. 2.661/2.666. Em que pesem os argumentos apresentados pela empresa TERMODINÂMICA, arrematante do imóvel em tela, o cálculo do saldo remanescente, a ser pago para quitação do bem arrematado deverá seguir as regras e balizamentos previstos pelo plano de recuperação judicial, prevalecendo, portanto, o cálculo apresentado pelo administrador judicial às fls. 2.691/2.693, imponde a essa empresa o depósito de R$642.988,43 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), no prazo de 30 dias, à disposição do juízo. Fls. 2.704. Anote-se. Intime-se.

Decisão - 01/08/2019 18:44:33 - Vistos, Fls. 2.708/2.709. Ciência ao Administrdor Judicial e à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

empresa recuperanda. Fica consignado que eventual crédito deverá ser objeto de necessário procedimento de habilitação. Fls. 2.716. Diga a empresa recuperanda. Após, cumpridas as determinações acima, independentemente de nova determinação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Decisão - 04/11/2019 18:44:47 - Vistos, 1) Fls. 2.728/2.736. Conheço dos embargos de declaração opostos por MARIA LEILA MONTIANI PALMA, rejeitando-os, porém, quanto ao mérito, eis que ausentes os vícios alegados, apresentando natureza infringente, sem a indicação de qualquer argumento capaz de alterar meu posicionamento sobre o tema, desafiando recurso próprio. Por ora, sem incidência de penalidades, conforme requerido pela empresa recuperanda, eis que não configurados elementos que demonstrem a má-fé da embargante. 2) Fls. 2.739/2.740. Inicialmente, quanto à petição de fls. 2.708/2.709, intimem-se as empresas do GRUPO AÇOTUBO indiquem seus dados cadastrais e bancários diretamente ao administrador judicial na forma sugerida às fls. 2.739. No mais, para ciência de todos os interessados no trâmite desta recuperação judicial, anoto que o endereço do administrador judicial foi alterado para Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Conjunto 2.903, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04711-130 - Telefone (11) 3360-0500. Bastando a publicação via DJE para que seja presumida a ciência de todos os interessados. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício a ser encaminhado aos órgãos de praxe, informando a respeito da alteração do endereço do administrador judicial, deixando consignado que este se responsabilizará pelo respectivo encaminhamento. 3) Fls. 2.758/2.759. Deverá o Banco do Brasil/SA indicar seus dados cadastrais e bancários diretamente ao administrador judicial na forma sugerida às fls. 2.739. 4) À vista da anuência manifestada pelo Administrador Judicial (fls. 2.748), pela empresa recuperanda (fls. 2.750) e pelo Ministério Público (fls. 2.764), e diante do pagamento do saldo remanescente, conforme comprovante de fls. 2.717, HOMOLOGO a arrematação feita por TERMODINÂMICA SÃO S/A referente ao imóvel registrado sob a matrícula 997 do CRI de Cabreúva/SP, conforme se apreende do respectivo edital de fls. 2.525/2.527. 5) Finalmente, manifestem-se a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de 10 dias, quanto à petição de fls. 2.765/2.767, abrindo-se vista, após, ao Ministério Público. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberar quanto ao referido pedido, diligenciando-se com brevidade. Intime-se.

Decisão - 07/01/2020 12:04:37 - Vistos, Fls. 2.789/2.794. Inicialmente, expeça-se carta de arrematação, conforme requerido pela empresa recuperanda, mediante o prévio recolhimento das respectivas custas pela parte interessada, providenciando-se a formalização quanto á transferência do imóvel arrematado. Sem prejuízo, diga o Ministério Público quanto aos pedidos formulados, levando-se em consideração a manifestação do administrador judicial de fls. 2.795/2.796. Após, conclusos para novas deliberações. Intime-se.

Mero expediente - 05/02/2020 18:50:02 - Vistos. 1) Fls. 2.807 e 2.814. Em que pesem os judiciosos apontamentos realizados pela z. Serventia, a denominação da empresa arrematante constou da decisão de fls. 2.716 de forma incompleta, eis que de seu teor é possível verificar referências a folhas destes autos contendo manifestações da arrematante e também documentos por ela juntados, que dão conta de demonstrar sua correta qualificação como sendo "Termodinâmica São Paulo S/A". Desta forma a verifico que a imprecisão apontada em consulta pela serventia refere-se a mero erro material ocorrido no momento de digitação. Neste contexto, e ante o recolhimento das custas, se os valores estiverem corretos, expeça-se carta de arrematação, diligenciando-se com brevidade. 2) Quanto às demais questões envolvendo o início da exigibilidade dos alugueis, remetam-se os autos ao Ministério Público conforme já determinado às fls. 2.806, para que se manifeste, levando-se em conta, inclusive os esclarecimentos de fls. 2.795/2.796. 3) Diga a empresa recuperanda, no prazo de 5 dias sobre o pedido de complementação de honorários do administrador judicial (fls. 2.811), resultando seu silêncio em concordância tácita. 4) cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para novas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

deliberações, diligenciando-se com brevidade. Int.
Mero expediente - 10/03/2020 11:36:46 - Vistos. Cumpra-se despacho de fl. 2817, item 1, com brevidade. Int.
Decisão - 26/03/2020 18:38:06 - Vistos. Primeiramente, manifeste-se o Ministério Público quanto ao pedido de levantamento de valores resultantes da venda de imóvel da recuperanda. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de valores, assim como para apreciação do pedido de fixação de aluguel em razão da utilização do imóvel. Intime-se.
Decisão - 22/04/2020 11:44:42 - Vistos, 1. Inicialmente, ex officio, promovo a correção da decisão de fl. 2768, apenas no que tange ao item 4 e tão somente para corrigir erro material relativo ao nome da adquirente do imóvel, o qual deverá constar como TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A referente ao imóvel registrado sob a matrícula 997 do CRI de Cabreúva/SP, conforme se apreende do respectivo edital de fls. 2.525/2.527. Expeça-se, pois, carta de arrematação. 2. No mais, na esteira dos termos bem propostos pelo senhor administrador e pelo Ministério Público, não há que falar em locação sem que se contemple e se formalize, a rigor, a propriedade pelo arrematante. Portanto, serão devidos os alugueres a partir do registro no respectivo Registrador de Imóveis, para que se contemple a legitimidade para o ato negocial visado, iniciando-se a locação a partir do respectivo registro.
Decisão - 20/05/2020 16:42:15 - Vistos. Cumpra a serventia a decisão de fls. 2.850, item 1, expedindo-se a competente carta de adjudicação, se recolhidas integralmente as custas. Quanto ao pedido formulado pelo Banco do Brásil S/A, às fls 2.878/2.879, manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.
Mero expediente - 05/10/2020 18:59:34 - Vistos. Fls. 2.987/2.992. Diga o Ministério Público. Int.
Decisão - 15/10/2020 11:20:05 - Vistos, 1) Fls. 2914. Ciência ao Administrador Judicial para que providencie o necessário. 2) Fls. 2965/2966. Diga o Banco do Brasil S/A em dez dias. 3) Fls. 2990/2992. HOMOLOGO a cessão de crédito informada por BRD-BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (fls. 2.024/2.026), ante a expressa anuência do Administrador Judicial, considerando-se a ciência da empresa recuperanda desde a primeira manifestação da cessionária nos autos, datada de 16/11/2017 (fls. 2.024/2.026). Anote-se. 4) Fls. 2987/2989. Considerando o teor da manifestação do Administrador Judicial às fls. 2990/2992, e analisando-se novamente o teor do plano de recuperação judicial, em especial às fls. 619, verifica-se que não há qualquer descumprimento quanto ao valor da primeira parcela paga à credora Maria Leila Montiani Palma, eis que, nos termos do item 9.5.2 do mencionado plano, ficou consignado que o valor da primeira parcela não poderia ser superior a R$5.000,00 (cinco mil reais). Além disso, em que pesem os judiciosos argumentos da credora em questão, é certo que o item 9.5.2 está inserido no contexto das cláusulas gerais do item 9.5.1, sendo que ambos se referem a outras classes de credores, e não apenas às pequenas e médias empresas. Aliás, não é razoável que a insurgência de apenas um credor seja suficiente para se configurar a nulidade ou inaplicabilidade de cláusula do plano de recuperação, convolando-se em falência, num contexto em que os demais credores, em comum acordo, aceitraram-na, privilegiando-se, com isso, o princípio da conservação da empresa. Oportuno ainda considerar que o tema envolvendo o prazo de pagamento dessa parcela, já foi decidido por este juízo e não há qualquer determinação de reanálise ou de reforma, ao menos por ora, pela Superior Instância, de modo que fica mantida neste particular. 5) Fls. 3008/3009. Diga o Administrador Judicial, em dez dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, a empresa recuperanda deverá esclarecer, de forma demonstrada, o teor de sua manifestação de fls. 3009 no sentido de que haveria um suposto acordo celebrado com sindicato, e sob a supervisão deste juízo. 6) Finalmente, no prazo de 10 dias, diga o Administrador Judicial sobre a existência desse mencionado acordo com sindicato (fls. 3009). Intime-se.
Decisão - 27/10/2020 13:39:49 - Vistos, Fls. 3.015/3.029. Nada a deliberar eis que se trata de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

cópia do V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006735-20.2020.8.26.0000, já lhe tendo sido dado cumprimento por meio da decisão de fls. 3.011/3.012. Assim, aguarde-se o decurso de prazo quanto ao teor da mencionada decisão, tornando-se os autos, em seguida, conclusos para novas deliberações. Intime-se.
Mero expediente - 03/11/2020 13:41:51 - Vistos. Ao Ministério Público. Int.
Decisão - 10/11/2020 12:24:01 - Vistos, Inicialmente, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, à agência localizada nesta comarca, para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, quais são as contas judiciais vinculadas a estes autos. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício, a ser cumprido diretamente pela empresa recuperanda. Intime-se.
Despacho - 23/11/2020 13:44:35 - Vistos.
Fls. 3.052/3.077. Manifeste-se o Administrador Judicial em cinco dias. Após, independentemente de nova decisão, remetam-se os autos ao Ministério Público com vista. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para novas deliberações, diligenciando-se com brevidade.
Intimem-se.
Despacho - 17/12/2020 11:44:41 - Vistos. Em dez dias, manifeste-se a credora Maria Leila Montiani Palma sobre o teor de fls. 3.052/3.055 e fls. 3.087/3.089. Fica advertida de que o seu silêncio resultará em presunção de veracidade dos fatos alegados às fls. 3.052/3.055. Intimem-se.
Despacho - 20/01/2021 18:41:15 - Vistos. 1) Aguarde-se o decurso de prazo quanto ao do despacho de fls. 3095. Certificando-se eventual descumprimento. 2) Fls. 3098/3100. Ciência às partes. 3) Sem prejuízo, diga o administrador judicial se pende algum agravo contra a decisão que homologou o plano de partilha. 4) Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se.
Decisão - 09/02/2021 18:04:02 - Vistos, Publique-se o despacho de fls. 3.127, dando-lhe integral cumprimento e ciência de seu teor, bem como da petição de fls. 3.128/3.140 (e respectivos documentos) à empresa e ao administrador judicial. Após, cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público, tornando-se os autos, em seguida, conclusos. Intime-se.
Decisão - 04/05/2021 16:29:30 - Vistos, Fls. 3220/3222: Manifestem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial. Sem prejuízo, deverá o Administrador Judicial apresentar os relatórios dos meses pendentes nos autos do incidente, no prazo de 20 dias. Fl. 3225: Ciência aos credores e demais interessados sobre a apresentação do Relatório Mensal de Atividade dos meses de outubro e novembro. Sem prejuízo, cadastre-se os advogados no sistema informatizado. Fl. 3226: Providencie-se o necessário, cadastrando-se os advogados no sistema informatizado. Com relação ao pedido de expedição de ofício às Varas do Trabalho, deverá a empresa Recuperanda esclarecer quais são as ações trabalhistas que constam constrições de valores nas quais pretende efetuar o levantamento. Quanto ao pedido formulado pelo sócio da empresa Recuperanda, Sr. Paulo Cesar Montiani Palma (fls. 3052/3055), entendo ser o caso de seu INDEFERIMENTO, ante o manifestado pelo Administrador Judicial (fls. 3209/3212), que sustentou inexistir pagamento integral do crédito ostentado por Maria Leila Montaiani Palma nos autos do cumprimento de sentença nº 0000622-43.2017.8.26.0080. Com efeito, o valor depositado às fls. 3243/3244 deve ser levantado pela credora Maria Leila Montiani Palma, o que fica desde já DEFERIDO, devendo ela, contudo, apresentar formulário de MLE devidamente preenchido, disponível no seguinte endereço: http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx. Fica consignado que tais valores deverão ser abatidos do montante devido a Maria Leila, para fins de se considerar sua futura quitação, seja através do pagamento pela empresa recuperanda, nos termos do plano homologado, seja através dos devedores solidários no contexto do mencionado cumprimento de sentença. Finalmente, considerando que, caso os devedores entendam pela existência de eventual indébito a ser repetido pela credora Maria Leila, é mais adequado que a discussão seja travada em autos próprios, eis que o rito ordinário é ambiente mais apropriado, para essa lide, do que o rito das recuperações judiciais, permitindo às partes o amplo acesso ao contraditório e à ampla defesa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

assegurando-se o direito de o sócio avalista de sub-rogar-se nos direitos da credora Maria Leila Montiani Palma, caso venha a adimplir integralmente o crédito através do mencionado cumprimento de sentença. Intime-se.
Decisão - 18/05/2021 15:42:32 - Vistos. 1) Expeça-se MLE conforme formulário de fls. 3.250, descontando-se o montante recebido do valor integralmente devido à credora MARIA LEILA MONTIANI PALMA. 2) Fls. 3.254/23.256; 3.260 e 3.267. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda e ao banco Bradesco S/A. 3) Fls. 3.261. Ciência à credora Alinutri Refeições Industriais Ltda. 4) Além disso, informe o administrador judicial se os credores referentes aos processos trabalhistas nº 0012430-29.2016.5.15.0018 (Reclamante Bruno Nunes, Nogueira Feitosa e outros) e Processo nº 0010597-10.2015.5.15.0018 (Reclamante Gilberto Fermino) já receberam a totalidade de seu crédito por meio deste cumprimento de sentença. Sem prejuízo, oficie-se à Justiça do Trabalho de Itu, solicitando informações quanto aos valores depositados nesses autos (nº 0012430-29.2016.5.15.0018 e 0010597-10.2015.5.15.0018) e para que, até nova orientação, não permitam o respectivo levantamento, ante a possibilidade de devolução desses valores à empresa recuperanda mediante transferência para estes autos. Servirá a presente por ofício a ser cumprido diretamente pela empresa recuperanda. 5) Fls 3257/3258. Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, acolhendo-os parcialmente quanto ao mérito apenas para sanar a omissão quanto ao pedido de condenação do sócio da empresa recuperanda por litigância de má-fé, indeferindo o seu pedido. Isto porque não está evidenciada, de forma indubitável, a conduta ilícita por parte do representante da empresa, a justificar sua condenação, eis que, a princípio, apenas manifestou sua pretensão nos autos. Sem prejuízo, considerando que o crédito ostentado por MARIA LEILA MONTIANI PALMA é também objeto de cumprimento de sentença, nos autos do processo 0000622-43.2017.8.26.0080, que mantém seu trâmite em desfavor dos coobrigados pessoas físicas, torna-se evidente que o recebimento integral de seu crédito naqueles autos prejudicará sua pretensão na recuperação judicial, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa. Nesta hipótese, o avalista coobrigado que quitar esse débito deverá se sub-rogar na condição de credor, no lugar de Maria Leila, nos autos da recuperação judicial. Por outro lado, se esta credora receber integralmente seu crédito através desta recuperação judicial, por certo que o mencionado cumprimento de sentença será extinto na forma do inciso II do art. 924 do CPC. E, finalmente, caso entenda ser mais dificultoso o controle daquilo que receber no contexto das duas ações, poderá desistir do mencionado cumprimento de sentença, peticionando naqueles autos, e aguardando o recebimento de seu crédito nesta recuperação judicial, na forma do plano homologado. Do contrário, o que receber aqui, será lá descontado, e vice-versa. Intimem-se.
Mero expediente - 24/05/2021 18:13:47 - Vistos. Fls. 3271/3272: Ciência às partes. Int.
Mero expediente - 14/06/2021 09:15:53 - Vistos. Ao Ministério Público, para que se manifeste, caso assim o entenda, em termos finais, considerando o pedido de fls. 3.098/3.011 formulado pelo Administrador Judicial. Int.
Decretação do Encerramento da Recuperação Judicial - 15/07/2021 16:49:55 - Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 do Lei nº 11.101/2005. Por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (GRUPO MIPAL), na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005, determinando: a) a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas; b) a apresentação de relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, c) fica homologado a consolidação definitiva do quadro de credores apresentada às fls. 2970/2976, d) fls. 3280/3281: Anote-se, e) ficam os credores cientificados que os relatórios mensais de atividades estão disponíveis no incidente processual nº 0002076-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

92.2016.8.26.0080; f) ficam cientificados os eventuais credores que ainda não informaram seus respectivos dados bancários, deverão informá-los diretamente a Recuperanda a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos; g) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis, h) eventuais habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através de vias próprias, i) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne a manifestações em impugnações pendentes até o julgamento definitivo Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, não havendo providências pendentes, arquivem-se. P.I.C.
Mero expediente - 10/08/2021 18:51:36 - Vistos. Fls. 3316/3330. Ciência à empresa recuperanda, aos credores e demais interessados. Int.
Determinada a Manifestação do Requerido/Executado - 24/08/2021 06:23:24 - Vistos. Fls. 3338: Deverá o credor informar seus respectivos dados bancários diretametne a Recuperanda. Fls. 3339/3342: Manifestem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda. Int.
Mero expediente - 30/08/2021 12:43:01 - Vistos. Deverá a empresa cessionária Ativos S/A apresentar o instrumento de cessão de crédito assinado pelas partes envolvidas. Fls. 3362: Ciência ao credor Mart Madeiras Embalagens. Int.
Mero expediente - 27/09/2021 18:28:44 - Vistos. Diga o administrador judicial sobre o pedido de fls. 3366/3367. Após, vista ao Ministério Público. Int.
Decisão - 19/10/2021 15:21:07 - Vistos, Considerando a homologação do plano de recuperação judicial e a consequente novação dos créditos, DETERMINO a suspensão da publicidade dos protestos referentes às dívidas sujeitas ao processo de Recuperação Judicial, até ulterior deliberação deste Juízo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, acompanhada da relação de títulos protestados de fls. 3368/3375, a ser encaminhado pela empresa recuperanda. Intime-se.
Despacho - 16/11/2021 15:06:18 - VISTOS. Fls. 3390: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido. Fls. 3391/3392: Providencie o peticionante a juntada do instrumento de cessão de crédito, uma vez que referido documento não acompanhou a petição. Intimem-se.
Mero expediente - 06/12/2021 17:50:08 - Vistos. Fls. 3394. Digam a empresa recuperanda e, posteriormente o Sr. Administrador Judicial, no prazo sucessivo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima, vista ao Ministério Público. Intimem-se.
Mero expediente - 17/01/2022 13:22:57 - Vistos. 1) Inicialmente, deverá a z. Serventia cumprir o quanto determinado nos itens "a" e "g" de fls. 3309. 2) Sem prejuízo, diga o administrador quanto ao pedido de arquivamento formulado pelo autor, esclarecendo se ainda há pendências a serem cumpridas. Após, vista ao Ministério Público. Int.
Mero expediente - 31/01/2022 15:44:37 - Vistos. Fls. 3449: Diga o senhor administrador, em cinco dias. Int.
Mero expediente - 08/02/2022 08:45:11 - Vistos. Ao Ministério Público. Int.
Mero expediente - 31/03/2022 17:31:39 - Vistos. Diante da apresentação da relação de credores devidamente alterada/atualizada e da anuência do Ministério Público, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.
Mero expediente - 04/05/2022 00:37:28 - Vistos. Decorrido o prazo de 90 dias, sem novos pedidos efetivos para o andamento do processo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cabreuva, 01 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 03/11/2022 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B62C8FC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº. 1001582-16.2016.8.26.0080.
Recuperação Judicial

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 43.217.850/0001-59, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº. 2.219. Sala 01-122C. Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05036-040, por sua advogada que essa subscreve, conforme instrumento de mandato anexo (documento 2), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. E OUTRA** que se processa perante esse MM. Juízo, informar que a peticionante é credora quirografária devidamente incluída no rol de credores, acostado às fls. 3.465, com crédito no valor de R$9.943,00, e requerer a **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** das advogadas Elaine Aparecida da Silva Rodrigues, inscrita na OAB/SP sob o nº. 371.075 e Natalia Bacaro Coelho, inscrita na OAB/SP sob o nº. 303.113, conforme procuração e substabelecimento anexos, com endereço profissional constante nos documentos de representação, pugnando, ainda, que as futuras intimações sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome das mesmas, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, parágrafos 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 3 de novembro de 2022.

Elaine A. da Silva Rodrigues
OAB/SP 371.075

Natalia Bacaro Coelho
OAB/SP 303.113.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C45A.

JUCESP PROTOCOLO
2.102.599/21-8

CNPJ/ME nº 43.217.850/0001-59
NIRE 35.200.846.590

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.,** PARA MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL; AJUSTE DO ENDEREÇO DOS ADMINISTRADORES; E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **AO3 TECNOLOGIA LTDA. (atual denominação da Sage Brasil Software Ltda., anteriormente denominada Sage Brasil Software S.A.)**, transformada de sociedade anônima em sociedade empresária limitada através da assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 305.271/20-9, em sessão de 14 de agosto de 2020, cuja denominação social foi alterada através da alteração contratual registrada sob o nº 441.584/21-4, em sessão de 13 de setembro de 2021, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.555.626/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.722.109, neste ato representada por seus diretores Sr. **José Carlos do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.990.362-4 (SP/SSP), inscrito no CPF/ME sob o nº 143.060.868-44, residente e domiciliado na cidade de Americana, no estado de São Paulo; e Sra. **Maria Antonia Melo Costa**, portuguesa, solteira, economista, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº G327518-O, inscrita no CPF/ME sob o nº 239.216.008-20, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904;

2. **AO3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (anteriormente denominada Sage Brasil 3 Empreendimentos e Participações Ltda.)**, sociedade empresária limitada cuja denominação social foi alterada através da alteração contratual registrada sob o nº 265.038/20-0, em sessão de 28 de julho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, 2219, sala 01-122B, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.138.850/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

35.227.954.342, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **José Carlos do Nascimento** e Sra. **Maria Antonia Melo Costa**, acima qualificados.

sócias representando a totalidade do capital social da **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Antônio Nagib Ibrahim, 350, Água Branca, CEP 05036-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.217.850/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.846.590, e última alteração registrada na mesma repartição sob o nº 286.019/20-6, em sessão de 4 de agosto de 2020, têm justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Alteração de Endereço da Sede Social

1.1.1. As sócias decidem, por unanimidade de votos, alterar o endereço de sede social da Sociedade, passando **de** Rua Antônio Nagib Ibrahim, 350, Água Branca, CEP 05036-060, cidade de São Paulo/SP **para** Av. Marquês de São Vicente, 2219, sala 01-122C, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-040, cidade de São Paulo/SP.

1.2. Alteração do Objeto Social

1.2.1. Fica alterado o objeto social de forma a incluir: (i) a instituição de arranjos de pagamentos, sendo responsável pelo desenvolvimento do conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores; (ii) a prestação dos seguintes serviços de pagamentos: (a) disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento; (c) gerenciamento de conta de pagamento; (d) emissão de instrumento de pagamento; (e) credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento; (f) execução de remessa de fundo; (g) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gerenciamento do uso de moeda eletrônica; e (h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; e (iii) execução de outras atividades que tenham o propósito de viabilizar a prestação de serviços de pagamento ou agregar valor aos serviços prestados para os usuários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

JUCESP
11 11 21

1.3. Ajuste do Endereço dos Administradores

1.3.1. Resolvem as sócias ajustar o endereço dos administradores, sendo o Sr. Jorge Carlos Pena Santos Carneiro residente e domiciliado na cidade de Itupeva, estado de São Paulo; o Sr. Jose Carlos do Nascimento residente e domiciliado na cidade de Americana, estado de São Paulo; e a Sra. Maria Antonia Melo Costa residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo; todos com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904.

1.4. Mudança do Texto do Contrato Social

Em vista das deliberações acima, ficam alteradas as Cláusulas 2ª, 3ª e 7ª do Contrato Social, que passam a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima, bem como de outras que as sócias desejam introduzir para refletir a nova estrutura da sociedade, e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem reformular e consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DE
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Capítulo I
Nome, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.** ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, 2219, sala 01-122C, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-040, e pode, mediante deliberação das sócias, criar, transferir ou extinguir filiais no Brasil ou no exterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade é:

i. a edição, publicação e comércio de livros, revistas, periódicos, boletins, fascículos, apostilas e publicações técnicas periódicas e não periódicas, próprias e de terceiros, impressos fiscais e trabalhistas, livros de escrituração mercantil e fiscal, regulamentos fiscais e demais trabalhos e materiais de natureza tributária, trabalhista, administrativa e legislação empresarial em geral, materiais para escritório, por meio magnético, eletrônico e outras técnicas similares informatizadas, ou ainda em forma impressa em papel;

ii. pesquisa, desenvolvimento e implantação de software; automação de escritórios; comercialização de equipamentos de informática e programas de computador (*software*); importação, comércio e locação de bens de informática; consultoria informatizada e banco de dados, replicação de dados e atividades similares;

iii. serviços de cópias de documentos em geral; publicidade, representação comercial, agenciamento, processamento de dados, organização e informática, participação em outras empresas e administração de bens próprios;

iv. desenvolvimento de atividades culturais, promoção de conferências, organização e promoção de congressos, cursos, seminários, cursos de reciclagem para empresas, treinamento do pessoal de empresas para a formação de mão-de-obra especializada, simpósios e reuniões de debates nas áreas de legislação fiscal, trabalhista e assuntos empresários em geral sob qualquer forma ou modalidade, implantação de projetos e pesquisas em software e tecnologia computacional na área de informática, podendo operar em qualquer ponto do território nacional;

v. prestação de serviços de consultoria telefônica, nas áreas tributária, trabalhista, administrativa e legislação empresarial geral;

vi. a instituição de arranjos de pagamentos, sendo responsável pelo desenvolvimento do conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores;

vii. a prestação dos seguintes serviços de pagamentos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

(a) disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

(b) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento;

(c) gerenciamento de conta de pagamento;

(d) emissão de instrumento de pagamento;

(e) credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento;

(f) execução de remessa de fundo;

(g) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gerenciamento do uso de moeda eletrônica; e

(h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; e

viii. execução de outras atividades que tenham o propósito de viabilizar a prestação de serviços de pagamento ou agregar valor aos serviços prestados para os usuários.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 52.084.416,62 (cinquenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), dividido em 5.207.921 (cinco milhões, duzentas e sete mil, novecentas e vinte e uma) Quotas Classe A, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, e 520.662 (quinhentas e vinte mil, seiscentas e sessenta e duas) Quotas Classe B, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

Sócia	Nº de quotas	Classe	Valor
AO3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (anteriormente denominada Sage Brasil 3 Empreendimentos e Participações Ltda.)	5.207.920	A	R$ 52.084.406,62
	520.662	B	
AO3 TECNOLOGIA LTDA. (atual denominação Sage Brasil Software Ltda., anteriormente denominada Sage Brasil Software S.A.)	1	A	R$ 10,00
Total	5.728.583	-	R$ 52.084.416,62

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações das sócias.

Parágrafo 3º - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste contrato social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

Capítulo III
Reuniões das Sócias

Cláusula 6ª - As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º - As reuniões das sócias serão convocadas por qualquer um dos administradores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, por meio de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

Parágrafo 2º - As reuniões das sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

Parágrafo 3º - Uma sócia poderá fazer-se representar nas reuniões das sócias por outra sócia, por advogado ou por terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 4º - A sociedade manterá um livro de atas das reuniões das sócias, no qual as atas das reuniões das sócias serão lavradas.

Capítulo IV
Administração

Cláusula 7ª - A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **Jorge Carlos Pena Santos Carneiro**, português, casado, economista, portador da carteira de identidade RNE V872546-7, inscrito no CPF/ME sob nº 235.717.678-45, residente e domiciliado na cidade de Itupeva, estado de São Paulo; (ii) **José Carlos do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.990.362-4 SP/SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.060.868-44, residente e domiciliado na cidade de Americana, estado de São Paulo; e pela Sra. (iii) **Maria Antonia Melo Costa**, portuguesa, solteira, economista, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº G327518-O, inscrita no CPF/ME sob o nº 239.216.008-20, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo; todos com endereço comercial na cidade de cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904.

Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social.

Cláusula 8ª - A Sociedade será representada por (i) 2 (dois) administradores agindo em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

conjunto; ou (ii) 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado para a prática de atos de administração específicos; ou (iii) 1 (um) administrador, excepcionalmente, nos casos de outorga de procuração 'ad judicia'.

Parágrafo 1º - As procurações para a representação da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) administradores agindo em conjunto, as quais deverão contemplar especificação de todos os poderes outorgados e o prazo, exceto pelas procurações 'ad judicia', que serão outorgadas por 1 (um) administrador e terão prazo de duração de até 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer notificação endereçada à Sociedade, incluindo notificações relacionadas a processos judiciais e administrativos interpostos contra a Sociedade, deverão ser recebidas somente, de maneira que se tornem efetivos à Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) Diretor agindo isoladamente.

Cláusula 9ª - Quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Capítulo V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Cláusula 10 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado será alocado pelas sócias.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

eventual lucro, por deliberação das sócias, ser distribuído.

Capítulo VI

Alterações do Contrato Social

Cláusula 11 - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação".

* * *

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de maio de 2021

AO3 Empreendimentos e Participações Ltda. (anteriormente denominada Sage Brasil 3 Empreendimentos e Participações Ltda.)
p. José Carlos do Nascimento / Maria Antónia Melo Costa

AO3 Tecnologia Ltda. (atual denominação Sage Brasil Software Ltda., anteriormente denominada Sage Brasil Software S.A.)
p. José Carlos do Nascimento / Maria Antónia Melo Costa

JUCESP
11 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
544.287/21-6
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C466.

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. ("Outorgante"), inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 2219 - Sala 01-122C - Andar 1, Água Branca, CEP: 05.036-040, neste ato representada por sua diretora, a Sra. **MARIA ANTÓNIA MELO COSTA**, portuguesa, solteira, economista, portadora do RNE nº G327518-O e inscrita no CPF sob nº 239.216.008-20, com endereço comercial na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350 – Água Branca, constitui como sua procuradora ("Outorgada") a advogada **ELAINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 371.075 e no CPF sob o n° 298.157.538-43, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, 2219 - Sala 01-122C - Andar 1, Água Branca, CEP: 05.036-040, a quem confere os poderes para, agindo isoladamente, representar a outorgante em todos os atos judiciais, extrajudiciais, administrativos e usando os poderes da cláusula "*ad judicia*" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes para transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, constituir prepostos e/ou atuar como prepostos, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos, respostas, ofícios ou termos, substabelecer, com ou sem reserva, firmar termos e compromissos, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade por 05 (cinco) anos a contar da presente data.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C474.

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

ELAINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 371.075, com escritório profissional localizado na Avenida Marquês de São Vicente, nº. 2.219. Sala 01-122C. Água Branca. São Paulo/SP, venho substabelecer, com reserva de iguais poderes, à advogada **NATALIA BACARO COELHO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 303.113, nos autos do processo em que foi decretada a recuperação judicial das empresas Mipal Indústria de Evaporadores Ltda. e Outra, que tramita junto à Vara Única da Comarca de Cabreúva – Estado de São Paulo/SP, sob o nº. 1001582-16.2016.8.26.0080, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados por IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

São Paulo, 3 de novembro de 2022.

Elaine Aparecida Rodrigues da Silva

OAB/SP 371.075.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BACARO COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 17:23 , sob o número WCBA22700237552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código B65C47A.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREUVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 1001582-16.2016.8.26.0080

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, contra **MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** conforme documentos anexos e nos termos a seguir delineados:

Muito embora já exista a regular representação processual nestes autos do patrono peticionante, existe, porém, a necessidade de atualização desta representação em virtude de novas situações procedimentais.

Cumpre esclarecer que a procuração é o instrumento do negócio jurídico mandato, por meio do qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, na forma do art. 653 do Código Civil.

O substabelecimento tem natureza jurídica acessória e, em obediência ao princípio da gravitação jurídica, só será válido se o mandato também o for.

Assim, é a presente respeitosamente à presença de V.Exa., para requerer a juntada de nova procuração e respectivos substabelecimentos, requerendo ainda que informações quanto à audiências virtuais – designações, link de acesso, sejam enviados para o **e-mail bebedouro.audiencia@reis.adv.br**; razão pela qual, aproveita para informar telefone de contato WhatsApp para eventual necessidade: **(17) 98229-0363**.

Por fim, protesta para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo com relação a este feito sejam e continuem sendo veiculadas exclusivamente em nome de PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134, OAB/MG nº 118.073, OAB/RS nº 108.511A e OAB/PR nº 96.888,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2022 às 18:34 , sob o número WCBA22700272943
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BA06142.

REIS
ADVOGADOS

intimacoes@reis.adv.br, sob pena de nulidade, nos termos do parágrafo 5º do artigo 272 do CPC.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

Bebedouro/SP, 14 de dezembro de 2022

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134
OAB/MG Nº 118.073
OAB/RS Nº 108.511A
OAB/PR Nº 96.888
OAB/SC Nº 54.351

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766
OAB/MG Nº 184.761
OAB/RS Nº 108.504A
OAB/PR Nº 98.831

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587
OAB/MG Nº 145.753
OAB/RS Nº 108.602A
OAB/PR Nº 96.886
OAB/SC Nº 54.327A

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP Nº 178.060
OAB/MG Nº 130.330
OAB/RS Nº 108.810A
OAB/PR Nº 96.887
OAB/SC Nº 54.296A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2022 às 18:34 , sob o número WCBA22700272943
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BA06142.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2022 às 18:34 , sob o número WCBA22700272943
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BA06145.

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 178.060 e no CPF/MF 183.338.838-00, **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 23.134 e no CPF/MF 135.107.208-06 e **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 253.676 e no CPF/MF 286.958.898-40, sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP 2.423 e inscrita no CNPJ/MF 68.326.834/0001-25, sediada na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2022 às 18:34 , sob o número WCBA22700272943
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BA06145.

BANCO DO BRASIL

S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2022 às 18:34 , sob o número WCBA22700272943
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BA06145.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

REIS
ADVOGADOS

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob nº. 150.587, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n. º 183.530, **DENISE LEONARDI DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob nº. 266.766, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n. º 279.711, **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob nº. 251.587 e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n. º 289.357, **JURANDIR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 28.604, e todos integrantes do escritório PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº. 2.423, com sede na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260, Parque Residencial Eldorado, Bebedouro/SP, CEP 14.706-136, Telefone (17) 3344-7700.

PODERES

GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecente, infra-assinado.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/MG nº 118.073, OAB/PR nº 96.888, OAB/RS nº 108.511A, DAB/SC nº 54.351 e OAB/SP nº23.134,** com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro, 07 de dezembro de 2022.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

OAB/MG nº 130.330
OAB/PR nº 96.887
OAB/RS nº 108.810A
OAB/SC nº 54.296A
OAB/SP nº 178.060

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2022 às 18:34 , sob o número WCBA22700272943
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BA06145.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1001582-16.2016.8.26.0080

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, da recuperação judicial ajuizada por **MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.**, vem, respeitosamente, por seu procurador signatário, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes por parte de seus procuradores anteriores.

Assim, requer sejam devidamente retificados os dados dos procuradores habilitados, bem como sejam todas as intimações dos atos procedimentais efetuadas exclusivamente em nome do advogado **JACQUES ANTUNES SOARES** (**OAB/RS 75.751**), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Cabreúva, SP, 30 de dezembro de 2022.

JACQUES ANTUNES SOARES
OAB/RS 75.751

Av. Carlos Gomes nº 400, 10º andar – Ed. João Benjamin Zaffari– Porto Alegre, RS, Brasil – CEP 90480-900
Rua Hungria, 620, 14. Andar, Jardim Europa, SP/SP, CEP 01455-000
contato@zavagnagralha.com.br – Fone +55 51 30937300 – www.zavagnagralha.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUES ANTUNES SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/12/2022 às 12:11 , sob o número WCBA22700279514
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BAF1C90.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço aos Drs. **MICHEL ZAVAGNA GRALHA**, **OAB/RS nº 55.377**, brasileiro, casado, Advogado; e **JACQUES ANTUNES SOARES**, **OAB/RS 75.751**, brasileiro, casado, Advogado, ambos regularmente inscritos na **OAB/RS**, com escritório profissional à Avenida Carlos Gomes, número 400, 10º Andar, Edifício João Benjamin Zaffari, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP – 90480-900, onde recebem notificações, todos os poderes que me foram outorgados pela procuração inclusa nos autos, outorgada por **REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, sendo o mesmo sem reserva de poderes, podendo, o substabelecido, exercer livremente o presente mandato.

Canoas, 26 de dezembro de 2022.

_____

CHRISTOPHER FALCÃO
OAB/RS 54.205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUES ANTUNES SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/12/2022 às 12:11 , sob o número WCBA22700279514
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001582-16.2016.8.26.0080 e código BAF1C93.